



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 42, de 7 de junho de 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010,

RESOLVE

Designar a Juíza do Trabalho Substituta VANESSA REIS BRISOLLA para, sem prejuízo das designações anteriores, atuar na MM. 18.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no dia 10 de junho de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2010-(1185)

(Republicada com a alteração promovida pela Resolução Administrativa n.º 31/2011, de 31 de maio de 2011, no caput do art. 223)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 1ª

Sessão Plenária Ordinária realizada aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2010, às 14h00min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO e MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - ambos em licença médica e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e RIBAMAR LIMA JÚNIOR - ambos em período de férias regimentais,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-5226/2009 - MA-113/2009 (apenso PA -5847/2009) e considerando as disposições das Leis nºs 8.112/90, 8.270/91, da Resolução nº 88 de 8 de setembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e, buscando ainda, preservar quanto ao tema da carga horária, uniformidade com o Tribunal Superior do Trabalho, aprovar a matéria apresentada, baixando Resolução Administrativa de n.º 07/2010-(1185):

“Art. 1º. Alterar os arts. 223, 224 e 225 do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal, que passará a ostentar a seguinte redação:
Art. 223. Os órgãos integrantes da Justiça do Trabalho da 10ª Região funcionarão ordinariamente, nos dias úteis, à exceção dos sábados, das 7 às 19 horas, com atendimento ao público externo das 9 às 18 horas.

§1º A jornada diária dos servidores da Justiça do Trabalho da 10ª Região é de, no mínimo, 7 (sete) horas ininterruptas, inclusive para servidores que exercem Função Comissionada até o nível 5, passando a 8 (oito) horas, com intervalo intrajornada, a partir do nível 6, inclusive, para os Cargos Comissionados, sem qualquer exceção.

§2º A definição dos turnos das unidades, ficará a cargo da chefia imediata, condicionada à conveniência administrativa.

§ 3º As chefias poderão, em caso de manifesta necessidade de serviço, ratificada pelo gestor da unidade e cientificada a Presidência, determinar a prorrogação da jornada de 7 (sete) horas em até 1 (uma) hora, sem o pagamento de horas extras, observado o intervalo intrajornada .

Art. 224. Estão sujeitos ao registro de ponto todos os servidores, excetuados os ocupantes de Cargos Comissionados.

Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça Avaliadores terão regime de trabalho regulado em provimento.

Art. 225. As situações submetidas ao Plantão Judiciário serão objeto de Provimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 1º/03/2010."

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 31/2011-(1320)

Altera o caput do art. 223, do Regulamento Geral de Secretaria, fixando o horário de atendimento ao público, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região e dá outras providências.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 31 de maio de 2011, às 14h, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice-Presidente, mesmo em período de férias, HELOÍSA PINTO MARQUES, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - mesmo em período de férias, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignada a ausência do Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN - em licença médica,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-5226/2011 - MA-113/2011 (apenso PA-5847/2009) e considerando o disposto nas Leis n.ºs 8.112/90 e 8.270/91; o teor da Resolução n.º 88, de 8 de setembro de 2009, alterada pela Resolução n.º 130 de 28 de abril de 2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça; e buscando, ainda, preservar quanto ao tema da carga horária, uniformidade com o Tribunal Superior do Trabalho, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa de n.º 31/2011-(1320):

"Art. 1º. Alterar o caput do art. 223, do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal, que passará a ostentar em seu caput, a seguinte redação:

'Art. 223. Os órgãos integrantes da Justiça do Trabalho da 10.ª Região funcionarão ordinariamente, nos dias úteis, à exceção dos sábados, das 7 às 19 horas, com atendimento ao público externo das 9 às 18 horas.'

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. A SEPLE providenciará a republicação, na íntegra, da Resolução Administrativa n.º 07/2010, observada a alteração ora aprovada.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor 15 dias após sua publicação."

Brasília-DF, 31 de maio de 2011. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Pauta

PAUTA

009ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 14/06/2011 ÀS 14:00

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-AR-691-30.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	Organização Pan Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde e Outro
Procurador	Mário Luiz Guerreiro
Agravante	União
Agravado	Maria de Lourdes Carvalho Silva Faria

Processo Nº AG-AR-5394-38.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
-------------	----------------------

Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante União e Outro
Procurador Victor Emmanuel Cordeiro Lima
Agravante Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Agravado Meire Ivone Nascimento de Pinho

AÇÃO(ÕES) RESCISÓRIA(S)

Processo Nº AR-286-91.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Autor Messias Carvalho da Silva
Advogado Bruno da Silva Vasconcelos
Réu Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra E OUTROS

Processo Nº AR-52600-82.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-526/2009-000-10-00.1

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor S.A. Correio Braziliense
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Réu Jader de Oliveira
Advogado Carlos Odorico Vieira Martins

Processo Nº AR-1135-97.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor União
Advogado Mário Luiz Guerreiro
Réu Oswaldo Pullen Parente
Advogado Mário Batista

Processo Nº AR-3521-03.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor União e Outro
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Autor Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Réu Maryara Pero de Almeida
Advogado Ubirajara Wanderley Lins Júnior E OUTROS

Processo Nº AR-5281-84.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor Wendel Rodrigues da Silva
Advogado Marcelo Lucas de Souza
Réu Sociedade Esportiva do Gama
Advogado Kátia Vieira do Vale E OUTRO

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos

em Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 1ª Seção Especializada.

Brasília, 8 de junho de 2011.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-176-80.2011.5.10.0101

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Yes Mao de Obra Temporaria Ltda.
Advogado Tais de Lima Felisberto Silva
Recorrido Tarcisio Alves Duarte
Advogado Eduardo Antônio Cortes dos Santos

RECOLHIMENTO DAS CUSTAS MEDIANTE GUIA DARF A PARTIR DE 1/1/2011. DESERÇÃO. Conforme estabelecido no ATO CONJUNTO Nº 021/2010 - TST.CSJT.GP.SG, desde o dia de 1 de janeiro de 2011 o pagamento das custas no âmbito da Justiça do Trabalho passou a ser realizado exclusivamente em Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial, sob os códigos 18740-2 - STN-CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA/BB) e 18770-4 STN-EMOLUMENTOS (CAIXA/BB). A partir dessa data, o recolhimento das custas processuais mediante guia DARF, sob o código 8019, não mais supre o pressuposto recursal do preparo, uma vez que não atende à nova sistemática vigente.

1. A Exma. Juíza Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, pela sentença de fl. 74/76, complementada pela decisão de fl. 86/87, julgou procedentes os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação.
2. Recorre a reclamada, às fl. 89/97, buscando a reforma da sentença.
3. Contrarrazões às fls.108/111.
4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 102 do Regimento Interno.
5. Ainda que tempestivo e com regular representação, o recurso não enseja conhecimento, por deserção.
6. Ocorre que o preparo foi efetuado de modo inadequado, visto que as custas, cujo pagamento foi realizado em 12/04/2011 (fls. 101), foram recolhidas por meio de DARF, sob o código 8019 (fls. 102) e não mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme estabelecido no ATO CONJUNTO Nº 021/2010 - TST.CSJT.GP.SG.
7. De acordo com esse normativo, desde o dia de 1 de janeiro de 2011, a forma de pagamento das custas e emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho foi modificada. Por força do disposto no referido ato, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 9 de dezembro de 2010, o recolhimento das custas processuais passou a ser realizado exclusivamente em Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial, sob os códigos 18740-2 -

STN-CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA/BB) e 18770-4 STN-EMOLUMENTOS (CAIXA/BB). O pagamento, ainda nos termos do aludido ato, poderá ser efetuado em dinheiro no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, ou em cheque somente no primeiro.

8. A medida foi tomada visando proporcionar aos Regionais um melhor acompanhamento e controle, considerando que a utilização da GRU possibilita verificar individualmente cada recolhimento, por meio de consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e obter informações sobre Unidade Gestora, contribuinte, valor pago e código de recolhimento. Assim, o documento (fls 101/102) não possui validade para os fins pretendidos, de vez que não atende à nova sistemática vigente.

9. Ademais, o depósito recursal foi efetuado por meio da GRF- Guia de Recolhimento do FGTS e não mediante a guia GFIP. O Col. TST, disciplinando a questão afeta à guia de recolhimento do depósito recursal, editou a Instrução Normativa nº 26 (Resolução nº 124/2004, DJ 4.09.2004), que dispõe taxativamente:

"I - O depósito recursal previsto no art. 899 da CLT poderá ser efetuado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada pelo aplicativo da Caixa Econômica Federal denominado "Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP" (GFIP emitida eletronicamente), conforme Anexo 1, ou por intermédio da GFIP avulsa, disponível no comércio e no sítio da Caixa Econômica Federal (Anexo 2).

II - omissis III - omissis IV- A comprovação da efetivação do depósito recursal, dar-se-á obrigatoriamente das seguintes formas: No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do "Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking" (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."

10. Nesse sentido, consolidando tal entendimento, foi editada Súmula nº 426 do seguinte teor: "DEPÓSITO RECURSAL. UTILIZAÇÃO DA GUIA GFIP. OBRIGATORIEDADE. Nos dissídios individuais o depósito recursal será efetivado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, admitido o depósito judicial, realizado na sede do juízo e à disposição deste, na hipótese de relação de trabalho não submetida ao regime do FGTS." 11. Incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que a juntada de comprovante de pagamento de custas processuais e de depósito recursal inválidos impossibilita o conhecimento do recurso.

12. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, por deserto.

13. Publique-se.

Brasília (DF), 06 de junho de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº RO-280-09.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Webjet Linhas Aereas S.A.
Advogado	Fernando Gomes de Paula
Recorrente	Martinho Leite Sales (Recurso Adesivo)
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Smart Handling Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Recorrido	Smartcargo Transporte Multimodal de Cargas Ltda

A Exma. Juíza Nara Cinda Alvarez Borges, Substituta na 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença às fls. 253/266, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela terceira reclamada (Webjet), reconheceu a revelia e aplicou a confissão ficta à primeira e segunda demandadas (Smart Handling e Smartcargo), extinguiu o feito, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de horas extras e reflexos e adicional de 150% pelo labor em domingos e feriados, reconheceu a ruptura contratual motivada pela rescisão indireta e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar as rés Smart Handling e Smartcargo, de forma solidária e Webjet, de modo subsidiário, a pagar ao reclamante diferenças salariais, adicional de periculosidade, intervalo intrajornada, vales transporte e alimentação, cesta básica, multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, FGTS e multa de 40% e honorários periciais. Determinou, ainda, procedessem as rés a entrega das guias do seguro-desemprego.

A terceira demandada (Webjet) opôs embargos de declaração às fls. 271/274, que foram rejeitados pela decisão de fls. 285/286.

A Webjet interpôs recurso ordinário às fls. 290/298, pretendendo a reforma da sentença quanto a responsabilidade subsidiária, diferenças salariais, adicional de periculosidade, honorários periciais, vales transporte e alimentação e cesta básica, FGTS, verbas rescisórias, multas e seguro desemprego.

O autor recorreu adesivamente às fls. 306/311 contra o indeferimento das horas extras habituais e aos domingos e feriados. Contrarrazões, pelo demandante, às fls. 312/324 e, pela terceira demandada (Webjet), às fls. 329/336.

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

Pois bem.

Em relação aos requisitos de admissibilidade dos recursos, verifico que as partes são sucumbentes, os recursos são adequados e tempestivos e o preparo foi corretamente efetuado pela terceira reclamada (Webjet) às fls. 258-v e 259.

Contudo, não conheço do recurso da terceira ré (Webjet), acostado às fls. 290/298, diante da irregularidade de representação.

Verifico que o subscritor do recurso é o Dr. Sidney Ruiz Bernardo Junior, OAB-SP 255.832.

Todavia, o substabelecimento de fl. 299-v, que confere poderes de representação a este patrono se apresenta irregular, pois apesar de assinada por advogado que detém procuração nos autos, Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo (fl.

191), transfere os poderes que lhe foram conferidos por partes estranhas aos autos, quais sejam, Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos - Em Recuperação Judicial e Companhia de Alimentos Glória.

Verifico, ainda, que o advogado que subscreveu o recurso da

Webjet, Dr. Sidney Ruiz Bernardo Junior não compareceu a qualquer das audiências realizadas (fls. 132, 186, 245 e 275), o que impede o reconhecimento de mandato tácito. Tampouco seu nome consta das procurações às fls. 191 e 243/244 ou dos substabelecimentos de fls. 205, 242, 275 e 338.

Dispõe o art. 37 do CPC que o advogado sem instrumento de mandato não pode se manifestar nos autos, excetuada a hipótese de ato reputado urgente. Obviamente, a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente (inteligência da Súmula n.º 383 do C. TST).

Tenho, portanto, o recurso às fls. 290/298 como inexistente, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC. Consequentemente, também nego seguimento ao recurso adesivo de fls. 306/311(art. 500, III, do CPC).

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.
Brasília(DF), 6 de junho de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

v

Despacho

Processo Nº RO-960-73.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Maria Rita de Castro Lima
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	Adriano Magalhães Pinho Coelho

Tendo em vista a juntada de nova sentença (fls.294/301) em substituição àquela que se encontra às fls. 245/251, faz-se necessária a certificação do prazo conferido às partes para manifestação.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para que envie os autos à MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF a fim de que se cumpra o quanto determinado no parágrafo anterior.

Após, conclusos.

Brasília(DF), 2 de junho de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

Pso

Despacho

Processo Nº Caulnom-2858-20.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Requerente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Nilson Maciel de Lima
Requerido	Ivan Oliveira Souto

Trata-se de ação cautelar inominada em que se busca a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do processo 0001584-34.2010.5.10.0007, visando, assim, suspender os efeitos da tutela antecipada concedida ao Trabalhador naquela reclamatória.

Nos autos daquela ação o Autor logrou êxito no pleito antecipatório dos efeitos da tutela, tendo o Juízo, em sentença, determinado o restabelecimento de sua remuneração na forma assegurada pelo Ato Administrativo nº 2959/PR/2008, de 11/11/2008, de forma a manter-se enquadrado na categoria "D", padrão 84, sem prejuízo das promoções por merecimento e antiguidade previstas nos normativos internos, abstendo-se, ainda, de proceder a qualquer desconto que implique devolução de numerário a título de Progressão Especial. Fez constar, ainda, que tal determinação deveria ser cumprida no prazo de 10 dias a contar da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

A Requerente sustenta, inicialmente, questões alusivas à nulidade do ato que determinou a referida progressão funcional do Requerido por suposto vício formal, notadamente o não atendimento das disposições contidas nos arts. 42, IV, do Estatuto da INFRAERO e 1º do Decreto 3.735/2001, que, no seu dizer, estaria a estabelecer que os atos de tal natureza deveriam ser submetidos à aprovação dos Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento.

Articula em torno da impossibilidade de manutenção da antecipação dos efeitos da tutela em face dos supostos vícios alegados, visto não reunirem os requisitos declinados no art. 273 do Código de Processo Civil, uma vez que não há prova cabal e robusta sobre a verossimilhança da pretensão, "não sendo suficiente o mero fumus boni iuris", fl. 17. Nesta esteira, aduz que a prevalência daquela decisão implicará "grave lesão aos cofres públicos".

Pugna, pois, pela concessão da liminar ora requerida para:

conceder efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, obstando-se com isso, os efeitos da tutela antecipada deferida em sede de sentença com a determinação da suspensão IMEDIATA, de todo e qualquer pagamento pela Requeute ao Requerido de valores referentes à progressão especial até o trânsito em julgado da sentença do Processo Nº 001584-34.2010.5.10.0007", fl. 21

A concessão de liminar em ação cautelar requer a presença dos requisitos arrolados no art. 789 do CPC, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Para tanto, necessário que se extraia um juízo de probabilidade tal que o direito que se está pretendendo acautelar seja confirmado na decisão de mérito da ação principal, no presente caso, o agravo de petição e, ainda, a comprovação de que a demora do provimento jurisdicional causará dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso, o pleito de suspensão dos efeitos da tutela antecipada concedida na origem tem como fundamento exatamente a alegação de ilegalidade do normativo que reconheceu ao Trabalhador o direito à progressão funcional. Ocorre que a verificação, ou não, de tal vício constitui matéria eminentemente de direito processual, a qual requer análise acurada, precisa e detida da matéria.

Entretanto, como é cediço, o escopo da ação cautelar é apenas o de assegurar a efetividade do processo e, portanto, consoante lição do prof. Francisco Antônio Oliveira, "não exige do juízo a análise profunda da questão em que se controvertem as partes" (OLIVEIRA, Francisco Antônio. Editora LTr, 4ª Edição, pág. 29).

Por outro lado, as questões que envolvem discussão acerca do direito do trabalhador à progressão funcional são corriqueiras no âmbito desta Especializada, sendo que todas trazem em seu bojo um sem número de argumentos e possibilidades que nem sempre redundam em resultado satisfatório àqueles que buscam livrar-se dos efeitos de uma demanda judicial em seu nome.

Bem por isso, entendo que o fato de haver disposição legal que, em princípio, levaria à conclusão acerca da inaplicabilidade dos atos inquinados de nulidade não se perfaz, por si só, em argumento capaz de fazer exsurgir para a Parte uma efetiva fumaça do bom direito, até porque aquela decisão primária pode vir a ser objeto de modificação pela Corte revisora no recurso interposto nos autos da ação principal.

No que se refere ao perigo na demora da prestação jurisdicional, registro que o direito prevê inúmeras modalidades de reversão dos efeitos do provimento que ora se busca suspender, sendo que, por outro lado, as consequências para o Trabalhador com o deferimento da presente cautelar lhe implicariam maiores prejuízos, visto tratar-se de salário, o qual possui natureza eminentemente alimentar.

Por todos estes argumentos, concluo que, na hipótese, não se encontram presentes os requisitos essenciais para a concessão da medida liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Nesse quadro, indefiro a liminar.

Cite-se o Requerido para, no prazo de cinco dias, responder à presente ação.

Brasília, 6 de junho de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6

Despacho

Processo Nº AP-85000-12.2001.5.10.0007

Processo Nº AP-850/2001-007-10-00.7

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Agravado	MARIANA FRANCISCA FERREIRA
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP

Vistos, etc.

Tendo em vista o disposto na OJ nº 382, da SDBI 1, do col. TST e o longo período de tempo transcorrido entre a manifestação às fls. 460/467 e a presente data, diga a reclamante se ainda tem interesse no processamento do incidente arguido.

Prazo de 05 dias.

Intime-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 3 junho de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

Pso

Despacho

Processo Nº ED-RO-89300-35.1997.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-893/1997-014-10-00.3

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Adilson Passos Alves e Outros
Advogado	Eri Rodrigues Varela
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação de Água e em Serviços do Distrito Federal - SINDÁGUA
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Embargante	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Advogado	Assis José do Nascimento
Embargante	Marco Aurélio Gomes da Silva e Outros
Advogado	Gelson Vilmar Dickel
Embargado	Lúcio Arruda Leide e Outros
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Embargado	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira
Embargado	Marco Aurélio Gomes da Silva e Outra
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho
Embargado	Cristiane Maria Minervino
Advogado	Gelson Vilmar Dickel E OUTRO
Embargado	Maurício dos Santos e Outros
Advogado	Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Embargado	JOSÉ VICENTE GOMES NETO
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS
Embargado	WILSON DA SILVA
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS
Embargado	NELSON RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS
Embargado	KÁTIA CRUZ AZEVEDO
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS
Embargado	CARMEM LÚCIA ALMEIDA LISBOA
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS
Embargado	MARCELO CAMARGO GUIMARÃES
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS
Embargado	SUZANA DE CAMPOS PEREIRA
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS
Embargado	JOSÉ DO CARMO DAMASCENO
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS
Embargado	JOSÉ MARIA DA CRUZ
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS
Embargado	HUMBERTO ALVES DE VASCONCELOS
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS
Embargado	DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS
Embargado	DIRACI DE ATAYDE FERREIRA E SÔNIA PAULINO MATTOS
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS
Embargado	ANSELMA DA APARECIDA A. DA SILVA
Advogado	José Umberto Ceze
Embargado	ROSELY MARIA DE OLIVEIRA
Advogado	Ronaldo Ribeiro França

Inicialmente, determino à Secretaria da Turma que proceda às anotações devidas no cadastramento processual, a fim de fazer constar como patrono dos Réus Marco Aurélio Gomes da Silva e Cristiane Maria Minervino a advogada Luciane Coelho Carvalho - OAB/DF 21.550, considerando o substabelecimento, sem reservas, juntado à fls. 4487.

Após, intemem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração interpostos por Adilson Passos Alves e Outros às fls. 4392/4465, do SINDAGUA às fls. 4466/4468-verso, da CAESB às fls. 4470/4474 e dos Réus Marco Aurélio Gomes da Silva e Cristiane Maria Minervino às fls. 4483/4486, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Considerando que o Autor da Ação Civil Pública é o Ministério Público do Trabalho, decorrido o prazo supra ou apresentadas as manifestações, intime-se o Parquet, por mandado, a fim de apresentar contrariedade aos embargos de declaração supramencionados, prazo legal.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.
Brasília(DF), 30 de maio de 2011.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processo RO-0001603-25.2010.5.10.0012

Complemento

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor

Redator

Recorrente Marcio de Oliveira Bezerra

Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin

Recorrente Hospital Santa Helena S/A

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Os Mesmos

Providencie a Secretaria da Egr. 1ª Turma a certidão requerida pela reclamada na petição de fl. 268 e intime a reclamada para recebê-la. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília(DF), 03 de junho de 2011. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Observação - A certidão requerida já se encontra à disposição na Secretaria da 1ª. Turma

Pauta

PAUTA

020ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 15/06/2011 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1308-64.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Centrus Fundação Banco Central de Previdencia Privada
Advogado	Diego da Silva Vencato
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Marcus Paulus de Oliveira Rosa
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Everton Carvalho
Advogado	Tyago Pereira Barbosa

Processo Nº RO-86-57.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jose Barbosa de Souza
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Civil Engenharia Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-148-73.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Celso David Antunes
Recorrido	Ana Paula Lima Marcelino
Advogado	Juliana Morato Camargos

Processo Nº RO-218-38.2011.5.10.0002		Recorrido	Cal Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Thiago Januário de Andrade
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Processo Nº RO-1518-60.2010.5.10.0005	
Recorrente	Rapido Planaltina Ltda	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro	Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrido	Francinete Beserra Cardoso	Recorrente	Empresa de Transporte Penha Uniao Ltda.
Advogado	Rubens Santoro Neto	Advogado	Fernando Ramos Bernardes Dias
Processo Nº RO-220-24.2010.5.10.0008		Recorrido	Demerval Bernardo Soares
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Lourenço Roland Braz
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Processo Nº RO-159000-45.2008.5.10.0101	
Recorrente	Visual Hotéis e Turismo Ltda	<i>Processo Nº RO-1590/2008-101-10-00.3</i>	
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Recorrente	Jose Carlos Borges	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Judson de Araújo Gurgel	Recorrente	Tania Maria da Silva
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	João Teixeira dos Santos
Processo Nº RO-221-87.2011.5.10.0003		Recorrido	Nacional da Aguas Industria e Mineracao Ltda.
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1650-75.2010.5.10.0019	
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Arcel Construtora Ltda	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Denise Costa de Oliveira	Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Recorrido	Jose Lopes de Sousa	Advogado	Luciana Caixeta Ganim
Advogado	Paulo Márcio de Aquino Mendes	Recorrido	Jaime de Franca Queiroz
Processo Nº RO-282-88.2011.5.10.0021		Advogado	Gilberto Garcia Gomes
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1914-40.2010.5.10.0101	
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Recorrente	Paulo Cardoso	Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Advogado	Magda Ferreira de Souza	Recorrente	Maria Edinalva Ferreira dos Santos
Recorrido	Marluvas Calçados de Seguranca Ltda	Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Advogado	Marcos Azevedo de Oliveira	Recorrido	Felipe Andrade de Amorim
Processo Nº RO-355-90.2011.5.10.0011		Recorrido	Luciana Arruda Pellegrini Amorim
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-2220-09.2010.5.10.0101	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Recorrente	Itsa Intercontinental Telecomunicacoes Ltda	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Marcelo Pimentel	Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Recorrido	Gabriele de Araujo Ferreira	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Advogado	Germano Nogueira Falcão	Recorrido	Vagnolia Andrade Ferreira
Processo Nº RO-1226-87.2010.5.10.0001		Advogado	Francisco Pereira Serpa
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Renata Scarpini
Recorrente	Amanda Soares de Andrade	Processo Nº AP-400-22.2005.5.10.0006	
Advogado	Júlio César Borges de Resende	<i>Processo Nº AP-4/2005-006-10-00.4</i>	
Recorrido	Person Comercio e Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda. Epp e Outra	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Tristana Crivelaro Souto	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Abn Comercio e Distribuicao de Produtos de Beleza Ltda	Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Processo Nº RO-1265-72.2010.5.10.0102		Agravante	Hotel Nacional S. A.
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO	Agravado	Erivan de Moraes Carvalho
Recorrente	Maria da Conceicao Almeida de Sousa	Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho	Agravado	Massa Falida de Viacao Aerea Sao Paulo S. A. - Vasp
Recorrido	Casa da Quimica Ltda Epp	Advogado	Ivan Clementino
Advogado	Carlos César Santana Lima	Agravado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial) e Outros
Processo Nº RO-1379-14.2010.5.10.0101		Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF		
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO		
Recorrente	Joao Machado de Souza		
Advogado	Hernane Galli Costacurta		

Agravado Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda

Agravado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)

Agravado Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)

Agravado Bratur Brasília Turismo Ltda

Agravado Transportadora Wadel Ltda (Em Recuperação Judicial)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-135385-89.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1353/2009-004-10-85.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Gabriela Pereira Alves de Souza

Advogado Taís Helena Vicenzi

Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Recorrido Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

Processo Nº AIAP-1729-77.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante Jose Erivaldo Araujo Madeira

Advogado Bartolomeu Nogueira

Agravado Pinheiro e Serra Ltda e Outro

Advogado Carlos Sidney de Oliveira

Agravado Allan Kardec Serra

Agravado Capeão Multimarcas Locadora e Veículos Ltda

Advogado Gilberto Amado da Silva

Processo Nº AIAP-1957-52.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Mário Luiz Monteiro da Costa e Outra

Advogado Luciana Farias Lima

Agravante Kátia Maria de Pontes da Costa

Agravado Roberto Cesar Evelim Borges Schaly

Advogado Bernadete dos Anjos Celestino

Agravado Uniway Servicos Cooperativa Trab Prof Lib Ltda e Outra

Advogado Pablício Monteiro Cardoso

Agravado Uniway Cooperativa Trab Prof Lib Ltda

Processo Nº AIAP-2677-19.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Silvio César Damasceno Ferreira

Advogado Rogério Avelar

Agravado Evandro Bervig

Advogado Irení Braga

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-1979-13.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Agravante Oriel Gomes da Silva

Advogado Raniery Antônio Rodrigues de Miranda

Agravado Construtora Norte Bico Ltda

Advogado Heloísa Maria Teodoro Cunha

Agravado de Petição

Processo Nº AP-689-18.1992.5.10.0003

Processo Nº AP-6/1992-003-10-89.2

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante Joao Batista Dias Filho e Outro

Advogado José Alberto Couto Maciel

Agravante Jose Dias Sampaio

Agravado Brb Banco de Brasília Sa

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº AP-5800-37.2007.5.10.0009

Processo Nº AP-58/2007-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Agravante Gabriela de Azevedo Pedrosa Cunha

Advogado Gustavo Vicente Moller Gonçalves

Agravado Wmt Centro de Multi-Atividades Esportivas Ltda

Advogado Carlos Antônio Reis

Processo Nº AP-13385-72.2004.5.10.0001

Processo Nº AP-133/2004-001-10-85.2

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante Manoel da Cruz Batista

Advogado Ubiratan Batista Pedroso

Agravado Araujo Tintas Ltda

Advogado Vera Gessy Ferreira Faria

Agravado Maria Helena de Araújo Pessoa

Agravado Arleane Silvino de Assis Paz

Processo Nº AP-15100-37.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-151/2009-014-10-00.2

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit

Agravado José Arnaldo da Costa

Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo

Agravado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A (Em Recuperacao Judicial)

Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores

Processo Nº AP-32100-52.2006.5.10.0015

Processo Nº AP-321/2006-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Agravado Solange de Fátima de Oliveira Silva

Advogado Guy Furtado de Andrade
 Agravado Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda
 Advogado Geraldo Silveira Rodrigues Júnior
 Agravado Jaguar Segurança Ltda
 Agravado Wladimir Nery da Silva Neto
 Agravado Antonio Alberto Oliveira

Processo Nº AP-347-72.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Diogo Paiva Correa
 Advogado João Olinto Garcia de Oliveira
 Agravado Hermes de Sousa Alves
 Advogado Marcus Vinícius Scatena Costa

Processo Nº AP-47000-90.2008.5.10.0008*Processo Nº AP-470/2008-008-10-00.5*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Bradesco Vida e Previdência S.A e Outro
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Agravante Banco Bradesco S.A
 Agravado Elyssa Ellen Macedo Dias
 Advogado Marciano Côrtes Neto

Processo Nº AP-61500-14.2006.5.10.0015*Processo Nº AP-615/2006-015-10-00.4*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
 Procurador Mário Luiz Guerreiro
 Agravado Nilson Luiz Nogueira
 Advogado Robson Freitas Melo

Processo Nº AP-63800-83.2005.5.10.0014*Processo Nº AP-638/2005-014-10-00.1*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Agravado Fabricio de Freitas e Silva
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
 Agravado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores

Processo Nº AP-75600-73.2003.5.10.0016*Processo Nº AP-756/2003-016-10-00.0*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União

Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Antonio Carlos Pontes
 Advogado Gerson Wilder de Sousa Melo

Processo Nº AP-83785-76.2002.5.10.0003*Processo Nº AP-837/2002-003-10-85.6*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Audiplan - Advocacia de Empresas - Manuel Cavalcante & Rita Cavalcante S/C
 Advogado Suzele Veloso de Oliveira
 Agravado Maximiliano Eduardo Andrade Cardoso
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

Processo Nº AP-90500-25.2007.5.10.0015*Processo Nº AP-905/2007-015-10-00.9*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Thiago Campos Pereira
 Agravado Marcos Antônio de Lima
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Agravado Acao Social Nossa Senhora de Fatima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº AP-104186-08.1998.5.10.0013*Processo Nº AP-1041/1998-013-10-86.3*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
 Advogado Cirineu Roberto Pedroso
 Agravado Ariane Ribeiro Pinho
 Advogado Tereza Safe Carneiro
 Agravado Vivo S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AP-169100-16.2009.5.10.0007*Processo Nº AP-1691/2009-007-10-00.5*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Gordos Pizzaria Ltda Epp
 Advogado Flávia Martins Borges
 Agravado Edinaldo de Jesus Alves
 Advogado Francisco Pereira Serpa

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-15-65.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrente Life Defense Segurança Ltda.
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Dandolini & Peper Ltda
Recorrido	Manoel Rodrigues Pierot	Advogado	Milton Spinola Carneiro Júnior
Advogado	Pedro Martins Filho	Recorrente	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Processo Nº RO-35-34.2011.5.10.0013			
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Afonso César Burlamaqui
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrente	Nivaldo de Araújo Medeiros	Recorrente	Gydilson Eric Marques de Souza Aguiar
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira	Advogado	Mary Ellen Oliveti
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Ademar Odvino Petry	Processo Nº RO-212-56.2011.5.10.0802	
Processo Nº RO-64-96.2011.5.10.0009		Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO	Recorrente	Carlos Gabriel Barros Assis
Recorrente	Tata Consultancy Services do Brasil Ltda	Advogado	Ciney Almeida Gomes
Advogado	Enrique de Goeye Neto	Recorrido	Banco Bradesco Sa
Recorrido	Anderson Richelli Vieira Alves	Advogado	Aline Ranielle Oliveira de Sousa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa	Processo Nº RO-221-09.2010.5.10.0008	
Processo Nº RO-83-05.2011.5.10.0009		Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	José Edilson Lourenço da Silva
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Advogado	Judson de Araújo Gurgel
Advogado	Rafael de Sá Oliveira	Recorrido	Raimundo Nonato de Sousa Epp
Recorrido	Otaís Jose Felisbino	Advogado	Aureliano Cursino dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Recorrido	Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda
Processo Nº RO-108-27.2011.5.10.0006		Advogado	Júlio César Cavalcante Aires
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-262-70.2010.5.10.0009	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Rafael de Sá Oliveira	Recorrente	Edmar Gomes de Melo Junior
Recorrido	Ricardo Santiago Fonseca	Advogado	Yure Gagarin Soares de Melo
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Recorrido	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Processo Nº RO-192-62.2010.5.10.0006		Advogado	Ricardo Nogueira Duarte
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-277-51.2010.5.10.0005	
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S. A.	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes	Recorrente	Jose Vilson Ferreira Barbosa
Recorrente	Delcio Elmar Tavares Queiroz	Advogado	Judson de Araújo Gurgel
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas	Recorrido	Pana - Som Disk Cd Ltda Me
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho
Recorrido	Banco Vr S/A	Processo Nº RO-339-61.2010.5.10.0015	
Advogado	Josefina Maria de Santana	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-192-72.2010.5.10.0811		Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Procurador	Carolina Garcia Pacheco
		Recorrido	Lucelia da Costa Oliveira
		Advogado	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
		Recorrido	Higirterc Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-403-89.2010.5.10.0009
 Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Nildsen Fernando Lisboa da Silva
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-427-17.2010.5.10.0010
 Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Ana Paula Godinho Barbosa Dantas
 Advogado Thiago Meirelles Patti
 Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda.

Processo Nº RO-549-24.2010.5.10.0012
 Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Ministério Público do Trabalho
 Advogado Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
 Recorrido Auto Posto Millennium 2000 Ltda e Outros
 Advogado Danielle Bastos Moreira
 Recorrido Auto Posto Millennium 2000 Ltda
 Recorrido Auto Posto Millennium 2000 Ltda
 Recorrido Auto Posto Millennium 2000 Ltda
 Recorrido Auto Posto Millennium 2000 Ltda
 Recorrido Auto Posto Millennium 2000 Ltda
 Recorrido Auto Posto Millennium 2000 Ltda
 Recorrido Auto Posto Millennium 2000 Ltda
 Recorrido Petroil Combustíveis Ltda e Outros
 Advogado Danielle Bastos Moreira
 Recorrido Petroil Combustíveis Ltda
 Recorrido Petroil Combustíveis Ltda
 Recorrido Petroil Combustíveis Ltda

Processo Nº RO-554-67.2010.5.10.0102
 Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Augusto Sérgio Paulino e Silva
 Advogado Marcus Vinicius Araújo Silva
 Recorrido Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
 Advogado Alberto Magno da Mata

Processo Nº RO-566-69.2010.5.10.0009
 Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrente Wanderlei Claudio de Oliveira (Recurso Adesivo)

Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-58600-59.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-586/2009-013-10-00.0*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral
 Procurador Carolina Garcia Pacheco
 Recorrido Nilcatia Lopes Caires
 Advogado Gaspar Reis da Silva
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-651-58.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Amadeus Pinto de Queiroz
 Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva
 Recorrido D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-662-02.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia Brasileira de Trens Urbanos
 Advogado Marcelo Oliveira Rocha
 Recorrente Ministério Público do Trabalho (Recurso Adesivo)
 Procurador Valesca de Moraes do Monte
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-68600-27.2006.5.10.0821*Processo Nº RO-686/2006-821-10-00.4*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Javaé Construções Elétricas Ltda. e Outro
 Advogado Maria Helena da Silva
 Recorrente Gelson de Luz Silva
 Recorrido Pericles Pereira da Cruz
 Advogado Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Processo Nº RO-75700-97.2008.5.10.0001*Processo Nº RO-757/2008-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido João Alberto Buhner
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva

Processo Nº RO-789-10.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Roger Rafael Pereira Opazo
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-824-03.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Carolina Perrelli Lindoso
 Recorrido Adriana Cerqueira Barreto
 Advogado Fabiano Gonçalves de Carvalho
 Recorrido Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp

Processo Nº RO-862-73.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Agrário - Mda)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrente Marilene Cantanhede (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-864-58.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Patrícia Balduino de Sousa
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Recorrido Erica Ferreira da Silva
 Advogado Maria Divina de Paula de Oliveira

Processo Nº RO-903-43.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
 Recorrente Antonio Carlos Costa Rodrigues Vianna
 Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-935-72.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado Bráulio Henrique Lacerda da Natividade
 Recorrido Carolina Cordeiro de Moura

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-963-43.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Joyce Horm Pureza Crispim
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso

Processo Nº RO-980-46.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Cláudio Rocha Santos
 Recorrido Jose Derivaldo Biao Cunha
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Processo Nº RO-986-56.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Patrick Alves Freire
 Advogado Lucimar Roberto de Lima
 Recorrido Global Solucoes Em Telefonia Ltda Me
 Recorrido Editora Globo S/A
 Advogado Carlos Vieira Cotrim

Processo Nº RO-1025-95.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Rede Flex Comercio e Servico de Telefonia Ltda
 Advogado Aramis Melo Franco
 Recorrente Agm Distribuicao de Jornais e Revistas Ltda
 Advogado Antônio Cláudio de Araújo
 Recorrente Lailson Antonio de Araujo (Recurso Adesivo)
 Advogado José Roberto dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1025-60.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
 Advogado Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
 Recorrido Joao Paulo Souza Farias
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo

Processo Nº RO-105900-20.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1059/2009-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnprm
 Procurador Maurício Neves Arbach
 Recorrido Paulo Roberto Campos
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outros
 Recorrido Victor Joao Cugola
 Recorrido Debora Ferreira Passos Cugola

Processo Nº RO-1061-95.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 Procurador Carolina Garcia Pacheco
 Recorrido Rubenia Guilherme dos Santos
 Advogado Regino Francisco de Sousa
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1080-04.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Recorrente Marluvia Cardoso de Barros (Recurso Adesivo)
 Advogado Alexandre Pereira Alcoforado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-1107-23.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Carlos Augusto de Andrade Jenier
 Recorrido Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília
 Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº RO-1137-49.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fianca Servicos Gerais Ltda.
 Recorrido Orlindo de Souza Borges
 Advogado Jomar Alves Moreno

Processo Nº RO-1143-66.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Consorcio Rio Tocantins

Advogado Fernando Almeida Prado Sampaio
 Recorrente Dandolini & Peper Ltda
 Advogado Milton Spinola Carneiro Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Igo Rafael Pereira de Sá
 Advogado André Luís Fontanele
 Recorrido Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
 Advogado Afonso César Burlamaqui

Processo Nº RO-1169-30.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Camila de Armelin Ribeiro
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1185-69.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Jose George de Castro Sampaio
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Gilberto Vaciles Bilacchi Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1190-42.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministerio da Educação)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Marília Ferreira Moreira
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda
 Advogado Adriano Magalhães Pinho Coelho

Processo Nº RO-1198-98.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Marcia Arielly de Almeida Goncalves Orosco
 Advogado Danilo Rabelo Andrade
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1234-52.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sindicato de Empresas de Seguranca Privada, Sistemas de Seguranca Eletronica, Cursos de Formacao e Transporte de Valores No Distrito Federal

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Ministério Público da União
 Advogado Joaquim Rodrigues Nascimento
 Recorrido Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-1235-89.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Karla Viviane Loureiro Tozim
 Recorrido Adelciros Pereira Basileu
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1237-98.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Carlos Alexandre Cavalcanti de Oliveira Araújo
 Advogado Fernanda Joana Dantas da Silva
 Recorrido Planalto Futebol Clube Ltda
 Advogado Marcelo Alessandro da Silva

Processo Nº RO-1255-83.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco Citibank S A
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente Luis Fernando Ferreira da Silva
 Advogado José Oliveira Neto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1272-61.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Valdomiro Soares de Aguiar
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
 Recorrido Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
 Advogado João Emílio Falcão Neto

Processo Nº RO-1284-48.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fabio Barufi
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda e Outro
 Recorrido Adser Servicos Ltda

Processo Nº RO-1288-97.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Recorrido Marta Machado Guimarães

Advogado Eliardo Magalhães Ferreira
 Recorrido Gb de Campos Epp (Na Pessoa de Vera Lúcia de Oliveira Rigolon)
 Advogado Lucas Thommen Teles

Processo Nº RO-129100-80.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-1291/2009-101-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrente Carlos Eduardo Tenorio Cavalcanti (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1296-53.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Wesley Antao Moura Sousa
 Advogado André Soares
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luciana Caixeta Ganim

Processo Nº RO-130900-98.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1309/2009-019-10-00.3*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério da Educação)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Fleury Alves Silva Brito
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Paulo Marcelo Carvalho

Processo Nº RO-1322-05.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda
 Advogado Celso David Antunes
 Recorrido Tatiane Freitas Paz
 Advogado Aldenei de Souza e Silva

Processo Nº RO-1329-49.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Maria de Lourdes Oliveira Guimaraes e Outros
 Advogado Marcelo Nunes de Oliveira
 Recorrido Cicera Sonia Magalhaes de Moraes
 Recorrido Keila Miclos de Sousa
 Recorrido Elizangela Ferreira da Costa
 Recorrido Hilda Elioene Barbosa de Freitas
 Recorrido Delmira Nunes da Silva

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1338-05.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Paulo Giovane Prado Fortunato

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Recorrido Banco do Brasil S.A

Advogado Solange Rodrigues da Silva

Processo Nº RO-1340-93.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Recorrido Ricardo Paoliello Palet

Advogado Tarley Max da Silva Oliveira

Processo Nº RO-1346-97.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do Df Go To

Advogado Gilmar Lourenço da Silva

Recorrido Alessandra Alves Rodrigues

Advogado Aldemio Ogliari

Processo Nº RO-1353-68.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente União (Ministerio da Previdencia Social)

Procurador Karla Viviane Loureiro Tozim

Recorrido Carlos Alberto Nunes Moreira Junior

Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho

Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-1357-05.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Eny Therezinha da Motta Amadeu

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Caixa Econômica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Processo Nº RO-1377-18.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Rosalina Alves dos Reis

Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa

Recorrido Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

Advogado Roserval Rodrigues da Cunha Filho

Processo Nº RO-1378-08.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Mário César de Almeida Rosa

Recorrente Liliane Miranda Joels

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1388-55.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Jose Aparecido Pereira dos Santos

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Rafael de Sá Oliveira

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1393-80.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho

Recorrido Sonia Maria dos Reis Carneiro

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Processo Nº RO-1400-69.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Joao Alves da Conceicao

Advogado Bernadete dos Anjos Celestino

Recorrido Delli Karnes Comercio de Carnes Ltda Epp e Outra

Advogado Rafael da Silva Oliveira

Recorrido Casa de Carne Asa Norte Ltda.

Processo Nº RO-1401-63.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Bruno Batista Salgado

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-1408-19.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Recorrido Merileia dos Santos Costa
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-1411-92.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Marcelo Asensi Tavares de Melo
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário César de Almeida Rosa

Processo Nº RO-1423-12.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Vanilson Ricardo Andrzejewski
 Advogado Juaci Macedo Correa Junior
 Recorrido Pinoção Móveis Ltda - ME
 Advogado Regino Francisco de Sousa

Processo Nº RO-1427-28.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Leonardo Silva Esteves
 Advogado André Soares
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luciana Caixeta Ganim

Processo Nº RO-1428-58.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrente Wagner Nunes Bandeira
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1448-34.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
 Recorrido Willians Mar da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-1452-59.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
 Procurador Maurício Neves Arbach

Recorrido Joao Batista dos Santos Filho
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-1461-97.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Recorrido Camilla Stephanie de Sousa Pereira
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-1465-83.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Fernando Luiz
 Advogado Rogério Avelar
 Recorrido Jose Tomaz de Aquino
 Advogado Marcus Vinícius Scatena Costa

Processo Nº RO-1470-83.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Recorrente Osvaldo Gondim
 Advogado Luiz Carlos Martins
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1478-33.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Marcio Marques Teixeira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-1493-96.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrente Antonio Warley Matos Silva
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1520-12.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Advogado André de Sá Braga
 Recorrido Rildo Siço Almeida de Souza
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº RO-1561-85.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Andata Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda
 Recorrido Edesio Pereira Jacobina
 Advogado Aldêmio Ogliari

Processo Nº RO-1565-89.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Jorge Marques dos Santos
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

Processo Nº RO-1565-92.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli
 Recorrido Patricia Souza Nascimento
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº RO-1570-59.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Raquel Nunes Araujo
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Recorrido Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº RO-1572-81.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Luis Carlos Kader
 Recorrente Rosane Guimaraes Pitanga
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1579-76.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sonia Maria da Rosa Vaz
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1582-52.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
 Advogado Athanásios Georgios Flessas
 Recorrido Lesley Diego Santiago Freire
 Advogado Alexandre Duarte de Lacerda

Processo Nº RO-1593-05.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Ivanei Moreira Lisboa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1597-21.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Recorrente Erika Inácio Junqueira
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1598-27.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Francisco Gomes da Rocha
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas
 Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-1617-18.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli
 Recorrente Amenair Maria Joaquim de Moraes Torres
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1621-76.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Procurador Maurício Neves Arbach
 Recorrido Wanderleia de Lima de Assunção
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Processo Nº RO-1626-71.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Recorrente Patricia Pereira Nonato
 Advogado Maria de Fatima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1639-91.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Gladstone Machado de Menezes
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso

Processo Nº RO-1650-26.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Marineuza Silva Dantas
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Processo Nº RO-1654-54.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Anis Razuk Industria e Comercio Ltda.
 Advogado Martha Gomes de Oliveira
 Recorrido Antonio Evandro Pinto de Sousa
 Advogado Paulo Márcio de Aquino Mendes

Processo Nº RO-1662-25.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Ellen Elaine Alves da Silva
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-169200-86.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1692/2009-001-10-00.1*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Marco Tulio Miranda
 Advogado Sibebe Guimarães Salgado
 Recorrido Fundação Zerbini
 Advogado Esdras Gomes Aguiar

Processo Nº RO-1708-26.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Joyvan Mathias Correa
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-170900-25.2008.5.10.0101*Processo Nº RO-1709/2008-101-10-00.8*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Charles Elias Sales Silva
 Advogado Hernane Galli Costacurta
 Recorrente Pepsico do Brasil Ltda
 Advogado Daniel Domingues Chiode
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1719-52.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Marcondes Manoel Figueirôa
 Advogado Pantaleão Martins Abreu
 Recorrido Construcões Acnt Ltda
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato

Processo Nº RO-1720-71.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Rosilene Krause Silva
 Advogado Ricardo Haag
 Recorrente Estado do Tocantins
 Procurador Fabiana da Silva Barreira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido O o Lima Empresa Limpadora Limitada
 Advogado Daniela Issa de Lima Rosa

Processo Nº RO-1756-82.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Ebm Incorporações S/A
 Advogado Dorival Gonçalves de Campos Junior
 Recorrido Arlindo Souza de Castro
 Advogado Rejane de Lima
 Recorrido Ette Construtora Ltda

Processo Nº RO-1764-47.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
 Recorrido Maria Albanir Bastos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-1764-93.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Jose Arruda Silva
 Advogado Eduardo Nelson Luis Chaves Franco
 Recorrido E.T.E Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A
 Advogado Laudelino da Costa Mendes Neto
 Recorrido Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado Sérgio Fontana

Processo Nº RO-1781-95.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Ebm Incorporacoes S/A
 Advogado Dorival Gonçalves de Campos Junior
 Recorrido Celson Marques de Almeida
 Advogado Rejane de Lima
 Recorrido Ette Construtora Ltda

Processo Nº RO-186400-64.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1864/2009-015-10-00.0*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.
 Advogado Lúcia Divina Barreira Bessa Martins
 Recorrente Sebastiao Cavalcanti de Sa (Recurso Adesivo)
 Advogado Márcio Gouvêa Couri
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-194400-41.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1944/2009-019-10-00.0*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Márcia Sales do Nascimento
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido D Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-196200-31.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1962/2009-011-10-00.1*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Viação Novo Horizonte Ltda.
 Advogado Pedro Risério da Silva
 Recorrente Esaú Soares Silva
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-201000-72.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-2010/2009-021-10-00.2*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
 Procurador Douglas Guimarães Fernandes
 Recorrido Josefa Monteiro da Silva Alves
 Advogado Robercon Barreira Costa
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-201400-07.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-2014/2009-015-10-00.9*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Cléber de Souza
 Advogado Calixto Daguer Neto
 Recorrido Smaff Import Veiculos Ltda
 Advogado Lycurgo Leite Neto

Processo Nº RO-202300-81.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-2023/2009-017-10-00.2*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrente Raniere dos Santos Batista (Recurso Adesivo)
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-202700-19.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-2027/2009-010-10-00.6*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União
 Procurador Douglas Guimarães Fernandes
 Recorrido Quellen Sales Nascimento
 Advogado Ana Raquel de Oliveira Lima
 Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda.

Processo Nº RO-205200-43.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-2052/2009-015-10-00.1*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Reginaldo dos Santos Souza
 Advogado Joemil Alves de Oliveira

Recorrido Americana - Construcões e Incorporações Ltda
 Advogado Raul Queiroz Neves
 Recorrido Predial - Construcões e Incorporações Ltda
 Advogado Raul Queiroz Neves
 Recorrido Elite - Construcões e Incorporações Ltda
 Advogado Raul Queiroz Neves

Processo Nº RO-207100-67.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-2071/2009-013-10-00.5*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Thiago Fernandes da Silva
 Advogado Judson de Araújo Gurgel
 Recorrido Goval Serviços Gerais Ltda

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 16/6/2011, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da

1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
 Secretária da 1ª Turma

COORDENADORIA DE RECURSOS**Despacho****Despacho****Processo Nº AIRR-1663-97.2011.5.10.0000**

Agravante Distrito Federal
 Advogado Luciano Tenório de Carvalho
 Agravado Leandro Leonardo de Souza
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Agravado Lb Serviços Terceirizados Ltda

"Visto.

Em respeito a v. ordem liminar proferida pelo Excelentíssimo Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, fls. 176/182, fica suspenso o curso do presente feito até ulterior deliberação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2011 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-2045-90.2011.5.10.0000

Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
 Agravado Lengruber Alves Damasceno
 Advogado Antonio Fernando Adelino Gomes
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

"Visto.

Ante a ausência de sucumbência do recorrente BANCO DO BRASIL S.A. (vide despacho a fls. 283/284), devolva-se a petição n.º 00.009.266/2011 ao ilustre signatário, certificando-se.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2011 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-34900-93.2009.5.10.0000*Processo Nº AR-349/2009-000-10-00.3*

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Autor Yara de Queiroz Ribeiro
 Advogado Galba Magalhães Velloso E OUTRA
 Réu André Lui Gil
 Advogado Fernanda Catsiamakis Queiroga Lima

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2011 - fls.267/278; embargos apresentados em 04/03/2011 - fls. 281/284; acórdão publicado em 15/04/2011 - fls. 289/292; embargos apresentados em 18/04/2011 - fls. 295/307; acórdão publicado em 20/05/2011 - fls. 312/316; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 319/324).

Regular a representação processual (fl.251).

Custas pagas (fls. 325).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino ao réu o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2011 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-55900-52.2009.5.10.0000*Processo Nº AR-559/2009-000-10-00.1*

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Autor Antonia Edileusa Carvalho Madeiro
 Advogado Sílvia de Fátima Prates Mendes
 Réu Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado Carlos Eduardo da S. Monteiro

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2011 - fls.187/191; embargos apresentados em 04/03/2011 - fls. 194/203; acórdão publicado em 20/05/2011 - fls. 209/211; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 214/237).

Regular a representação processual (fls.13 e 236).

Dispensada do pagamento das custas em razão da gratuidade judiciária deferida na origem (fls.89).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino à ré o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2011 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-2542-41.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Lisboa e Huet Comercio de Alimentos Ltda Me e Outro
Advogado	Sebastião Pereira Gomes
Autor	Rogério Rodrigues Lisboa
Réu	Helio D' Angelis Silva de Castro
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2011 - fls. 208/218 ; recurso apresentado em 27/05/2011 - fls. 223/231).

Regular a representação processual (fl.18).

Dispensado do pagamento das custas ante os benefícios de gratuidade de justiça (fl. 84 e 218).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino ao réu Helio D'Angelis Silva de Castro o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2011 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº Caulnom-556-18.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Requerente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luiz de França Pinheiro Torres
Requerido	Ministerio Publico do Trabalho da 10ª Região

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2011 - fls.1091/1097; mandado de intimação n.º 097/2011, cumprido em 10/05/2011; recurso apresentado em 17/05/2011 - fls. 1101/1105). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Dispensado do pagamento das custas (CLT, art. 790-A, I).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino ao requerente Banco do Brasil S.A. o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2011 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-55400-59.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-554/2009-008-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Miguel Ângelo Rodrigues da Silva
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

"Vistos.

Ante tais considerações, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Recursos, em ordem a proceder à regular intimação da União, por meio da PRU 1ª Região.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2011 (6ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região"

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-609-97.2010.5.10.0011

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Sistema Engenharia Ltda.
Executado	Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 270/2011

PROCESSO Nº 0000609-97.2010.5.10.0011 *00609201001110008*

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Sistema Engenharia Ltda. CPF/CNPJ 02.103.810/0002-80

EXECUTADO: Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu CPF/CNPJ 251.257.531-49

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 003478-75; 10 5 04 003479-56

Valor da execução: R\$ 11.281,85 atualizado até 14/1/2011

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, CITA SISTEMA ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não

sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou

garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do

inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco

"O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 6 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-63600-12.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-636/2001-016-10-00.1

Reclamante	CICERO GONZAGA DE ARAUJO
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	TV OMEGA LTDA(SUCESSORA DA TV MANCHETELTDA)
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S/A
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO DE FL. 1002: "Vistos os autos. Tendo em vista o ofício de fls. 1000/1001 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que indica a impossibilidade de discriminação dos valores previdenciários recolhidos, e o cumprimento integral do acordo homologado nos autos às fls. 853, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Determino: 1.Intime-se as partes, via DEJT, para ciência do presente despacho. 2.Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. 3.Publique-se. Brasília, 7 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-69400-64.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-694/2009-008-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Editora Malta Ltda.

EDITAL à fl."EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº.273/2011.PROCESSO Nº0069400-64.2009.5.10.0008. EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional). CPF/CNPJ. EXECUTADO: Editora Malta Ltda. CPF/CNPJ: 80.173.156/0001-03. Número(s) da(s) CDA(s):

90 5 95 001094-26. Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte): Despacho de fls.52 (parte): "Vistos os autos. Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDA's que deram origem à presente execução encontram-se extintas. Assim, considerando as informações de extinção das CDA's e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Não há penhoras a desconstituir. Determino:

1.Intime-se via EDITAL os executados para ciência do presente despacho. 2.Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 3.Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau ? SAP1. Brasília, 7 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos

interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP/ 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 7 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-800700-69.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-8007/2006-020-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	JOÃO PAULO CORDEIRO CAVALCANTI
Executado	IND COM E REP DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RUFINO LTDA.
Executado	Sebastião Arione da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 271/2011

PROCESSO Nº 0800700-69.2006.5.10.0020 *08007200602010003*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: IND COM E REP DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RUFINO LTDA.

CPF/CNPJ 26.489.815/0001-70

EXECUTADO: Sebastião Arione da Silva CPF/CNPJ 299.369.504-53

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 93 001368-04

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.179 (parte): "Vistos os autos. Com o registro da penhora realizado (fls.176/178), intemem-se os executados para, querendo, apresentarem embargos à execução em prazo preclusivo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem oferecimento de embargos à execução, pagamento ou parcelamento do débito, venham-me conclusos para designação de leilão. Brasília, 25 de abril de 2011. Carlos Augusto de Lima Nobre-Juiz Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP/

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 6 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-801500-83.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-8015/2008-002-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Expresso Riacho Grande Ltda.

Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Executado Baltazar Rodrigues

DESPACHO DE FLS. 283: "Vistos os autos. A executada peticiona às fls. 251/253, pretendendo impugnar os cálculos apresentados pela Fazenda Pública, ao argumento de não estarem em conformidade com a sentença 169/171, que autorizou as reduções previstas no art. 2º da Lei 11.941/2009. Queixa-se a executada de que a Fazenda Pública não aplicou a redução de 40% sobre a multa isolada, mas tão-somente as reduções de 45% sobre os juros de mora e 100% sobre os encargos legais. A executada, em sua petição, demonstra, através de quadros, os valores que entende cabíveis e neles vê-se que ela aplica a redução de 40% sobre o valor principal das dívidas, motivo da diferença que encontra em relação aos cálculos da Fazenda Pública. Em outras palavras, o cerne da questão está em que a executada entende ser o valor principal da dívida uma "multa isolada", sobre a qual deveria incidir também a redução de 40%. É essa a divergência entre os cálculos das partes. Conforme promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico desta Corte, juntado às fls. 787, acaso considerado o entendimento de que "multa isolada" não se confunde com a multa em razão da qual foi inscrita na dívida, tendo-a assim por "principal", os cálculos apresentados pela Fazenda Pública estão corretos. Efetivamente, a executada confunde "multa isolada" com a obrigação principal. O fato de a obrigação principal, que decorre da inscrição de determinada obrigação de pagar na dívida ativa, ter sido originada da obrigação de uma multa por infração à CLT, não se confunde, no processo executivo fiscal, com "multa isolada". Uma vez inscrita na dívida ativa, a obrigação de pagar, não importando sua origem tributária ou não torna-se a obrigação principal, valor a ser executado pelo manejo da ação no Juízo competente. A multa tributária, ou "multa isolada" é espécie de sanção fiscal, que representa uma sanção pecuniária decorrente de ato omissivo ou comissivo do sujeito passivo da obrigação, relativo a descumprimento da obrigação tributária principal. Assim define multa tributária a autora Somaia Gasel Khodr Bündchen. Há de haver, portanto, uma obrigação principal, que é justamente a parcela sobre a qual a executada pretende a redução de 40%, a demonstrar que, de fato, confunde os conceitos. Cumpre notar que a redução sobre "multa isolada" de que se quer valer a executada, e garantida na sentença de fls. 169/171, tem abrigo na Lei 11.941/2009, cuja ementa introduz o objeto da lei da seguinte forma "Altera a legislação tributária federal ...", a demonstrar, no presente caso, que a dívida executada multa por infração à CLT, uma vez inscrita, torna-se a obrigação principal, e não se confunde com "multa isolada", servindo aquela de base para esta, como se vê dos espelhos de cálculos juntados pela Fazenda Pública às fls. 261/272. Portanto, nada a deferir quanto ao pleito formulado às fls. 251/253. Intime-se a PGFN. Devolvidos os autos, publique-se, para ciência dos executados. Brasília, 31 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-802500-26.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-8025/2005-002-10-00.2

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado GI SINUCAS E LANCHONETE LTDA. - ME
Executado San Beon Gi

EDITAL à fl. 70. "EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 275/2011. PROCESSO Nº 0802500-26.2005.5.10.0002. EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional). CPF/CNPJ. EXECUTADO: GI SINUCAS E LANCHONETE LTDA. - ME. CPF/CNPJ: 01.827.744/0001-47. EXECUTADO: San Beon Gi CPF/CNPJ: 605.958.841-72. Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte): Despacho de fls.68 (parte): " Vistos os autos. Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDA's que deram origem à presente execução encontram-se extintas. Assim, considerando as informações de extinção das CDA's e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Não há penhoras a desconstituir. Determino: 1.Intime-se via EDITAL os executados para ciência do presente despacho. 2.Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 3.Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 7 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 7 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-805100-20.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-8051/2005-002-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado Hot Clean Conservação e Serviços Ltda.

EDITAL a fl. 52. "EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 276/2011. PROCESSO Nº 0805100-20.2005.5.10.0002. EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional). CPF/CNPJ. EXECUTADO: Hot Clean Conservação e Serviços Ltda. CPF/CNPJ: 02.643.130/4001-05. Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte): Despacho de fls.50 (parte): "Vistos os autos. Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDA's que deram origem à presente execução encontram-se extintas. Assim, considerando as informações de extinção das CDA's e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Não há penhoras a desconstituir. Determino: 1.Intime-se via EDITAL os executados para ciência do presente despacho. 2.Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 3.Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes

autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 7 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 7 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-809000-74.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-8090/2006-002-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA.
Executado	Jorge Michalski
Executado	José Eliezer Biserra

"PROCESSO Nº.0809000-74.2006.5.10.0002

EXEQUENTE:União (Fazenda Nacional)CPF: não informado

EXECUTADO:PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA.CPF/CNPJ:01.622.216/0001-51

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

O(A)Juiz(a)do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS da DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido,pelo presente Edital,fica INTIMADO o EXECUTADO PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA.,para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DESPACHO.Vistos os autos.Requer a Fazenda Pública a decretação da indisponibilidade dos bens dos executados, na forma do art. 185-A do CTN, ao fundamento de que o dispositivo cogita expressamente de "devedor tributário",ao passo que a dívida objeto desta execução tem natureza não-tributária.O 4º da Lei 6.830/80 prescreve em seus parágrafos 2º e 4º a aplicabilidade dos artigos 186 e 188 a 192 do CTN.A Lei 6.830/80 não faz referência à aplicabilidade do art.185 do CTN. De toda sorte,o art.185-A do CTN somente foi introduzido em 2005,pela Lei Complementar 118,de sorte que seria possível se supor ter o legislador de 1980 pretendido a aplicação de uma disposição típica de regime tributário à cobrança de multa pela Fazenda Pública.Vale então frisar que,de toda sorte,a Lei 6.830/80 não faz referência à aplicação do art.185 do CTN.No mesmo sentido tem-se assentado a Jurisprudência emanada do Superior Tribunal de Justiça,conforme precedente que trago à colação: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL.RECURSO ESPECIAL.VIOLAÇÃO DO ART.535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA.EXECUÇÃO FISCAL.CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA.ARTIGO 185-A DO CTN. INAPLICABILIDADE.1.Inexiste negativa de prestação jurisdicional quando não há omissão,contrariedade ou obscuridade no acórdão recorrido.Prestação jurisdicional proferida de acordo com a pretensão deduzida em juízo.Violação ao artigo 535 do CPC não configurada. 2. Inadmissível conhecer das novas alegações trazidas pela recorrente por ocasião da sustentação oral (referentes à suposta natureza tributária do débito exigido, por decorrer de

descumprimento da legislação aduaneira),seja em razão da falta de prequestionamento,seja por se caracterizarem clara inovação recursal. 3. Não se aplica o artigo 185-A do Código Tributário Nacional nas execuções fiscais que têm por objeto débitos de natureza não tributária. 4. A leitura do artigo 185-A do CTN evidencia que apenas pode ter a indisponibilidade de seus bens decretada o devedor tributário. 5. O fato de a Lei de Execuções Fiscais(Lei 6.830/91)afirmar que os débitos de natureza não tributária compõem a dívida ativa da Fazenda Pública não faz com que tais débitos passem,apenas em razão de sua inscrição na dívida ativa,a ter natureza tributária. Isso,simplesmente,porque são oriundos de relações outras,diversas daquelas travadas entre o estado,na condição de arrecadador,e o contribuinte,na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária.6.Os débitos que não advêm do inadimplemento de tributos,como é o caso dos autos,não se submetem ao regime tributário previsto nas disposições do CTN,porquanto estas apenas se aplicam a dívidas tributárias,ou seja,que se enquadrem na definição de tributo constante no artigo 3º do CTN. Precedentes. 7. Recurso especial não provido.(RECURSO ESPECIAL Nº 1.073.094 - PR(2008/0152664-5),Relator Ministro Benedito Gonçalves,acórdão 1ª Turma,Julgado em 17/09/2009).Não é demais frisar que atualmente a maioria dos Tribunais de Justiça,aos quais normalmente se pede a providência,não mais se dispõem a fazer essas comunicações aos diversos Cartórios de Imóveis,Notas e outros,exatamente pela ínfima chance de sucesso com dispêndio de esforço desproporcional,tendo boa parte desses tribunais,inclusive,editado atos que justificam o não atendimento dos pedidos de indisponibilidade que não mencionam bens atuais,mas apenas supostos bens futuros,quando vierem a ser adquiridos,se isso vier a ocorrer. Sem impulso processual efetivo,considerando-se que o feito já esteve suspenso pelo prazo de 1 ano,determino que a Secretaria diligencie quanto à notícia dos bloqueios de fls. 261/262,bem como,excepcionalmente,considerada a garantia parcial do Juízo,decido conceder 30 dias para apresentação de Embargos à Execução pelos executados,expedindo-se,para tanto,Edital de Intimação.Decorrido o prazo,venham os autos conclusos para decisão quanto aos valores bloqueados e análise de arquivamento provisório dos autos.Brasília,02 de junho de 2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS.Juiza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho,sito na SEP 513,Bloco B,Lotes 2/3,Sala 406 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado,é passado o presente Edital,que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,na sede desta Vara.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília,3 de junho de 2011.FLÁVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Diretor(a)de Secretaria".

os,se isso vier a ocorrer. Sem impulso processual efetivo,considerando-se que o feito já esteve suspenso pelo prazo de 1 ano,determino que a Secretaria diligencie quanto à notícia dos bloqueios de fls. 261/262,bem como,excepcionalmente,considerada a garantia parcial do Juízo,decido conceder 30 dias para apresentação de Embargos à Execução pelos executados,expedindo-se,para tanto,Edital de Intimação.Decorrido o prazo,venham os autos conclusos para decisão quanto aos valores

bloqueados e análise de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 02 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 406 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de junho de 2011. FLÁVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-820400-22.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-8204/2005-002-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Antonio Caruso.

EDITAL à fl. 49. "EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 274/2011. PROCESSO Nº 0820400-22.2005.5.10.0002. EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional). CPF/CNPJ. EXECUTADO: Antonio Caruso. CPF/CNPJ. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 000258-59; 10 5 96 000259-30. Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito (parte): Despacho de fls. 47 (parte): "Vistos os autos. Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDAs que deram origem à presente execução encontram-se extintas. Assim, considerando as informações de extinção das CDAs e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Não há penhoras a desconstituir. Determino: 1. Intime-se via EDITAL os executados para ciência do presente despacho. 2. Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 3. Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 7 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 7 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-837200-68.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8372/2005-021-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado	SERSAN SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONST. CIVIL E AGROPEC. LTDA
Executado	Sergio Augusto Naya (Espólio de)
Executado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Executado	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A
Advogado	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 272/2011

PROCESSO Nº 0837200-68.2005.5.10.0021 *08372200502110003*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: SERSAN SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONST. CIVIL E AGROPEC. LTDA

CPF/CNPJ 00.476.366/0007-27

EXECUTADO: Sergio Augusto Naya (Espólio de) CPF/CNPJ 001.838.141-34

EXECUTADO: Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda CPF/CNPJ 00.475.251/0001-22

EXECUTADO: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A CNPJ 05.128.147/0001-93

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 99 000059-93

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito (parte):

Despacho de fls. 443 (parte): "Vistos os autos, 1 Prolatada a decisão interlocutória a respeito da exceção de pré-executividade, a executada IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A aviu Embargos de Declaração, recurso típico de decisão terminativa do feito. 2 Importa frisar que antes mesmo da exceção de pré-executividade, a exequente trouxe a notícia de fraude à execução com a venda de patrimônio da 1ª executada, em atos orquestrados com a 3ª e 4ª executadas (PAULO OCTÁVIO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS e IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A). Ambas as empresas, que à época não integravam o pool passivo, foram intimadas a se manifestarem sobre aquelas alegações, quedando-se silentes. Foi, então, exarada a decisão d310/314 que explica minuciosamente as razões de inclusão das duas últimas executadas, nas proporções que menciona. 3 Conforme Manoel Antônio Teixeira Filho, "... as matérias que possam ser alegadas mediante a exceção de pré-executividade são, preponderantemente, aquelas consideradas de ordem pública, a cujo respeito o juiz poderia e deveria manifestar-se ex officio, como, p. ex., as enumeradas nos incisos IV, V e VI do art. 267 do CPC ou no art. 301 do mesmo Código (salvo, neste último caso, a convenção de arbitragem))" TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. Execução no Processo do Trabalho. 7ª ed. São Paulo: Ltr, 2001, p. 602). Não há a possibilidade de se revolver matéria fática na estreita via da exceção de pré-executividade, pois conforme a jurisprudência dominante, somente nas hipóteses em que a matéria é estritamente de direito e diz respeito à própria certeza, exigibilidade e liquidez notórias do título a exceção de pré-executividade seria meio útil a abranger tais questões. 4 Tanto é assim que em resposta à exceção proposta, foram mencionadas as mesmas razões da decisão de fl. 310/314. 5 Não há previsão de

conhecimento de embargos de declaração para decisões interlocutórias, daí porque não há que se apreciar a petição de fls. 424/431 em sua forma. No que se refere ao conteúdo, contudo, reporto-me à decisão de fls. 310/314, acrescentando que a comprovada participação das empresas na configuração da fraude à execução autoriza sua inclusão no polo passivo da execução. 6 Intimem-se as partes, sendo a 1ª executada por Edital, o 2º executado (ESPÓLIO DE SÉRGIO AUGUSTO NAYA) na pessoa de sua inventariante (fl. 379/380), a 3ª executada no endereço de fl. 319/320 e a 4ª executada por publicação (advogado constituído à fl. 327). Brasília, 03 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS- Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 6 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-09.2010.5.10.0001

Reclamante	Rosimeire de Lima Francelino
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Homologo os cálculos de liquidação apurados pela Contadoria às fls. 136/147, e fixo o valor da execução em R\$ 26.776,85, atualizado até 31/05/11. Intime-se a 1ª Executada para que proceda ao pagamento em 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-119-71.2011.5.10.0001

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Argus Ltda

Expeça-se certidão de inteiro teor, intimando-se o requerente para recebê-la no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-170-82.2011.5.10.0001

Reclamante	Alex de Souza Azevedo
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

"Defiro o requerimento do Sr. Perito à fl. 155. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 15/06/2011. Intime-se a reclamada Votorantim Cimentos Brasil S.A., via postal, para ciência da data da perícia a

ser realizada na sede da empresa, situada na Rodovia DF 150 km 18 Sobradinho, Brasília/DF, no dia 14/06/2011 às 10h, sob pena de descumprimento de ordem judicial e consectários legais. O Perito deverá apresentar o laudo em 30 dias a contar da realização da perícia. Após, as partes poderão se manifestar, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante em 18/07/2011 e pela reclamada em 25/07/2011. Designo para encerramento da instrução processual o dia 08/08/2011, às 13:30 horas, sendo facultada a presença das partes. Publique-se para ciência das partes. Intime-se o perito."

Despacho

Processo Nº RT-248-76.2011.5.10.0001

Reclamante	Antônio Lucena Benavenuto
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	GRAZIELE VIEIRA ISIDRO SILVA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela segunda reclamada e, no mérito, nego-lhes provimento.

Despacho

Processo Nº RT-531-02.2011.5.10.0001

Reclamante	Ilenio Marcos dos Santos
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Z F Rocha Construtora

Retiro o feito da pauta. Homologo o requerimento à fl. 18, de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 44,95, dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 05/09, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante cópia.

Despacho

Processo Nº RT-711-18.2011.5.10.0001

Reclamante	Jose Rubens Brito Ladislau
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA
Reclamado	Jockey Club de Brasília

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 05/07/2011 às 14h:05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-757-07.2011.5.10.0001

Reclamante	Lília Silveira dos Santos
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Ministério da Saúde)

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 12/07/2011 às 14h:10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-760-59.2011.5.10.0001

Reclamante	Eliane Kelly de Oliveira da Silva
Advogado	Alexandre Benevides Cabral
Reclamado	Icone Construcoes e Servicos Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/07/2011 às 14h:10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-761-44.2011.5.10.0001

Reclamante Carlos Cesar Alves da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Hidro Fausto Multiservicos, Comercio e Industria da Piscinologia e Construcáo Civil Ltda Me

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 12/07/2011 às 14h:25min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-763-14.2011.5.10.0001

Reclamante Zaully Alves de Souza
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 12/07/2011 às 14h:30min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-764-96.2011.5.10.0001

Reclamante Elinete Rodrigues da Silva
Advogado JACKELINE GUIMARAES SANTOS
Reclamado Decor Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/07/2011 às 13h:35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-765-81.2011.5.10.0001

Reclamante Valdomiro Severino das Chagas
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Jaev Servicos de Pintura Ltda -Me
Reclamado Caenge S/A Construção Administração e Engenharia

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 12/07/2011 às 14h:35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-766-66.2011.5.10.0001

Reclamante Sebastiana Barbosa da Silva dos Santos
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcáo Civil e Mineracao Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/07/2011 às 13h:35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-767-51.2011.5.10.0001

Reclamante Carlos Gomes da Cruz
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 14/07/2011 às 14h:00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-768-36.2011.5.10.0001

Reclamante Neuza Maria da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/07/2011 às 13h:40min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-769-21.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Aparecida Lopes Souza Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Riacho Cursos de Idiomas Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 19/07/2011 às 14h:10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-770-06.2011.5.10.0001

Reclamante Selia Maria
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Republic Shoes - Comercial de Calçados Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/07/2011 às 13h:45min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-771-88.2011.5.10.0001

Reclamante Hosana de Arruda Faria
Advogado OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 14/07/2011 às 14h:05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-772-73.2011.5.10.0001

Reclamante Cleber Inacio Santos Brauna
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Chave Br-Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda Me

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/07/2011 às 13h:45min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-773-58.2011.5.10.0001

Reclamante Willian Agostinho Pereira da Silva
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Flesh Courier Ltda
Reclamado Marcos Bueno Browne - Me

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 14/07/2011 às

14h:20min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-774-43.2011.5.10.0001

Reclamante Dione Santos Damaceno
Advogado MARCELO DE SÁ PONTES
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/07/2011 às 13h:50min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-776-13.2011.5.10.0001

Reclamante Mercia Eliene Trindade do Bomfim
Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES
Reclamado Banco do Brasil Sa

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/07/2011 às 13h:50min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-784-87.2011.5.10.0001

Reclamante Florisvaldo Franca Barbosa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/07/2011 às 13h:55min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-785-72.2011.5.10.0001

Reclamante Lisia Gusmao Carvalho
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Editora Jornal de Brasilia Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 14/07/2011 às 14h:25min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-786-57.2011.5.10.0001

Reclamante Edmilson Portela Nunes
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado União(Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/07/2011 às 14h 00 min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-787-42.2011.5.10.0001

Reclamante Flavio Geraldo Petro
Advogado SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA
Reclamado Caixa Economica Federal

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 14/07/2011 às 14h:10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-790-94.2011.5.10.0001

Reclamante Damiela Araujo de Aguiar

Advogado GILVANO LUIZ RODRIGUES
Reclamado Associacao Nacional de Terapias (Ant)

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/07/2011 às 14h:05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-791-79.2011.5.10.0001

Reclamante Marcus Vinicius Gomes Pereira
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 14/07/2011 às 14h:30min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-792-64.2011.5.10.0001

Reclamante Joao de Deus Alves Sousa
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda
Reclamado MB Engenharia(Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.)

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/07/2011 às 14h:10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-793-49.2011.5.10.0001

Reclamante Adilson Bento Ferreira
Advogado SHIRLEI REIS OLIVEIRA
Reclamado Santa Izabel Transportes e Turismo Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 19/07/2011 às 14h:00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-795-19.2011.5.10.0001

Reclamante Edmar Batista de Souza
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Almeida e Santos Construtora Ltda
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 19/07/2011 às 14h:05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-796-04.2011.5.10.0001

Reclamante Jerfeson Clecio Conceicao Moura
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficencia

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/07/2011 às 13h:55min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-799-56.2011.5.10.0001

Reclamante	Elimar Alves de Jesus
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 19/07/2011 às 14h:20min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-800-41.2011.5.10.0001

Reclamante	Eliana de Jesus Oliveira
Advogado	GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/07/2011 às 14h:00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-801-26.2011.5.10.0001

Reclamante	Celia Maria Ribeiro Soares
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Ibama - Instituto do Meio Ambiente e dos Recurso Naturais

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 19/07/2011 às 14h:25min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-802-11.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria das Dores Barbosa
Advogado	MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/07/2011 às 14h:05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-803-93.2011.5.10.0001

Reclamante	Rosalina Goncalves Fialho
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Golcam Comercio e Servicos de Produtos Automotivos Ltda Me

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 19/07/2011 às 14h:30min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-804-78.2011.5.10.0001

Reclamante	Jose Dantas de Sousa
Advogado	DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/07/2011 às 13h:45min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-806-48.2011.5.10.0001

Reclamante	Rosimeire Teixeira Lima
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Agape Empreendimentos e Servicos Ltda Epp
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/07/2011 às 13h:50min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-807-33.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria do Socorro Rocha
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Agape Empreendimentos e Servicos Ltda Epp
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 19/07/2011 às 14h:35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-809-03.2011.5.10.0001

Reclamante	Odon Laurindo de Oliveira
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 14/07/2011 às 14h:15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-4400-41.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-44/2009-001-10-00.8

Impetrante	Globex Utilidades S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Aut. Coatora	Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Intime-se a impetrante para que diga, no prazo de 5 dias, se tem interesse em receber a multa processual aplicada em face da União, no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), pagamento a ser feito por meio de RPV. A falta de manifestação no prazo supra será interpretada como renúncia ao crédito, com o prosseguimento do feito para que a União comprove a obrigação de fazer determinada na coisa julgada.

Despacho

Processo Nº RT-4600-19.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-46/2007-001-10-00.5

Reclamante	Delmar Nicolau Schmidt
Advogado	MAURÍCIO PEREIRA GOMES
Reclamado	BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vista aos executados da Impugnação aos Cálculos do exequente,

no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo 1º executado Banco do Brasil.

Despacho

Processo Nº RT-9000-08.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-90/2009-001-10-00.7

Reclamante	Vilma Maria Machado
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

A exequente anuiu com os cálculos, nos termos da petição à fl. 326. Assim, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 325, nos valores da planilha à fl. 316, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-85400-97.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-854/2008-001-10-00.3

Reclamante	Bernadeth Martins Santos Carvalho.
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal.
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Vistos. Intime-se a executada para receber a guia de fl. 847. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-98200-26.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-982/2009-001-10-00.8

Reclamante	Edivan Batista Carvalho
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO

Homologo o laudo pericial e a conta de consolidação da D. Contadoria, e fixo o total da execução em R\$ 15.970,08, valor atualizado até 31/05/11. Do valor executado, fica a cargo do Reclamante o importe de R\$ 6.519,85, correspondente à sua cota-parte na contribuição à PREVI, e os R\$ 9.450,24, restantes a cargo do Reclamado, correspondentes à cota-parte do empregador, mais custas processuais e honorários periciais. Assim, intime-se o Reclamante para pagamento de sua cota-parte, bem como o Reclamado para que pague seu débito, sob pena de penhora. Prazo comum de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-111000-86.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1110/2009-001-10-00.7

Reclamante	Maria Cristina da Silva Souza
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Homologo os cálculos de liquidação da execução provisória, fixando o valor executado em R\$ 322.749,69, atualizado até 31/05/11. Intime-se a Reclamada para garantir o juízo no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-111700-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1117/2009-001-10-00.9

Reclamante	Rosenilda de Jesus Rios
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Caixa Seguradora S.A.

Advogado	URSULINO SANTOS FILHO
----------	-----------------------

Homologo os cálculos de liquidação de fls. 849/874, fixando o valor executado em R\$ 75.284,47, atualizado até 31/05/11. Convoio em penhora o depósito recursais de fls. 698 e 835. Considerando-se o valor penhorado do depósito recursal, resta a ser pago o valor remanescente de R\$ 60.284,47. Assim, intime-se a Reclamada para realizar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-122600-41.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1226/2008-001-10-00.5

Reclamante	Magnolia Silvia Alves Torres
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Yokota Brasília Modas Ltda
Advogado	NELSON JOSE COMEGNIO
Reclamado	Mario Yokota
Reclamado	Heloisa Martins Costa

Vista à exequente da Exceção de Pré-Executividade apresentada, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-134600-60.1977.5.10.0001

Processo Nº RT-1346/1977-001-10-00.5

Reclamante	ALBERTO TEIXEIRA BARRETO
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

Vista ao exequente, no prazo de trinta dias, da manifestação do executado acerca da diligência efetivada e, ainda, para definir o rumo da execução.

Despacho

Processo Nº RT-186100-47.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1861/2009-001-10-00.3

Reclamante	Ednailda Gomes Alves de Assis
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Homologo os cálculos de liquidação apurados pela Contadoria às fls. 286/304, e fixo o valor da execução em R\$ 9.422,60, atualizado até 31/05/11. Intime-se a 1ª Executada para que proceda ao pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-210600-80.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2106/2009-001-10-00.6

Reclamante	Edimar Dias
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	CJFX Restaurante Ltda (LIMNI Restaurante Ltda.)
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA

Diante do documento de fl. 126, torno sem efeito o despacho homologatório de fl. 120. Homologo os novos cálculos apurados pela Contadoria às fls. 129/130, e fixo o valor da execução previdenciária em R\$ 383,60, atualizado até 31/05/11. Intime-se a Executada para que proceda ao pagamento em 5 dias, sob pena de penhora.

Editais

Editais

Processo Nº RT-91-06.2011.5.10.0001

Reclamante Daiana Lima da Hora
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza REJANE MARIA WAGNITZ da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, das decisões e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DAIANA LIMA DA HORA move em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A. (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 91/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, observados os limites do pedido, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. A 1ª reclamada deverá efetuar as anotações na CTPS obreira e entregar as guias para levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS, garantida a integralidade. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, da Lei nº 8.212/91). Cientes as partes (Súmula nº 197/TST). Notifique-se a 1ª reclamada, revel. Nada mais." 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 07/06/2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27-27.2010.5.10.0002

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletrônicos do Df Go To
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado DCS Lanternagem e Pintura Ltda. Me (Dauto Lanternagem e Pintura)

Ante a petição de fls.241/244 determino o desbloqueio dos valores obtidos via Sistema Bacen Jud 2.0.

Após, intime-se o reclamante para que informe no prazo de 10 (dez) dias se existe ainda algum valor pendente de

pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-68-57.2011.5.10.0002

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto por ambos .

Despacho

Processo Nº RT-85-93.2011.5.10.0002

Reclamante Antonio Carlos de Paula Dias
Advogado EDINA RÊGO OLIVEIRA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime -se o executado Caixa Econômica Federal.

Despacho

Processo Nº RT-292-92.2011.5.10.0002

Reclamante Elisa Bacelar de Araujo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para em cinco dias manifestar-se acerca da alegação da autora.

Despacho

Processo Nº RT-296-32.2011.5.10.0002

Reclamante Gabriel Vinicius Policarpo de Abreu
Advogado RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado Accurcio Transportes Ltda
Advogado ALCIDES NEY JOSÉ GOMES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para em cinco dias cumprir a determinação da Ata de audiências, anotando a CTPS obreira, ora acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-378-97.2010.5.10.0002

Reclamante Carlos Roberio Taveira de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Libere-se a reclamada todo o saldo remanescente, existente no depósito recursal constante dos autos.Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-546-65.2011.5.10.0002

Reclamante Rivaldo Rodrigues do Nascimento
Advogado NEIVALDO FERREIRA DE BRITO

Reclamado	Companhia Energética de Brasília-CEB
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA
Reclamado	Fundação de Previdência dos Empregados da CEB
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-578-07.2010.5.10.0002

Reclamante	Lilian Araujo de Oliveira
Advogado	WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
Reclamado	Afinidade Consultoria e Benefícios Ltda
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO

Vistos, etc. Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0,intime-se o executado.Prazo e fins legis.

Despacho

Processo Nº RT-736-28.2011.5.10.0002

Reclamante	Anderson dos Santos Alves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Ante a inércia do reclamante, considero devidamente cumprido o acordo de fl.19. Desta feita, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-828-40.2010.5.10.0002

Reclamante	Givaldo Oliveira Mota
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Petroil Combustiveis Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos pela executada, intime-se o exequente.Prazo e fins legais.

J. Indefiro por ora, o pedido da executada.Aguarde-se o fluxo concedido ao Credor no despacho anterior. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-866-52.2010.5.10.0002

Reclamante	Luis Carlos Evangelista Aguiar
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado	Servlimp Servicos Gerais Ltda.
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal datada de 25/11/10, no valor inicial de R\$ 5.889,50, observando-se:

Total da execução R\$ 3.818,74 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: R\$ 2.885,18

INSS Reclamante....: R\$ 202,14

INSS Reclamado.....: R\$ 578,77

INSS Terceiros.....: R\$ 152,65

e o remanescente, deverá ser transferido para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO, OAB Nº 23595/DF, CPF Nº 69598983153;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal (impugnação e agravo) e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-942-76.2010.5.10.0002

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Porto Barbosa Ltda
Reclamado	Gilma Alves Barbosa
Reclamado	Antonia Porto Barbosa

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 1900111141638, 1900111141641 e 2500111141650, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 1.696,01 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 1.654,64

Custas do Processo: 33,09

e o remanescente, zerando a conta, de Custas Art.789.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROBSON FREITAS MELO, OAB Nº 1982/DF, CPF Nº 3839605172;

2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia process Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-958-30.2010.5.10.0002

Reclamante	Andreia Ferreira Lima
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	D + G Assessoria em Eventos Ltda.
Advogado	FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Vistos, etc. Garantido Juízo pela penhora"on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado.Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1028-47.2010.5.10.0002

Reclamante	Mauro Cesar de Melo Lima
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Guedes Guedes Comercio de Alimentos Ltda Me

Advogado FLAVIA MARTINS BORGES

Intime-se a reclamada para em dez dias proceder as anotações devidas na CTPS do autor, ora acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1311-70.2010.5.10.0002

Reclamante Osvaldo Pereira Dias
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado Adser Servicos Ltda.
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado União Camara dos Deputados

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1663-28.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Aurea Alves
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMANTE, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação precedente, que passam a fazer parte integrante do julgado embargado.

Despacho

Processo Nº RT-1665-95.2010.5.10.0002

Reclamante Carlito Costa Filho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMANTE, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-1668-50.2010.5.10.0002

Requerente Monica Azevedo Lannes Ribeiro
Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Requerido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

J. Rejeito liminarmente os presentes Embargos, ante a perda de seu objeto, considerando os termos do decidido às fls.68.

Sobrestem-se os autos até decisão final do AIRR encaminhado ao Col.TST. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1672-87.2010.5.10.0002

Reclamante Lafaiete Rodrigues de Faria
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado .

Despacho

Processo Nº RT-34100-30.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-341/2007-002-10-00.8

Reclamante CLÁUDIA DA SILVA SANTOS NOGUEIRA
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Em que pese a informação de duplicidade de Requisição de Pequeno Valor de números 25/2010 e 39/2011, verifico o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o Distrito Federal comprovasse o cumprimento da Requisição de Pequeno Valor RPV, nos termos do art. 100, § 3º e §5º, da CF/88 c/c art. 1º da Lei Distrital nº 3.624 de 18/07/2005.

Contudo, com a finalidade de sanar a duplicidade ora apontada pelo executado, defiro o pedido do executado para que proceda ao pagamento de somente uma das requisições, de forma atualizada. Posto isso, faculto ao executado o depósito do valor da RPV 39/2011, no prazo de dez dias, sob pena de bloqueio do referido valor, por meio do sistema BACEN-JUD, junto a sua conta bancária.

Despacho

Processo Nº RT-40600-78.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-406/2008-002-10-00.6

Reclamante Marcos Antonio Moscardini
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de

renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 260.725,08 Atualizado até: 31/03/2010

Liq. Exequente.....: 136.740,15

FGTS Deposito.....: 14.008,05

INSS Reclamado.....: 36.213,06

INSS Terceiros.....: 3.834,32

I R P F.....: 38.360,48

Custas do Processo: 3.202,72

Hon. Advocatício...: 28.366,30

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-55800-62.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-558/2007-002-10-00.8

Reclamante	Renata Cristina Haberman Vicente da Rocha
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente .

Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-57600-04.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-576/2002-002-10-00.5

Reclamante	Alexsandro de Souza Frazao
Advogado	JORGE ROXO RAMOS
Reclamado	SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR
Advogado	CIBELE FRANCO MONTEIRO

Intime-se o reclamante, via publicação e via postal com AR, pela derradeira vez para retirar sua CPTS no prazo de 10 (dias).

Despacho

Processo Nº RT-64400-38.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-644/2008-002-10-00.1

Autor	Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do DF
Advogado	GUSTAVO VARELA
Réu	Neuza Rezende
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente .

Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-69600-65.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-696/2004-002-10-00.4

Reclamante	Valtania Carvalho de Sousa
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Adarildes Maria de Moraes Costa

Da penhora efetivada às fls.325, intime-se a executada ADARILDES .Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-79700-40.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-797/2008-002-10-00.9

Reclamante	Georgina Maria de Sousa
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmk
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda
Advogado	CIRO ALVES RIBEIRO
Reclamado	Luiz Claudio Taurino

Devidamente cumprida a determinação de fls.725, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-83000-15.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-830/2005-002-10-00.8

Reclamante	Alexandre Ribeiro Cortes
Advogado	RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Poi-Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União (Ministério do Trabalho)
Reclamado	Antonio do Monte Ferreira n/p da inventariante Rosangela Maria Ferreira
Reclamado	Manoel Honorato Gomes Neto
Reclamado	Marinalva Lindoso Gomes
Reclamado	Maria de Nazare Vieira

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para em dez dias manifestar-se acerca da insurgência do Sócio executado JOSÉ WALTER SILVEIRA MACIEL. Brasília/DF, ter, 07/06/11.

Despacho

Processo Nº RT-85700-56.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-857/2008-002-10-00.3

Reclamante	Milton Viana Najar
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JAIRO WAISROS

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente .

Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-87000-53.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-870/2008-002-10-00.2

Reclamante	Rodrigo de Carvalho Rêgo
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S/A
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA
Reclamado	Francisco Nunes de Souza Neto

Vistos os autos.

1- Prossiga-se na execução.

2- Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fl.225.

3- Designo leilão para os dias 28 de junho de 2011 às 15h, com fundamento no art. 888 da CLT e observadas as formalidades legais, confiado ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios

4- Findo o primeiro leilão, não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, pelo valor mínimo da avaliação, fica designado, desde já, segundo leilão para o dia 29/06/2011 às 15h e terceiro leilão para o dia 30/06/2011 às 15h.

5- Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

6- A arrematação far-se-á observando-se o valor mínimo da avaliação no primeiro leilão, e o maior lance ofertado no demais leilões, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

7- Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ainda ao executado as despesas com guarda e conservação do bem.

8- A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.

9- O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 685-A do CPC.

10- Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada.

11- O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

12- Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação.

13- Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital.

14- Dê-se ciência ao executado, na forma do art. 687, § 5º do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

15- Intimem-se o cônjuge, o credor fiduciário e o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-113000-56.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1130/2009-002-10-00.4

Reclamante	José Claudino Tarrago Giordano
------------	--------------------------------

Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Juntem-se aos autos o AIRR ora devolvido pelo Egrégio Regional, DIGITALIZADO, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo do BB.

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.299/304, c/c decisão de Embargos declaratórios de fls. 341/347, que DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo do Banco reclamado; considerando ainda a complexidade dos cálculos e a enorme controvérsia existente nesta Justiça Laboral acerca dos parâmetros utilizados pelas partes para apuração do quantum devido, determino a realização de perícia técnico-contábil, às expensas do reclamado, nomeando para tanto o Sr. HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA, conforme o §6º, do art. 879, da CLT.

Intime-se o Sr. perito, cientificando-o que o laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a contar da retirada dos autos.

A perícia correrá às expensas das reclamadas.

Após, a juntada do laudo pericial, remetam-se os autos à contadoria para consolidação dos cálculos.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-113700-76.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-1137/2002-002-10-00.0

Reclamante	MILZABETE MARIA PINHATE
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (sucessora de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP)
Advogado	EMERSON FACCINI RODRIGUES
Reclamado	UNIÃO FEDERAL

Libere-se a reclamada VALEC, a guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos, referentes ao depósito recursal. Ultimada a medida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-202600-21.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-2026/1991-002-10-00.7

Reclamante	ANTONIO BARBOSA RIBEIRO
Advogado	MARIZA P.M.BARRETO FONSECA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (PORTOBRAS)
Advogado	CARLANE TORRES GOMES DE SA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para em dez dias manifestar-se acerca da insurgência da UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-213400-78.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2134/2009-002-10-00.0

Reclamante	Francisco Ferreira da Silva
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	A Lideranca Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE
Reclamado	Maria Margarida Alacoque Vieira
Reclamado	Edimilson Ferreira Vasconcelos

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à

intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1308-18.2010.5.10.0002

Reclamante	Herminio Meneses Freitas
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adser Serviços Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	União - Camara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Adser Serviços Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que HERMINIO MENESES FREITAS move em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., ADSEER SERVIÇOS LTDA., ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMATICA LTDA. e UNIÃO (Processo 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1308/10), DECIDO:

a) acolher, em parte, a preliminar de coisa julgada suscitada pela 4ª reclamada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC, quanto ao pedido relativo à multa rescisória do FGTS referente ao 1º contrato de trabalho do autor;

b) declarar prescritas as parcelas anteriores a 14/09/2004, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;

c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar as reclamadas, sendo a primeira, segunda e terceira, de forma solidária, e a quarta reclamada (UNIÃO) subsidiariamente, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os limites dos pedidos líquidos da exordial.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT, isenta a UNIÃO na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91). Intimem-se as partes. "DESPACHO(FL,257)" JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e segunda reclamada UNIÃO.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513-Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara.

Brasília/DF, 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-87000-53.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-870/2008-002-10-00.2

Reclamante	Rodrigo de Carvalho Rêgo
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S/A
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA
Reclamado	Francisco Nunes de Souza Neto

Vistos os autos.

- 1- Prossiga-se na execução.
 - 2- Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fl.225.
 - 3- Designo leilão para os dias 28 de junho de 2011 às 15h, com fundamento no art. 888 da CLT e observadas as formalidades legais, confiado ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios
 - 4- Findo o primeiro leilão, não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, pelo valor mínimo da avaliação, fica designado, desde já, segundo leilão para o dia 29/06/2011 às 15h e terceiro leilão para o dia 30/06/2011 às 15h.
 - 5- Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC.
 - 6- A arrematação far-se-á observando-se o valor mínimo da avaliação no primeiro leilão, e o maior lance ofertado no demais leilões, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.
 - 7- Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ainda ao executado as despesas com guarda e conservação do bem.
 - 8- A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.
 - 9- O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 685-A do CPC.
 - 10- Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada.
 - 11- O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.
 - 12- Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação.
 - 13- Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital.
 - 14- Dê-se ciência ao executado, na forma do art. 687, § 5º do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).
 - 15- Intimem-se o cônjuge, o credor fiduciário e o leiloeiro.
- Publique-se.
- Brasília, 07/06/11

Eliana Pedrosa Vitelli
Juiz(a) do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-70-24.2011.5.10.0003

Reclamante Anderson Freire Caetano
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Hospital Santa Lucia
Advogado AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.307,25 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 1.715,18
INSS Reclamante....: 118,76
INSS Reclamado.....: 296,83
INSS Terceiros.....: 86,08
INSS SAT.....: 44,55
Custas do Processo: 36,68
Custas Art.789.....: 9,17

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-95-37.2011.5.10.0003

Reclamante Elisangela Mateus Soderó
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 8.218,39 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 7.020,36
INSS Reclamante....: 236,58
INSS Reclamado.....: 561,17
INSS Terceiros.....: 162,73
INSS SAT.....: 56,13
Custas do Processo: 145,14
Custas Art.789.....: 36,28

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-113-58.2011.5.10.0003

Reclamante Carlos Eduardo Santos Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA
Reclamado União Federal

IIIIII

Despacho

Processo Nº RT-222-72.2011.5.10.0003

Reclamante Juvenildo Gomes de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado Intituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Decorrido o prazo, intime-se a primeira reclamada, pela via postal, para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Brasília - DF, 7/6/2011(3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-371-68.2011.5.10.0003

Reclamante Nilcelia Pereira da Silva Hilario
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUCIANA DIONIZIO PEREIRA

Despacho: "Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intime-se a reclamante, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142).

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-388-07.2011.5.10.0003

Reclamante William de Souza Almeida
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado Cardoso Cardoso Transportes Ltda
Advogado ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o reclamado Cardoso & Cardoso Transportes Ltda ao pagamento em favor do reclamante William de Souza Almeida, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996, Súmula n. 368 do TST e conforme a fundamentação.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-412-35.2011.5.10.0003

Reclamante Merio Lino de Sousa
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Fazenda Tatiana Itapeti
Advogado JULSE URBANESKI

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber, no prazo de cinco dias, sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.

Brasília - DF, 7/6/2011(3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-500-73.2011.5.10.0003

Reclamante Marilda Viana
Advogado BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Brasília - DF, 7/6/2011(3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-665-23.2011.5.10.0003

Embargante Speed Car Automoveis Ltda
Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL
Embargado Rita de Katia de Jesus Correia
Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Embargado Mauro Ferreira Roza Filho
Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por MAURO FERREIRA ROZA FILHO e no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar erro material constante à fl. 54, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-684-29.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Ferreira de Souza
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-723-26.2011.5.10.0003

Reclamante Tiago da Silva Vieira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Mib Administracao de Servicos Gerais Ltda

Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber, no prazo de cinco dias, sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.

Brasília - DF, 7/6/2011(3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-783-96.2011.5.10.0003

Reclamante Kalleb Ramos Menezes
Advogado MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO
Reclamado Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. Me

Em razão do reordenamento da pauta, retiro o feito da pauta do dia 24.6.2011 e incluo-o na pauta de audiência inaugural do dia 22.6.2011 às 8h30min, mantidas as cominações legais em caso de ausência. Intime(m)-se o(s) reclamado(s), via postal. Publique-se para ciência do(a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-797-80.2011.5.10.0003

Reclamante Josimar Damacena dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes SC Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.06.2011 às 08:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-802-05.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Claice Cardoso Pereira
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado R e I Panificadora Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.07.2011 às 09:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a

audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-808-12.2011.5.10.0003

Reclamante Francisco Leite Carvalho
Advogado THIAGO PEREIRA DE ALENCAR SOARES
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.07.2011 às 10:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-809-94.2011.5.10.0003

Reclamante Lucia Helena Souza Santiago
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União - (Camara Federal)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.07.2011 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-810-79.2011.5.10.0003

Reclamante Fernanda Marques
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.07.2011 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-811-64.2011.5.10.0003

Reclamante Fabio Veiga da Paz

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado D. S. Costa Cia Ltda, n/p Delcimar Souza Costa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.06.2011 às 08:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-812-49.2011.5.10.0003

Reclamante Josemberque Pereira da Silva Costa
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.07.2011 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-813-34.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Claudia Pinho Alves Pessoa
Advogado IZABELLA CAROLINE ABREU NALIN
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais - Sarah Brasília
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais (APS) - Sarah Bahia

Deste modo, não atendidos os requisitos legais, deixo de conceder, por ora, a tutela antecipada requerida. Designo a audiência inicial para o dia 04/07/2011, às 13h30. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para ciência da presente decisão, bem como para comparecimento à audiência ora designada, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-814-19.2011.5.10.0003

Reclamante Emerson Lo de Freitas
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.07.2011 às 08:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-816-86.2011.5.10.0003

Reclamante	Vanusa Xavier dos Santos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Cooperativa Habitacional dos Inquilinos Vitoriosos do Recanto das Emas
Reclamado	Associacao Habitacional Brilho da Moradia de Brasília Assobrilho
Reclamado	Jose Matildes Batista
Reclamado	Maria Salete Batista Martins
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.07.2011 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-817-71.2011.5.10.0003

Reclamante	Benedito dos Santos Almeida
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Nova Esperança Conservadora e Administradora de Condomínios Ltda-Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.07.2011 às 11:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-818-56.2011.5.10.0003

Reclamante	Wellington Felipe Oliveira de Castro
Advogado	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Reclamado	Visual Locadora de Serviço, Construção Civil e Miner.Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.07.2011 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-819-41.2011.5.10.0003

Impetrante	Sindatran - Sindicato dos Agentes de Transito e Transportes Publicos de Mossoro
Advogado	AUGUSTO CESAR DA COSTA LEONES
Aut. Coatora	Secretário Executivo (Relações) do Ministério do Trabalho e Emprego, Srª Zilmara David de Alencar
Aut. Coatora	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mossoró RN

Procedendo-se a uma cognição sumária do caso, não vislumbro, neste momento, a existência dos requisitos para concessão da medida liminar pleiteada - "fumus boni iuris" e "periculum in mora". A matéria demanda uma análise mais acurada, mostrando-se prudente aguardar a manifestação da autoridade coatora, bem como do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mossoró, que ora admito como litisconsorte necessário. Proceda-se a secretaria aos registros cadastrais.

Ademais, não vislumbro, no momento, o prejuízo concreto e urgente da não concessão da medida liminar, uma vez que não restou evidenciada a necessidade do deferimento da medida sob pena de resultar na ineficácia do provimento ao final deferido, se for o caso.

Assim sendo, diante do juízo prévio, próprio das tutelas liminares, entendo ausentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada, razão pela qual a indefiro.

Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias o endereço do litisconsorte necessário SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOSSORÓ, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-820-26.2011.5.10.0003

Reclamante	Eduardo Ribeiro
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação do FGTS e percepção do seguro desemprego nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

Ressalte-se que a documentação acostada aos autos não comprova a dispensa imotivada, requisito para o recebimento dos benefícios requeridos.

Designo para audiência inaugural 01/07/2011, às 10h45.

Intime-se o autor, por meio do advogado, desta decisão e da audiência designada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-821-11.2011.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos Lopes da Silva
------------	----------------------------

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.07.2011 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-822-93.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Luiz Bispo Lopes
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado Frio Ar Condicionado Ltda
Reclamado Ar Frio Ar Condicionado Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.07.2011 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-823-78.2011.5.10.0003

Reclamante Marcos Vinícios Alves Neves
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.07.2011 às 08:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1214-67.2010.5.10.0003

Reclamante Lucimar Castro de Araujo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado Adeser serviços Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

Reclamado Adservis telemarketing e informatica Ltda

Vistos. Intime-se o exequente, por sua advogada, para se manifestar sobre o prosseguimento da execução e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Brasília, 7 de junho de 2011. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1334-13.2010.5.10.0003

Reclamante Bruno Luiz Aguiar Cunha Santos
Advogado MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS
Reclamado Latin Eventures Comercio Eletronico do Brasil Sa
Advogado ELIZABETH DARAKJIAN DJEHDIAN

Mantida a decisão a quo. Intime-se o reclamante, via DEJT, para depositar sua CTPS na Secretaria no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1518-66.2010.5.10.0003

Reclamante Jonatas de Oliveira Leite
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado Telecom Service Sistemas de Rede Ltda.
Advogado PIETRO LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA

Garantida a execução com o numerário bloqueado via Bacenjud, assino o prazo de cinco dias à executada para ciência e para os fins previstos no art. 884, da CLT. Publique-se. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1533-35.2010.5.10.0003

Reclamante Nilvan Soares Rodrigues
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Vertice - Sociedade Civil de Profissionais Associados
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

fl. 359 - Entregue a CTPS, intime-se a primeira reclamada, via DEJT, para efetuar as anotações determinadas no comando sentencial de fl. 334, sob pena de multa de R\$ 500,00 pelo inadimplemento e anotação pela Secretaria da Vara, devendo, ainda, entregar as guias para habilitação do autor ao seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Obs.: a CTPS está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1616-51.2010.5.10.0003

Reclamante Joanna Dennise Ledra Vasconcellos
Advogado THALES AUGUSTO RIZZI DONATO
Reclamado Wizard
Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO

Vistos. A reclamada comprovou o recolhimento previdenciário do empregado, alegando ser incabível os demais recolhimentos por estar enquadrada no regime simples nacional (fls. 135/136). Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de cinco dias, a sua opção pelo SIMPLES, sob pena de execução dos recolhimentos previdenciários do empregador, SAT e terceiros. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1670-17.2010.5.10.0003

Reclamante Iremá Guimaraes da Silva

Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba uma via deste despacho/alvará.

Despacho

Processo Nº RT-26100-67.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-261/2009-003-10-00.0

Reclamante Francisco de Souza Bezerra
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado JC Link Telecomunicações Ltda. - ME
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Jander Cesar Albuquerque Faria
Reclamado Gleice Cardoso da Silva

Defiro o requerimento da executada. Anotem-se os dados de seu procurador. Inclua-se o feito na pauta de audiência de execução do dia 22.6.2011 às 12 horas. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-41200-67.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-412/2006-003-10-00.8

Reclamante Anderson Roberto Alves de Brito
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A
Advogado LUCIANO FERREIRA CAMPOS VIEIRA
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado VALERIA TAVARES

Intime-se a segunda reclamada, Brasil Telecom, na pessoa de sua advogada, para receber o alvará de levantamento do seu crédito remanescente. Prazo de 10 dias, após o que, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-44900-46.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-449/2009-003-10-00.9

Reclamante Lilia Viana Alves
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Vistos. Diante do requerimento da executada (fl. 605), cumpra-se a parte final do despacho de fl. 594, mantendo o feito sobrestado, no escaninho de arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-78100-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-781/2009-003-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado Rosa Maria de Oliveira Martini
Reclamado Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

Intime-se o autor, por seu patrono, para receber a certidão, no prazo de 5 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-81300-64.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-813/2006-003-10-00.8

Reclamante CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
Advogado LEONARDO STUCKERT LIMA

Tendo em vista a controvérsia estabelecida entre as partes acerca do valor a ser incorporado a título de gratificação de titulação, bem como a fase processual em que se encontra o presente feito, determino a remessa dos autos à contadoria para elaboração dos cálculos, conforme documento juntado pela reclamada à fls. 226, ficando resguardado às partes a oportunidade de impugnação após a garantia do Juízo. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-117200-06.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1172/2009-003-10-00.1

Reclamante Coeli Regina Siqueira Amorim
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos. Renovo à reclamada o prazo de dez dias para proceder à anotação na CTPS obreira. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-121100-94.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1211/2009-003-10-00.0

Reclamante Adriano da Silva Passos
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado Varig Logística S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Vistos. Tendo em vista a ausência de resposta da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo, intime-se o exequente para se manifestar, prazo 30 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-125200-63.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1252/2007-003-10-00.5

Autor Cristiana de Andrade Alves
Advogado NEIVA TERESINHA HOLZ
Réu Carlos Henrique de Almeida Júnior
Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES

Vistos. Indefiro, no momento, a multa de 20% sobre o valor do débito. Incluo o feito na pauta de audiência em execução do dia 01.07.2011 às 11h50min. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-164200-02.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1642/2009-003-10-00.7

Reclamante Rosane Rodrigues de Lucena
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à primeira executada para que apresente certidão atualizada de ônus do imóvel nomeado à penhora, informando, inclusive, se existem gravames incidentes sobre ele, prazo de cinco dias.

Brasília - DF, 7/6/2011(3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-169400-88.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-1694/1989-003-10-00.9

Reclamante	Espólio de Geraldo conceição Batista da Cunha (na pessoa da inventariante Joscineia Hortência de Aguiar Cunha)
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DF)
Advogado	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Os débitos apontados às fls. 802/813 não se referem ao exequente INOCÊNCIO DOS SANTOS, cujo precatório foi pago parcialmente em razão da preferência constitucional elencada no § 2º do art. 100 da CF/88.

Postergo, portanto, a análise da petição de fl. 802/813 até o pagamento integral do precatório.

Libere-se o exequente INOCÊNCIO DOS SANTOS a guia de fls. 797, por intermédio de seu procurador. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-170200-18.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1702/2009-003-10-00.1

Reclamante	Gildemar dos Santos Pereira
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Visan Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Visan Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Condomínio do Pátio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	MB Engenharia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber, no prazo de cinco dias, sua CTPS, já suprida a omissão do valor salarial pela secretaria da Vara.

obs. a CTPS está acostada à contracapa dos autos.

Brasília - DF, 7/6/2011(3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-195300-72.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1953/2009-003-10-00.6

Reclamante	Tânia Bonfim da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	José Manoel do Nascimento Sobrinho
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA

DESPACHO À FL. 78: "...Designa-se leilão dos bens às fls. 77 para o dia 06/8/2011, às 10 horas, a cargo do leiloeiro PAULO HENRIQUE

TOLENTINO, ora nomeado. Publique-se para ciência das partes". ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-548-32.2011.5.10.0003

Reclamante	Vanderlucia Feitoza Alves
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Status Terceirizacao em Mao de Obras Ltda Me
Reclamado	Localcred-Melhado Advogado
Advogado	NELSON APARECIDO FORTUNATO

EDITAL DE SENTENÇA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Status Terceirizacao em Mao de Obras Ltda Me - CNPJ:8472823000121, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de recolhimento das parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC.

Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a primeira reclamada STATUS TERCEIRIZAÇÃO EM MÃO DE OBRA LTDA.- ME e a segunda reclamada LOCAL CRED MELHADO ADVOGADO, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante VANDERLUCIA FEITOZA ALVES as verbas acima deferidas, conforme a fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 70,00, calculadas sobre a condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 3.500,00, pelas reclamadas.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-791-73.2011.5.10.0003

Reclamante	Tiago Moreira de Souza
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Beauty Home Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Exame Engenharia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Beauty Home Construções e Reformas Ltda. - CNPJ: , reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 10.00 horas do dia 22.06.2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-809-94.2011.5.10.0003

Reclamante	Lucia Helena Souza Santiago
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - (Camara Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 13:35 horas do dia 28/07/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-818-56.2011.5.10.0003

Reclamante	Wellington Felipe Oliveira de Castro
Advogado	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Reclamado	Visual Locadora de Serviço, Construção Civil e Miner.Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual Locadora de Serviço, Construção Civil e Miner.Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 13:40 horas do dia 06/07/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-820-26.2011.5.10.0003

Reclamante	Eduardo Ribeiro
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda - CNPJ: 9426510000108, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 10:45 horas do dia 01/07/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-949-65.2010.5.10.0003

Reclamante	Patricia Carvalho Mendonca
------------	----------------------------

Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Oppo Ensino Profissionalizante -ME
Reclamado	Diogo Rodrigo Cruz de Azevedo

EDITAL DE CITAÇÃO

\$ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Oppo Ensino Profissionalizante -ME - CNPJ: , nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.912,28, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1285-69.2010.5.10.0003

Reclamante	Isabel Machado da Costa
Advogado	DJAIR PEREIRA DA COSTA
Reclamado	Lmr - Bar e Restaurante Ltda - Me (n/p do sócio Luciano Raguzzoni Ferreira)
Reclamado	Luciano Raguzzoni Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

\$ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Lmr - Bar e Restaurante Ltda - Me (n/p do sócio Luciano Raguzzoni Ferreira) - CNPJ: 10784713000147, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 11.177,21, atualizado até 31/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1551-56.2010.5.10.0003

Reclamante	Genilson da Silva Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Eufausino Santos das Chagas. - Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Euflausino Santos das Chagas. - Me - CNPJ: 11951658000103, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$15.749,04 (quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), atualizado até 30/4/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-195300-72.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1953/2009-003-10-00.6

Reclamante	Tânia Bonfim da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	José Manoel do Nascimento Sobrinho
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA

EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário: JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO SOBRINHO
Local dos bens : SHIS QI 5 CONJ. 18 CASA 03 - LAGO SUL - DF
Data e hora do leilão: 06/8/2011
A Doutora ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito SOF NORTE Q.01 CJ. "A" Lote 08, CEP: 70.634-110, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "DUAS ADEGAS PARA VINHO "MAUR WINE COOLER" MOD. BC 112 G, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, ADQUIRIDAS JUNTO À LOJA "SPICY", AVALIADAS, CADA UMA, EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)". Em 19/5/2011. Ass. DRA. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho de Brasília. Em 07/7/2011. Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73-10.2010.5.10.0004

Reclamante	José Firmino Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 373 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-91-94.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcelo Camargo Guimarães
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Fl. 193 Intime-se a Reclamada a proceder à incorporação do adicional noturno, conforme termos da "res judicata" acórdão de fls. 175/178, comprovando nos autos, documentalmente, prazo de trinta dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-135-50.2010.5.10.0004

Reclamante	Normando Galvão Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 291 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-189-79.2011.5.10.0004

Reclamante	Adrielle Cristina de Oliveira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO

Fl. 173 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do recurso interposto pela Reclamante, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-196-71.2011.5.10.0004

Reclamante	Raimunda Celia da Silva Brito
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Tillo Construcoes e Servicos Ltda. - Epp
Advogado	LAURA OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS

Fl. 229 Intime-se a Executada a se manifestar acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelo Exequente, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-298-93.2011.5.10.0004

Reclamante	Franco Roberto Correa Galati
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Tata Consultancy Services do Brasil Ltda
Advogado	ENRIQUE DE GOEYE NETO

Fl. 234 Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/06/2011, às 13h55min. Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-487-71.2011.5.10.0004

Reclamante Marcelo da Silva
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado Amplimaster Antenas e Servicos Ltda EPP
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

Homologo os cálculos de fls. 35/37, fixando o débito exequendo em R\$56,31, na data de 31.05.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 35. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-910-31.2011.5.10.0004

Reclamante Jucinelio Nascimento Santos
Advogado TABATA DA SILVA COSTA
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Designo o dia 21/06/2011, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-912-98.2011.5.10.0004

Reclamante Domingas Silva da Costa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Designo o dia 21/06/2011, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo,

nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada. 6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-913-83.2011.5.10.0004

Reclamante Danilo Sancho Jardim
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Beach Calçados Ltda
Reclamado Cindy Calçados Ltda
Reclamado Jos Comercial de Calçados Ltda - Polyelle Calçados

Decisão fls.102 DANILO SANCHO JARDIM ajuizou a presente reclamação em face de BEACH CALÇADOS LTDA, CINDY CALÇADOS LTDA e JOS COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA-POLYELLE CALÇADOS denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 07/10. Deu à causa o valor de R\$ 20.000,00. Juntou documentos. A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo não atendeu a determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I). Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-914-68.2011.5.10.0004

Reclamante Jarbas Goncalves Ribeiro
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda

. Designo o dia 21/06/2011, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-915-53.2011.5.10.0004

Reclamante	Orlando Delmiro de Souza
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Gilberto Marques Caldeira Me
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S.A.

Designo o dia 24/06/2011, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-916-38.2011.5.10.0004

Reclamante	Araldino Francisco dos Santos
Advogado	ARNALDO CARDOSO DE SOUSA
Reclamado	Servilimpe Conf. e Serviço Adm. Ltda

Designo o dia 21/06/2011, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-917-23.2011.5.10.0004

Reclamante	Warleson Almeida dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda

Designo o dia 24/06/2011, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n.

8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-918-08.2011.5.10.0004

Consignante	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO
Consignado	Marilene Cardos da Silva (espólio de)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do depósito.2. Designo o dia 28/06/2011, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.3. Intime-se o consignante, por seu procurador, via DEJT para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Cite-se a parte consignada, por mandado, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O consignado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1009-35.2010.5.10.0004

Reclamante	Laércio Pereira dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Fundo Assistencial ao Servidor Público - FASP
Advogado	SEBASTIÃO MARQUES DA ROCHA

Fl. 74 Dê-se vista ao Exequente da proposta de acordo formulada pela Executada às fls.70/71, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1098-58.2010.5.10.0004

Reclamante	Geraldo Evangelista Filho
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Fl. 294 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu alvará, no prazo de 5 dias, devendo, ainda, em igual prazo, manifestar-se acerca dos cálculos, sob pena de extinção da execução, o que, no silêncio, desde já fica declarado, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1559-30.2010.5.10.0004

Reclamante	Marcos Neves da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Casa dos Parafusos Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado	Lideer Distribuidora Centro Oeste Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado	Itacarambi Ferramentas Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado	Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado	Casa da Jardinagem Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

Fl. 148 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1769-81.2010.5.10.0004

Reclamante	Hercules de Sousa e Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS

Fl. 89 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1775-88.2010.5.10.0004

Reclamante	Renata Silva Teles
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	SKFisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado	Centro Clinico de Reabilitação do Aparelho Locomotor Levino Furtado Ltda (Centro Plan)
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA

Fl. 73 Ante a quitação do acordo de fls. 66/66v, por meio das guias de fls.70/71, intime-se a 2ª Reclamada a efetuar o recebimento do cheque de fls.69, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-34000-35.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-340/2008-004-10-00.7

Reclamante	Janaína Oliveira Mendes
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Marcia Marize de Alencar Durães
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DE MENEZES
Reclamado	Jovane Durães Ferreira
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DE MENEZES

Fl. 258 Intime-se o 2º Executado, via DEJT, para se manifestar

acerca dos cálculos, prazo de 10 dias (art. 879, §2º da CLT). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-46400-28.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-464/2001-004-10-00.6

Reclamante	LUCIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Natividade Santos Ltda Me
Reclamado	Alfredo Carneiro dos Santos Junior
Advogado	SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES
Reclamado	Ana Cristina Natividade Lima
Advogado	SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES

Fl. 220 Recebo a peça de fls.194/196 como exceção de pré-executividade, devendo o Exequente ser intimado a se manifestar, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-64300-19.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-643/2004-004-10-00.6

Reclamante	FLAVIO MUNIZ MORAIS
Advogado	ERIK FRANKLIN BEZERRA
Reclamado	AVANTE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
Advogado	ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO
Reclamado	Luisa Helena de Campos
Advogado	GUSTAVO LIMA BRAGA
Reclamado	SERGIO LUIZ DE CAMPOS
Advogado	GUSTAVO LIMA BRAGA

Despacho de fl. 574: "Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-68100-84.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-681/2006-004-10-00.0

Reclamante	MARIA EMILIA GUIMARAES DA SILVA
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Fl. 914 Intime-se o Reclamado para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-79200-31.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-792/2009-004-10-00.0

Reclamante	Ariosto Dias de Oliveira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart

Fl. 145 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito

em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-82600-87.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-826/2008-004-10-00.5

Reclamante	Maria Zenete Carvalho da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Eliane Macedo Barretto Caricio
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ

Despacho de fl. 245: "Intime-se o Exequente ao recebimento dos valores de fls. 211, 215 e 220, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-108900-67.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-1089/2000-004-10-00.0

Reclamante	Marco Aurelio Ferreira Xavier
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Almir Wagner de Souza Cruz

Fl. 223 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-110600-39.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-1106/2004-004-10-00.3

Reclamante	ROBERTO CEZAR FERREIRA BOTELHO
Advogado	HUDSON DE FARIA
Reclamado	OFICINA FERRARI
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado	Milton Alves de Oliveira
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Fl. 306 Homologo a arrematação noticiada à fl.305. Intimem-se as partes, sendo o Exequente para ciência e recebimento dos valores de fls.156, 166, 184 e 188, devendo comprovar o valor sacado em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-116600-16.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1166/2008-004-10-00.0

Reclamante	Washington Antonio Lima de Seixas
Advogado	CLEA SEABRA ALVES LE-GARGASSON
Reclamado	Varig Logística S.A. (Variglog)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.

Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida)
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Fl. 632 Intime-se novamente o Reclamante para juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria em sua promoção de fls. 629, elementos necessários à devida liquidação do julgado. Prazo de 20 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-120500-32.1993.5.10.0004

Processo Nº RT-1205/1993-004-10-00.1

Reclamante Jerusia Fernandes de Araujo
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Correio Tocantinense Ltda
Reclamado Ricardo D Orsi Wanderley
Advogado INOILSON QUEIROZ
Reclamado Mauricio Antunes dos Santos

Fl.194 Recebo a peça de fls.181/186 como exceção de pré-executividade, devendo o Exequente ser intimado a se manifestar, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-143600-74.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-1436/1997-004-10-00.9

Reclamante EURIPEDES BUENO DE MORAIS
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado PLANALTINA ESPORTE CLUBE
Reclamado Stephan Domenico Bragatto Natividade Cruz
Advogado IVAN BOMFIM DA SILVA

Fl. 258 Intime-se o exequente para ciência da realização do protesto dos executados, bem como de que o presente feito permanecerá sobrestado por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-155900-48.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1559/2009-004-10-00.4

Reclamante Emmanuella Karine Rocha Santos de Albuquerque
Advogado ADELE LOBO VALLE
Reclamado Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.
Advogado MARCUS COSTA CHAVES
Reclamado União

Fl. 350 Intime-se o Reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam efetuadas as devidas anotações, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-206000-07.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2060/2009-004-10-00.4

Reclamante Francisco Freitas de Castro
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Consórcio Mendes Junior Serveng Cr almeida
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Homologo os cálculos de fls. 248/253, bem como sua atualização à fl. 254/259 fixando o débito exequiando em R\$10.090,96, na data de

30.06.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 254. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-914300-53.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-9143/2005-004-10-00.0

Reclamante Divino Enrique Donzelli (4ª VT de Goiânia/GO)
Reclamado Liderbrás Logística e Transporte Ltda.
Reclamado Linea/G Empreendimentos de Engenharia Ltda
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

Ante os termos da r. decisão transitada em julgado, libere-se o fruto da arrematação constante às fls. 122 e 123 ao arrematante (Linea/G Empreendimentos de Engenharia Ltda), intimando-a mediante seu procurador (FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES - OAB/DF 16453) via DEJT para proceder ao recebimento das guias que se encontram acostadas à contracapa destes autos no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-36-43.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Marcos Nunes da Silva
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Adalberto Vieira da Silva Ltda. ME
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

Vistos os autos.

Tendo em vista o inadimplemento pelo reclamado da obrigação de fazer(anotar CTPS), condeno-o ao pagamento da multa no valor de R\$545,00.

Proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-73-70.2011.5.10.0005

Reclamante Vanessa de Souza Peixoto
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(...) "Recebo as alegações apresentadas pela perita Thays Rettore O. Cabral Z. Gomes, e a destituo do cargo.

Em face do ocorrido determino a nomeação do Sra. perita Dra. Helene Leal Titan, com intimação, URGENTE, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias.

Intimem-se a Sra. Perita via postal e as partes, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes que deverão se manifestar no prazo de 5 dias a começar pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-185-39.2011.5.10.0005

Reclamante Wagner de Almeida Muniz
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO

Reclamado União Federal (Ministerio da Saúde)

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a Sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-196-05.2011.5.10.0005

Reclamante Ana Aparecida de Santana
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Levycord Corretora de Seguros e Representação Comercial Ltda.
Reclamado Levycosmeticos Ltda. (nome de fantasia "YES COSMETICS")
Reclamado Antonio Carlos Levy

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A inércia da exequente no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela será tida como quitação.

Não há encargos previdenciários ou fiscais a recolher.

Cumprido o acordo ou decorrido o prazo da exequente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-215-74.2011.5.10.0005

Reclamante Jailson Martins Pereira
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Praconstruir Construções e Reformas Ltda.

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a Sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-232-13.2011.5.10.0005

Reclamante Francisca de Farias Silva Nascimento
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos os autos.... intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-243-42.2011.5.10.0005

Reclamante Cleuda Ferreira da Silva
Advogado PATRICIA SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a Sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-247-79.2011.5.10.0005

Reclamante Ednalda de Moura Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Loc. Serv. Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado JULIANA MARTINS SILVA

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a Sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-260-78.2011.5.10.0005

Reclamante Priscila Souza da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

VISTOS OS AUTOS...intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-321-36.2011.5.10.0005

Reclamante Raimundo Nonato dos Santos
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal-Presidência da Republica

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a Sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-331-80.2011.5.10.0005

Reclamante Maria Celia de Melo Rocha
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA
Reclamado Kt Logistica e Servicos de Transportes Ltda-Me
Reclamado Ticket Servicos Sa
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA CELIA DEMELO ROCHA em face de KT LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME e TICKET SERVIÇOS S/A.

A notificação endereçada ao primeiro reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço. É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus da autora a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 207,01, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta do dia 15-6-2011.

Publique-se.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Brasília, segunda-feira, 6 de junho de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-341-27.2011.5.10.0005

Reclamante	Albetania Santana Dias
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI

DECISÃO:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária do segundo reclamado BANCO DO BRASIL S/A; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA a pagar à reclamante ALBETANIA SANTANA DIAS tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de agosto/10 (12 dias); 13º salário proporcional na razão de 8/12; um período de férias integrais na forma simples e férias proporcionais na razão de 11/12, ambas acrescidas de 1/3; multa do art. 477, § 8º, da CLT no valor da última remuneração e multa de 20% sobre o FGTS; diferenças de auxílio alimentação; multa prevista na cláusula 22ª da CCT (fls. 33), limitada a 100% do valor da obrigação, nos termos do art. 412 do Código Civil Brasileiro; tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na data da baixa na CTPS da autora para fazer constar 12.08.10, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais.

Como a primeira reclamada está em local incerto e não sabido, a Secretaria deverá expedir Alvará Judicial para o levantamento do FGTS pela reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, garantida a regularidade dos depósitos sob pena de execução.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes, tendo em vista que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense,

sendo a primeira reclamada por Edital.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-349-04.2011.5.10.0005

Reclamante	Welington de Souza Evangelista
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Companhia Energetica de Brasilia(Ceb Holding)
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a Sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-375-02.2011.5.10.0005

Reclamante	Aldeane da Conceicao dos Santos
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado	Márcia Lima Miranda

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a Sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-546-56.2011.5.10.0005

Reclamante	Domingas Maria Rocha
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Aline Araújo Portela Montenegro
Advogado	RAQUEL ARAUJO PORTELA

Vistos os autos.

Tendo em conta que o comprovante de entrega da notificação encaminhada à reclamada não foi devolvido pelos Correios até esta oportunidade e esta peticionou alegando que recebera a notificação em data posterior à audiência ocorrida, retiro o feito da pauta de julgamentos e designo o dia 29-6-2011, às 8h35min, para realização de nova audiência INICIAL.

Ficam mantidas as cominações de fl. 08, sendo que na eventualidade do comprovante da notificação atestar o seu recebimento com respeito ao interstício legal os autos deverão retornar conclusos para julgamento.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio dos seus procuradores, devendo a Dra. Raquel Araújo Portela, procuradora da reclamada, juntar procuração no prazo de 05 dias.

Por cautela, intime-se a reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-648-15.2010.5.10.0005

Reclamante	Viviane Neves Legnani
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA
Reclamado	Fundacao Universa
Advogado	EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.429,90, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, União Brasiliense de Educação e Cultura,,

via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-648-78.2011.5.10.0005

Reclamante	Paulo Cezar do Nascimento
Advogado	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES
Reclamado	Siberia Comercial de Alimentos S/A

Vistos os autos.

Tendo em conta que o comprovante de entrega da notificação encaminhada ao reclamado atesta que não foi respeitado o interstício legal, retiro o feito da pauta de julgamentos e designo o dia 29-6-2011, às 8h50min, para realização de nova audiência INICIAL.

Ficam mantidas as cominações de fl. 66.

Publique-se, para ciência da reclamante por intermédio da sua procuradora.

Intime-se o reclamado por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-666-02.2011.5.10.0005

Reclamante	Ivanilde Rodrigues Pereira
Advogado	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA
Reclamado	Nobre Ferragens Ltda Me

Vistos os autos.

Tendo em conta que a notificação encaminhada ao reclamado foi devolvida pelos Correios sob o argumento de que a parte estava ausente nas 03 (três) tentativas de entrega efetuadas pelo carteiro, retiro o feito da pauta de julgamentos e designo o dia 29-6-2011, às 8h45min, para realização de nova audiência INICIAL.

Ficam mantidas as cominações de fl. 74.

Publique-se, para ciência da reclamante por intermédio da sua procuradora.

Notifique-se o reclamado por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-672-09.2011.5.10.0005

Reclamante	Suzana de Campos Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Vistos os autos.

Tendo em conta que o comprovante de entrega da notificação encaminhada ao reclamado não foi devolvido pelos Correios até esta oportunidade, retiro o feito da pauta de julgamentos e designo o dia 29-6-2011, às 8h40min, para realização de nova audiência INICIAL.

Ficam mantidas as cominações de fl. 17, sendo que na eventualidade do comprovante da notificação atestar o seu recebimento com respeito ao interstício legal os autos deverão retornar conclusos para julgamento.

Publique-se, para ciência da reclamante por intermédio do seu procurador.

Notifique-se o reclamado, desta feita por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-829-16.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Pereira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Raquel Candido e Silva
Advogado	PAULO BASSO VIEIRA

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a

Sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1153-06.2010.5.10.0005

Reclamante	Rafael Silva de Carvalho
Advogado	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1177-34.2010.5.10.0005

Reclamante	Severina Rodrigues Caboclo
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Auto Escola Elite
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1251-88.2010.5.10.0005

Reclamante	Ana Cleide Amorim Ferreira
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado	Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Esaf Escola de Administração Fazendária

CERTIFICO que no dia 23/05/2011, decorreu o prazo para a 1ª executada proceder o pagamento espontâneo do débito exequendo. CERTIFICO, ainda, que conforme contato telefônico, com a Assistente de Diretor, Sra. Márcia e com os Diretores da 4ªVTB e 11ª VTB, Sr. César e Sra. Márcia Ferreira, respectivamente, fui informado da inexistência de créditos sobejantes em favor da executada nos presentes autos: Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda CNPJ: 00.617.589/0001-71. Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho.

Brasília/DF, Terça-feira, 7 de Junho de 2011.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo
Assistente de Diretor

Vistos os autos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos dos processos da executada: VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, na 2ªVTB, 4ªVTB, e 11ª VTB, bem como penhora dos veículos indicados em sua petição.

Diante da certidão supra, indefiro o pedido de reserva de crédito uma vez que não existem créditos sobejantes nos processos

indicados pelo exequente.

Em relação ao pedido de penhora de veículos, primeiramente, aguarde-se o cumprimento do 4º parágrafo da decisão de fls. 181, com a pesquisa no sistema BACENJUD, referente ao inadimplemento da 2ª e 3ª parcelas do acordo(R\$1.000,00 + R\$600,00), e aplicação da multa de 100% sobre as parcelas vencidas, totalizando de R\$3.200,00.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1253-58.2010.5.10.0005

Reclamante	Raimundo Nonato Alves
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	Armando de Andrade Pinto
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1285-63.2010.5.10.0005

Reclamante	Ronaldo Amancio dos Reis
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado	Digigraph Gráfica e Editora Ltda
Advogado	PEDRO ESTUQUI E ALVES

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.569,39, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Considerando que já há depósito, conforme fls. 112, no valor de R\$ 1,401,64, intime-se a reclamada, Digigraph Gráfica e Editora Ltda, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$167,65, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1378-26.2010.5.10.0005

Reclamante	Evaldo Alves da Silva
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Adonias Alves da Silva

(...)"Diante da exiguidade de prazo para a realização da perícia e da necessidade de complementação suplementar para a conclusão do laudo pericial, redesigno audiência inicial para dia 10.08.11 as 09h10.

Expeça-se ofício com cópia da petição de fls. 63 a 66 ao Hospital Regional de Sobradinho, conforme requerido.

Cumprido o determinado, intime-se a perita Flávia da Cunha Diniz para que tenha vista dos autos e prossiga na elaboração do laudo."

Despacho

Processo Nº RT-1401-69.2010.5.10.0005

Reclamante	Ivanilda Silva de Almeida Moraes
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Manchester Serviços Gerais Ltda.

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a Sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine

die.

As partes serão intimadas da Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1403-39.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria Conceicao de Araujo
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Manchester Serviços Gerais Ltda.

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a Sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1511-68.2010.5.10.0005

Reclamante	Manoel Rodrigues de Carvalho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a Sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1547-13.2010.5.10.0005

Reclamante	Rafael Vicente Prado
Advogado	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS
Reclamado	T N G Comercio de Confecções Ltda
Advogado	MARCUS VINICIUS LOBREGAT

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a Sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1559-27.2010.5.10.0005

Reclamante	Athylla Donizetti Araujo de Almeida
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Servilimpe Servicos Gerais Ltda-me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a Sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1603-46.2010.5.10.0005

Reclamante	Idair Nascimento Nunes Macedo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Interline Turismo e Representações LTDA
Advogado	HODECY FERREIRA PINHEIRO

"Vistos os autos.

Em virtude do acúmulo de serviço não será possível publicar a sentença nesta data, razão pela qual adio o JULGAMENTO sine die.

As partes serão intimadas da sentença."

Despacho

Processo Nº RT-8500-66.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-85/2005-005-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO XAVIER LUCENA NETO
Advogado	LILIANE LUCAS CLAUDINO LUCENA
Reclamado	VASP Viação Aérea Riograndense S/A (Massa Falida)
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	VIPLAN Viação Planalto Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES

Vistos os autos.

Intime-se novamente o exequente, para no prazo de 30 dias, retirar a Certidão de Habilitação de Crédito acostada na contracapa dos autos.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, onde ficarão aguardando a retirada da certidão ou o decurso do prazo prescricional, a teor dos art.40,§2º da lei 6830/90.

Despacho

Processo Nº RT-10600-52.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-106/2009-005-10-00.7

Reclamante	Reinaldo Aldino de Sateles
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Editora e Gráfica Luz Ltda. - ME
Reclamado	Gráfica e Editora Moderna
Reclamado	Domingas Chaves Bequiman
Reclamado	Luciene Silva Pereira
Reclamado	Noélia Chaves Bequiman

Vistos os autos.

Intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-14400-30.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-144/2005-005-10-00.6

Reclamante	Adryanno Antônio Pinheiro
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Nova intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, proceder a entrega da decisão proferida pela Justiça Comum quanto a falência da executada: Cotradasp, tudo conforme decisão de fls. 291.

Adalberto

de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-45200-02.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-452/2009-005-10-00.5

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Maria da Conceição dos Santos Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Vistos os autos.

Revogo o 5º parágrafo da decisão de fls. 456, uma vez que a executada é pessoal física, não havendo no que se falar em desconsideração da personalidade jurídica.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-85500-06.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-855/2009-005-10-00.4

Reclamante	Francisca Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison José de Araújo Júnior

Vistos os autos.

Intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-89100-36.1989.5.10.0005

Processo Nº RT-891/1989-005-10-00.3

Reclamante	ALEXANDRE JORGE CAVALCANTE (31)
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	UNIÃO - Hospital das Forças Armadas

Vistos os autos.

Trata-se de processo que estava arquivado provisoriamente desde o ano de 2004 aguardando o pagamento da Requisição de Pequeno Valor expedida.

Motivado pela realização Inspeção Interna Ordinária de 2011, decidiu este Juízo requisitar e inspecionar os processos com andamento suspenso há mais tempo, o que ocorreu com o presente feito.

Constato, com estorrecimento, que a Requisição de Pequeno Valor foi paga em 30-8-2004, conforme atesta o expediente de fl. 492, que indica que a quantia originária de R\$ 183.307,67 está na conta judicial 3.900.132.701.281.

O inusitado caso não foi percebido por este Juízo nem pelos advogados que patrocinam a causa, resumindo-se numa falha lastimável e que inarredavelmente trouxe prejuízo aos exequentes. Afinal, poderiam ter recebido seu crédito há longos 07 (sete) anos.

Diante disso e sem maiores delongas, declaro extinta a execução, a teor do art. 794, I, c/c 795, ambos do CPC.

Atualize-se a conta e, de imediato, expeça-se alvará aos exequentes para levantamento dos seus créditos, o que condiciona ao recolhimento dos encargos previdenciários, sendo que para tanto deixo a seu cargo a obrigação de informar ao Banco, no ato do saque, o seu número de PIS, NIT ou CEI para viabilizar o recolhimento das cotas obreiras do INSS, já que tais dados que não figuram nos autos.

O procurador dos exequentes deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias para receber o alvará judicial e promover o saque nos 30 dias seguintes.

O saldo remanescente deverá ser restituído à União, via GRU.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Por se tratar de pagamento de Requisição de Pequeno Valor e em atenção ao disposto na Instrução Normativa 32/2007 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, expeça-se ofício à Presidência do egrégio Regional dando ciência do pagamento ao credor, expediente que deverá ser direcionado ao Departamento de Precatórios.

Dê-se ciência desta decisão aos exequentes pessoalmente, pela via postal, sendo que em caso de devolução do expediente sem entrega fica desde já determinado que seja renovado no endereço registrado no site da Receita Federal.

Ultimadas as providências, comprovado o recolhimento dos encargos e a transferência do remanescente para a União, bem como decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-94800-26.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-948/2008-005-10-00.8

Reclamante	Neuza Silva de Souza
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Impacto Construções Ltda (massa falida de)
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.601,94, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se a reclamada, Impacto Construções Ltda, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-96100-77.1995.5.10.0005

Processo Nº RT-961/1995-005-10-00.1

Reclamante	MARIA MARLETE PESSOA DA SILVA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA (ANTONIO DE ALFREDO SABOIA DE LIMA)
Reclamado	Antonio Alfredo de Saboia Lima
Reclamado	Jose Jorge Salgado Rechden
Reclamado	Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima
Reclamado	Andre Gustavo Levi de Oliveira

Vistos os autos.

O exequente requer a inclusão do nome do executado nos Cartórios de Protestos de Títulos, por intermédio do convênio

celebrado entre o TRT 10ª com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/DF/TO), bem como prosseguimento da execução com a realização de novas pesquisas construtivas.

Defiro o pedido. Primeiramente atualizem-se os cálculos.

Em seguida, expeça-se mandado de protesto, em desfavor do executado: CLEAN MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 00.846.220/0001-30 e de seus sócios: ANTÔNIO ALFREDO SABOIA LIMA CPF:008.268.121-04 e RODRIGO ALFREDO VERISSIMO DE SABOIA LIMA CPF:455.228.801-63.

Prossiga com a execução com a realização de novas pesquisas, em desfavor do referido executado, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-109500-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1095/2009-005-10-00.2

Reclamante	Lúcia Barbosa de Jesus
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSE JOSE SOARES

Vistos os autos.

O exequente requer penhora de crédito pertencentes à executada no Banco do Brasil S/A.

Defiro o pedido. Primeiramente, atualizem-se os cálculos.

Expeça-se mandado de penhora de crédito em desfavor da executada, a ser cumprido no Banco do Brasil S/A, situado no SBS Quadra 01 bloco A, Setor Bancário Sul, Brasília CEP: 70.073.900.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-115300-79.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1153/2009-005-10-00.8

Reclamante	Benedita Vanda Ricardo Gonçalves
Reclamado	Carla Valeria Xavier

Vistos os autos.

Diante do que consta dos autos, reconheço a possibilidade de ocorrência de nulidade na notificação da reclamada, razão pela qual reabro a instrução processual.

Para realização de nova audiência INICIAL designo o dia 7-7-2011, à 9h05min.

Ficam mantidas as cominações de fl. 11.

Intime-se a reclamante, por mandado e com cópia de fl. 11.

Notifique-se a reclamada, também por mandado e com o encaminhamento de cópia da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-116000-26.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1160/2007-005-10-00.8

Reclamante	Elvídio Cândido de Sousa Filho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

(...) "Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção de fls. 471 e 500, bem como prestar os esclarecimentos, quanto ao divisor, índice e quantitativos de horas extras e a data do termo final, elementos essenciais para a complementação dos cálculos. Fica arbitrado multa de 1% sobre o valor da execução em caso de inércia da reclamada, nos termos do art. 461, parágrafo 1º CPC."

Despacho

Processo Nº RT-157200-42.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1572/2009-005-10-00.0

Reclamante	José Ademir Menezes Allama
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-171800-35.1990.5.10.0005

Processo Nº RT-1718/1990-005-10-00.6

Reclamante	RENATO RAE DE MEDEIROS
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO PROP. SR. ANTONIO ALFREDO SABOIA LIMA)
Advogado	HELIO F. MARQUES JUNIOR
Reclamado	Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima

Vistos os autos.

O exequente requer a inclusão do nome do executado nos Cartórios de Protestos de Títulos, por intermédio do convênio celebrado entre o TRT 10ª com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/DF/TO), bem como prosseguimento da execução com a realização de novas pesquisas constritivas.

Defiro o pedido. Primeiramente atualizem-se os cálculos.

Em seguida, expeça-se mandado de protesto, em desfavor do executado: CLEAN MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 00.846.220/0001-30 e de seus sócios: ANTÔNIO ALFREDO SABOIA LIMA CPF: 008.268.121-04 e RODRIGO ALFREDO VERISSIMO DE SABOIA LIMA CPF: 455.228.801-63.

Prossiga com a execução com a realização de novas pesquisas, em desfavor do referido executado, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-204700-07.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2047/2009-005-10-00.1

Reclamante	José Felix da Silva Filho
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$4.624,95, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZL Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-802400-62.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-8024/2005-005-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	SETELCO ENGENHARIA LTDA.
Executado	Carlos Alberto Marquetti

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Editais

Editais

Processo Nº RT-134-28.2011.5.10.0005

Reclamante	Karen de Souza Ribeiro
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam NOTIFICADOS(AS) os(as) RECLAMADOS Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda e Imbra S.A. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 27/07/11, às 09h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será

realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7 de JUNHO de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-48.2011.5.10.0006

Reclamante	Isis Rocha dos Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Jales e Melo Servicos Graficos Ltda. - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assino ao reclamante o derradeiro prazo de 10 dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-94-43.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria de Fatima Silva Coelho
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à exequente o prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos, ante os fins do Art. 884 da CLT (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-152-46.2011.5.10.0006

Reclamante	Miranildo Ferreira de Jesus
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda.
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-209-64.2011.5.10.0006

Reclamante	Werbeth Viana Medeiros
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda.

"Vistos. A situação narrada na petição obreira já ocorreu em processos análogos envolvendo a reclamada. As informações quanto à cisão entre esta e a VIAÇÃO PLANETA LTDA., por sua vez, restam corroboradas nos autos pelas cópias de CTPS anexadas à inicial (fls. 7 e 8). Por extremada cautela, assino à

reclamada o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a petição obreira, presumindo-se, no silêncio, sua anuência com a pretensão de levantamento do FGTS depositado pela VIAÇÃO PLANETA LTDA. Decorrido o prazo ou na hipótese de expressa concordância patronal, expeça-se alvará supressivo da documentação necessária ao levantamento do FGTS depositado pela VIAÇÃO PLANETA LTDA. (CNPJ nº 00.019.703/0015-67) na conta vinculada do reclamante. Publique-se."

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-256-38.2011.5.10.0006

Reclamante	Juraci Brito dos Santos
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado	Confibras Servicos Gerais Ltda. - Epp
Advogado	VICENTE WILSON FERREIRA REIS

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamada o prazo de 5 dias para baixa e devolução da CTPS obreira, bem como trazer aos autos as guias para saque do FGTS, conforme determinado em sentença, sob pena de pagamento de multa de até R\$ 5.000,00. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-283-55.2010.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília DF - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Brasília Demolicoes e Fundacoes Ltda.

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Intime-se, por AR, a executada. Publique-se."

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-299-72.2011.5.10.0006

Reclamante	Rosangelo Barros Mandu
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-411-41.2011.5.10.0006

Reclamante	Daniel de Moraes Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-476-36.2011.5.10.0006

Reclamante	Yomisio Matos da Silva
Advogado	JOSÉ GERALDO ALVES DE SOUZA
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama

Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

"Vistos. Recebo a emenda. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da emenda à inicial acostada aos autos. Publique-se."

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-713-70.2011.5.10.0006

Reclamante Alda Maria Borges Meneses
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef

"Vistos. À vista da prova do impedimento e, ainda, considerando a viabilidade de marcação na pauta em data anterior à designada, defiro o requerimento de alteração da data de audiência e ANTECIPO para o dia 24/06/2011 às 14:30 horas. Retiro o feito da pauta do dia 06/07/2011 às 14h20min. Notifiquem-se os dois reclamados do teor deste despacho. Publique-se." Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-799-41.2011.5.10.0006

Reclamante Renan Kenji Sales Hayashi
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 18/07/2011, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-802-93.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Pedreiro da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Espaco Engenharia e Reformas Ltda.
Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora S. A.
Reclamado Base Investimentos e Incorporacoes S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 13/07/2011, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifiquem-se os reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-803-78.2011.5.10.0006

Reclamante Jhonianthan Sousa Costa
Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU
Reclamado Ba-Df Entregas Rápidas Ltda. - Me

Reclamado Pizzaria Du'Cheff Pizzaria Express

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 21/07/2011, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-810-70.2011.5.10.0006

Reclamante Joao de Deus Alves Sousa
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Brasil Gerais - Construcões e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 21/07/2011, às 14:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-811-55.2011.5.10.0006

Reclamante Cicero Rodrigues dos Santos
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 19/07/2011, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-813-25.2011.5.10.0006

Reclamante Josilene Costa de Sousa
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA
Reclamado Contax S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 24/06/2011, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifiquem-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento

05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-820-17.2011.5.10.0006

Reclamante Neuci Dias da Paz
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Yarru Comercial Veterinaria Ltda. Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 18/07/2011, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1147-93.2010.5.10.0006

Reclamante Jamila Batista de Souza
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Ht Distribuidora de Carnes Ltda. ME
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, devolva-se o saldo da conta judicial 042/04899590-3 (fl. 152) à primeira reclamada e arquivem-se os autos definitivamente. Notifique-se a reclamada HT DISTRIBUIDORA DE CARNES, por via postal. Publique-se. " Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1399-96.2010.5.10.0006

Reclamante Ionario Macio de Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Saída Sul Lanches Ltda. - EPP
Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1723-86.2010.5.10.0006

Reclamante Paulo Walter Schneider
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.

(...)III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e NEGÓ PROVIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-18700-08.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-187/2000-006-10-00.3

Reclamante GUILLERMO ENRIQUE ORTEGA MONCADA
Advogado WILSON MARQUES DE ALCANTARA

Reclamado ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 10 dias para apresentação dos elementos de cálculo solicitados pela Contadoria Judicial à fl. 450, visando à correta liquidação do julgado (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-40000-89.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-400/2001-006-10-00.8

Reclamante Maria Neuza da Silva Oliveira
Advogado LIVIA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Digisoft Informatica e Servicos Ltda.
Reclamado Sebastiao Alves Ribeiro
Reclamado Vicente de Barros Nogueira

Vistos. À vista da exibição do novo instrumento de mandato, anote-se o nome da nova advogada da exequente (Dra. LÍVIA MARIA DE OLIVEIRA - OAB/DF 30.838). As certidões exigidas pelo cartório podem ser solicitadas por qualquer pessoa, não necessitando da autorização cogitada para que a exequente as requeira e as receba. Indefero a autorização por desnecessária. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-91200-57.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-912/2009-006-10-00.1

Reclamante Carlos Marcos Soares Durães
Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT, eis que garantida a execução pelo depósito de folhas 211 e 200. (Portaria nº 1, 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-106800-21.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1068/2009-006-10-00.6

Reclamante Terezinha Maria Diniz Arancibia
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Reino da Espanha
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"Vistos. À vista do exaurimento de todas as tentativas de satisfação do crédito do exequente em desfavor do executado (REINO DA ESPANHA), que goza não de imunidade de execução, mas de prerrogativa de impenhorabilidade absoluta dos bens que sirvam à missão diplomática (local da missão, mobiliário e bens), como reza o art. 22.3 da Convenção de Viena de 1961, incluo no pólo passivo da execução como responsável solidária (CLT, art. 2º, § 2º) a instituição pública espanhola de ensino INSTITUTO CERVANTES, mantida pelo executado e com sedes em várias capitais brasileiras, inclusive no Distrito Federal, cujos objetivos (conforme discriminação no sítio eletrônico <http://www.cervantes.com.es>) não se confundem com a finalidade precípua daquela missão, não estando, portanto, acobertado pelo manto da mencionada prerrogativa de impenhorabilidade. HOMOLOGO os cálculos de atualização, fixando o valor da execução em R\$ 20.450,22, valor atualizado até 30/6/2011, sem prejuízo de novas atualizações, da seguinte forma: TOTAL BRUTO EXEQUENTE R\$ 15.863,27

CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 122,29 CUSTAS DO ART. 789-A, IX/CLT R\$ 79,32 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 1.586,33 INSS/EMPREGADOR + SAT R\$ 2.799,01 TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 20.450,22 Os valores a título de INSS/Empregado e IRRF a serem deduzidos do crédito bruto da exequente importam em R\$ 1.218,05 e R\$ 1.499,98, respectivamente. Notifique-se o INSTITUTO CERVANTES em Brasília (endereço à SEPS 707/907, Conjunto D, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-078) para, no prazo de 15 dias, dar cumprimento à sentença transitada em julgado, mediante o pagamento do valor da execução homologado, sob pena de penhora de bens para satisfação do aludido valor acrescido de multa de 10% (CPC, art. 475-J). O expediente deverá ser acompanhado de cópias das sentenças de fls. 65/71, 75/76 e 193/195, dos cálculos de atualização e do presente despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-110500-44.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1105/2005-006-10-00.2

Reclamante	Carlos Felipe Alencastro Fernandes de Carvalho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamada mais 5 dias de prazo para a retirada do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-112200-21.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1122/2006-006-10-00.0

Reclamante	Osmar Lopes Gomes
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 10 dias para apresentação dos elementos de cálculo solicitados pela Contadoria Judicial à fl. 987, para viabilizar o cumprimento das determinações de fl. 978. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-142400-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1424/2009-006-10-00.1

Reclamante	Silvio da Silva Gonçalves
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado	Visan Serviços Ltda.
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Notifiquem-se os reclamados, por via postal, para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-207800-64.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2078/2009-006-10-00.9

Reclamante	Varderi Ferreira da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	J. F Construcoes e Assessorias Ltda. - Me
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 22/06/2011 às 13:50 horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II). Intime-se às partes. Publique-se."

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-71-94.2011.5.10.0007

Reclamante	Celso de Freitas Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

(fls.678)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc.1. Vista ao reclamado dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se.

3.Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 07.6.2011.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-144-66.2011.5.10.0007

Reclamante	Paulo Verônica dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Rápido Transnít Transportes Ltda.
Advogado	RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO

(Fls.87/88)SENTENÇA (...)Por todo o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a satisfazer ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:a) 2 dias de saldo de salário referente a setembro de 2010; b) 27 dias de saldo de salário referente a outubro de 2010;c) multa do art. 477, § 8ºda CLT; d) multa do art. 467, da CLT, à hipótese vertente, na proporção de 50% sobre o saldo de salário de 2 dias de setembro/2010 e sobre o saldo de salário de 27 dias de outubro/2010;e) indenização por danos morais pretendida, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que deverá ser atualizado a partir da data da publicação da sentença;f) obrigação e fazer: a ré deverá comprovar o recolhimento na conta fundiária do autor, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado, dos depósitos de FGTS dos meses de outubro/2008, março/2010, maio/2010, junho/2010, julho/2010, agosto/2010, setembro/2010 e outubro/2010, sob pena de pagamento da indenização equivalente, conforme se apurar em liquidação de sentença;g) obrigação de fazer: a ré deverá efetuar a baixa na CTPS do autor com data de 29 de outubro de 2010, no prazo de cinco dias após intimada para cumprimento da obrigação de fazer ora estabelecida, sob pena de que a anotação seja realizada pela Secretaria da Vara.Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios, com cópia da sentença, à SRTE e CEF.Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.Custas pela ré no importe de R\$ 120,00, calculadas

sobre o valor de R\$ 6.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. As atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, nos termos da súmula do TST de nº381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de nº368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas à gratificação natalina e horas extras possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-218-23.2011.5.10.0007

Reclamante Manoel Gerlandio Oliveira de Melo
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Maior Sucesso Construções Ltda. - ME
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

(fls.82) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos. Brasília, 02/06/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-321-64.2010.5.10.0007

Reclamante Ailton Paulo Pereira
Advogado RICARDO DA COSTA MARQUES
Reclamado Servilimpe Serviços Gerais Ltda
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

(fls. 275) - Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 3.300.129.584.567. 2. Intime-se o(a) reclamado(a) para fins do art. 884/CLT. (...) Brasília, 02.6.2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-376-78.2011.5.10.0007

Reclamante Mônica Almeida Gonczarowska
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

(fls. 161/162) DECISÃO. (...) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 06 de junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-402-76.2011.5.10.0007

Reclamante Judite José dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

(fls. 142) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06

de junho de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-435-66.2011.5.10.0007

Reclamante Geraldo Alves de Oliveira Junior
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

(fls. 139) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante do recurso ordinário interposta pela reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 06/06/2011. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-483-25.2011.5.10.0007

Reclamante Ladiolivio Vieira de Carvalho
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(Fls.59)Vistos os autos.1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.2. Recebido o alvará, aguarde-se o prazo para cumprimento total do acordo. Brasília, 03/06/2011. Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-536-06.2011.5.10.0007

Reclamante Aparecido Donizeti da Silva
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado Organizações Alle Ltda. (Vidralle Center)
Advogado VANESSA FRANÇA OLIVEIRA ALVES

(fls. 40) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 02/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-556-31.2010.5.10.0007

Reclamante Antônio de Souza Andrade
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança LTDA.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais LTDA.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls. 419) Vistos, etc. Intimem-se as reclamadas para fornecer os documentos solicitados pela contadoria, no prazo de 05 dias. Brasília, 02/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-651-27.2011.5.10.0007

Reclamante Marina Aparecida Alves
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

(fls. 26) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/06/2011, às 09:00 horas. 2. Cite-se a Reclamada no endereço fornecido pelo reclamante, bem como intime-se o(a) Reclamante por seu procurador. Brasília, 06.6.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-727-51.2011.5.10.0007

Reclamante João Batista Rodrigues de Carvalho
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Academia de Tênis Resort Ltda.

(fls.39) Vistos, etc. 1. Tendo em vista a certidão supra, a audiência inaugural designada para o dia 09/06/2011, às 09:00h fica adiada para o dia 01/07/2011, às 08:35 horas, mantidas as cominações legais. 2. Cite-se o(a) Reclamado(a) por mandado, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Brasília, 02/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-737-95.2011.5.10.0007

Reclamante Carlos Eduardo Bafutto de Moura
Advogado GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.

(fls.89) Vistos, etc. 1. Tendo em vista a certidão supra, a audiência inaugural designada para o dia 09/06/2011, às 08:55h fica adiada para o dia 05/07/2011, às 08:35 horas, mantidas as cominações legais. 2. Cite-se o(a) Reclamado(a), por EDITAL, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Brasília, 03/06/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-750-94.2011.5.10.0007

Reclamante Marco Antonio de Castro Oliveira
Advogado DARLISON GOMES DE LIMA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

(fls.725) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/06/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 30 de maio de 2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-768-18.2011.5.10.0007

Reclamante Ailton Silva Fonseca
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado Bezerra e Santos Ltda.

(fls.17) Vistos, etc. 1. Tendo em vista a petição do Reclamante à fls. 16, a audiência inaugural designada para o dia 15/06/2011, às 08:45h fica adiada para o dia 04/07/2011, às 08:35 horas, mantidas as cominações legais. 2. Cite-se o(a) Reclamado(a) por mandado, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Brasília, 02/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-788-43.2010.5.10.0007

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

(fls.84) Vistos, etc. 1. O bem apontado pelo Reclamante à fls. 82 foi arrematado em outro processo, conforme se verifica no processo 787-2010 desta Secretaria. 2. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 02/06/2011.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-804-60.2011.5.10.0007

Reclamante Robson Ferreira Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado A. S. Mendes Revestimentos Ltda.

(fls.24) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/06/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de junho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-806-30.2011.5.10.0007

Reclamante Jonas Silva dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/06/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de junho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-808-97.2011.5.10.0007

Reclamante	Débora Ferreira da Silva
Advogado	HERISON DE OLIVEIRA BEZERRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/07/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-810-67.2011.5.10.0007

Reclamante	Lêda Spindola de Ataides
Advogado	REBECA RODRIGUES PAES
Reclamado	Palácio dos Pães Panificadora Confeitaria e Mercearia Ltda. - ME

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/06/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de junho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-812-37.2011.5.10.0007

Reclamante	Sônia Teresinha de Sousa
Advogado	LUANA DE SOUZA SANDRI
Reclamado	Probank S/A

(fls.59/60) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por SÔNIA TERESINHA DE SOUSA em desfavor de PROBANK S/A, por meio da qual pleiteia o restabelecimento do plano de saúde concedido pelo empregador, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo. Narra a autora que compõe o quadro funcional do réu desde 28/1/2009. Aponta afastamento das atividades, por intermédio de licença médica, desde março de 2009. Informa estar em tratamento de enfermidade denominada transtorno depressivo grave, com sintomas psicóticos, acrescidos de síndrome do pânico. Relata que, a partir de 31/1/2011, o reclamado promoveu a suspensão de seu plano de saúde, por motivos de dificuldades financeiras. Expõe a necessidade de manutenção do plano para prosseguir no tratamento médico. O deferimento em caráter liminar requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O liame empregatício encontra-se comprovado por meio de cópias do

contrato de trabalho a fls. 16/19 e da CTPS a fls. 20/22. A cópia da carteira do plano de saúde, em nome da autora, a fls. 25, registra validade de 1º/11/2009 a 31/10/2011. É comprovada sua concessão por ato do empregador, segundo constatado no contracheque a fls. 33, o qual registra, inclusive a situação de "afastados BR", no canto superior direito. A interrupção do benefício está registrada no documento a fls. 27, o qual também consigna a cobertura pela empresa. O estado de saúde da acionante consta dos receituários a fls. 30/31, revelando a necessidade de acompanhamento médico. Ante o demonstrado, afigura-se clara a "fumaça do bom direito". O "perigo da demora" assenta-se na necessidade de não-interrupção do tratamento de saúde. Presentes os requisitos dispostos no art. 273, inciso I, do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino que o acionado proceda ao imediato restabelecimento do plano de saúde da acionante, nos moldes das disposições contratuais anteriores à interrupção, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 5.000,00, até o limite global de R\$ 200.000,00. Designo audiência inaugural para 22/6/2011, às 8h30, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada para, querendo, apresentar defesa, no prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 2 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-813-22.2011.5.10.0007

Reclamante	Maria de Fátima Cesar Palmeira
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Reclamado	Construtora Gautama Ltda.

(fls.607) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/06/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-815-89.2011.5.10.0007

Reclamante	Nilton Oliveira
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

(fls.53) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/06/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de

junho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-816-74.2011.5.10.0007

Reclamante Carla Rodrigues Pereira da Silva
Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/06/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de junho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-817-59.2011.5.10.0007

Reclamante Fernando Ferreira dos Santos
Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Reclamado José Gomes Barbosa - ME
Reclamado Asa Alimentos S.A.

(fls.82) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/06/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-818-44.2011.5.10.0007

Reclamante Raimundo da Conceição Bahia Alves
Advogado DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

(fls.116/117) (...) Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ressalto que o citado indeferimento não prejudica o exame posterior do pleito. Designo audiência inaugural para o dia 8/7/2011, às 8h30, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Notifique-se a Reclamada para, querendo, apresentar defesa, no prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Intime-se o Reclamante por seu procurador. Brasília, 3 de junho de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-819-29.2011.5.10.0007

Reclamante Domingos Alves Damaceno

Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
ALVARENGA ROSA

Reclamado Ankhal Comércio de Automóveis Ltda.
(Point Multimarcas Crill)

(fls.67) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/06/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-821-96.2011.5.10.0007

Reclamante Adriano Lima de Sousa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Juvenil Construções e Vários Segmentos Ltda.
Reclamado MTD Engenharia

(fls.09) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/06/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-822-81.2011.5.10.0007

Reclamante Iara Célia Lourenço de Abreu
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado Café Export Indústria e Comércio Ltda.

(fls.24) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/06/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de junho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-823-66.2011.5.10.0007

Reclamante Mario Ibraim Salimon
Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Reclamado Fundación Avina

(fls.41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/06/2011, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-901-94.2010.5.10.0007

Reclamante	Renilde Lopes dos Anjos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Confraria do Sabor Buffet e Eventos Ltda
Advogado	LUIZA FREITAS SOARES MAIA
Reclamado	Marcia Cristina Martins
Reclamado	Jose Antonio Matos de Sousa

(fls. 72) (...) 3.Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 25.03.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1208-48.2010.5.10.0007

Reclamante	José Almeida Amorim de Souza
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

(fls.333) Vistos, etc. 1. À vista da certidão do Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 329. Brasília, 02/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1362-66.2010.5.10.0007

Reclamante	Tatiane Cristina Ferreira Grilo
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Safra S.A
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA

(fls. 212) - Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 206/211, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que retiro o feito da pauta do dia 09/06/2011. 2. Custas pelas partes, no importe total de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00. 3. As custas da Reclamante, no importe de R\$ 200,00 ficam dispensadas, na forma da lei. 4. As custas do Reclamado, no importe de R\$ 200,00, deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo para comprovação do recolhimento das parcelas previdenciárias. 5. Intimem-se as partes. 6. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria, dando-lhe ciência do acordo celebrado entre as partes. 7. Após, ao arquivo. Brasília/DF, 03 de junho de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1437-08.2010.5.10.0007

Reclamante	Natanael Batista de Oliveira
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls. 150) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 0001450-23.2010. 2. Junte-se aos autos as peças de fls. 50/51 da referida CP, mantendo-se cópia naqueles autos. 3. Após, intime-se a Reclamada para que comprove, no prazo de 48 horas, as

alegações contidas na petição de fls. 147. Brasília/DF, 07 de junho de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1454-44.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria de Lourdes do Nascimento
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Luiz Rolemberg Ribeiro Viana
Advogado	KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA

(Fls.58)Vistos os autos. Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça às fls.57, intime-se a advogada da reclamante para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano. Brasília, 06/06/2011.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1661-43.2010.5.10.0007

Reclamante	Michel Romulo Gonçalves de Oliveira
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

(fls. 126) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 07.6.2011. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1696-03.2010.5.10.0007

Reclamante	Katia Maria Wertonge Santiago
Advogado	FREDERICO COSTA MINERVINO
Reclamado	Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda
Advogado	AIRES VIGO

(fls. 214) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2.Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 06/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1707-32.2010.5.10.0007

Reclamante	Edina Rego Oliveira
Advogado	EDINA RÉGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Economica Federal-CEF
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

(fls.205/210) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga improcedente o pedido formulado por EDNA REGO OLIVEIRA, com qualificação na inicial, ajuizou ação trabalhista em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00, pela reclamante, desde logo isenta. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-4800-08.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-48/2007-007-10-00.2

Reclamante Antonio Francisco Lima
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Deusdete Antonio Vieira
Advogado ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

(fls.126) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante do bloqueio efetuado à fls. 124 para que se manifeste no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 03/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-17000-62.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-170/1998-007-10-00.7

Reclamante Genizete Pires Lopes
Advogado MARIA CAROLINA FONSECA ANDRADE
Reclamado ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Reclamado PEDRO PAULO DE SOUZA

172) - Vistos os autos. Defiro vista pelo prazo de 05 dias, intime-se o reclamante. Brasília, 02/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18500-80.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-185/2009-007-10-00.9

Reclamante José Gilberto Miranda
Advogado JÚLIO CÉSAR NICOLA
Reclamado Editora JB S.A.
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

(fls. 140) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 06/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-20000-84.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-200/2009-007-10-00.9

Reclamante Cleisiane Marcelino da Penha
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

(fls.304) Vistos, etc. 1. Expeça-se Alvará ao reclamante para saque do SD. 2. Intime-se. Brasília, 31/05/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-61100-53.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-611/2008-007-10-00.3

Indiciante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
Indiciado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI

(fls. 2255) - Vistos, etc. Intime-se novamente o Banco do Brasil para recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, com valores pendentes a receber. Brasília, 02.6.2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-66700-65.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-667/2002-007-10-00.2

Reclamante Arides Silva Campos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

(fls.2910) Vistos, etc. Intime-se o patrono dos reclamantes para que apresente o PIS da Reclamante: DAYSE ANDREA OLIVEIRA CAMPOS, no prazo de 05 dias. Brasília, 03/06/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-89300-12.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-893/2004-007-10-00.5

Reclamante José Antônio Gonçalves
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Aplicad Aplicação de Informática Ltda.
Reclamado União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

(Fls.591)(...) 3.Decorrido o prazo para o pagamento da dívida defiro a liberação do depósito recursal de fls. 585, com base no art. 899, § 1º DA CLT, devendo ser intimado o Reclamante para levantamento do depósito (guia acostada à contracapa). no prazo legal. (...)Brasília/DF, 09 de maio de 2011.Maria Socorro de Souza Lobo - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91800-75.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-918/2009-007-10-00.5

Reclamante Cintia Lima Alves
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Citibank S/A .
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.612) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito do(a) Executado(a) em R\$ 1.725,34, valor atualizado até o dia 31.05.2011. 2. Intimem-se as partes, sendo o Reclamado para pagamento no prazo de 05 dias. 3. Não efetuado o pagamento, expeça-se mandado de citação para o Reclamado efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas. 4. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 5. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Brasília, 02/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-103900-96.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1039/2008-007-10-00.0

Reclamante Hallyny Guedes e Lima
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado SOEBRÁS - Associação Educativa do Brasil
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

(fls. 408) - Vistos, etc. À vista da baixa na CTPS efetuada pela reclamada, intime-se o(a) reclamante para buscar sua CTPS, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. Brasília, 02/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127500-15.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1275/2009-007-10-00.7

Reclamante Maria Marlene de Araujo

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES
SOARES

(fls. 163) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a) Executado(a) em R\$,13.209,81 valor atualizado até o dia 30.06.2010, cabendo ao(a) Executado(a) a responsabilidade do recolhimento das custas processuais incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 157. Brasília, 27/05/2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho(fl. 157) (...) 3. Após, expeça-se certidão para habilitação de crédito requerida às fls. 147. 4. Recebida a certidão, ao arquivo provisório. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-131400-06.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1314/2009-007-10-00.6

Reclamante Jorian Miranda Custodio
Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito
Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

(Fls.511)Vistos os autos.1. Libere-se à Executada a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, intimando-a para o recebimento.2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 06/06/2011.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-133600-20.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1336/2008-007-10-00.5

Reclamante Irna Marília Rogério Evangelhista
Rocha
Advogado MARCIO BEZE
Reclamado Montana Inteligência em Soluções
Corporativas
Reclamado União Federal (Ministério de
Desenvolvimento Social e Combate a
Fome)
Reclamado Dmz Consultoria Empresarial Ltda (na
pessoa de Carlos Antônio de Souza
Almeida)
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado CGPAR Empreendimentos e
Participações Ltda

(fls. 221) Vistos, etc. 1. À vista da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 220, intime-se a reclamante para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 06/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-173800-35.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1738/2009-007-10-00.0

Reclamante Marcondes Augusto de Oliveira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa
Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

(fls.346) (...) 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no

prazo de 05 dias. (...) Brasília, 16/05/2011.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-176700-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1767/2009-007-10-00.2

Reclamante Dogvan Alves Duncan
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado RL Auto Center - Lusmar Fernandes
Guimarães
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

(fls.179) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para apresentar, no prazo de 05 dias, o número, ou números, caso tenha mais de uma, da sua inscrição no INSS. Brasília, 03/06/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-178400-02.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1784/2009-007-10-00.0

Reclamante Diego Lemos dos Santos
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS
JUNIOR
Reclamado Lojas Renner S.A.
Advogado RICARDO MIRANDA MALVEIRA
ALVES

(Fls.319)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos os autos.1. Vista ao Reclamante do recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se.

3.Após o prazo, conclusos para remessa dos presentes autos ao Eg. TRT.Brasília, 06/06/2011.

DARLON BATISTA DE OLIVEIRA - Assistente do Diretor

Edital

Edital

Processo Nº RT-104-84.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Eliane Batista Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Andrade e Moura Ltda. -ME

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº282/2011.

Liq. Exequente.....:R\$37.502,79
INSS Reclamante.....:R\$ 961,93
INSS Reclamado.....:R\$ 2.070,73
INSS Terceiros.....:R\$ 600,53
INSS SAT.....:R\$ 103,51
Custas do Processo.....:R\$ 769,29
Custas Art.789.....:R\$ 192,32
Hon. Advocatício.....:R\$ 3.846,47
Total Geral.....:R\$46.047,57 - Atualizado:31/05/2011

Decisão/Despacho de fls.:106.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Andrade e Moura Ltda. -ME para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo

supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-418-30.2011.5.10.0007

Reclamante	Jesiel Silva de Lira
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal - Presidência da República

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº277/2011.

Decisão de fls.:109/116.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-613-15.2011.5.10.0007

Reclamante	Eunice Marques de Oliveira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Fuul House Produções Artísticas Ltda - EPP (atual Integra Participações C/C Ltda - EPP) (nome fantasia Café Cancun) (n/p sócios Soraya Santolin de Paula ou Walter Teodoro de Paula)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº284/2011

Data da Audiência:12/07/2011 às 08:30horas

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 -

Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Fuul House Produções Artísticas Ltda - EPP (atual Integra Participações C/C Ltda - EPP) (nome fantasia Café Cancun) (n/p sócios Soraya Santolin de Paula ou Walter Teodoro de Paula), que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-934-84.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria Beatriz da Silva Conrado
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado	Fundacao de Gestao e Inovacao
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº281/2011.

Liq. Exequente.....:R\$28.757,47
INSS Reclamante.....:R\$ 519,79
INSS Reclamado.....:R\$ 1.188,21
INSS Terceiros.....:R\$ 344,62
INSS SAT.....:R\$ 59,41
I R P F.....:R\$ 2.830,19
Custas do Processo.....:R\$ 642,15
Custas Art.789.....:R\$ 160,54
Diversos.....:R\$ 423,01
Total Geral.....:R\$34.925,39 - Atualizado:28/02/2011

Decisão/Despacho de fls.:223.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Fundacao de Gestao e Inovacao para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A

referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1312-40.2010.5.10.0007

Reclamante	Lindonjonshon Carvalho dos Santos
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Ncs Gestão e Empreendimentos
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº283/2011.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.943,45 (100,00%)

Total Geral: 4.943,45 Atualizado:31/03/2011

Decisão/Despacho de fls.:73.

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada/Executada, Ncs Gestão e Empreendimentos para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, JUNHO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-10.2010.5.10.0008

Reclamante	José Silva Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado

MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ao RÉU: " Vistos os autos...

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar ao feito as guias TRCT (FGTS), sob pena de responder por indenização equivalente.

Recebido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para informar montante sacado a título de FGTS.

Com a informação do obreiro, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-27-72.2011.5.10.0008

Reclamante	Beatriz Dayanna Alves Nunes Miranda
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Escola Jardim do Eden EJE Ltda.
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO

Despacho/Decisão às fls. 113. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-50-52.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria do Carmo de Queiroz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

FL. 277. Intime-se o Reclamado para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-69-24.2011.5.10.0008

Reclamante	Henrique Silva Mesquita
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	C P - Solucoes Em Telemarketing Ltda. Epp.
Advogado	BRENO PESSOA CARDOSO BORGES

Despacho/Decisão às fls. 184. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-115-47.2010.5.10.0008

Reclamante	Ronaldo Alves de Carvalho
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Fls. 631/646. "...Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 10/02/05, em decorrência da prescrição da pretensão, ora declarada, e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como cumprir, também no prazo legal, a obrigação de fazer fixada, sob pena de sofrer a penalidade

cominada, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 2000,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-117-80.2011.5.10.0008

Reclamante Rosemary Viana da Costa
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho/Decisão às fls. 326. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-161-02.2011.5.10.0008

Reclamante Maicon Nascimento Pereira
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Irani Domingos Gomes
Advogado ADRIANA BENIGNO BARBOSA

Despacho/Decisão às fls. 83. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-217-35.2011.5.10.0008

Reclamante Raimundo Nonato Freire
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado Metro Construções e Serviços Ltda
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO

Ata de fl. 20. "Em 30 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmª. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmª. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDUARDO LUDGERO ALVES NAVES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDMILSON ALVES DE CARVALHO, OAB nº 19817/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 97,74, calculadas sobre R\$ 4.887,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h32min. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-230-34.2011.5.10.0008

Reclamante Rogerio Vidal de Sousa Rodrigues
Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA
Reclamado Zerbinatti e Zerbinatti Ltda.
Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA

Despacho para o reclamante: "Deixo de admitir a emenda apresentada, ante os termos do artigo 294, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Ademais, há que se registrar que a instrução processual já restou encerrada.Devolva-se a peça ao signatário.Intime-se.

Brasília,06/06/2011." Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-231-19.2011.5.10.0008

Reclamante Joelson Bispo dos Santos
Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA
Reclamado Zerbinatti e Zerbinatti Ltda.
Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA

Despacho para o reclamante:"Deixo de admitir a emenda apresentada, ante os termos do artigo 294, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Ademais, há que se registrar que a instrução processual já restou encerrada.Devolva-se a peça ao signatário.Intime-se.

Brasília, 06/06/2011." Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-298-18.2010.5.10.0008

Reclamante Elizabeth Ferreira de Freitas
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado José Pontes Vieira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Ao RCTE: "Vistos os autos...

Conforme os comandos da ata de acordo de fl. 32, cabia à obreira indicar o número de seu NIT, possibilitando, assim, o recolhimento dos encargos previdenciários.

Assim, com vista ao cumprimento pela Ré da determinação constante em ata, intime-se a Autora para indicar nos autos o NIT. Acaso a Autora não disponha de tal número, a obreira deverá diligenciar perante a Previdência com o intuito de que seja providenciado o aludido cadastro, com indicação nos autos de tal dado em seguida.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Por conseguinte, revogo o despacho anterior.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-304-88.2011.5.10.0008

Reclamante Clodoaldo Leandro da Silva
Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado Lge Editora Ltda. - Me
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA

Ata de fl. 45. "Em 30 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmª. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmª. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). TAMIRES EMIDIO PATRIOTA BASTOS, acompanhado(a) do(a)

advogado(a), Dr(a). PATRICK SAPHLER SPINOLA, OAB nº 22206/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/32, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 92,54, calculadas sobre R\$ 4.627,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h19min. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-461-61.2011.5.10.0008

Reclamante Diogenes da Silva Santana
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Elevadores Atlas Schindler S/A.
Advogado RAMIRO BORGES FORTES

Ao AUTOR: "J. O arrolamento de testemunha para intimação está precluso, conforme despacho de fl. 22.

Não obstante, fica facultado o comparecimento espontâneo da testemunha, na forma discriminada na última assentada BSB-DF, 3 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-501-43.2011.5.10.0008

Reclamante Célia Alves da Silva
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI

Despacho à fl. 165. "[...]Compulsando os autos, verifico a existência de erro material na ata de audiência à fl.51 no que diz respeito a presença.Assim, onde se lê: Presentes os reclamantes Célia Alves da Silva e Lenita Rocha de Souza, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). SIDNEY MORAIS LACERDA, OAB nº 32194/DF." leia-se: "Presente a reclamante Célia Alves da Silva, acompanhada do(a) advogado(a), Dr(a). SIDNEY MORAIS LACERDA, OAB nº 32194/DF." "[...]"

Despacho

Processo Nº RT-552-54.2011.5.10.0008

Reclamante Adriana Aparecida Domingues Cardoso Novaes
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida)
Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

FL. 55. Intime-se o reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-607-05.2011.5.10.0008

Reclamante Maria dos Reis Santos Pereira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambien e dos Rursos Naturais Renovaveis. - IBAMA
Advogado ILDETE DOS SANTOS PINTO

Despacho à fl. 31. "[...]Compulsando os autos, verifico a existência de erro material na Ata de Audiência à fl. 30, no que diz respeito a revelia do primeiro reclamado. Assim, torno sem efeito o seguinte

parágrafo: "O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença"[...]" Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-678-41.2010.5.10.0008

Reclamante Graziela Pereira de Melo
Advogado TAGORE FRÓES DE CASTRO
Reclamado Farmogral Farmácia de Manipulação Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

FL. 123. Intime-se o Reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-735-25.2011.5.10.0008

Reclamante Diogo dos Santos Bispo
Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo

Despacho para o reclamante: "Deixo de receber a emenda apresentada, uma vez que se trata de ação sujeita ao rito sumaríssimo e que, portanto, não admite emenda. Devolva-se a peça ao signatário.Aguarde-se a audiência já designada.Intime-se.Brasília, 06/06/2011." Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-784-66.2011.5.10.0008

Reclamante Luzirene Barros da Silva
Advogado ANDRÉ SANTOS
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Designo o dia 27/7/2011 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-792-77.2010.5.10.0008

Reclamante	Josue Jose de Lima
Advogado	EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS
Reclamado	Gulozitos Alimentos Ltda.
Advogado	DANIEL SAUNDERS RODRIGUES

Fl. 110. Intime-se a reclamada para proceder as devidas
anotações na CTPS do reclamante, bem como entregar as guias
no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa a ser
arbitrada por este juízo.

Despacho

Processo Nº RT-792-43.2011.5.10.0008

Reclamante	Douglas de Jesus Alves Guedes
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Willian Nunes da Rocha

Designo o dia 19/7/2011 às 14h20min para realização da audiência
relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na
sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada
na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar,
Sala
114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu
procurador devidamente constituído, para comparecimento
pessoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos
termos do
art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar
seu
cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão
as
partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S):
número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de
Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da
Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria
e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme
permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de
audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do
comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol
deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-793-28.2011.5.10.0008

Reclamante	Starlli Junior Borges da Silva
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Designo o dia 25/7/2011 às 8h05min para realização da audiência
relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na
sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada
na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar,
Sala
114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu
procurador devidamente constituído, para comparecimento
pessoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos
termos do
art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar
seu
cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão
as
partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S):
número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de
Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da
Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria
e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme
permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de
audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do
comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol
deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-795-95.2011.5.10.0008

Reclamante	Gilberto Leite de Oliveira
Advogado	TADEU FREIRE PONTES
Reclamado	Comercial Sao Patricio Ltda (Supermercado)

Designo o dia 18/7/2011 às 8h25min para realização da audiência
relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na
sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada
na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar,
Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-798-50.2011.5.10.0008

Reclamante	Eduardo Neiva Caetano Botelho de Carvalho
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
Reclamado	Rexam Beverage Can South America S/A - Br

Designo o dia 18/7/2011 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema

informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-800-20.2011.5.10.0008

Reclamante	Clenilton Nonato de Sousa
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Delta Construções S.A.
Reclamado	SLU - Serviços de Limpeza Urbana

Designo o dia 21/7/2011 às 14h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-805-42.2011.5.10.0008

Reclamante	Miriam Assis Oliveira
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado	Fabiana Costa Martins

Designo o dia 18/7/2011 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-808-94.2011.5.10.0008

Reclamante	Maiqui Pedro dos Santos
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES
Reclamado	Glucivane Ferreira da Silva

Designo o dia 18/7/2011 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-809-79.2011.5.10.0008

Reclamante	Eliezio Alves de Pinho
Advogado	RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana

Designo o dia 21/7/2011 às 14h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-811-49.2011.5.10.0008

Reclamante	Arnaldo de Aguiar Vieira
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	Claudir Francisco Dall Agnol - Me

Designo o dia 20/7/2011 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-812-34.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria do Amparo Medeiros de Almeida
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado	Jussara Aparecida Alvarenga Vieira
-----------	------------------------------------

Designo o dia 18/7/2011 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-818-41.2011.5.10.0008

Reclamante	Joao Cleber de Souza
Advogado	JORGE FRANCISCO DA SILVA
Reclamado	Roberta Maciel de Brito Lima - Me

Designo o dia 18/7/2011 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão

as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-819-26.2011.5.10.0008

Reclamante	Kellen Johana Mendes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv Const Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Fl. 09. "Vistos os autos. Ante o teor da promoção lançada pela Coordenadoria de Mandados Judiciais deste E. Regional, cuja cópia segue em anexo e que fica fazendo parte integrante desta decisão. Verifica-se que a VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., a qual figura no polo passivo de várias reclusatórias desta Especializada, não foi localizada nos diversos endereços fornecidos pelos autores, como o declinado no presente caso. Constato, ainda, ao analisar a peça inaugural, que a mesma não está devidamente instruída como estabelecem os arts. 282 e 283 do CPC. À luz do art. 284 do mesmo diploma legal, defere-se o prazo de 10 dias para que o autor apresente emenda à inicial indicando o correto endereço da reclamada, e sane a irregularidade da peça de ingresso, sob pena de indeferimento da mesma. Data supra. Publique-se. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-822-78.2011.5.10.0008

Reclamante	Nara Emmer Mota de Avelar
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda

Designo o dia 20/7/2011 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu

procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-826-18.2011.5.10.0008

Reclamante	Evellyn Christina Rego Lima
Advogado	WERNER REIS RODRIGUES TELES
Reclamado	Pioneira da Borracha Ltda

Designo o dia 19/7/2011 às 14h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-827-03.2011.5.10.0008

Reclamante Mauricio Alves Batista
Advogado DANIEL FARIA DE PAIVA
Reclamado Leonardo Silveira de Almeida

Designo o dia 20/7/2011 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-829-70.2011.5.10.0008

Reclamante Joelma Rodrigues Nogueira

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Hadco Comercio de Alimentos Ltda

Designo o dia 19/7/2011 às 14h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-830-55.2011.5.10.0008

Reclamante Aliny Grippe Mota
Advogado DANIELE BARRETO FERNANDES
Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficencia

Designo o dia 28/7/2011 às 14h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-831-40.2011.5.10.0008

Reclamante	Edvanio dos Santos Barbosa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
Reclamado	Emplavi
Reclamado	Cond. do Park Shopping

Designo o dia 20/7/2011 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-832-25.2011.5.10.0008

Reclamante	Bartolomeu de Sousa Filho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	One Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe

Designo o dia 19/7/2011 às 14h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-833-10.2011.5.10.0008

Reclamante	Marcia Cristina Peres Dias
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Will Tour Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Designo o dia 28/7/2011 às 14h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-834-92.2011.5.10.0008

Reclamante	Jairo Oliveira de Jesus
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Designo o dia 25/7/2011 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da

Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-843-88.2010.5.10.0008

Reclamante	Sheila Santos Batista Marques
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

fl."À Reclamante para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos. Prazo 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-928-74.2010.5.10.0008

Reclamante	Jose Luis Correa de Almeida
Advogado	ROBSON LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA
Reclamado	Consortio Nacional Santa Ignez S/C Ltda (Massa Falida de).

Ao AUTOR: " J. A emissão de certidão provisória de crédito não se adequa à técnica processual preconizada pela Lei de Falências, devendo neste caso ser expedido apenas ofício para reserva de crédito, na forma do art. 6, §3º, da Lei 11101/2005, tal qual determinado na sentença.

Logo, oficie-se na forma determinada a fls. 170.

Cumpra-se o despacho anterior. I.

BSB-DF, 7 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1000-66.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-10/2007-008-10-00.6

Reclamante	Antonio Delfino Feitosa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Confederal Vig. e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

FL. 547. Intime-se a Demandada para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1037-88.2010.5.10.0008

Reclamante	Wesley Junio Ferreira de Sousa
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Quality Seguranca Eletronica Ltda-Me
Advogado	RODRIGO SALGADO
Reclamado	Joao Paulo Pinto Filho
Advogado	RODRIGO SALGADO

Fl. 58. "Vistos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o

Executado (JOÃO PAULO PINTO FILHO), para indicar em 05 (cinco) dias, o paradeiro do veículo, propiciando a penhora e a avaliação do bem pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel..."

Despacho

Processo Nº RT-1106-23.2010.5.10.0008

Reclamante	Joice Borges da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Fls. 228/242. "...Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 11ª, de forma SOLIDÁRIA, e o 2º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10º, de forma SUBSIDIÁRIA, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito do FGTS sobre o 13º salário proporcional, bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual ficam solidariamente responsáveis a 4ª, 5ª, 6ª e 11ª reclamadas e, subsidiariamente, os demais demandados. A primeira reclamada deverá proceder, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar a saída em 04/08/10, em razão da integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Oficie-se à Vara de

Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, requerendo a reserva do crédito do autor, ora estimado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) (art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1107-08.2010.5.10.0008

Reclamante	Fabio Pereira dos Santos
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Fls. 240/242. "...Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 11ª, de forma SOLIDÁRIA, e o 2º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10º, de forma SUBSIDIÁRIA, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito do FGTS sobre o 13º salário proporcional, bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual ficam solidariamente responsáveis a 4ª, 5ª, 6ª e 11ª reclamadas e, subsidiariamente, os demais demandados. A primeira reclamada deverá proceder, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a saída em 04/08/10, em razão da integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Oficie-se à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais

do DF, requerendo a reserva do crédito do autor, ora estimado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1108-90.2010.5.10.0008

Reclamante	Rodrigo Camilo de Sousa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Fls. 225/240. "...Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 11ª, de forma SOLIDÁRIA, e o 2º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10º, de forma SUBSIDIÁRIA, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito do FGTS sobre o 13º salário proporcional, bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual ficam solidariamente responsáveis a 4ª, 5ª, 6ª e 11ª reclamadas e, subsidiariamente, os demais demandados. A primeira reclamada deverá proceder, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a saída em 04/08/10, em razão da integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Oficie-se à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, requerendo a reserva do crédito do autor, ora estimado

em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1111-45.2010.5.10.0008

Reclamante	Veronica Martins de Almeida
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de))
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Fls. 234/247. "...Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 11ª, de forma SOLIDÁRIA, e o 2º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10º, de forma SUBSIDIÁRIA, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito do FGTS sobre o 13º salário proporcional, bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual ficam solidariamente responsáveis a 4ª, 5ª, 6ª e 11ª reclamadas e, subsidiariamente, os demais demandados. A primeira reclamada deverá proceder, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar a saída em 04/08/10, em razão da integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Oficie-se à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, requerendo a reserva do crédito do autor, ora estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (art. 6º, § 3º, da Lei n.

11.101/2005). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1117-52.2010.5.10.0008

Reclamante	Mariana Oliveira de Lacerda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyl Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Fls. 246/260. "...Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 11ª, de forma SOLIDÁRIA, e o 2º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10º, de forma SUBSIDIÁRIA, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito do FGTS sobre o 13º salário proporcional, bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual ficam solidariamente responsáveis a 4ª, 5ª, 6ª e 11ª reclamadas e, subsidiariamente, os demais demandados. A primeira reclamada deverá proceder, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar a saída em 04/08/10, em razão da integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Oficie-se à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, requerendo a reserva do crédito do autor, ora

estimado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) (art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1130-51.2010.5.10.0008

Reclamante	Mauro Sergio Ximenes de Freitas
Advogado	MARCELO GERALDO DE ARAÚJO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	UNIÃO - União

Despacho/Decisão às fls. 267. Ao Recte e 1º Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1177-25.2010.5.10.0008

Reclamante	Luisa Cesar Drumond
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Oranet Sistema Integrado de Saúde Bucal Nas Pessoas de seus sócios proprietários Fábio Brito e Cesar Araujo Neto
Reclamado	Cesar de Araujo Neto

Ao Exequirente: "À vista da certidão supra, intime-se o Exequirente informar o correto endereço do sócio executado ou requerer o que entender de direito em 10(dez) dias, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos, até ulterior provocação."

Despacho

Processo Nº RT-1191-09.2010.5.10.0008

Reclamante	Rozalia da Cunha Marcos
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	H D Salão de Beleza Ltda
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Adriana Falcomer Pontes
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA

Fl. 109. "...intime-se a PRIMEIRA reclamada para, em 05(cinco) dias, anotar corretamente a CTPS do autor, conforme determinado na r. sentença, sob as penas da lei. A PRIMEIRA reclamada deverá, no mesmo prazo acima, providenciar o cadastro da autora no PIS, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00, por descumprimento da obrigação..."

Despacho

Processo Nº RT-1316-74.2010.5.10.0008

Reclamante	Sabrina Aparecida Rocha
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Nilva Moreira dos Santos Me
Advogado	CLEUSA ALVES LIMA

FL. 37. Intime-se o reclamante para receber os documentos e CTPS, em 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1458-78.2010.5.10.0008

Reclamante	Anderson Lacerda Matheus
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

Despacho/Decisão às fls. 515. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao

recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1681-31.2010.5.10.0008

Reclamante	Denielle de Jesus Alves
Advogado	DANIELA SILVEIRA ROCHA FRAGA
Reclamado	Renata Machado Correia Aquino Nunes. - ME
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

AO CONSIGNANTE: "J. Intime-se o Consignante para providenciar as retificações/baixa na nova CTPS autora, tendo em vista o incidente ocorrido com o documento anterior que impossibilitou o saque do FGTS até o momento.

Prazo de 5 (cinco) dias.

BSB-DF, 7 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-25600-20.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-256/2008-008-10-00.9

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Réu	JR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP (SUPERMERCADO SÃO JORGE)
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Réu	KNC Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. (Mercado São Jorge)
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Réu	JLV Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Réu	LCR Comércio de Alimentos Ltda. ME (Supermercado São Jorge)
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Réu	VCR Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Réu	VRn Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Réu	JRR Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Réu	JRS Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)
Advogado	ANTONIO VALE LEITE

Ao AUTOR: "J. Com razão o obreiro.O AIRR encontra-se à contracapa dos autos.Tendo em vista que o aludido agravo foi negado pelo C. TST, tendo a decisão referida transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa nos registros. Antes, porém, ciência ao Exequente.BSB-DF, 3 de junho de 2011.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-55700-21.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-557/2009-008-10-00.3

Reclamante	Sandoval da Silva Reis Junior
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Ao 1º Réu: "J. Defiro. Intime-se a 1ª Reclamada para atender à promoção da d. contadoria judicial, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias.Pena de perícia na qual arcará com o ônus. BSB-DF,6 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-55900-62.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-559/2008-008-10-00.1

Reclamante	Waltencyr de Mello Franco
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho/Decisão às fls. 361. À Recda. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista aos agravados do presente AP para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-69700-60.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-697/2008-008-10-00.0

Reclamante	Luiz Alves Nepomuceno Júnior
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Carmo Aboulhessem S/A
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Izaías do Carmo
Reclamado	Adairce Jamil Aboulhossem do Carmo

FL. 263. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-70200-97.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-702/2006-008-10-00.3

Reclamante	WALDELICE GOMES ALMEIDA LOIOLA
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Fl. 596. "...CONHECER, dos Embargos à Execução ofertados pela executada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que: retifique a conta judicial, às fls. 539/543, de modo que sejam aplicados os juros de mora conforme o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, atentando-se que a redação dada pela lei nº 11.960/2009 ao referido artigo somente terá aplicação a partir de julho de 2009; observe a aplicação da Súmula 362, do STJ, no cálculo dos juros e correção monetária sobre danos morais; e, na apuração dos danos materiais (lucros cessantes) proceda à correção monetária e à aplicação dos juros relativos a cada parcela mensal vencida de forma individualizada. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao órgão da Receita

Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Não havendo irresignação, prossiga o feito com expedição do Ofício Precatório na forma de costume. Brasília, 30 de maio de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-73300-89.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-733/2008-008-10-00.6

Reclamante	Afranio Rodrigues Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Led Grupo Bar Ltda. (denominada Bar Concentração)
Advogado	ROBERTA SILVA SIMÕES
Reclamado	Fabiano Lins Monteiro de Souza
Reclamado	Marco Aurelio Landim dos Santos
Reclamado	Alex Soares Janot

Ao AUTOR: "

Vistos os autos...

Indefiro o pleito apresentado pelo Exequente.

A consulta realizada via RENAJUD dá conta de que inexistente veículo registrado em nome dos sócios (fl. 204).

A residência indicada como sendo endereço do réu ALEX, na verdade pertence à mãe deste, conforme petição por ela apresentada nos autos. Logo, prejudicado o requerimento autoral para prosseguimento com penhora e avaliação de bens no aludido endereço.

Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-75600-87.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-756/2009-008-10-00.1

Reclamante	Angela Maria de Castro
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	Redecard S.A.
Advogado	CINTIA CASTRO TIRAPELLE

Às partes:"Tendo em vista o teor da certidão exarada nos autos nº 756/09, chamo o feito à ordem para tornar nula a certidão e revogar o despacho de fl.228, tendo por prejudicados os demais atos praticados a partir de então.

Venham-me os autos conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado.

Antes, porém, intimem-se as partes deste despacho."

Despacho

Processo Nº RT-84800-21.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-848/2009-008-10-00.1

Reclamante	Zelandia de Moraes Rodrigues Sena
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

FL. 414. Intime-se o Demandado para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-92700-89.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-927/2008-008-10-00.1

Reclamante	Mario Miranda de Souza
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Ivan José Pires
Advogado	ALESSANDRA SOFIA TAVARES CHEIN ANDERE CRUZ

Fls. 582/586. "...ISTO POSTO, DECIDO: CONHECER, dos Embargos à Execução ofertados pela parte executada, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum. Custas pela executada no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes, para ciência da presente decisão. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão retornar à Contadoria Judicial para adequação da conta de fls. 521/581 para que seja procedida a dedução do valor de R\$183,63 no mês de julho/2005; e, do valor de R\$302,92 no mês de julho/2006, pagos a título de horas extras, conforme recibos juntados às fls. 108/109. Brasília, 30 de maio de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-117000-18.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1170/2008-008-10-00.3

Reclamante	Leonardo Henri Fialho de Mello
Advogado	MARCIO NUNES MOREIRA
Reclamado	Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros
Advogado	ENIO DRUMMOND

Ao RECLAMADO-EXQTE: " J. Vista à parte contrária (excepto) para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. I. BSB-DF, 7 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-132800-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1328/2009-008-10-00.6

Reclamante	José Péricles Freire Barroncas
Advogado	RICARDO K. PARISE
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Ao Exequente:"Libere-se ao Exequente os saldos existentes nas guias às fls.206,207,220 e 221, acostadas à contracapa dos autos, intimando-o para recebimento, no prazo de 05(cinco) dias.

Devendo, em igual prazo, requerer o que entender de direito, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos, até ulterior provocação."

Despacho

Processo Nº RT-133000-93.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1330/2008-008-10-00.4

Reclamante	Rodrigo Gomes Leite Vieira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Almir Filho Construções Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Ao RECLAMADO: "J. Compulsando os autos observo que o montante referido abaixo pela Ré já foi por ela levantado por meio da guia de fl. 80, conforme recibo de fls. 149, verso. Logo, prejudicado o despacho de fl. 154 no condizente à liberação dos valores por alvará judicial.

Ciência à RÉ.Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

BSB-DF, 3 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-175000-74.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1750/2009-008-10-00.1

Reclamante	Gilson Gomes dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	João Leonardi Linhares Falcão Moraes
Reclamado	Heitor de Mendonça Studart
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda (na pessoa do Sr. João Leonardi Linhares Falcão Moraes)
Advogado	ARMANDO BARROSO DE FARIAS

Ao AUTOR: "J. Vista à parte contrária (excepto) para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. I. BSB-DF, 7 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-175100-29.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1751/2009-008-10-00.6

Reclamante	Antonio José da Silva Almeida
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda (na pessoa do Sr. João Leonardi Linhares Falcão Moraes)
Advogado	ARMANDO BARROSO DE FARIAS

Ao AUTOR: "J. Vista à parte contrária (excepto) para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. I. BSB-DF, 7 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-175300-36.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1753/2009-008-10-00.5

Reclamante	Deraldino Francisco de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda (na pessoa do Sr. João Leonardi Linhares Falcão Moraes)
Advogado	ARMANDO BARROSO DE FARIAS

Ao AUTOR: "J. Vista à parte contrária (excepto) para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. I. BSB-DF, 7 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-176400-26.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1764/2009-008-10-00.5

Reclamante	Angélica Maria Gontijo Silva
Advogado	ELY TALLYULI JÚNIOR

Reclamado	Bomtours Serviços Ltda
Advogado	AUGUSTO VILLELA

Fl.98:À Reclamante para receber a CTPS à contracapa dos autos.Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-183900-46.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1839/2009-008-10-00.8

Reclamante	Ederson Tosta de Oliveira
Advogado	MARCIO TEIXEIRA DA SILVA
Reclamado	Banco Panamericano S.A. (Grupo Silvio Santos)
Advogado	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
Reclamado	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S.C. Ltda. (Grupo Silvio Santos)
Advogado	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
Reclamado	Panamericano Prestadora de Serv S.C. Ltda. (Grupo Silvio Santos)
Advogado	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Ao 3º RÉU: "Vistos os autos...

Tendo em vista a informação coletada no bacen jud de que o montante alhures bloqueado foi objeto de transferência mediante "operação já realizada fora sistema bacen jud" e ainda o fato de que o montante em questão não se encontra ainda à disposição do Juízo, determino a intimação do 3º Reclamado para que disponibilize, em 10 (dez) dias, o montante de R\$ 17.004,03, numa conta judicial à disposição deste Juízo.

Frise-se que aludido bloqueio ocorreu em agosto do ano passado e a transferência, apesar de determinada naquela ocasião, não chegou a ser realizada até então.

O silêncio implicará multa de 20% sobre o valor do débito, na forma dos arts. 600 e 601 do CPC, aqui aplicados de forma subsidiária.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Editais

Editais

Processo Nº RT-96-41.2010.5.10.0008

Reclamante	Ornécino Ribeiro Rocha
Advogado	ILDEU ALVES DE ARAUJO
Reclamado	Antônio João S. Barboza
Advogado	EVERALDO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sandra Regina Fogaça
Advogado	FERNANDO MENDES DO CARMO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Antônio João S. Barboza, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 35. "J. As parcelas pactuadas foram regularmente adimplidas, não havendo questionamento neste particular. No entanto, resta pendente de comprovação o recolhimento de encargos previdenciários, no importe de R\$ 622,90 - fl. 30, que deverão ser pagos em 10 (dez) dias, sob pena de execução no particular." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-192-56.2010.5.10.0008

Reclamante Assis da Silva Dias
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Antônio João da Silva Braga
Advogado EVERALDO FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Antônio João da Silva Braga para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 980,93 (100,00%)

Total Geral: 980,93

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-249-74.2010.5.10.0008

Reclamante Nicanor Rufino de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado EBM - Empresa Brasileira de Manutenção
Reclamado Gervásio Castro Evangelista
Reclamado Annie Kelli Formiga Castro
Advogado ROBSON DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados EBM - Empresa Brasileira de Manutenção e Gervásio Castro Evangelista, que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência do Despacho às fls. 88. "Vistos os autos... Convoio em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intimem-se os executados, POR EDITAL, para ciência do gravame." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-463-31.2011.5.10.0008

Reclamante Erica Cristina Rocha de Almeida

Advogado ANDRE SILVA DA MATA
Reclamado P M Serviços de Telemarketing Ltda
Reclamado Marcio Leandro Stanislawski
Reclamado Paulo Henrique Stanislawski
Reclamado Telnet Consultoria Técnica Ltda
Reclamado Marco Aurélio dos Santos Russo
Reclamado Epresa Brasileira de Telecomunicações sa Embratel
Reclamado Daniel Roberto Mario Osmundo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS P & M Serviços de Telemarketing Ltda, Marcio Leandro Stanislawski, Paulo Henrique Stanislawski, Telnet Consultoria Técnica Ltda e Marco Aurélio dos Santos Russo e Daniel Roberto Mário Osmundo., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/07/2011 às 08h35min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1106-23.2010.5.10.0008

Reclamante Joice Borges da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.

Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados ficam INTIMADOS os reclamados Premipet Comercio e Distribuicao Ltda., Jones Alves, Joelma Fonseca de Oliveira Alves e Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.-ME., que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da Sentença às fls. 228/424 seguir transcrita: "...Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 11ª, de forma SOLIDÁRIA, e o 2º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10º, de forma SUBSIDIÁRIA, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito do FGTS sobre o 13º salário proporcional, bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual ficam solidariamente responsáveis a 4ª, 5ª, 6ª e 11ª reclamadas e, subsidiariamente, os demais demandados. A primeira reclamada deverá proceder, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar a saída em 04/08/10, em razão da integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Oficie-se à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, requerendo a reserva do crédito do autor, ora estimado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) (art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1107-08.2010.5.10.0008

Reclamante	Fabio Pereira dos Santos
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Premipet Comercio e Distribuicao Ltda., Jones Alves, Joelma Fonseca de Oliveira Alves e Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.-ME., que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da SENTENÇA às fls. Fls. 240/242. "...Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 11ª, de forma SOLIDÁRIA, e o 2º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10º, de forma SUBSIDIÁRIA, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito do FGTS sobre o 13º salário proporcional, bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual ficam solidariamente responsáveis a 4ª, 5ª, 6ª e 11ª reclamadas e, subsidiariamente, os demais demandados. A primeira reclamada deverá proceder, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a saída em 04/08/10, em razão da integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara.

Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Oficie-se à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, requerendo a reserva do crédito do autor, ora estimado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1108-90.2010.5.10.0008

Reclamante	Rodrigo Camilo de Sousa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Premipet Comercio e Distribuicao Ltda., Jones Alves, Joelma Fonseca de Oliveira Alves e Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.-ME., que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da Sentença às fls. 225/240 a seguir transcrita: "...Pelo exposto, extingue-se o processo sem

resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 11ª, de forma SOLIDÁRIA, e o 2º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10º, de forma SUBSIDIÁRIA, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito do FGTS sobre o 13º salário proporcional, bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual ficam solidariamente responsáveis a 4ª, 5ª, 6ª e 11ª reclamadas e, subsidiariamente, os demais demandados. A primeira reclamada deverá proceder, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a saída em 04/08/10, em razão da integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Oficie-se à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, requerendo a reserva do crédito do autor, ora estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1111-45.2010.5.10.0008

Reclamante	Veronica Martins de Almeida
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de))
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior

Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Premipet Comercio e Distribuicao Ltda., Jones Alves, Joelma Fonseca de Oliveira Alves e Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.-ME., que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da Sentença às Fls. 234/247. "...Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 11ª, de forma SOLIDÁRIA, e o 2º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10º, de forma SUBSIDIÁRIA, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito do FGTS sobre o 13º salário proporcional, bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual ficam solidariamente responsáveis a 4ª, 5ª, 6ª e 11ª reclamadas e, subsidiariamente, os demais demandados. A primeira reclamada deverá proceder, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar a saída em 04/08/10, em razão da integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Oficie-se à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, requerendo a reserva do crédito do autor, ora estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1112-30.2010.5.10.0008

Reclamante	Carlos Antonio Ferreira Lima
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Premipet Comercio e Distribuicao Ltda., Jones Alves, Joelma Fonseca de Oliveira Alves e Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.-ME., que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da Sentença às Fls. 241/242. "...Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 11ª, de forma SOLIDÁRIA, e o 2º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10º, de forma SUBSIDIÁRIA, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito do FGTS sobre o 13º salário proporcional, bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual ficam solidariamente responsáveis a 4ª, 5ª, 6ª e 11ª reclamadas e, subsidiariamente, os demais demandados. A primeira reclamada deverá proceder, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a saída em 04/08/10, em razão da integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF,

Consolidação dos Provimientos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 154,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Oficie-se à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, requerendo a reserva do crédito do autor, ora estimado em R\$ 7.700,00 (sete mil setecentos reais) (art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta" E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1117-52.2010.5.10.0008

Reclamante	Mariana Oliveira de Lacerda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantilly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Premipet Comercio e Distribuicao Ltda., Jones Alves, Joelma Fonseca de Oliveira Alves e Chantilly Comércio de Roupas Femininas Ltda.-ME., que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da Sentença às fls. 246/260 seguir transcrita: "...Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 11ª, de forma SOLIDÁRIA, e o

2º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10º, de forma SUBSIDIÁRIA, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito do FGTS sobre o 13º salário proporcional, bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual ficam solidariamente responsáveis a 4ª, 5ª, 6ª e 11ª reclamadas e, subsidiariamente, os demais demandados. A primeira reclamada deverá proceder, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar a saída em 04/08/10, em razão da integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimientos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Oficie-se à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, requerendo a reserva do crédito do autor, ora estimado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) (art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-52000-37.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-520/2009-008-10-00.5

Reclamante	Selmara Lima de Acypreste Carvalho
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Imperial construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	Plural Serviços Terceirizados Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado PLURAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	852,28 (58,36%)
INSS Reclamante.....	40,65 (2,78%)
INSS Reclamado.....	116,85 (8,00%)
INSS Terceiros.....	29,47 (2,02%)
I R P F.....	123,53 (8,46%)

Custas do Processo: 237,99 (16,3%)
Custas Art.789.....: 59,50 (4,07%)
Total Geral: 1.460,27
Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-111-70.2011.5.10.0009

Reclamante Francisco Conceicao Souza
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

(fls.195)"...PELO EXPOSTO, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, com efeitos modificativos, autorizando a compensação da quantia de R\$ 700,00 confessadamente recebida pelo reclamante, conforme fundamentação supra que a este decisum passa integrar.

Em, 6 de junho de 2011.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-208-70.2011.5.10.0009

Reclamante Gilmar Rodrigues de Avila
Advogado DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Residencial Paradiso Club

(fl. retro): "Vistos.

1. Desconstituo como perito o dr. ANTONIO DONIZETI JORGE. Intime-se, via postal.

2. Designo como perito a dra. FLAVIA DA CUNHA DINIZ, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo pericial no prazo de 40 dias, a contar de 27/06/2011. Intime-se a perita, via postal, após a data de 20/06/2011.

3. Expeça-se a certidão conforme requisitado à fls. 135. Após, intime-se o requerente para retirar a certidão.

4. As partes serão oportunamente intimadas a se manifestar do laudo pericial.

5. Retiro o feito de pauta da data de 27/06/2011 às 09h05min e designo audiência de encerramento de instrução para a data de 23/08/2011 às 09h05min, dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores.

6. Publique-se para ciência das partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-306-89.2010.5.10.0009

Reclamante Denise Cristina Carvalho Silva Serra Souza

Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-334-57.2010.5.10.0009

Reclamante Maria Eliassandra Lopes dos Santos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Alessandra Vanessa Fontes
Advogado EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Vistos,etc.

Nada a deferir ao requerido pela Exequente, uma vez que este Juízo não tem acesso ao sistema INFOJUD.

Isso posto, concedo o prazo de 5 dias para a Autora indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/200.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-371-50.2011.5.10.0009

Reclamante Mauricio Gomes da Silva
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda
Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS

(fl. retro): "CONCLUSÃO

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF julga procedente em parte o pedido formulado por MAURÍCIO GOMES DA SILVA, em face do AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a partir do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença, descontos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, pela reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-507-47.2011.5.10.0009

Reclamante Ivanei Moreira Lisboa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

(fl. retro): "CONCLUSÃO

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por IVANEI MOREIRA LISBOA, em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a partir do trânsito em julgado, tudo conforme

fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00 e honorários assistenciais, tudo pela reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-532-60.2011.5.10.0009

Consignante	Jl Indústria e Comércio de Tintas Ltda ME
Advogado	JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR
Consignado	Alysson Alexandre Faria Lemos
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES

(fl. 48): "Prejudicada a realização desta audiência, por não ter sido cumprido o mandado de notificação.

Considerando-se o ajuizamento de reclamação conexa já remetida a esta Vara (proc. 780-2011), determina-se a reunião dos feitos, a ser implementada na próxima audiência.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 28/06/2011, às 08h31min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Ciente o consignante.

Notifique-se o consignado por intermédio de seu patrono constituído na reclamação trabalhista nº 780-2011-009, via DJTE." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-577-98.2010.5.10.0009

Reclamante	Paula Veras Uessugue
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Restaurante Encontro do Sabor Ltda. EPP
Reclamado	Jaconias Carvalho Moreira
Reclamado	Marcelo Godoi de Souza
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Giselle Carvalho Buani
Advogado	MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO

Vistos, etc.

1 - Considerando as diligências infrutíferas às pesquisas nos Sistemas BACENJUD e RENAJUD, admito a despersonalização da pessoa jurídica da ré, para incluir no pólo passivo as pessoas físicas dos sócios: JACONIAS CARVALHO MOREIRA, CPF nº 392604881-68, MARCELO GODOI DE SOUSA, CPF nº 826494211-34 e GISELLE CARVALHO BUANI, CPF nº 849525041-15, cujos patrimônios particulares passam a responder pelo débito trabalhista reconhecido nos autos.

2 - Proceda-se à citação dos mesmos, sendo o sócio JACONIAS CARVALHO MOREIRA por edital e os demais via DEJT, para pagamento da execução devidamente atualizada, no importe de R\$ 30.365,25, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-655-58.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco das Chagas de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Fundacao Universa

(fl. 18): "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento de fls. 06/12 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante

cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 154,86, calculadas sobre R\$ 7.743,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-665-05.2011.5.10.0009

Reclamante	Ana Beatriz Correia da Nobrega
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Huawei Gestao e Servicos de Telecomunicacoes do Brasil Ltda

(fl. 32): "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Presente o acadêmico de direito da UnB, sr. ANDRE GUSTAVO C. DOURADO, matrícula nº 0744107.

Fica autorizado o desentranhamento de fls. 06/25 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 154,28, calculadas sobre R\$ 7.714,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-743-96.2011.5.10.0009

Reclamante	Adilson Reis de Araujo Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus (Iurd)

(fls.32)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011, às 08h35min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 07 de junho de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-745-66.2011.5.10.0009

Reclamante	Jailson Leoncio da Silva
Advogado	ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	CSH PIER 21, Comércio de Alimentos Ltda(Capital Steak House)

(fls.25)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011, às 08h40min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos

termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 07 de junho de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-755-13.2011.5.10.0009

Reclamante	Leila Ribeiro dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro

(fls.154)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011, às 09h00min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 07 de junho de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-762-05.2011.5.10.0009

Reclamante	Valquiria Laurentino da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Drogaria Vison Ltda
Reclamado	Drogasil Sa

(fls.32)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/06/2011, às 08h45min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 07 de junho de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-766-42.2011.5.10.0009

Reclamante	Clecia Lima Brentini
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

(fls.136)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é

facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 07 de junho de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-952-02.2010.5.10.0009

Reclamante	Francisco de Assis Cassimiro Pereira
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Tendo em vista que não foi comprovado pelo I. Procurador a cientificação do mandante a fim de que este nomeie substituto, nada a deferir.

Dê-se ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1007-50.2010.5.10.0009

Reclamante	Edson Rodrigues de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Limni Restaurante Ltda
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA

Intime-se a Reclamada para devolução da CTPS do autor, devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada por este Juízo, em razão da retenção dolosa de documento alheio, comprometendo o bom andamento processual e provocando diligências desnecessárias pela Secretaria da Vara. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1017-94.2010.5.10.0009

Reclamante	Edvane Inacio Pereira
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos, etc.

Intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo Executado. Prazo de 5 dias. Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1054-24.2010.5.10.0009

Reclamante	Luzia Santana de Oliveira
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Jose Wilson Campos Siqueira Junior
Advogado	FERNANDA JOANA DANTAS DA SILVA

Intime-se a Reclamante para fornecer o atual endereço do réu, bem como para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1074-15.2010.5.10.0009

Reclamante	Mateus dos Santos Mendonca da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Servilimpe Servicos Gerais Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado	Servicol
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Vistos,etc.

Intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo Executado. Prazo de 5 dias. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1161-68.2010.5.10.0009

Reclamante	Mario Rueda
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Decision Servicos de Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	LEONARDO CARDOSO DE SOUSA

1 - Ante a certidão supra, intime-se o (a) Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão;

2 - Havendo expressa concordância por parte do (a) autor (a) com a conta de liquidação, determino:

2.1. Liberação do crédito, no prazo de 05 dias, com base nos percentuais consignados à fl. 503, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das custas processuais;

2.2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04902892-3 (fl. 516), com utilização de todo o numerário existente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1257-83.2010.5.10.0009

Reclamante	Severino Querino Pereira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

Renove-se a intimação retro à Reclamada, via DEJT, esclarecendo que, se a promoção da Contadoria não for atendida no prazo de 15 dias, será designada perícia contábil para liquidação do feito, a qual arcará com todo o ônus, a ser oportunamente incluído na execução. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1385-06.2010.5.10.0009

Reclamante	Edcarlos Barbosa Alencar
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	LEONARDO PINHEIRO LOPES

Intime-se o Exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1429-25.2010.5.10.0009

Reclamante	Wallison Peixoto Correa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Spot Promoções, Eventos Merchandising S/C Ltda
Advogado	LUIZ FELICIO JORGE
Reclamado	Pernod Ricard Brasil

Advogado	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS
----------	----------------------------

(fl. retro): "CONCLUSÃO

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga improcedente o pedido formulado por WALISSON PEIXOTO CORREA, em face de SPOT PROMOÇÕES, EVENTOS MERCHANDISING S/C LTDA e PERNOD RICARD BRASIL IND. E COM. LTDA, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da causa, R\$ 70.000,00, no importe de R\$ 1.400,00, pelo reclamante e honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00, por metade para o reclamante e a primeira reclamada, sendo o reclamante, isento nos termos da lei, pelas custas e honorários periciais, devendo a Secretaria requisitar o pagamento nos termos da fundamentação.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-6700-83.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-67/2008-009-10-00.2

Reclamante	Milton Rodrigues da Mota
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Republica da Bulgária
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Vistos,etc.

Vista ao Exequente das alegações apresentadas pela Executada. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-21300-51.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-213/2004-009-10-00.6

Reclamante	PEDRO FERREIRA DA MATA FILHO
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	UNIAO FEDERAL

Vistos,etc.

Intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela União. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-29500-76.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-295/2006-009-10-00.0

Reclamante	Everton Macedo Silva
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	União Federal

Vistos,etc.

Intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela União. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-46800-46.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-468/2009-009-10-00.3

Reclamante	Antonio Evangelista de Sales
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Laurito Ribeiro da Silva

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fls. 80, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos.

Tendo em vista que a quitação da presente transação, proceda-se à liberação da penhora do veículo de fls. 71.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-58800-83.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-588/2006-009-10-00.8

Reclamante	Alessandra Rosa Gomes
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	União Federal

Vistos,etc.

Recebo a manifestação da União como Embargos à Execução.

Vista ao Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os referidos Embargos. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-60200-30.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-602/2009-009-10-00.6

Reclamante	Roberto Moreira Alixandre
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	NL Pintura Ltda.
Reclamado	Nilton Cezar Duarte

Vistos,etc.

Nada a deferir ao Exequente, face a certidão negativa do Oficial de Justiça a fls. 94.

Isso posto, concedo o prazo de 10 dias para o Autor indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos nos termos consignados a fls. 77.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-73300-57.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-733/2006-009-10-00.0

Reclamante	ILSON DE DEUS MARTINS
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	NOBRE CAR AUTOMOTIVO LTDA
Advogado	ABRAHAO R.DA SILVA

Vistos,etc.

Face a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 256, intime-se o Exequente prazo indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir

os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/200. Prazo de 15 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-90500-09.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-905/2008-009-10-00.8

Reclamante	Roberto Reick de souza Fontes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos,etc.

Intime-se a Executada para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-96600-82.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-966/2005-009-10-00.2

Autor	Carlos Augusto de Oliveira Andrade
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Réu	Banco do Brasil S.A
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da promoção da Contadoria de fls. 1494, intime-se o Banco do Brasil para apresentar nova conta de liquidação, observando os termos do despacho de fls. 1492.

Os novos cálculos deverão ser apresentados, inclusive, em meio eletrônico (CD) para posterior conferência por parte deste juízo. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-97400-18.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-974/2002-009-10-00.6

Reclamante	GIRLENE ALVES MONTEIRO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	SAMANTA DA F. SANDANIELLI MONTU DE MELO

Vistos,etc.

Aguarde-se, por 60 dias, a transferência de valores em cumprimento da penhora de crédito de fls. 265

Intime-se o Exequente para ciência.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-101600-58.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1016/2008-009-10-00.8

Reclamante	Osmar Tavares da Silva Junior
Advogado	HERMAMO CAMARGO JUNIOR

Reclamado ENWF Restaurante Ltda. Sonoma Steak
Reclamado Ana Carolina DAmico Nogueira
Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado Maria Luiza Damico Nogueira

Vistos,etc.

Vista ao Exequente para manifestação, face a proposta de acordo apresentada pela sócia Executada. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-102500-75.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1025/2007-009-10-00.8

Reclamante Aurélio Augusto de Sá Eirado
Advogado TATIANA REIS DOMINGUES
Reclamado Haas Produtos e Tecnologia Ltda

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fls. 119/120, ratificado a fls. 134, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos.

Após o pagamento da última parcela do acordo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias do período do pacto laboral reconhecido.

Intimem-se as partes para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-105500-49.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1055/2008-009-10-00.5

Reclamante Francisco Alves de Sousa Junior
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls.726)"istos.

Considerando a modificação dos cálculos originais a partir das impugnações da União e do exequente, fls. 635 e 669, converto o julgamento em diligência e concedo vista à executada para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Intimem-se.

Brasília, 07 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-111500-70.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1115/2005-009-10-00.7

Reclamante Serafim Felício de Almeida
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado BRASILAM EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Reclamado Raimundo Nogueira Neto

Vistos,etc.

Concedo vista dos autos ao Executado. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-114000-70.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1140/2009-009-10-00.4

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Em tempo, esclareço que houve erro material no despacho de fl. 630, tornando imperioso sanar o equívoco com relação ao valor a mais devido pela 2ª Executada, cujo correto valor é de R\$ 546,00 apenas, sendo R\$ 81,41 referente à multa por litigância de má-fé e R\$ 465,19 referentes aos honorários advocatícios. Publique-se para ciência da 2ª Executada. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118400-30.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1184/2009-009-10-00.4

Reclamante Eládio Lima Magalhães Júnior
Advogado SILVÂNIA ALVES DA SILVA
Reclamado DBA - Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA
Reclamado Dbá Holding e Participacoes S. A.
Reclamado Paulo Sergio Monte Lima Velloso
Reclamado Danilo Meth

Vistos,etc.

Vista ao Exequente da proposta de acordo apresentada pela Executada. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-136500-33.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1365/2009-009-10-00.0

Reclamante Aderonildo dos Santos Silva
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado EDUARDO LOWENNAHPT DA CUNHA

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fls. 118, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos.

Libere-se ao Reclamante a guia acostada à contracapa dos autos.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes no valor do acordo.

Com a resposta, intime-se o Executado para o pagamento, sob pena de execução.

Intimem-se as partes para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-176200-16.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1762/2009-009-10-00.2

Reclamante Ariana Maria da Conceição
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Reclamado	Office Class Serviços Empresarias Ltda.
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifico que a ré não foi citada, face ao pagamento espontâneo da diferença da execução, mediante juntada de fls. 386, bem como o disposto no art. 214, § 1º, do CPC.

Isso posto, não prospera as alegações apresentadas pela 1ª executada, considerando que este Juízo somente teve ciência da interposição de ação rescisória por meio da presente petição.

Ademais, denota-se descabida a arguição de que a guia de fls. 386, refere-se a outro processo, haja vista constar naquele documento o número desses autos.

Não obstante, suspendo, por ora, o despacho de fls. 404 e determino a citação da executada, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Outrossim, fica a executada advertida de que petições infundadas serão doravante punidas com multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-802100-20.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-8021/2007-009-10-00.0

Exequente	José Raimundo Nunes de Oliveira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Executado	MM - BAR E RESTAURANTE LTDA.
Executado	Marcos Vieira Malvar
Executado	Maria Tereza Drumond Malvar

Vistos,etc.

Face à juntada do Instrumento de Protesto, intime-se o Exequente para ciência e manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-640-89.2011.5.10.0009

Reclamante	Nelenilda Ferreira Marinho
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Ministerio da Ciencia e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/07/2011 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a)

RECLAMANTE Nelenilda Ferreira Marinho, por intermédio de seu procurador NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA - OAB/DF nº 20358 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/07/2011 08h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-723-08.2011.5.10.0009

Reclamante	Moisaniei de Jesus Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Ja dos Reis Primo Construcões
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/06/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Moisaniei de Jesus Silva, por intermédio de seu procurador LUCIANO PEDRO AREAL - OAB/DF nº 14023 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ja dos Reis Primo Construcões e JC Gontijo Engenharia S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/06/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação,

sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-732-67.2011.5.10.0009

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletronicos do DF Go To

Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA

Reclamado A Roda Viva Auto Reguladora Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/06/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletronicos do DF Go To, por intermédio de seu procurador JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA - OAB/DF nº 30198 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO A Roda Viva Auto Reguladora Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/06/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-733-52.2011.5.10.0009

Reclamante Genivaldo Ferreira da Silva

Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/06/2011 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Genivaldo Ferreira da Silva, por intermédio de seu procurador ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA - OAB/DF nº 12464 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ghf Comercial International Trading Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/06/2011 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-734-37.2011.5.10.0009

Reclamante Fabiana Sampaio Xavier

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda

Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/06/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Fabiana Sampaio Xavier, por intermédio de seu procurador KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO - OAB/DF nº 24897 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda e Alcyr Duarte Collaco Filho, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/06/2011 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP
513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-737-89.2011.5.10.0009

Reclamante Fabio Leandro Barbosa da Silva
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL
Reclamado Demaq Engenharia Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/06/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Fabio Leandro Barbosa da Silva, por intermédio de seu procurador RICARDO PINTO DO AMARAL - OAB/DF nº 21269 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Demaq Engenharia Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/06/2011 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP
513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-738-74.2011.5.10.0009

Reclamante Noe Justino da Fonseca
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL
Reclamado Demaq Engenharia Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/06/2011 08h48.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Noe Justino da Fonseca, por intermédio de seu procurador RICARDO PINTO DO AMARAL - OAB/DF nº 21269 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Demaq Engenharia Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/06/2011 08h48, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP
513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-739-59.2011.5.10.0009

Reclamante Ana Luiza da Conceicao Rodrigues
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Jane Abreu Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/06/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Ana Luiza da Conceicao Rodrigues, por intermédio de seu procurador LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL - OAB/DF nº 14007 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jane Abreu Ribeiro, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/06/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação

trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP
513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando
desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da
ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou
qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e
cuja s declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º),
devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação,
sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a
confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando,
nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na
Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-740-44.2011.5.10.0009

Reclamante Reginaldo Fontenele Nascimento
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Oliveira e Soares Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/06/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE
BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no
uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se
encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a)
RECLAMANTE Reginaldo Fontenele Nascimento, por intermédio
de seu procurador GUSTAVO PEREIRA GOMES - OAB/DF nº
16549 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Oliveira e Soares
Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia
20/06/2011 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à
reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP
513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando
desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da
ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou
qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e
cuja s declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º),
devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação,
sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a
confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na
Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-741-29.2011.5.10.0009

Reclamante Marcus Vinicius Neves da Mata
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Apolo I Prestação de Serviços e
Segurança Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/06/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE
BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no
uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se
encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a)
RECLAMANTE Marcus Vinicius Neves da Mata, por intermédio de
seu procurador JOMAR ALVES MORENO - OAB/DF nº 05218 e
NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Apolo I Prestação de Serviços
e Segurança Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho,
no dia 22/06/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à
reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP
513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando
desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da
ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou
qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e
cuja s declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º),
devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação,
sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a
confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando,
nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na
Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-747-36.2011.5.10.0009

Reclamante Caixa Economica Federal-CEF
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado Murilo de Cassia Laranjeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/06/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE
BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no
uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se
encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a)
RECLAMANTE Caixa Economica Federal-CEF, por intermédio de
seu procurador RICARDO TAVARES BARAVIERA - OAB/DF nº

14519 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Murilo de Cassia Laranjeira, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/06/2011 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-748-21.2011.5.10.0009

Reclamante	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado	Bruno de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/06/2011 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Caixa Econômica Federal-CEF, por intermédio de seu procurador RICARDO TAVARES BARAVIERA - OAB/DF nº 14519 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Bruno de Oliveira, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/06/2011 08h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-750-88.2011.5.10.0009

Reclamante	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado	Eliete Noroes Menezes

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/06/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Caixa Econômica Federal-CEF, por intermédio de seu procurador RICARDO TAVARES BARAVIERA - OAB/DF nº 14519 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Eliete Noroes Menezes, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/06/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas.
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-753-43.2011.5.10.0009

Reclamante	Lidie da Silva Bispo
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Construtora Dourado Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/06/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a)

RECLAMANTE Lidie da Silva Bispo, por intermédio de seu procurador JUDSON DE ARAÚJO GURGEL - OAB/DF nº 26414 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Dourado Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/06/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-757-80.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco das Chagas Ribeiro de Araujo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Concrecon Concreto e Construcões Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/06/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Francisco das Chagas Ribeiro de Araujo, por intermédio de seu procurador JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/DF nº 09004 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Concrecon Concreto e Construcões Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/06/2011 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação,

sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-758-65.2011.5.10.0009

Reclamante	Everaldo Ferreira dos Anjos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Metrofile Gestão da Informática - Metropolitam

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/06/2011 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Everaldo Ferreira dos Anjos, por intermédio de seu procurador JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA - OAB/DF nº 12910 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Metrofile Gestão da Informática - Metropolitam, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/06/2011 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-759-50.2011.5.10.0009

Reclamante	Arleth Lima Silva Almeida
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	L de C Costa Restaurante Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/06/2011 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Arleth Lima Silva Almeida, por intermédio de seu procurador CLAUDI MARA SOARES - OAB/DF nº 9437 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO L de C Costa Restaurante Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/06/2011 08h55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-760-35.2011.5.10.0009

Reclamante	Paulo Ricardo Araujo de Oliveira
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/06/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Paulo Ricardo Araujo de Oliveira, por intermédio de seu procurador HOSANAH MUNIZ DA COSTA - OAB/DF nº 9578 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/06/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º),

devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-761-20.2011.5.10.0009

Reclamante	Hebertom Fernandes Naves Peixoto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ipanema Seguranca Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/06/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Hebertom Fernandes Naves Peixoto, por intermédio de seu procurador JOMAR ALVES MORENO - OAB/DF nº 5218 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ipanema Seguranca Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/06/2011 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-764-72.2011.5.10.0009

Reclamante	Lilia do o Santos
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Chave Br-Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/06/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Lilia do o Santos, por intermédio de seu procurador JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA - OAB/DF nº 18719 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Chave Br-Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/06/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-765-57.2011.5.10.0009

Reclamante	Carlene de Oliveira Valadares
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Lins Engenharia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/06/2011 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Carlene de Oliveira Valadares, por intermédio de seu procurador FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA - OAB/DF nº 14989 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lins Engenharia Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/06/2011 08h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da

ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-769-94.2011.5.10.0009

Reclamante	Cassia Maria dos Santos Andrade
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Zoom Industria de Massas Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/06/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Cassia Maria dos Santos Andrade, por intermédio de seu procurador SERGIO LUIZ DOS SANTOS - OAB/DF nº 8328 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Zoom Industria de Massas Ltda-Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/06/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-770-79.2011.5.10.0009

Reclamante	Joabe Rodrigues de Sousa
------------	--------------------------

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Moraes e Dias Panificadora e Confeitaria Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/06/2011 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Joabe Rodrigues de Sousa, por intermédio de seu procurador ASSIS MARCOS FERNANDES - OAB/DF nº 14186 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Moraes e Dias Panificadora e Confeitaria Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/06/2011 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-772-49.2011.5.10.0009

Reclamante Edilson Gonzaga Oliveira
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Reclamado J. N. Venancio Administracao de Imoveis Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/06/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Edilson Gonzaga Oliveira, por intermédio de seu procurador ANA CRISTINA GOMES DE MATOS - OAB/DF nº 26892 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO J. N. Venancio Administracao de Imoveis Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/06/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando

desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-774-19.2011.5.10.0009

Reclamante Maria Edileia Rodrigues da Silva
Advogado JORGE FRANCISCO DA SILVA
Reclamado Roberta Maciel de Brito Lima Me (representante legal Roberta Maciel de Brito Lima)

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/06/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Maria Edileia Rodrigues da Silva, por intermédio de seu procurador JORGE FRANCISCO DA SILVA - OAB/DF nº 15968 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Roberta Maciel de Brito Lima Me (representante legal Roberta Maciel de Brito Lima), a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/06/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-776-86.2011.5.10.0009

Reclamante Manoel de Assis
Advogado ALESSANDRA MACHADO
 MARCHESE
Reclamado Brasilia Demolicoes e Fundacoes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/06/2011 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Manoel de Assis, por intermédio de seu procurador ALESSANDRA MACHADO MARCHESE - OAB/DF nº 27738 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Brasilia Demolicoes e Fundacoes Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/06/2011 08h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-778-56.2011.5.10.0009

Reclamante Jean Moraes da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/06/2011 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Jean Moraes da Silva, por intermédio de seu procurador JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA - OAB/DF nº 12910 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Coral Administração e Serviços Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no

dia 27/06/2011 08h55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-779-41.2011.5.10.0009

Reclamante Adriana Lopes Correia
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Mhz - Consultoria e Administração em
 Serviços de Saúde Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/06/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Adriana Lopes Correia, por intermédio de seu procurador MARCIANO CORTES NETO - OAB/DF nº 08462 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mhz - Consultoria e Administração em Serviços de Saúde Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/06/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-780-26.2011.5.10.0009

Reclamante Alysson Alexandre Faria Lemos
Advogado LINCOLN DINIZ BORGES
Reclamado JI Industria e Comercio de Tintas Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/06/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Alysson Alexandre Faria Lemos, por intermédio de seu procurador LINCOLN DINIZ BORGES - OAB/DF nº 27822 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO JI Industria e Comercio de Tintas Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/06/2011 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será uma.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-783-78.2011.5.10.0009

Reclamante Claudio Jose Seixas
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Delta Construcões Sa

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/06/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Claudio Jose Seixas, por intermédio de seu

procurador ALICE RODRIGUES AUERSWALD - OAB/DF nº 7024 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Delta Construcões Sa, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/06/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-784-63.2011.5.10.0009

Reclamante Adesio Cardoso dos Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/07/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Adesio Cardoso dos Santos, por intermédio de seu procurador ROBSON FREITAS MELO - OAB/DF nº 1982 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/07/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando,

nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-786-33.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria Rozangela Pereira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Restaurante Estação Búzios (Maria de Fátima Barros Fortunado)

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/07/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Maria Rozangela Pereira, por intermédio de seu procurador SIMONE DE SOUSA TORRES - OAB/DF nº 17173 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Restaurante Estação Búzios (Maria de Fátima Barros Fortunado), a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/07/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-789-85.2011.5.10.0009

Reclamante	Joao Batista Vieira Moreno
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Tecnyl Acessorios Automotivos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/06/2011 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Joao Batista Vieira Moreno, por intermédio de seu procurador WILSON BORGES JUNIOR - OAB/DF nº 26360 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Tecnyl Acessorios Automotivos Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/06/2011 08h55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-791-55.2011.5.10.0009

Reclamante	Tatiane Xavier de Oliveira
Advogado	REBECA RODRIGUES PAES
Reclamado	Palacio dos Paes Panificadora Confeit e Merc Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/07/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Tatiane Xavier de Oliveira, por intermédio de seu procurador REBECA RODRIGUES PAES - OAB/DF nº 33725 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Palacio dos Paes Panificadora Confeit e Merc Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/07/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação,

sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-793-25.2011.5.10.0009

Reclamante	Antonio Jose do Nascimento Vieira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda
Reclamado	Condominio Quintas da Alvorada Gleba 03
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/07/2011 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Antonio Jose do Nascimento Vieira, por intermédio de seu procurador FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA - OAB/DF nº 14989 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Agil Serviços Especiais Ltda e Condomínio Quintas da Alvorada Gleba 3, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/07/2011 09h00, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39-80.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcelo Barbosa Vidal
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Vertice - Sociedade Civil de Profissionais Associados
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

" Vista a primeira reclamada para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.380/389, interposto pela segunda reclamada, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-67-82.2010.5.10.0010

Reclamante	Genilson Candido Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Federação das Industrias do Distrito Federal - Fibra
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Fica intimado o exequente para receber seu crédito líquido referente ao alvará nº 401/2011, que se encontra na agência 3920 da Caixa Econômica Federal, na 513 norte edifício deste Tribunal, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-95-50.2010.5.10.0010

Reclamante	Adriana Souza Siqueira
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	JHL Comercial de Alimentos Ltda-ME
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS

Intime-se a executada para pagar o valor de R\$258,99, visto que os cálculos não foram atualizados quando do pagamento, bem como deixou a Contadoria de incluir nos cálculos os honorários advocatícios.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-199-08.2011.5.10.0010

Reclamante	Edilane Rodrigues de Assis
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Órion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 18.225,18 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 16.545,70

INSS Reclamante....: 343,07

INSS Reclamado....: 657,69

INSS Terceiros.....: 190,73

INSS SAT.....: 65,77

Custas do Processo: 337,78

Custas Art.789.....: 84,44

2- Fica a executada citada para pagamento da dívida, até a data da audiência designada, devendo o valor ser atualizado, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC: acréscimo de 10% sobre a condenação.

3- Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os

cálculos, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 21/06/2011, às 10h10, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC. (CNPJ: 03.567.231/0001-70),

6 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

09. Intime-se as partes, via postal, e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-357-63.2011.5.10.0010

Reclamante Willian Campos
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Tillo Construções e Serviços Ltda. EPP

Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca das alegações do reclamante às fls.29/32, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-424-62.2010.5.10.0010

Reclamante Lee Deivit Fernandes Gontijo
Advogado LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
Reclamado Solar dos Eucaliptos Industria e Comercio de Laticinios Ltda
Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.775,20 Atualizado até: 31/05/2011

INSS Reclamante....: 586,44

INSS Reclamado.....: 1.725,88

INSS Terceiros.....: 434,84

I R P F.....: 1.703,20

Custas do Processo: 259,87

Custas Art.789.....: 64,97

Intime-se a reclamada dos cálculos previdenciários e fiscais. Publique-se.

Aguarde-se o cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-482-65.2010.5.10.0010

Reclamante Alessandra Dantas Sobrinho
Advogado BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE
Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Advogado

PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ

1 - Diante da petição com proposta de acordo à fl.120, incluo o feito na pauta de audiência do dia 07/07/2011 às 13.00 horas para tentativa de conciliação.

2 - Publique-se.

3 - Intimem-se as partes, via postal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-534-27.2011.5.10.0010

Reclamante SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF
Advogado EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado A3 Brasil Eventos Ltda

Fica intimada a interpelante, SESCON/DF, para receber os autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-733-83.2010.5.10.0010

Reclamante Lucia Maria Leal Costa Souza
Advogado LEANDRO OLIVEIRA GOBBO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO

1-Fica intimada a reclamanda para no prazo de dez dias complementar a execução, efetuando o depósito no valor de R\$ 45.481,48, sob pena de prosseguimento do feito mediante realização de bloqueio BACEN/JUD. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-752-89.2010.5.10.0010

Reclamante Herculano Cardoso
Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado Jose Carlos Gueiros
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Dan Hebert S a
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Parkshopping

"Considerando que todas as diligências realizadas, em face do executado, José Carlos Gueiros, prossiga a execução em face da devedora subsidiária, Dan Herbert S.A..

Considerando que a execução se encontra garantida, pelo depósito recursal, intime-se a executada para os fins do art.884 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1449-13.2010.5.10.0010

Reclamante Maria de Fatima Ferreira dos Santos
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

1. Convolto em penhora o depósito de fl. 49.

2. Intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1533-14.2010.5.10.0010

Reclamante Jose Bispo dos Anjos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Confibras Servicos Gerais Ltda Epp

Considerando a promoção da Contadoria Judicial, fica o reclamante intimado para apresentar o extrato analítico atualizado da conta vinculada obreira, com discriminação dos depósitos efetuados mês

a mês, bem como os contracheques dos meses por ventura não depositados, elementos essenciais para a correta apuração das parcelas pendentes do FGTS e liquidação do feito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1565-19.2010.5.10.0010

Reclamante	Valto Sousa da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Intime-se o reclamante para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário apresentado pela reclamada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1575-63.2010.5.10.0010

Reclamante	Cleides Catunda Lemos
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Camara dos Deputados

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes CLEIDES CATUNDA LEMOS, ADERSVIS MULTIPERFIL LTDA., ADERSVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. e CÂMARA DOS DEPUTADOS, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para, no mérito, acolhê-los, para sanar o erro material verificados tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a reclamante e a 1ª reclamada, via DJ, a 2ª reclamada, via postal e a União, via PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1577-33.2010.5.10.0010

Reclamante	Antonio Jorge Dantas
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Considerando a promoção da Contadoria judicial, fica o reclamante intimado para apresentar os seus recibos de pagamento de salários, relativos ao período de novembro de 2005 a julho de 2010, para a perfeita liquidação do feito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-4800-28.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-48/2009-010-10-00.7

Reclamante	Darcila Luiza Haubert
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

IV. CONCLUSÃO Pelo que foi exposto, conheço da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação expendida e, em seguida, HOMOLOGAR os cálculos retificadores às fls. 749/756, fixando a execução em R\$148.469,78, em 31/05/2010, sem prejuízos de futuras

atualizações, devendo ser deduzido o valor levantado à fl. 645, bem como o imposto de renda recolhido à fl. 742. A Impugnante está isenta das custas processuais, art. 790-A, I da CLT. Intimem-se as partes, via DJ e a União, via PRF. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-7400-56.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-74/2008-010-10-00.4

Reclamante	Francisco Luis Franca Chaves de Magalhaes
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Ficam as partes intimadas para fornecer o valor da base de cálculo do imposto de renda no prazo de 5 dias.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39100-55.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-391/2005-010-10-00.8

Reclamante	Paula Messias de Andrade
Advogado	ARTURO BUZZI
Reclamado	Infolatina (Sucessora de ZAP S.A.)
Reclamado	Ricardo Lomonaco Carvalho
Advogado	DANILO CALHADO RODRIGUES
Reclamado	Alberto Antonio Rubio Navarro
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	Antonio Paulino Cabrera
Reclamado	João Pereira Torres
Reclamado	Valdir Ferri Ross
Reclamado	Vicente Mesquita Lavigne de Lemos
Advogado	JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIROS
Reclamado	Jacy Thompson Viegas Neto
Advogado	DANIEL MOTTA DE SOUZA
Reclamado	Jorge Alex Branco Torres
Advogado	JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIROS

Vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-87200-56.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-872/1996-010-10-00.1

Reclamante	HELENA MOREIRA DA SILVA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	JEVE MODA JOVEM LTDA(BRUTUS BABY)
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

1 - Homologo os cálculos às fls. 463/467, fixando o débito dos encargos previdenciários e honorários periciais em R\$6.849,45 na data de 31/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2 - Intime-se a executada para efetuar o pagamento, em 10 dias, sob pena de execução, na forma do Provimento n. 01/2003 da CGJT. 3 - Em caso de recolhimento dos encargos previdenciários diretamente pela executada, deverá observar as guias próprias de recolhimento (GPS), com posterior comprovação nos autos, observando os códigos próprios, sendo que o INSS de empregado deverá ser recolhido no código 1708 e os demais encargos no cód. 2909.

4 - Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio, via Bacen das contas bancárias da executada, CNPJ:00.416.719/0001-08, até o limite da execução.

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, Proceda-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-89300-27.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-893/2009-010-10-00.2

Reclamante	Francisco Sobreira de Araújo Júnior
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários de Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Defiro ao Sr. Perito Contábil, Eduardo Luiz Coimbra Araújo, a prorrogação em 30 dias do prazo para a entrega do laudo pericial. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-95000-18.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-950/2008-010-10-00.2

Reclamante	Miguel Ângelo Trindade dos Prazeres
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vista à reclamada da petição de fl. 1023, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-118500-21.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-1185/2005-010-10-00.5

Reclamante	Cláudio Régis Vital Rangel
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Centro Esportivo Candanguinho Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Indefiro, por ora, o requerido às fls. 430/431. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário noticiado à fl. 427. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-127500-06.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1275/2009-010-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Aguiar Costa
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.287/300, no valor de R\$1.311,03, atualizados em 31/05/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.2- Convolto em penhora o depósito à fl. 302.3- Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-138200-41.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1382/2009-010-10-00.8

Reclamante	João Barbosa de Sousa
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

1 - Diante da petição de acordo às fls.166/167, incluo o feito na pauta de audiência do dia 07/07/2011 às 13.10 horas para homologação.

2 - Publique-se.

3 - Intimem-se as partes, via postal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-185100-82.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1851/2009-010-10-00.9

Reclamante	Edimilson Ribeiro da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União Federal

1-Fica intimado o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 304/315, prazo legal.

2-Com a manifestarção ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para parecer contábil. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Editais

Editais

Processo Nº RT-393-08.2011.5.10.0010

Reclamante	Djenane Mauriz Xavier
Advogado	MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, CNPJ - 617589000171, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia "29 de junho de 2011 às 14h25 min.", nos termos dos arts. , 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em
7, JUNHO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-555-03.2011.5.10.0010

Reclamante	Simony Martins Feitosa
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Selecao - Servicos Especializados Ltda, CNPJ - 6890497000147, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia "29 de Junho de 2011 às 14h15min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em
7, JUNHO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-54-43.2011.5.10.0012

Reclamante	Renato Pereira dos Santos
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos.

Ante a renúncia ora apresentada, assino à reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador.

Decorrido o prazo, exclua-se o atual procurador dos registros eletrônicos e da capa dos autos e aguarde-se o cumprimento total

do acordo.

Saliento que o procurador da reclamada deve atuar no feito até o final do prazo ora fixado, nos termos da lei.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-56-13.2011.5.10.0012

Reclamante	Carlos Alberto da Silva
Advogado	AURILANDES VIEIRA MATHNE
Reclamado	Premier Veículos Ltda.
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR

DECISÃO: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela PREMIER VEÍCULOS LTDA para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-64-24.2010.5.10.0012

Reclamante	Francisca Daliane Viana de Brito Oliveira
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Unidade de Excelencia em Educação Profissional Ltda. - ME
Reclamado	Fernando Filipe Matos Teixeira da Silva
Reclamado	Isaac Alves Matos Pereira

Despacho de fl.": Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art.40,§ 2º da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-82-11.2011.5.10.0012

Reclamante	Gilvan da Silva Costa
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda
Advogado	ANDRÊSSA LIMA SANTORO

Despacho de fl.:"Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;" Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-127-15.2011.5.10.0012

Reclamante	Claudia Rodrigues Vieira
Advogado	RAUL MELO QUEIROZ
Reclamado	Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-192-44.2010.5.10.0012

Data da divulgação: Quarta-feira, 08 de Junho de 2011

Reclamante Leonardo da Silva Santos
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
 Reclamado Auto Mecânica Galeno Ltda
 Advogado PAULO PINTO MORAIS

Despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Determino ao Banco do Brasil a seguinte movimentação na conta 4300111524986 (fl.66):

1- o recolhimento de 26,67% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregado;

2- o recolhimento do saldo remanescente para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT.

Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Tendo em vista o depósito em duplicidade do valor da execução, libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 67 à executada, a qual deverá receber o documento.

Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à PGF para ciência desta decisão.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-220-75.2011.5.10.0012**

Reclamante Gabrielle Silva Lopes
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado Restaurante e Lanchonete do Colégio Batista
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Despacho:Vistos.

À vista da promoção supra, as partes deverão desconsiderar o despacho publicado no DJTE de 30/05/2011, referente a estes autos, haja vista o erro material ocorrido na digitação do despacho no sistema eletrônico de publicação.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-226-82.2011.5.10.0012**

Reclamante Wilck de Souza Correa
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
 Reclamado BSI do Brasil Ltda (n/p adm. jud.: Clorival Florindo da Silva) (Massa Falida)
 Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
 Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil-CASSI
 Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

DECISÃO:"Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI para ACOLHÊ-LOS, a fim de prestar os esclarecimentos retro, nos termos da fundamentação, sem imprimir qualquer efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-253-02.2010.5.10.0012**

Reclamante Maria Teresa do Couto e Sá
 Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES

Reclamado Transit do Brasil Ltda.
 Advogado MARIA APARECIDA CAPUTO

Despacho:" J. Defiro, como requerido.Prazo de 10dias.P.

Brasília,06/06/2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-290-92.2011.5.10.0012**

Reclamante Sabrina Moura Monteiro
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado Logpar - Logística e Participacoes Ltda
 Reclamado União - Camara dos Deputados
 Advogado RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

DESPACHO: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pela União

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-300-10.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-3/2009-012-10-00.5*

Reclamante Elinaldo Alves de Sousa
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Transporte Zilli Ltda.
 Advogado JADIR ELI PETROCHINSKI

Despacho:Vistos.

Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento de fl. 193, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-332-44.2011.5.10.0012**

Reclamante Herbet Francisco Souza da Silva
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
 Reclamado Siga Distribuidora Ltda. - Me

Despacho de fl.21:"...Intime-se o reclamante para recebimento do documento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-480-89.2010.5.10.0012**

Reclamante Erilda Martins da Silva
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Waneide Alves Ataide Pedro
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos.

Não conheço da renúncia ora apresentada pelo procurador da reclamada, vez que menciona pessoa diversa da ré nos presentes autos.

Arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-485-77.2011.5.10.0012**

Reclamante Rosângela de Fatima Melo Gallo
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS

Reclamado Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

DESPACHO: "... Vista à 2ª reclamada. Prazo de 05 dias..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-491-84.2011.5.10.0012

Reclamante Nilzair Maria de Oliveira Bassani
Advogado SÉRGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Despacho:Vistos.

Indefiro a intimação das testemunhas tendo em vista o que restou consignado na Ata de fl.167, ficando resguardado o seu comparecimento espontâneo.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-493-88.2010.5.10.0012

Reclamante Fernanda Silva Farias Medeiros
Advogado THIAGO BEZE
Reclamado Financeira Alfa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Decisão:"Da leitura dos autos percebe-se que a reclamada opôs os presentes embargos declaratórios em 09/05/2011, ao passo que em 05/05/2011 a reclamante opôs embargos que versavam sobre questão idêntica à ora suscitada.

A publicação da sentença dos embargos declaratórios da reclamante deu-se em 12/05/2011, sanando a contradição apontada naqueles embargos, esclarecendo que as horas extras foram deferidas por todo o período contratual reconhecido, exceto férias, folgas e licenças, retificando o dispositivo da sentença embargada.

Quando da interposição dos presentes embargos a reclamada não tinha ciência do acolhimento dos embargos da reclamada, que sanou a contradição apontada por ambas as partes.

Assim, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, considerando sanada a contradição apontada nos presentes embargos pela sentença de fls. 382/383.

Diante do exposto, conheço e ACOLHO os presentes embargos, apenas para prestar os esclarecimentos retro.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-534-21.2011.5.10.0012

Reclamante Willians Jorge da Silva Mathias
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

DESPACHO: "...Vista à reclamada. Prazo de 05 dias..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-551-57.2011.5.10.0012

Reclamante Alexandre Taborda Ribas
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado VITOR SANTOS PERES NETO

DESPACHO: "Vista à reclamada. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-591-39.2011.5.10.0012

Reclamante Carlos Alberto Ribeiro da Costa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Empresa Viva Brasília
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

DESPACHO: "Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-711-19.2010.5.10.0012

Reclamante Magnun Cleber da Silva Nogueira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicacoes Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 162 e comprovar o valor sacado.

Ultimada a medida, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor a ser comprovado.

Homologados os cálculos, aguarde-se o leilão designado para o dia 06/08/2011.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-825-21.2011.5.10.0012

Reclamante Francisco Bruno da Costa Dourado
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Slimp - Organizacao de Obras e Servicos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 30/06/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-826-06.2011.5.10.0012

Reclamante Aristoteles Rodrigues Santos Oliveira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 30/06/2011 às 14h10 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-827-88.2011.5.10.0012

Reclamante Danilo Pereira da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Marisete Ferreira Bastos Barreto Me

Reclamado Construtora e Incorporadora
Concretiza Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 30/06/2011 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-828-73.2011.5.10.0012

Reclamante Kleson Silva Moreira
Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado Loggam Logistica e Gestao Em Atendimento Movel Ltda
Reclamado Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/07/2011 às 14h00 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-829-58.2011.5.10.0012

Reclamante Francisco Gama Pinto
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Pão e Pronto

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 30/06/2011 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-914-78.2010.5.10.0012

Reclamante Nassara Maria Vieira de Queiroz Brito
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados. - SERPRO
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

DECISÃO: "Neste termos, conheço e ACOLHO os embargos de declaração opostos por NASSARA MARIA VIEIRA DE QUEIROZ BRITO para retificar a decisão de fls. 1058/1064, fazendo constar, no tópico 3 "a": "proceder à anotação da gratificação de 60% sobre o salário do reclamante em sua CTPS e demais assentamentos, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara quanto à CTPS", onde constou "proceder à anotação da gratificação incorporada à remuneração da reclamante em sua CTPS e demais assentamentos, após a liquidação da sentença pela Contadoria e apuração da média da gratificação paga, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara quanto à CTPS" (fls. 1063).

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-917-33.2010.5.10.0012

Reclamante Jose Iran Lima

Advogado ROBSON LUIZ RODRIGUES
TEIXEIRA

Reclamado Consorcio Nacional Santa Ignez S/C Ltda (Massa Falida de)N/P adm. judicial Sr. Clorival Florindo da Silva (Massa Falida)

Despacho:Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT

Despacho

Processo Nº RT-935-54.2010.5.10.0012

Reclamante Elias Jose Ferreira
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-968-44.2010.5.10.0012

Reclamante Osvaldo Coelho do Nascimento
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatran

Despacho de fl.: "Ante a renúncia apresentada, exclua-se o procurador da reclamada dos assentamentos cadastrais dos autos, inclusive capa.

De acordo com a Portaria Nº. 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, que determina em seu art.1º, inciso I, a não-inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se e intime-se a executada diretamente via postal.

Brasília, 7 de junho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-979-73.2010.5.10.0012

Reclamante Floraci Maria Ribeiro
Advogado SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado Le Tabouket- Bistrô e Buffet
Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 667,95, atualizado até 31/05/2011

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1003-04.2010.5.10.0012

Reclamante Jose Antonio Neves Fonseca
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

DECISÃO: "Neste termos, conheço e ACOLHO os embargos de declaração opostos por JOSÉ ANTÔNIO NEVES FONSECA para

retificar a decisão de fls. 1109/1114, fazendo constar, no tópico 3 "a": "proceder à anotação da gratificação de 60% sobre o salário do reclamante em sua CTPS e demais assentamentos, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara quanto à CTPS", onde constou "proceder à anotação da gratificação incorporada à remuneração da reclamante em sua CTPS e demais assentamentos, após a liquidação da sentença pela Contadoria e apuração da média da gratificação paga, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara quanto à CTPS" (fls. 1114).

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1050-75.2010.5.10.0012

Reclamante Josilene Varela de Almeida
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR

Despacho: Vista às partes acerca do documento juntado pelo INSS pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1063-74.2010.5.10.0012

Reclamante Carla Barbosa Tome
Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Reclamado Fabiano Fernandes
Advogado EZEQUIAS DE SOUZA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$8.434,30 , atualizado até :31/05/2011
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1306-18.2010.5.10.0012

Reclamante Jane de Almeida Chaves
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Banco Bradesco S.A
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Despacho: "Vistas ao reclamado. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1373-80.2010.5.10.0012

Reclamante Romualdo Anacleto
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Lanchonete Ki Pão de Queijo. - Me
Advogado PAULO ACÁCIO MARRA FILHO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,

c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$5.975,57 , atualizado até:31/05/2011

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1409-25.2010.5.10.0012

Reclamante Alexandre de Souza Pereira
Advogado THIAGO BEZE
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais - APS (Sarah)
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
SAMPAIO LEÃO MARQUES

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1520-09.2010.5.10.0012

Reclamante Maria do Socorro Ramalho Greve
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1528-83.2010.5.10.0012

Reclamante Romulo Brito de Jesus
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Sociedade Brasileira de Educacao Infantil Ltda EPP
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: "..., intime-se a reclamada para recebimento da referida certidão no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1543-52.2010.5.10.0012

Reclamante Márcia Rezende Pinheiro
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1625-83.2010.5.10.0012

Reclamante Joceval Almeida Ribeiro
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.758,65, atualizado até 31/05/2011

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-10100-62.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-101/2009-012-10-00.2

Reclamante	Valdeci Vilela da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral DNP
Advogado	DALTON SOARES PEREIRA

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente e à 1ª executada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo exequente, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-13400-32.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-134/2009-012-10-00.2

Reclamante	Raimundo Fabiano Lopes Ferreira Travassos Nunes
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

DESPACHO: "... Vistas ao reclamante. Prazo de 30 dias..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-18400-47.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-184/2008-012-10-00.9

Reclamante	Oswaldo de Melo Pedra
Advogado	MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DF
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

DESPACHO: "...Vista ao exequente. Prazo de 05 dias..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-44400-84.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-444/2008-012-10-00.6

Reclamante	Raimundo Penaforte Ribeiro dos Santos
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

DESPACHO: Vistos.

Por ora, indefiro.

Aguarde-se a comprovação do levantamento ordenado à fl. 530 e o fluxo do prazo ali fixado.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-46000-09.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-460/2009-012-10-00.0

Reclamante	Jesse James Dantas
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	VIP Service Clube Locadora Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

DECISÃO: "Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresenta por JESSE JAMES DANTAS para, no mérito, ACOLHÊ-LA a fim de determinar que a apuração do IRPF seja realizada de forma mensal, nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto, o débito da executada nos mesmos R\$ 35.852,80, sem prejuízo das atualizações de direito, na data de 31/10/2010, sendo agora, R\$ 26.656,34 de crédito do exequente; R\$ 142,53 de custas processuais; R\$ 151,00 de custas art. 789; R\$ 1.736,01 de FGTS Depósito; R\$ 1.807,56 de INSS Reclamante; R\$ 4.660,27 de INSS cota-parte do empregador; R\$ 699,09 de INSS SAT, nos moldes dos cálculos de fls. 424/428.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$ 55,35 nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Publique-se.

Intime-se a UNIÃO conforme convênio 65/2010.

Nada mais.

Brasília, 6 de junho de 2011. "

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-55800-32.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-558/2007-012-10-00.5

Reclamante	José Alves da Silva
Advogado	PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FÉ
Reclamado	Patrícia Abadia da Silva
Advogado	ERIKA LOYANE DA SILVA SOARES

Despacho: Vistos.

Ante a renúncia ora apresentada, assino à reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo patrono.

Decorrido o prazo, exclua-se o procurador da reclamada dos assentamentos cadastrais dos autos, inclusive capa.

Aguarde-se a audiência designada para o dia 14/06/2011.

Intime-se a reclamada, diretamente pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-57400-88.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-574/2007-012-10-00.8

Reclamante	Carlos Alberto Gomes Marques
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

DESPACHO: "...A fim de suprir a alegada nulidade, defiro o prazo de 20 dias sucessivos às partes, iniciando-se pelo reclamante, para juntarem laudo dos seus assistentes técnicos, querendo..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-60300-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-603/2009-012-10-00.3

Reclamante	Vonivaldo Ferreira de Azevedo
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Data da divulgação: Quarta-feira, 08 de Junho de 2011

Reclamado Conservo Brasília Serviços Tec. Ltda.
 Reclamado Bancobrás Empreendimentos e Participações S.A.
 Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho:"Junte-se.Vista ao Exequente.Prazo de 05 dias.P.
 Em,06/06/2011(2ªf). Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS
 PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-82200-20.2006.5.10.0012***Processo Nº RT-822/2006-012-10-00.0*

Reclamante FELIPE AUGUSTO CARLOS
 PEREIRA DE SANTANA
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado RAVELE LOCACOES DE SERVICOS
 LTDA
 Reclamado Paulo Roberto Almeida Rodrigues
 Reclamado Maria Lucia de Almeida

Despacho:Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de
 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos
 termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-91700-13.2006.5.10.0012***Processo Nº RT-917/2006-012-10-00.3*

Reclamante José Luiz Domingos da Silva
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
 Reclamado Pappas Autoclínica de Veículos Ltda.
 Reclamado UNIÃO - União

Despacho:

Vistos.

Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para receber o despacho
 com força de alvará de fl. 200, o qual encontra-se acostado à
 contracapa dos autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS
 PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-95400-89.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-954/2009-012-10-00.4*

Reclamante Kilder Stamatis Peridis
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES
 BARREIRO

DESPACHO: Vistos.

Defiro o levantamento dos depósitos recursais convertidos em
 penhora, com fulcro no art. 899, §1º, da CLT.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 264
 ao exequente, que deverá receber o documento e comprovar o
 valor sacado no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-99900-72.2007.5.10.0012***Processo Nº RT-999/2007-012-10-00.7*

Reclamante CANDY SORAYA LLABRES DOS
 SANTOS

Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
 Reclamado CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE
 OBRA LTDA.
 Reclamado Agência Nacional de Águas - ANA
 Reclamado Jose Lino da Silva
 Reclamado Jeane Alves de Oliveira

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo legal, para, querendo, contraminutar
 o agravo interposto.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-108300-07.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1083/2009-012-10-00.6*

Reclamante Francisco Romualdo Filho
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
 do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho: Vistos.

Renovo à executada o prazo de 5 dias para receber a guia de fl.
 429, referente ao saldo remanescente, a qual encontra-se acostada
 à contracapa dos autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS
 PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-117100-58.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-1171/2008-012-10-00.7*

Reclamante Francisco Nonato Rodrigues
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de
 Transporte Aéreo S.A. (em
 recuperação judicial)
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA
 THOMPSON FLORES
 Reclamado TAF - Transporte Aéreo Fortaleza

Despacho:Vistos.

No que pese aos argumentos lançados pelo exequente, e com todo
 respeito ao entendimento em sentido contrário, não vislumbro a
 possibilidade de extrapolação do direcionamento em face do
 devedor principal para encaminhá-lo ao devedor subsidiário, como
 pretendido, pois, na espécie, o devedor principal encontra-se em
 processo de recuperação judicial, o que, segundo posicionamento
 do STF, define a competência exequenda ao Juízo da Recuperação
 Judicial, limitando, assim, a atuação desta Justiça Especializada até
 a quantificação do débito gerado da ação trabalhista, promovendo-
 se a habilitação pelo reclamante credor perante aquele Juízo.

Nesse compasso, entendo que somente após esaurido o percurso
 exequendo em face do devedor principal é que se faz possível o
 direcionamento ao devedor subsidiário, cujo Juízo universal da
 recuperação judicial afasta até mesmo o benefício de ordem
 invocado pelo exequente, pois a mera indicação de bens do
 devedor principal pelo subsidiário em nada afasta a impossibilidade
 da prática de qualquer ato construtivo por este Juízo Trabalhista,
 tornando a medida, então, inócua para qualquer eficácia
 procedimental a transmutar, em ordem imediata, o direcionamento
 em face do devedor subsidiário.

Portanto, limitada a atuação exequenda, somente após o percurso
 em face do devedor principal perante o Juízo da Recuperação
 Judicial, e caso infrutífera, importará a execução em face da
 subsidiária.

Em decorrência, indefiro o pedido.

Retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-119200-98.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-1192/1999-012-10-00.0

Reclamante	JOAO FRANCISCO RAMOS DA ROCHA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	RETIFICA PLANALTO LTDA (JOSE SALVADOR FERREIRA / MARIO PAZ DE ALMEIDA E ANTONIO AVELINO DE CASTRO)
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
Reclamado	Mario Paes de Almeida
Reclamado	Maria Cristina da Cunha

DESPACHO: Vistos.

Tendo em vista o Ato GCGJT Nº 011/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação de expedição de mandado de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juízes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-133500-65.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-1335/1999-012-10-00.4

Reclamante	LEONICE MATIAS DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PEROLA LTDA (n/p Arnaldo Martins Melo)
Reclamado	Arnaldo Martins Melo
Reclamado	Fagner Lourenço da Silva

Despacho:Vistos.

Indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados por não transitada em julgado a conta de liquidação.

Quanto à pesquisa de bens dos executados nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, providência já efetivada nos autos..

Tendo em vista o Ato GCGJT Nº 011/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação de expedição de mandado de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juízes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

1- Façam-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados via sistema BACEN JUD 2.0, verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados, se necessário.

2- Concomitantemente, determino à Secretaria da Receita Federal no DF o bloqueio dos valores porventura devido aos executados ARNALDO MARTINS MELO (CPF: 433.497.226-87) e FAGNER LOURENÇO DA SILVA (CPF: 909.828.781-68), no importe de R\$2.638,69, a título de restituição de IRPF, valores que deverão ser depositados em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, à disposição deste Juízo, tão logo sem disponibilizados. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-151500-64.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1515/2009-012-10-00.9

Reclamante	Edmilson Benedito Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Premium Pneus Ltda.
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado	Mario Luis do Carmo

Despacho de fl.: "Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art.40,§ 2º da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-159000-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1590/2009-012-10-00.0

Reclamante	Luciana de Araújo Souza
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Soff Coelho Ltda
Reclamado	Neusa Lopes Coelho
Reclamado	Alfeu Soff

Despacho:Vistos.

Indefiro o pedido de liberação do valor bloqueado por não transitada em julgado a conta de liquidação.

Suspenda-se a execução na forma do art. 40, , § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-200100-19.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2001/2009-012-10-00.0

Reclamante	Domingos Sávio Alves da Cunha
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Dcorlaine Conservação e Limpeza
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Despacho:Vistos.

Assino ao procurador do exequente, Dr. Leandro Oliveira Alves OAB/DF nº 25.014, o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento de fl. 297, referente aos honorários advocatícios.

Concomitantemente, assino à 1ª executada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das custas finais de execução no importe de R\$11,06.

Comprovadas as medidas, venham os autos conclusos para a extinção da execução.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-201900-82.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2019/2009-012-10-00.2

Reclamante José Carlos Damásio
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Despacho:

Vistos.

Dê-se ciência da penhora online promovida via sistema BACEN JUD à executada, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-210400-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2104/2009-012-10-00.0

Reclamante Vanessa Pereira da Silva
Advogado ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
Reclamado Provar Negócios de Varejo Ltda.
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Despacho: Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Edital

Edital

Processo Nº RT-194-77.2011.5.10.0012

Reclamante Adelson Brandao de Sa Teles
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Mn Engenharia Ltda. EPP (n/p Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado MR Engenharia e Projetos Ltda.
Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado Antonio Vellozo Dourado de Azevedo
Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Mauro Ney Gaya de Oliveira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.168,70 (76,99%)

INSS Reclamante....: 96,97 (2,36%)

INSS Reclamado.....: 242,45 (5,89%)

INSS SAT.....: 36,35 (0,88%)

Custas do Processo: 65,31 (1,59%)

Custas Art.789.....: 16,33 (0,40%)

Hon. Advocatio.: 489,85 (11,90%)

Total Geral: 4.115,96

Atualizado: 31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da

12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-59-96.2010.5.10.0013

Reclamante Sérgio Lima Peixoto
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 351/364 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 8.566,65 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 6.399,52

INSS Reclamante....: 461,35

INSS Reclamado.....: 1.184,60

INSS Terceiros.....: 343,60

INSS SAT.....: 177,58

Depósito rec. (-) R\$ 5.889,50

Valor final.....: R\$ 2.677,15

Os autos não foram remetidos à UNIÃO tendo em vista o contido na Portaria nº 176 do Ministério da Fazenda.

Convoio em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 2.677,15), sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-153-10.2011.5.10.0013

Reclamante Paulo Amador da Franca
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos, etc., Diante a promoção retro, intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pela Contadoria, ficando advertida de que a omissão importará em multa no importe de R\$ 500,00 por dia mora, limitada ao valor do principal.

Despacho

Processo Nº RT-328-04.2011.5.10.0013

Reclamante Karla Damares Ferreira
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Decisão de fls. 91/98: (...) Ante o exposto, decido: 1) extinguir o processo quanto ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias no curso da relação de trabalho, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a: Pagar a KARLA DAMARES FERREIRA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros

e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, salários de dezembro de 2009 e janeiro de 2010, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e multa rescisória de 20%. Fornecer o TRCT com código 01 para levantamento do FGTS, assim como anotar na CTPS do reclamante data de saída em 31/01/2010. Omitindo-se a cumprir essas determinações, a Secretaria deverá expedir alvará para levantamento do FGTS e anotar a CTPS, oficiando à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação das penalidades administrativas cabíveis; Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 7.000,00. Ciente a reclamante. Intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª por edital, e a 2ª por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-428-56.2011.5.10.0013

Reclamante Antonio Jorge Silva Santos
Advogado UIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado União Federal - Ministério do Esporte

Despacho. Vistos, etc., Considerando que a audiência de instrução foi designada para o dia 23/6/11, feriado nacional, resolvo adiá-la, retirando-se o feito da pauta anteriormente designada, para inclusão na do dia 11/7/11 às 13h30, mantidas as cominações da ata de fl. 46.

Intimem-se o reclamante e seu procurador. Intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª, por Edital, e a 2ª, via PRU.

Despacho

Processo Nº RT-646-84.2011.5.10.0013

Reclamante Jaciana Henrique de Carvalho
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

Ata de fls.27:(...) Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 332,91, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-725-63.2011.5.10.0013

Reclamante Luciana Maria Ribeiro
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda

Ata de fl. 14:(...) Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda e Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda e seus advogados.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/8, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 159,86, calculadas sobre R\$ 7.993,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-828-70.2011.5.10.0013

Reclamante Emivaldo Goncalves Martins

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda.

Despacho de fl.37: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 12:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-829-55.2011.5.10.0013

Reclamante Venceslau Castro Gomes
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Despacho de fl.19: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 às 11:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-830-40.2011.5.10.0013

Reclamante Jáfia Ferreira de Lira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Despacho de fl.17: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 11:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento

de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-831-25.2011.5.10.0013

Reclamante	Ailton Alexandre da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes SC Ltda.

Despacho de fl.19: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 12:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-832-10.2011.5.10.0013

Requerente	Joana Moraes Veloso dos Santos
Advogado	DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fl.71: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/07/2011 às 08:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-833-92.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Raysse Pinto de Sousa Pereira
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Reclamado	Agape Empreendimentos e Servicos Ltda. - Epp
Reclamado	União - Ministério da Saúde

Despacho de fl.37: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/07/2011 às 08:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-834-77.2011.5.10.0013

Reclamante	Valdemir Soares da Costa
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado	Comando Auto Pecas Ltda

Despacho de fl.73: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 11:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-837-32.2011.5.10.0013

Reclamante	Ivo Pereira de Araujo
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Despacho de fl.82: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o

respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-838-17.2011.5.10.0013

Reclamante	Patrícia Demetrio Ferraz
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Despacho de fl.25: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 11:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-839-02.2011.5.10.0013

Reclamante	Eduardo de Carvalho Sampaio
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Lps Brasília Consultoria de Imóveis Ltda

Despacho de fl.15: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 às 11:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-840-84.2011.5.10.0013

Reclamante	Leandro dos Santos de Souza
Reclamado	Manchester Servicos Ltda
Reclamado	Uniceub - Centro de Ensino Unificado de Brasília

Despacho de fl.34: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 às

11:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-841-69.2011.5.10.0013

Reclamante	Sofia Rodrigues de Sousa
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Camara Federal

Despacho de fl.18: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/07/2011 às 08:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-842-54.2011.5.10.0013

Reclamante	Claudete Dioclecio Neves
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Moto Agrícola Slaviero S.A.

Despacho de fl.218: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 às 11:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por

seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-843-39.2011.5.10.0013

Reclamante Rogeria Cristina Barcelos de Araujo
Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho de fl.81: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 às 11:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-844-24.2011.5.10.0013

Reclamante Cibele Oliveira da Silva
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Pao Cin Comercio e Ind de Panificacao Ltda

Despacho de fl.40: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 às 11:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-845-09.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Aparecida da Silva Lima
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado G W Lanches Ltda - Me

Despacho de fl.15: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 às 11:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em

revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-847-76.2011.5.10.0013

Reclamante Willian Robson Lopes Araujo
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado Empresa de Serviços Gerais e Transporte - Ipanema
Reclamado Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios

Despacho de fl.73: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/07/2011 às 08:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-848-61.2011.5.10.0013

Reclamante Raimundo Nonato Braga
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Despacho de fl.18: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 às 12:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-849-46.2011.5.10.0013

Reclamante Clovis Vieira da Silva Junior
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Proclima Engenharia Ltda

Despacho de fl.26: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 às 11:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-850-31.2011.5.10.0013**

Reclamante Wanderley Marinho Leite
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de fl.37: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 11:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-851-16.2011.5.10.0013**

Reclamante Ariosvaldo Gomes da Rocha
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda

Despacho de fl.34: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 11:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada

deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-852-98.2011.5.10.0013**

Reclamante Jean Goncalves Pereira
Advogado MARCELO DE SÁ PONTES
Reclamado Peninsula Comercial de Alimentos Ltda

Despacho de fl.22: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 às 11:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-853-83.2011.5.10.0013**

Reclamante Eli Sergio Bezerra de Melo
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado Centro Nacional de Capacitacao Profissional Ltda. - CENACAP

Despacho de fl.125 Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 às 11:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-854-68.2011.5.10.0013**

Reclamante Edson Barbosa da Rocha
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova
Capital do Brasil. - NOVACAP

Despacho de fl.41: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 11:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-855-53.2011.5.10.0013

Reclamante Fabio Sousa Vieira
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT

Despacho de fl.156: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/07/2011 às 08:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1667-32.2010.5.10.0013

Requerente Divainne Jose de Souza
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO
BIMBATO
Requerido Montana Solucoes Corporativas Ltda
Requerido União Federal

Despacho. Vistos, etc., Inicialmente, diante da promoção da d. Contadoria na planilha de fl. 76, intime-se o exequente para juntar aos autos cópia do TRCT que consta nos autos principais, prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório destes autos, o que, desde já, fica determinado.

Despacho

Processo Nº RT-68800-33.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-688/2006-013-10-00.3

Reclamante SERGIO BARRETO MANARA
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA

Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 602/624, consolidados pela Contadoria às fls.636/644 e atualizados à fl.645 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 7.967,17 Atualizado até: 30/06/2011
Liq. Exequente..... 4.944,11
FGTS Deposito..... 73,83
INSS Reclamado..... 915,86
INSS Terceiros..... 96,97
I R P F..... 298,49
Hon. Periciais..... 1.505,80
Previdência Privada Recte..... 84,37
Previdência Privada Recdo..... 47,74

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PRF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda.

Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 458, cujo montante garante a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo para embargos, tendo em vista o juízo garantido.

Despacho

Processo Nº RT-72300-05.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-723/2009-013-10-00.7

Reclamante Gilvan Bacelar Marques
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Conservo Brasília e Segurança Ltda.

Despacho. Vistos, etc., Diante dos termos da certidão de fl. 189-v, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço da executada ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-116600-91.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1166/2005-013-10-00.8

Reclamante Aulidinete de Sousa Freire
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES
MOREIRA

Vistos. Homologo os cálculos de fls.350/376, consolidado pela Contadoria às fls. 441/448 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 191.411,60 Atualizado até: 31/05/2011
Liq. Exequente..... 138.731,45
FGTS Deposito..... 8.520,28
INSS Reclamado..... 23.853,66
INSS Terceiros..... 2.231,99
I R P F..... 1.567,11
Custas do Processo: 1.738,64
Custas Art.789..... 638,46
Previdência Privada Recte..... 9.031,24
Previdência Privada Recdo..... 5.098,77
Dep. Recursais (-) R\$ 14.534,38
Valor final..... R\$ 176.877,22

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 441, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Convolto em penhora os depósitos recursais acima citados,

cujos valores garantem em parte a execução supracitada.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$176.877,22), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-122400-32.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1224/2007-013-10-00.5

Reclamante	Dinorilde Rodrigues Trindade Maia
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	BANCO BRADESCO S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho. "...Libere-se ao executado, ou ao seu procurador CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, OAB/DF 10424, o depósito recursal de 1939, intimando-o ao recebimento, prazo de 5 dias..."

Edital

Edital

Processo Nº RT-328-04.2011.5.10.0013

Reclamante	Karla Damares Ferreira
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Decisão de fls. 91/98: (...) Ante o exposto, decido: 1) extinguir o processo quanto ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias no curso da relação de trabalho, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a: Pagar a KARLA DAMARES FERREIRA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, salários de dezembro de 2009 e janeiro de 2010, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e multa rescisória de 20%. Fornecer o TRCT com código 01 para levantamento do FGTS, assim como anotar na CTPS do reclamante data de saída em 31/01/2010. Omitindo-se a cumprir essas determinações, a Secretaria deverá expedir alvará para levantamento do FGTS e anotar a CTPS, oficiando à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação das penalidades administrativas cabíveis; Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 7.000,00. Ciente a reclamante. Intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª por edital, e a 2ª por mandado.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-596-58.2011.5.10.0013

Reclamante	Tais Goulart Schmidt Ribeiro
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério das Ciências e Tecnologia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/07/2011 às 13h, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-678-89.2011.5.10.0013

Reclamante	Veralice Vieira de Almeida
Advogado	MONALIZA COSTA SANTOS
Reclamado	Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Pac Lar Bsb Servicos

Gerais Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/06/2011 às 10h30min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por Valmir Pereira dos Santos Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-684-96.2011.5.10.0013

Reclamante	Janete Goncalves Galvao
Advogado	MÁRCIA RODRIGUES BOAVENTURA SILVA
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado	Telnet Consultoria Tecnica Ltda
Reclamado	Embratel Participacoes S.A.
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), P & M Servicos de Telemarketing Ltda e Telnet Consultoria Técnica Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/07/2011 às 08h50min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art.

844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JUNHO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-87-27.2011.5.10.0014

Reclamante	Antonio Ferreira Gomes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Trier Engenharia Ltda
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.118/123:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar TRIER ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante ANTÔNIO FERREIRA GOMES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST a seguinte parcela:a) reembolso do vale-transporte no valor de R\$257,00.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Não incidem contribuições fiscais e previdenciárias em função da natureza jurídica da parcela deferida. Custas de R\$10,64, calculadas na forma do art. 789, da CLT, pela reclamada. Para fins de depósito recursal arbitro à condenação o valor de R\$350,00.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 6 de junho de 2011 às 17h55min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127-09.2011.5.10.0014

Reclamante	Evandro Rodrigues da Rocha
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	BRF- Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda

Despacho/decisão de fls.109/114:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar BRF COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA a pagar ao reclamante EVANDRO RODRIGUES DA ROCHA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) integração dos valores das gorjetas para fins de 13.º salário no valor de R\$1.695,83, férias com acréscimo de 1/3 no valor de R\$2.261,10 e FGTS com indenização de 40% no valor de R\$2.279,20;b) pagamento de trinta e um feriados laborados no valor de R\$2.264,44; c) anotação na CTPS - transitada em julgado a decisão a Secretaria procederá a anotação na CTPS do reclamante para fazer constar que ele percebia além do salário fixo, gorjetas de 10% sobre suas vendas, bem como a produtividade prevista em CCT. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$134,72, calculadas sobre R\$6.736,13, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se a reclamante por seus procuradores e a reclamada por edital.

Brasília-DF, 6 de junho de 2011 às 17h56min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-571-42.2011.5.10.0014

Reclamante	Jader Soares Barbosa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda

Despacho/decisão de fls.40: "Vistos os autos. Retiro o feito da pauta de julgamentos. Homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independente de traslado. Custas no importe de R\$500,00 pelo reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei. Publique-se e intime-se a reclamada via postal. Brasília-DF, 06 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-668-42.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria de Fatima Peixoto
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda

Despacho/decisão de fls.64: "Vistos os autos. O reclamante requer a redistribuição dos autos por dependência ao processo n.º 000617-22.2011.5.10.0017, da 17.ª Vara do Trabalho de Brasília. Alega que postulou a redistribuição ao ajuizar a presente ação. A sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito já transitou em julgado, logo, nada a deferir. Publique-se. Após, ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 31 de maio de 2011. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-936-33.2010.5.10.0014

Reclamante	Leila Magalhaes Cordeiro
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual - Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	TATYANNE BORGES

Despacho/decisão de fls.109: "Vistos os autos. Convoio a importância transferida para estes autos em penhora (R\$3.278,36), a qual é suficiente à garantia a execução. Suspendo o cumprimento das obrigações determinadas à fl. 108. Intime-se a executada para fins do art. 884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 02 de junho de 2001. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-951-02.2010.5.10.0014

Reclamante	Helder Moreira de Carvalho
Advogado	BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.490: "Vistos os autos. J. Intime-se o exequente para apresentar os cálculos de liquidação. Prazo trinta

dias. Brasília-DF, 03 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-968-38.2010.5.10.0014

Reclamante	Luciana Pereira dos Santos
Advogado	LUCIMAR ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Visual Locadora de Serviços da Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.122: "Vistos os autos. Convoio a importância transferida para estes autos em penhora (R\$253,25), a qual é suficiente à garantia a execução. Suspendo o cumprimento das obrigações determinadas à fl. 121. Intime-se a executada para fins do art. 884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 02 de junho de 2001. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1331-25.2010.5.10.0014

Reclamante	Carlos Raimundo Lopes de Freitas
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Piazuma Materiais para Construções Ltda
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA

Despacho/decisão de fls.195: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - REJEITAR a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; III - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 1.º/10/2005, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto quanto ao FGTS na forma da Súmula 362, do TST; IV - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período de 12/5/2003 a 30/11/2008, pela projeção do aviso prévio e condenar PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao reclamante CARLOS RAIMUNDO LOPES DE FREITAS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SBDI-1, bem como Resolução 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no valor de R\$800,00; b) férias vencidas 2005/2006 em dobro e com acréscimo de 1/3, no valor de R\$2.133,32; férias vencidas 2006/2007 em dobro e com acréscimo de 1/3, no valor de R\$2.133,32; férias vencidas 2007/2008 simples com acréscimo de 1/3, no valor de R\$1.066,66; e férias proporcionais (7/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$622,21; c) 13º salário/2005 (12/12) no importe de R\$800,00; 13º salário/2006 (12/12) no importe de R\$800,00; 13º salário/2007 (12/12) no importe de R\$800,00; e 13.º salário proporcional/2008 (11/12) no importe de R\$733,33; d) FGTS de todo o pacto laboral (12/5/2003 a 31/10/2008) e sobre aviso prévio e 13.º salário proporcional com indenização de 40% - é deferido na forma dos artigos 15 e 18, § 1.º da Lei 8.036/90, haja vista que a prescrição quanto a este é trintenária, observada a remuneração de R\$800,00 mensais. d.1) Após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, a reclamada entregará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código SJ2 e a chave de

conectividade, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a multa de 40% e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.e) intervalo intrajornada - uma hora com acréscimo de 50% por dia, 15 horas extras por mês, em todo o pacto laboral (12/5/2003 a 31/10/2008), observada a remuneração de R\$800,00 mensais e o divisor 220. f) anotação na CTPS a reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a admissão em 12/5/2003, na função de vigilante, a remuneração de R\$800,00 e a saída em 30/11/2008 (OJ 82 da SBDI-1), sob pena de multa de R\$150,00 por dia de atraso, em benefício do reclamante, na forma do art. 461 do CPC. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 6 de junho de 2011 às 17h57min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1469-89.2010.5.10.0014

Reclamante	Edmilson Galdino Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Paulo Cesar Caldas Calgaro
Reclamado	Posto BR SHCSQ 313.

Despacho/decisão de fls.40:"Vistos os autos.Converto a obrigação relativa à comprovação dos depósitos fundiários em pagamento do valor equivalente, a ser apurado nos cálculos de liquidação.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de cinco dias, de forma a possibilitar as anotações determinadas em sentença.Prazo cinco dias.Publique-se. Brasília-DF, 03 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1534-84.2010.5.10.0014

Reclamante	Wilmar dos Santos Rosa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual Locacao de Servicos, Construcao Civil e Mineracao
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Despacho/decisão de fls.56:"Vistos os autos.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora(R\$1.344,50 e R\$20.226,67)as quais são suficientes para garantia a execução.registrando, desde já que eventual saldo remanescente será utilizado para pagamento das demais execuções em tramitação neste Juízo.Suspendo o cumprimento das obrigações determinadas à fl.53. 121.Intime-se a executada para fins do art. 884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF, 02 de junho de 2001.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1693-27.2010.5.10.0014

Reclamante	Adonias Pereira de Souza
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Washinton de Sousa Borges
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO

Reclamado	Condomínio Rural Residencial R.K
Advogado	THIAGO SANTOS AGUIAR DE PADUA

Despacho/decisão de fls.141/163:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para reconhecer o vínculo empregatício com o primeiro reclamado no período de 4/10/2008 a 30/1/2010 e condenar WASHINGTON DE SOUSA BORGES E CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., solidariamente, a pagarem ao reclamante ADONIAS PEREIRA DE SOUZA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, Resolução 1127/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) aviso prévio no valor de R\$1.050,00; b) 13º salário/2008 (3/12) no valor de R\$262,50; 13.º salário/2009 (12/12) no valor de R\$1.050,00; c) férias vencidas 2008/2009 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$1.400,00 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$350,00; d) FGTS de todo o pacto laboral e sobre aviso prévio e 13.º salário proporcional com indenização de 40% - é deferido na forma dos artigos 15 e 18, § 1.º da Lei 8.036/90, no valor total de R\$2.020,76, conforme discriminado na fundamentação.d.1) Depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, o primeiro reclamado entregará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código SJ2 e a chave de conectividade, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a indenização de 40% e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

e) entrega das guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente - a reclamada, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, entregará ao reclamante as guias do seguro-desemprego, devida e corretamente preenchidas, na forma da Lei 7.998/90. Descumprida a obrigação de fazer, será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, caso em que o número de prestações será apurado pela contadoria, na forma da legislação vigente aplicável à espécie (art.489, do CC).

f) horas extras, intervalo intrajornada e reflexos - 9h30min extras por semana, 47h30min extras por mês, já observado o reflexo em RSR, bem como mais uma hora extra por dia, 6 horas extras por semana, 30 horas extras por mês, pela supressão do intervalo intrajornada, totalizando 77h30min extras/mês em todo o pacto laboral (4/10/2008 a 31/12/2009), com remuneração de R\$1.050,00, divisor 220, adicional de 50%, as quais, por serem habituais têm reflexos em aviso prévio, 13.º salários 2008 e 2009, férias vencidas 2008/2009 e proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3 e FGTS com indenização de 40%, no valor total de R\$11.529,07, conforme discriminado na contestação.g) anotação na CTPS - o primeiro reclamado, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a admissão em 4/10/2008, na função de motorista, a remuneração de R\$1.050,00 e a saída em 30/1/2010 (OJ 82 da SBDI-1), sob pena de multa de R\$150,00 por dia de atraso, em benefício do reclamante, na forma do art. 461 do CPC. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$381,92, calculadas sobre R\$19.096,33, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Os valores principais apurados pela contadoria não poderão

ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 6 de junho de 2011 às 17h58min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7000-40.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-70/2002-014-10-00.6

Reclamante MARIO MARCIO DE MEDEIROS CARDOSO FILHO
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado HEULER BUENO REZENDE

Despacho/decisão de fls.268: "Vistos os autos. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado. Expeça-se intimação às requeridas para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto. Prazo legal. Brasília-DF, 03 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-7200-08.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-72/2006-014-10-00.9

Reclamante Ana Regina Carvalho de Medeiros
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado Divina Vaz de Oliveira Justus
Reclamado Samuel Ramos de Oliveira
Reclamado Lélío Ricardo Gomes Ribeiro

Despacho/decisão de fls.269: "J. Vista às partes do resultado do leilão. Brasília-DF, 03 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-34700-20.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-347/2004-014-10-00.2

Reclamante WAGNER PINHO DE ALMEIDA
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 01
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado TAWFIC AWWAD

Despacho/decisão de fls.209: "J. Vista ao exequente dos autos, conforme requerido. Prazo trinta dias. Brasília-DF, 02 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-40100-39.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-401/2009-014-10-00.4

Reclamante Antonio Donizete da Cruz Barros
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Alexandre de Albuquerque de Figueiredo
Advogado LETICIA DE ALARCÃO VAZ ANTUNES

Despacho/decisão de fls.90: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria ao bloqueio de transferência do veículo de fl. 85-verso. Quanto ao requerimento de busca e apreensão do referido bem, primeiramente intime-se o exequente para informar o endereço em que aquele pode ser encontrado, de forma a possibilitar sua penhora. Prazo vinte dias. Publique. Brasília-DF, 06 de junho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45700-12.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-457/2007-014-10-00.7

Reclamante Klayton Alves Firmino
Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho/decisão de fls.289: "Vistos os autos. Intimem-se a primeira reclamada, via edital e a segunda reclamada, via DJTE, para contraminutarem o agravo de petição interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias. Brasília-DF, 02 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-46700-81.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-467/2006-014-10-00.1

Autor Maria das Graças Santos
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu Banco Bradesco S/A
Advogado JOAQUIM JOSÉ PESSOA

Despacho/decisão de fls.839: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seus saldo remanescente (guia fl. 832). Intime-se a União (PGF). Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Brasília-DF, 03 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47800-52.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-478/1998-014-10-00.0

Reclamante JOSE FELIX DE SOUSA FILHO
Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
Reclamado CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
Advogado LUIZ EDMUNDO GRAVATA MARON

Despacho/decisão de fls.205: "J. Atenda a reclamada o requerimento do cartório de registro, de forma a dar cumprimento à ordem de levantamento da penhora. Brasília-DF, 03 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-48900-90.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-489/2008-014-10-00.3

Autor Samuel Lima Lins
Advogado SAMUEL LIMA LINS
Réu Sheila Cristina Soares de Melo

Despacho/decisão de fls.76: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para indicar de forma objetiva e específica bens dos executados aptos a garantir a execução. Prazo sessenta dias. Brasília-DF, 02 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59100-93.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-591/2007-014-10-00.8

Reclamante Luiz André dos Santos
Advogado IVAN GOMES PEREIRA
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.410:"Vistos os autos.Expeça-se alvará em suprimimento às guias de TRCT e chave de conectividade, intimando-se o autor para vir retirá-lo em cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 03 de junho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-62500-52.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-625/2006-014-10-00.3

Reclamante	RODILA ALVARENGA BRANDAO
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF
Advogado	ILANA CINTHIA FERREIRA ALENCAR

Despacho/decisão de fls.707:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$200,00 por dia de atraso, proceder ao pagamento das seguintes parcelas: a) complementação de jornada, no importe de duas horas extras por dia de trabalho, observado o disposto no item 3.b da sentença (fl. 521, último parágrafo); b) complementação de anuênio, nos termos do item 4 do julgado.Deverá, ainda, a apresentar nos autos as fichas financeiras do autor, relativos ao período de junho/2006 até a incorporação acima determinada.Publique-se.Brasília-DF, 03 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63100-93.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-631/1994-014-10-00.6

Reclamante	JOAQUIM SOARES DA FONSECA
Advogado	LEA AURORA M.S.G.L.N BARROSO
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES

Despacho/decisão de fls.213:"Vistos os autos em inspeção.Intime-se o exequente para indicar bens meios para garantir a execução.Brasília-DF, 03 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68700-70.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-687/2009-014-10-00.8

Reclamante	Odair Ribeiro Lopes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO

Despacho/decisão de fls.146:"Vistos os autos.Diante do silêncio da União(PGF)considero cumprida a obrigação.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 02 de junho de 2001.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-70700-48.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-707/2006-014-10-00.8

Reclamante	JOSENILSON SANTOS GRACA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Maria Socorro Lima

Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	Ivo Garcia Silveira
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO
Reclamado	Zélia Freitas Baptista

Despacho/decisão de fls.241:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para indicar de forma objetiva e específica bens dos executados aptos a garantir a execução.Prazo sessenta dias.Brasília-DF, 01 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santosas-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83500-74.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-835/2007-014-10-00.2

Reclamante	Aldo Francisco Zago
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	Helia Silva Galdino Alves

Despacho/decisão de fls.146:"J.Indefiro, nos termos da OJ 153 SDI/II/TST.Intime-se o exequente, por seu procurador.Brasília-DF, 03 de junho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-87400-31.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-874/2008-014-10-00.0

Reclamante	Daniel Pinheiro Alves
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	LM Auto Socorro e Transportes Ltda.
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA

Despacho/decisão de fls.88:"Vistos os autos.Revogo a determinação da linha "d" de fls.84 para determinar que se obtenha o quadro societário da executada por meio de pesquisa na Receita Federal.Intime-se o exequente para indicar de forma objetiva e específica bens dos executados aptos a garantir a execução.Prazo sessenta dias.Brasília-DF, 01 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santosas-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99400-63.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-994/2008-014-10-00.8

Consignante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Consignado	Arley Fonseca Mourão
Advogado	FABRIZIO MORELO TEIXEIRA

Despacho/decisão de fls.248:"Vistos os autos. Constata-se do contrato social a alteração na razão social da empresa executada (Lode Eventos e Promoções Ltda), cujo nome original era C. J. Confeitaria Ltda - EPP (fl. 33). Assim sendo, proceda a Secretaria à expedição de novo alvará para fazer constar, também, a anterior denominação da reclamada. Após, intime-se o reclamante para retirada do alvará, em cinco dias.Publique-se. Brasília-DF, 02 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112100-37.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1121/2009-014-10-00.3

Reclamante	Gerson Francisco Bezerra
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental LTDA (administrador judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Despacho/decisão de fls.393:"Vistos os autos.Converto a obrigação da primeira reclamada de comprovar os recolhimentos do FGTS em pagamento do valor equivalente.Expeça-se alvará de levantamento do FGTS.Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do FGTS, devendo comprovar nos autos o valor levantado.Prazo 15 dias.Brasília-DF, 30 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-116300-29.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1163/2005-014-10-00.0

Reclamante Rildo Tavares de Lima
Advogado AMÉRICO PAES DA SILVA
Reclamado Líder Signature S.A.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.447:"Vistos os autos.Expeça-se requisição de honorários periciais, nos termos do julgado, encaminhando-a ao Eg. Tribunal para as medidas cabíveis. Tendo em vista o provimento do agravo de petição, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intime-se as partes, sendo a executada para receber o saldo remanescente (guia fl. 424).Intime-se, ainda, a União (PGF).Ultimadas as medidas e comprovada a quitação dos honorários periciais, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se. Brasília-DF, 06 de junho de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118400-49.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1184/2008-014-10-00.9

Reclamante Francisco Toscanelli Vidal
Advogado ANTONIO VALE LEITE
Reclamado Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF
Advogado GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.475:"Vistos os autos.Diante do silêncio da União(PGF)reconheço a isenção da reclamada de recolhimento das contribuições destinadas a terceiros.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 02 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-125800-17.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1258/2008-014-10-00.7

Reclamante Francisca Suelma Castro Barbosa
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Qualy Serviços Gerais Ltda.
Advogado ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
Reclamado Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.288:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 03 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128900-82.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1289/2005-014-10-00.5

Reclamante Eliene Alves dos Santos
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado RJA Serviços Ltda.
Reclamado União

Advogado IOLAINE KISNER TEIXEIRA
Reclamado Edite Portugal Silva
Reclamado Cassia Verena Freire Costa
Reclamado Gelza Maria Teodoro
Reclamado Velder Cristiano dos Santos

Despacho/decisão de fls.409:"Vistos os autos.Denego liminarmente seguimento ao agravo de petição interposto pela exequente, por intempestivo. Com efeito, a autora foi intimada da decisão de embargos à execução em 11.03.2011 (fl. 387), tendo seu prazo se esgotado em 21.03.2011.Considerando o protocolo do recurso obreiro em 03.06.2011, claramente se depreende sua intempestividade.Intime-se a exequente, por seu procurador.Brasília-DF, 03 de junho de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-140000-78.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-1400/1998-014-10-00.3

Reclamante SILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado ALEXANDRE NETO PIMENTEL
Reclamado MH SERVICOS GERAIS
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
Reclamado SOLLO CONSTRUCAO E SERVICOS
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
Reclamado RIOGRANDENSE CONSTRUCOES E SERVICOS
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Despacho/decisão de fls.201:"Vistos os autos.Vista ao exequente dos autos, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cento e vinte dias.Publique-se.Brasília-DF, 03 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-148500-50.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1485/2009-014-10-00.3

Reclamante Rafael de Moraes Cantuária
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho/decisão de fls.354:"J.Os documentos informados não acompanharam a petição, devendo o autor apresentá-los no prazo de cinco dias.Intime-se.Brasília-DF, 06 de junho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-168600-26.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1686/2009-014-10-00.0

Reclamante Maria Madalena de Moura dos Santos
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

Despacho/decisão de fls.602:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias: a) proceder às anotações na CTPS, nos termos do julgado; b) carrear aos autos as guias seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em pagamento de indenização no valor equivalente.Publique-se.Brasília-DF, 02 de junho de

2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-127-09.2011.5.10.0014

Reclamante	Evandro Rodrigues da Rocha
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	BRF- Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO BRF- Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: de fls.109/114:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar BRF COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA a pagar ao reclamante EVANDRO RODRIGUES DA ROCHA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) integração dos valores das gorjetas para fins de 13.º salário no valor de R\$1.695,83, férias com acréscimo de 1/3 no valor de R\$2.261,10 e FGTS com indenização de 40% no valor de R\$2.279,20;b) pagamento de trinta e um feriados laborados no valor de R\$2.264,44; c) anotação na CTPS - transitada em julgado a decisão a Secretaria procederá a anotação na CTPS do reclamante para fazer constar que ele percebia além do salário fixo, gorjetas de 10% sobre suas vendas, bem como a produtividade prevista em CCT. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$134,72, calculadas sobre R\$6.736,13, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se a reclamante por seus procuradores e a reclamada por edital.

Brasília-DF, 6 de junho de 2011 às 17h56min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 7 de junho de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-45700-12.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-457/2007-014-10-00.7

Reclamante	Klayton Alves Firmino
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições

que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.289:"Vistos os autos.Intimem-se a primeira reclamada, via edital e a segunda reclamada, via DJTE, para contraminutarem o agravo de petição interposto pelo reclamante.Prazo de 08 dias.Brasília-DF, 02 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 7 de junho de 2011.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-69100-89.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-691/2006-014-10-00.3

Reclamante	NEWTON RODRIGUES FERREIRA
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	MUTUPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MUTUPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 29.437,88 Atualizado até: 30/11/2008

Liq. Exequente.....: 24.157,42

INSS Reclamante....: 559,04

INSS Reclamado.....: 1.647,32

INSS SAT.....: 164,73

I R P F.....: 2.909,37

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-96700-80.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-967/2009-014-10-00.6

Reclamante	Rony Paulo Pereira Guimarães
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições

que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO LB Serviços Terceirizados Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.885,12 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 1.604,36

Custas do Processo: 32,09

Custas Art.789.....: 8,02

Hon. Advocatício...: 240,65

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-253000-70.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2530/2009-014-10-00.7

Reclamante	Igor da Rocha Tavares
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - TRF 1ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.578,64 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.320,32

INSS Reclamante....: 38,95

INSS Reclamado.....: 97,39

INSS Terceiros.....: 28,25

INSS SAT.....: 9,74

Custas do Processo: 67,19

Custas Art.789.....: 16,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-312900-81.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3129/2009-014-10-00.4

Reclamante	Carlos Augusto Rodrigues de Sousa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.391,85 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.073,86

INSS Reclamante....: 53,59

INSS Reclamado.....: 133,97

INSS Terceiros.....: 38,85

INSS SAT.....: 13,39

Custas do Processo: 62,55

Custas Art.789.....: 15,64

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-82.2011.5.10.0015

Reclamante	Rachel de Araujo Sa
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União - Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio

III DISPOSITIVO-Ante o exposto, decido: 1) decretar prescritas as pretensões condenatórias relativas a créditos trabalhistas concernentes a período anterior a 17/12/2005, com exceção das importâncias devidas ao FGTS, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, com apoio no art. 269, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e; 3) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos. Custas devidas pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 5.000,00, dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes, em face da antecipação do julgamento.

Brasília, 01 de junho de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-73-74.2010.5.10.0015

Reclamante	Leonardo Rosa Lopes
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO

O valor existente nos autos supera o débito em execução.

Assim, ante a suspensão havida a fls. 310, reabro o prazo de 05 dias para manifestação das partes na forma do art. 884 da CLT. Prazo comum.

Decorrido sem que haja incidentes, conclusos para extinção da execução e liberação do crédito obreiro e do saldo remanescente à executada. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-172-44.2010.5.10.0015

Reclamante	Francisco Pires da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda não assinou a petição de acordo, nem apresentou procuração e cópia do contrato social e alterações.

Em sendo assim, antes de analisar a petição de acordo de fls.480/483, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que a empresa Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda apresente procuração e cópia do contrato social e alterações, bem como para que o seu responsável assine a petição do acordo. Ressalte-se, ainda, que caso o acordo seja assinado pelo procurador da empresa Vipasa, no instrumento de mandato deverá constar expressamente a outorga de poderes para transigir, tudo sob pena de indeferimento do pedido de homologação de acordo e prosseguimento do feito.

Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-176-47.2011.5.10.0015

Reclamante	Espólio de Renato de Araújo Pimenta (representado por Maria de Lourdes Candida da Silva)
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Multi Edific Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por ESPÓLIO DE RENATO DE ARAÚJO PIMENTA (REPRESENTADO POR MARIA DE LOURDES CANDIDA DA SILVA) para, no mérito, para REJEITÁ-LOS, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.Intime-se o reclamante e a segunda reclamada, por seus procuradores, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-277-84.2011.5.10.0015

Reclamante	Wesley de Souza Alves
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União - Ministério das Comunicações

"Assino às partes o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-417-21.2011.5.10.0015

Reclamante	Crhstiane Neri de Jesus
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 38/46.

Designo o dia 13 de Julho de 2011, às 13h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial e da emenda de fls. 38/46, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-574-91.2011.5.10.0015

Reclamante	Severiano Camilo da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Levi Cunha Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Plus Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Vistos, etc.

Tendo em vista o reordenamento de pauta da Reclamação Trabalhista nº 00666-2011, em que são partes Levi Cunha Silva e Plus Construtora e Incorporadora, para o dia 24/06/2011, às 12:25hs., e considerando o que restou decidido à fl. 51, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/06/2011, 13:12hs., e inclua-o na pauta do dia 24/06/2011, às 12:27hs., mantendo as observações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Data supra. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-666-69.2011.5.10.0015

Reclamante	Levi Cunha Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Plus Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Vistos, etc.

Tendo em vista o reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/06/2011, 13:10hs., e inclua-o na pauta do dia 24/06/2011, às 12:25hs., mantendo as observações anteriores. Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intime-se a Reclamada, por via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-773-16.2011.5.10.0015

Reclamante	Wendel Lima Reis
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Ciriaco Silva Comercio de Eletronicos Ltda-Me

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial (certidão supra), sob pena de indeferimento por inexistência do ato. Após, venham-me conclusos os autos. Publique-se, Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-818-20.2011.5.10.0015

Reclamante	Aldacy Maciel da Silva
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	GHF Comercial Inter Trading Ltda
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por ALDACY MACIEL DA SILVA em face de GHF COMERCIAL INTER TRADING LTDA e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado o bloqueio de crédito no valor de R\$3.154,09 (referente as verbas rescisórias) da primeira reclamada junto à segunda, bem como seja efetuada a reserva de crédito junto ao processo da ação cautelar nº97/2011 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, caso a primeira medida seja infrutífera.

Aduz, em síntese, que foi contratada pela primeira reclamada em 22/04/2009, na função de servente, prestando serviços nas dependências da segunda, tomadora de serviços. Alega que durante todo o pacto foi desviado de função, trabalhando de fato como operador de máquinas laterais. Requer a rescisão indireta do contrato de trabalho a partir de 16/05/2011, visto que não recebeu os salários desde o mês de março.

Requer, em sede de mérito, o pagamento e cumprimento das obrigações descritas na inicial.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

Consoante se depreende dos autos, a reclamante pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, providência de natureza cautelar, visto que visa resguardar futura e eventual execução das parcelas indicadas na inicial.

Em face disso, aplico o § 7º, do art. 273 do CPC, e recebo o pedido de antecipação de tutela como medida liminar.

Como é sabido, o processo cautelar parte de dois pressupostos tradicionalmente designados pelas expressões *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O *fumus boni iuris* significa a aparência do bom direito, ou seja, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, 22ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro: forense, 2000), é necessário que o direito seja plausível, segunda sumária apreciação do interesse revelado pela parte. Já a segunda característica - perigo da demora - consiste na circunstância de que a medida deverá ser concedida quando se pleiteia, sob pena de perecimento do direito.

No caso em apreço, o *fumus boni iuris* mostra-se claro, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis, considerando que havendo a prestação de serviços pelo empregado, surge para a empresa a obrigação de pagamento dos salários.

O *periculum in mora* fica evidente ante o caráter estritamente alimentar das parcelas trabalhistas. Além disso, a experiência tem demonstrado o crescente inadimplemento das empresas prestadoras de serviços, que, após o recebimento dos valores decorrentes dos contratos de prestação de serviço, desaparecem sem deixar lastro financeiro capaz de garantir o pagamento das execuções trabalhistas reconhecidas por esta Justiça Especializada. Pelo exposto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, para determinar o bloqueio de créditos da primeira reclamada junto à segunda, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.

Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido junto à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no endereço indicado na inicial, para que se efetue, imediatamente, o bloqueio do crédito devido à empresa GHF COMERCIAL INTER TRADING LTDA, em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, até o limite de R\$ 3.154,09 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e nove centavos), conforme informado na exordial, transferindo o respectivo valor para conta à disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF localizada neste Foro, agência 3920, sob as penalidades legais.

Expeça-se o referido mandado, com urgência.

O pedido de reserva de crédito junto ao processo da ação cautelar nº97/2011 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília será analisado oportunamente, após o retorno do mandado de bloqueio de crédito da primeira reclamada junto à Novacap.

Assim, com o retorno do referido mandado, venham-me conclusos os autos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando os reflexos pretendidos no pedido de letra "L", fornecendo cópias das emendas para a notificação das reclamadas, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282 c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA a petição inicial, especificando os reflexos pretendidos no pedido de letra "L", fornecendo cópias das emendas para a notificação das reclamadas, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282 c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-820-87.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcos Paulo Fischer
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado	Atp Tecnologia e Produtos S/A

Reclamado Associação Brasileira dos Bancos
Estaduais - ASBACE

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por MARCOS PAULO FISCHER em face de ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja expedido alvará de levantamento do FGTS depositado pela primeira reclamada.

Aduz, em síntese, que foi contratado pela primeira reclamada em 11/01/2002, para exercer o cargo de assistente administrativo, sendo que em 12/04/2005 passou a integrar os quadros da segunda reclamada, permanecendo no mesmo cargo e subordinado às duas empresas. Informa que em 28/02/2011 foi demitido sem justa causa, ocasião em que constatou que foram abertas duas contas de FGTS, uma para cada empregador.

Sustenta que o FGTS depositado pela segunda reclamada foi devidamente sacado, todavia, em relação aos depósitos realizados pela primeira, apesar de constar no extrato acostado aos autos o seu levantamento, não foi possível a realização do saque, porque a empresa ATP Tecnologia e Produtos S/A não gerou a chave de conectividade.

Meritoriamente, requer o deferimento dos pedidos descritos na inicial.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível, em regra.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, notadamente no que se refere à prova inequívoca do direito do autor, haja vista que os documentos juntados aos autos não demonstram por si só a veracidade dos fatos alegados na petição inicial. Ademais, não consta nos autos qualquer elemento que comprove que o saque estampado no extrato da conta vinculada aberta pela empresa ATP Tecnologia e Produtos S/A. não se realizou por ausência da chave de conectividade, nos termos informados pelo autor.

Assim, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 04/07/2011, às 13h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W3 Norte, Quadra 513, lotes 02 e 03, nesta Capital. Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, a primeira por via postal e a segunda

por mandado, encaminhando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC,

aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC,

aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-62500-59.2000.5.10.0015

Processo Nº RT-625/2000-015-10-00.4

Reclamante	EDNILSON DOS SANTOS COSTA
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	WTA SERVIFCOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES
Reclamado	ALEXANDRE APOLINÁRIO DE MIRANDA
Reclamado	RENATO DIAS DA SILVA

Recebo a petição do exequente como agravo de petição, em respeito ao princípio da fungibilidade.

Assino aos executados o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Desnecessária a expedição de edital para intimação dos revéis, à luz do art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-112900-38.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-1129/2004-015-10-00.1

Reclamante	ELISSANDRA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	SC BRINQUEDOS E EVENTOS LTDA
Reclamado	Sebastião Marques de Figueiredo Neto
Reclamado	Cristiane Eugenia de Oliveira

Sobreste-se o feito por execução frustrada, pelo prazo de 1 ano, ou até que haja manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-116500-48.1996.5.10.0015

Processo Nº RT-1165/1996-015-10-00.4

Reclamante	GEORGE AZEVEDO LACERDA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Ante o desbloqueio do veículo noticiado pelo Detran e considerando -se que os autos do processo encontram-se eliminados, assino à Novacap o prazo de 10 dias para proceder à retirada da documentação (petição, despacho, ofício expedido e ofício recebido) em Secretaria.

Decorrido o prazo sem manifestação, descarte-se Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-174900-98.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1749/2009-015-10-00.5

Reclamante	Mauro Silva Tinoco
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Comercial Pneucar Ltda ME
Advogado	HORZIMBO ALVES FERREIRA

Vistos, etc.Reformada parcialmente a sentença de fls. 194/203 pelo v. acórdão de fls. 244/251, para fixar a jornada do reclamante das 7h30min às 19hs, de segunda a sexta-feira e das 7h30min às 14hs, aos sábados, sempre com o intervalo de uma hora, mantendo-se a condenação ao pagamento, como extra, das horas laboradas além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal na forma fixada em sentença nas alíneas "b" a "d", com integração e reflexos.Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação de sentença.Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito recursal de fls. 214.

Publique-se. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-186200-57.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1862/2009-015-10-00.0

Reclamante	Luciano Mazzei Nogueira Neto
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação do INFRAERO para, no prazo de 15 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo, a garantia ou o seus parcelamento na Receita Federal, sob pena de execução.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-1386-70.2010.5.10.0015

Reclamante	Elenilson de Vargas Fortes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdades Integradas da Terra de Brasília)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda - UNIBRAPAR (Colégio e Faculdade Ad1/Unisaber)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdades Integradas da Terra de Brasília), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Intime-se o primeiro reclamado, via postal, para regularizar a sua representação processual.Não cumprido, as futuras publicações deverão ser realizadas via edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-134300-89.1996.5.10.0015

Processo Nº RT-1343/1996-015-10-00.7

Reclamante	ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	MH SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
Reclamado	MARISA MARTINS HOFF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamante ANTONIO ALVES DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 1, JUNHO de 2011.

(desp. de fls. 132)

"1.Diante da inércia do exequente, expeça-se CERTIDÃO DE DÍVIDA, observado o disposto art. 271 do Provimento Geral Consolidado.

2.Expedida a certidão, intime-se o exequente, via DJE, para, no

prazo de 10, dias receber o referido documento, ficando ciente de que a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento).

3.Recebido o documento, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). "

(desp. de fls. 145)

"Expeça-se mandado de intimação dirigido ao Sr. Delegado da Polícia Federal, para que desconsidere o Mandado de Prisão nº 594/2004, anexando-se cópia das fls. 58/59.

Intime-se o exequente do despacho de fls. 132 e do presente, por edital.

Fica ciente o autor que, decorrido o prazo mais uma vez sem que haja manifestação, entender-se-á a omissão por renúncia, extinguindo-se a execução (art. 794, III do CPC)."

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-69.2011.5.10.0016

Reclamante	Ediene da Cunha Gomes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Hospitalar Descartaveis Medicos Clinicos e Hospitalares Ltda Me
Advogado	PUBLIO DIVINO ALVES E MORAES

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria procede a retificação na CTPS obreira, intimando a reclamante para recebê-la em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-65-60.2011.5.10.0016

Reclamante	Solange de Moura Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado	DANIELLE CASSIANO ALBO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 817,60 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 813,07

Custas do Processo: 0,46

Custas Art.789.....: 4,07

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s) 159, no valor de R\$ 769,90.

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$ 47,70, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-287-28.2011.5.10.0016

Reclamante	Pericles Gomes dos Reis
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.924,99 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 4.027,68

INSS Reclamante.....: 172,26

INSS Reclamado.....: 430,61

INSS Terceiros.....: 124,86

INSS SAT.....: 64,58

Custas do Processo: 84,00

Custas Art.789.....: 21,00

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-316-78.2011.5.10.0016

Reclamante	Marlon de Almeida Pires
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais S.A.)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o elastecimento do prazo em vinte dias, conforme requerido pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-336-69.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Lopes da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Eps Prestação de Serviço Na Construção Civil Ltda Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando a determinação anterior de remessa dos autos ao eg. TRT, em vista do recurso ordinário da reclamada interposto e recebido, a Secretaria intima o reclamante para o recebimento de sua CTPS, em cinco dias, para posterior cumprimento da determinação de fl. 114.

Despacho

Processo Nº RT-372-14.2011.5.10.0016

Reclamante	Patricia Rodrigues da Silva
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada - União. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-420-70.2011.5.10.0016

Reclamante	Alexandre da Silva Lima
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Reclamado	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal

Defiro o elastecimento do prazo em vinte dias, conforme requerido

pela reclamada, observando-se que, conforme acordo homologado, a reclamada se compromete a arcar com os juros de mora até a data do efetivo pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-558-37.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Eustaquio de Oliveira Pereira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Defiro o elastecimento do prazo em vinte dias, conforme requerido pela reclamada, observando-se que, conforme acordo homologado, a reclamada se compromete a arcar com os juros de mora até a data do efetivo pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-661-44.2011.5.10.0016

Reclamante Selma Leandra dos Santos Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)

Defiro o elastecimento do prazo em vinte dias, conforme requerido pela reclamada, observando-se que, conforme acordo homologado, a reclamada se compromete a arcar com os juros de mora até a data do efetivo pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-664-96.2011.5.10.0016

Reclamante Valdemar Moreira de Souza
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)

Defiro o elastecimento do prazo em vinte dias, conforme requerido pela reclamada, observando-se que, conforme acordo homologado, a reclamada se compromete a arcar com os juros de mora até a data do efetivo pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-665-81.2011.5.10.0016

Reclamante Carlos Jean Bezerra Vieira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)

Defiro o elastecimento do prazo em vinte dias, conforme requerido pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-785-61.2010.5.10.0016

Reclamante Adao Pedro Nunes da Silva
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS

A Secretaria intima o exequente pelo prazo de cinco dias para vista dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-849-71.2010.5.10.0016

Reclamante Nilton da Silva Santos
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Milton Alexandre Teixeira Vargas
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamado que a execução foi suspensa conforme

despacho de fl. 329 e intimação certificada à fl. 330, devendo os autos ser encaminhados à União/PRF, conforme determinação contida à ata de homologação de acordo, para posterior arquivamento em definitivo dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-881-76.2010.5.10.0016

Reclamante Joao Alves da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado CRISTIANA ALVARES CRUZ

Defiro o pedido de elastecimento do prazo para o pagamento, devendo a executada comprovar o depósito do valor residual da execução, em cinco dias, sob pena de prosseguimento na execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1284-45.2010.5.10.0016

Reclamante Joao da Assunção da Silva Alves
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado My Business Ltda
Advogado GILDA COSENZA AVELAR
Reclamado Tim Celular Centro Sul-Sul S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 268,49 Atualizado até: 31/05/2011

INSS Reclamante....: 60,00

INSS Reclamado.....: 164,99

INSS Terceiros.....: 43,50

Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1399-66.2010.5.10.0016

Reclamante Francisco das Chagas Nunes Barbosa
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a executada para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1402-21.2010.5.10.0016

Reclamante Wellington Batista Resende
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria

intima o exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Prazo

de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1497-51.2010.5.10.0016**

Reclamante Idurval Perna da Rocha
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília LTDA
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

A Secretaria intima o exequente para trazer sua CTPS, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1543-40.2010.5.10.0016**

Reclamante Nivaldo da Silva Santos
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Espaço Engenharia e Reformas Ltda
 Advogado ROGERIO MEIRA LIMA
 Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do autor. Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS.

Despacho**Processo Nº RT-1571-08.2010.5.10.0016**

Reclamante Cesar Inacio Martins
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1583-22.2010.5.10.0016**

Reclamante Ueliton da Silva Mota
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

A Secretaria intima a reclamada para recebimento das guias de fls.101 e 102 que estão acostados à contracapa dos autos.Recebidas as guias a Secretaria encaminhará os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.108.

Despacho**Processo Nº RT-1674-15.2010.5.10.0016**

Reclamante Waldemir Araujo da Costa
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado A Solucao Serviços Gerais de Água Esgoto e Eletricidade Ltda. ME
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 301,83 Atualizado até: 31/05/2011

INSS Reclamante....: 67,45

INSS Reclamado.....: 185,48

INSS Terceiros.....: 48,90

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-28900-63.2008.5.10.0016**

Processo Nº RT-289/2008-016-10-00.3

Reclamante Celsa Regina Resende Muro Martinez
 Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

A Secretaria intima o reclamado para recebimento da guia de fls.464 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.Recebida a guia a Secretaria encaminhará os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.458.

Despacho**Processo Nº RT-29600-39.2008.5.10.0016**

Processo Nº RT-296/2008-016-10-00.5

Reclamante Maíra Aparecida Faustino
 Advogado LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
 Reclamado Casa de Carnes T-Bone Steak Ltda. EPP
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Reclamado Luiz Amorim dos Santos
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para ciência de que o débito fiscal e previdenciário é de R\$ 3.259,91, estando parcialmente garantido com o depósito de R\$ 2.012,26, restando, portanto, o débito de R\$ 1.247,65. Devendo ser comprovado em cinco dias, sob pena de prosseguimento na execução.

Despacho**Processo Nº RT-32200-67.2007.5.10.0016**

Processo Nº RT-322/2007-016-10-00.4

Reclamante Maria das Graças Dantas Barcellos
 Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 Reclamado GVT - Global Village Telecom
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR

Intimem-se as partes para vista dos novos cálculos apresentados pela Contadoria, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a contar da exequente.

Despacho**Processo Nº RT-41200-62.2005.5.10.0016**

Processo Nº RT-412/2005-016-10-00.3

Reclamante Elisângela Monteiro de Sá Navarro
 Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda. + 02
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A.
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
 Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI DN
 Advogado SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA
 Reclamado Marcelo Oliveira Borges
 Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

1- Homologo o cálculo referente ao débito da 2ª executada, fixando-o conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 39.588,66 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 29.771,70

INSS Reclamante.....: 1.613,75

INSS Reclamado.....: 3.321,99

INSS Terceiros.....: 875,80

I R P F.....: 3.142,23

Custas do Processo: 690,55

Custas Art.789.....: 172,64

Intime-se a 2ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-60900-87.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-609/2006-016-10-00.3

Reclamante	Rubem Jose Boff
Advogado	GERALDO RABELO
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda Faculdades Michelangelo
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, da exceção de pré-executividade ora trazida pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-66000-18.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-660/2009-016-10-00.8

Reclamante	Suelma Ribeiro Marques
Advogado	PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 18.326,53 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 16.671,15

INSS Reclamante.....: 225,49

INSS Reclamado.....: 517,25

INSS Terceiros.....: 149,99

INSS SAT.....: 51,72

I R P F.....: 281,48

Custas do Processo: 343,56

Custas Art.789.....: 85,89

Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-89100-70.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-891/2007-016-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Expeça-se alvará em favor do reclamado para o levantamento dos depósitos recursais comprovados às fls. 717 e 775, intimando-se ao

recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-103100-07.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1031/2009-016-10-00.5

Reclamante	Celso Marcus Alvarenga de Castro
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	PREVI-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls.404/415 em que reformou a decisão anterior, liberem-se os depósitos recursais de fls.322 ao 1.º reclamado e o de fls.376 ao 2.º reclamado. Expeçam-se os respetivos alvarás conforme ora determinados.

Intimem-se os reclamados para recebimentos do referidos alvarás em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-106700-70.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1067/2008-016-10-00.8

Reclamante	Jose Carlos dos Santos Benia
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

A Secretaria reitera a intimação de fls.341."A Secretaria intima o reclamante para proceder à juntada da CPTS aos autos, a fim de ser intimada a reclamada para a retificação, conforme requerido. Pazo de cinco dias".

Despacho

Processo Nº RT-112500-45.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1125/2009-016-10-00.4

Reclamante	Adriana Maria da Silva
Advogado	PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 12.345,19 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 11.037,49

INSS Reclamante.....: 243,64

INSS Reclamado.....: 562,62

INSS Terceiros.....: 163,15

INSS SAT.....: 56,26

Custas do Processo: 225,62

Custas Art.789.....: 56,41

Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-128000-88.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1280/2008-016-10-00.0

Reclamante	Sandra Silvestre Pessoa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Republic Shoes - Comercial Calçados Ltda.
Advogado	LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado	Flavia Tapajós Cavalcanti

Reclamado	Olga Maria Ferraz Pontes
Reclamado	Caio Ericson Ferraz Pontes de Mello
Reclamado	Tamahine Salazar Melo

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg.

TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para que se manifeste acerca dos bens nomeados à penhora pela executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-137400-92.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1374/2009-016-10-00.0

Reclamante	Lair Lima de Brito
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	VRG Linhas Aereas S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a executada, inicialmente, para vista, por cinco dias, da impugnação aos cálculos trazida pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-146600-26.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1466/2009-016-10-00.0

Reclamante	Patrícia Evangelina Papadoupulos Messinis Corso
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Reclamado	DMA Assessoria Governamental e Empresarial Ltda. ME (nas pessoas de Ubiracy de Alencar Andrade e Daniel Marques da Silva Junior)
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DINIZ ROSA
Reclamado	Daniel Marques da Silva Junior
Reclamado	Ubiracy de Alencar Andrade
Advogado	LUCIANO MARTINS DE SOUZA

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.341,42 Atualizado até: 31/05/2011

INSS Terceiros.....: 1.061,97

INSS Pacto Laboral: 6.042,31

Custas do Processo: 237,14

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-160900-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1609/2009-016-10-00.3

Reclamante	Jose Aparecido Pereira da Mota
Advogado	GRACIELA SLOGO
Reclamado	Fazenda Estância Duas Irmãs (Joao Alves Sobrinho)
Advogado	ELSON VILASSA DOS SANTOS

Considerando que o reclamado ainda não compareceu à Secretaria para o recebimento de seu crédito, intime-se novamente para recebê-lo, em cinco dias, ou informar número de conta para depósito, sob pena de transferência do crédito residual de R\$ 10,86 para o FAT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-802700-20.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8027/2007-016-10-00.6

Exequente	Ana Maria de Rezende
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o executado para que comprove os recolhimentos referentes a PREVI, conforme requerido pelos exequentes, no prazo de vinte dias, aguardando a Secretaria, pelo mesmo prazo, a comprovação da movimentação do alvará de fl. 517, pela instituição financeira responsável pelo recolhimento dos valores, conforme ali determinado.

Editais

Editais

Processo Nº RT-41-32.2011.5.10.0016

Reclamante	Aline Rabelo Alves
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União - Palácio do Planalto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 146/151 proferida nos autos e a seguir transcrito: " Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALINE RABELO ALVES em face de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e UNIÃO, para condená-las, a segunda reclamada de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Sem remessa oficial (Súmula 303, I, "a", do TCT e art. 475, § 2º, do CPC).

Custas, pelas demandadas, no importe de R\$350,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I).Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513-Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JUNHO de 2011

Editais

Processo Nº RT-106-27.2011.5.10.0016

Autor	Monaliza Lustosa Louzeiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Réu	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 16/17 e 44 proferida nos autos e a seguir transcrito: " Embora apresentada como ação trabalhista, trata-se a presente de medida cautelar com pedido liminar ajuizada por MONALIZA LUSTOSA LOUZEIRO em face de VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA visando ao bloqueio de créditos da requerida para garantir o pagamento de verbas rescisórias e demais parcelas consideradas devidas. Alega a autora, em síntese, que a requerida encontra-se em dificuldades financeiras e não vem cumprindo as obrigações trabalhistas contraídas em face dos contratos de prestação de serviços firmados com órgãos públicos, sobretudo as verbas devidas por ocasião da rescisão imotivada operada em 27.12.2010, razão do pleito liminar. Vislumbro preenchidos os pressupostos para a concessão in limine do pedido. A aparência do direito revela-se presente pela documentação trazida com a inicial, às fls. 09/13, demonstrando a situação de inadimplência empresarial quantos às verbas devidas aos empregados que prestam serviços terceirizados a órgãos públicos contratantes, circunstância, aliás, noticiada no sítio eletrônico deste Regional. Considerando as notas de empenho de créditos da requerida perante entes públicos e a possibilidade de retenção dos valores em face da insolvência empresarial, presente se encontra, também, o perigo da demora do provimento jurisdicional em solução definitiva ou de mérito em processo principal, caso se esgotem os recursos financeiros ao adimplemento dos créditos trabalhistas. Por todo o exposto, CONCEDO a liminar para determinar que se proceda ao bloqueio dos créditos da requerida VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, perante: I) CÂMARA DOS DEPUTADOS, II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e III) MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, até o limite da quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a ser colocada à disposição do Juízo. Expeça-se o mandado, devendo o sr. Oficial de Justiça observar a sequência dos órgãos públicos para efetivação da diligência até o alcance do valor referido. Intime-se a autora via Diário de Justiça. Notifique-se a requerida, via postal, para apresentar contestação, encaminhando-lhe cópia da presente decisão. À Secretaria para retificação da autuação e demais assentamentos alterando a nomeação da presente para AÇÃO CAUTELAR. Cumpridas as diligências e transcorridos os prazos, venham os autos conclusos para sentença. " e " Vistos. Defiro como requerido. Anote a Secretaria para constar que a ré encontra-se em local incerto e não sabido. Notifique-se a ré para apresentar defesa, por edital." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-452-12.2010.5.10.0016

Reclamante Fabrícia Maravelli de Lima
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

Endereço: SGCV SUL LOTES 07/08 BRASILIA-DF

Data e Hora do Leilão: 23/08/2011 15.00 HORAS

RELAÇÃO DO(S) BEM (S): 01- VEÍCULO ÔNIBUS, PLACA JJB3637, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA EXPRESSO BRASÍLIA LTDA, MARCA/MOD: 463055-M.BEZ/CAIO APACHES 21 U, ANO MOD: 2000, ANO FAB: 2000, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PLENO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

AVALIADO EM: 15/06/2010

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com sede no SCS, QD. 02, Ed. PALÁCIO DO COMÉRCIO 1º ANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, Brasília/DF, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu (Ass.) TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital. A Doutora Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz do Trabalho, o assinou.

Edital

Processo Nº RT-1648-17.2010.5.10.0016

Reclamante Luciana Carvalho de Abreu
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado ANVISA - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.295 proferido nos autos e a seguir transcrito: A Secretaria intima a 1ª reclamada, por edital, para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª. Prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JUNHO de 2011

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-102-84.2011.5.10.0017

Reclamante	Carolina de Siqueira Grossi
Advogado	HARILSON DA SILVA ARAUJO
Reclamado	Confederação dos Servidores Públicos do Brasil
Advogado	DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 69/71, fixando o valor da execução em R\$ 63,50, atualizados até 30.04.2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito previdenciário, prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Publique-se. Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-106-24.2011.5.10.0017

Reclamante	Wellington Pantoja da Silva
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Granjeiro - Serviços de Cópias Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

CTPS anotada. Intimar Reclamante para recebimento da CTPS, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118-38.2011.5.10.0017

Reclamante	Edilson Pereira de Sousa
Advogado	RIVELTON COSTA DA SILVA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação SA
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos. Intimem-se as partes para contra-arrazoarem os recursos ordinários interpostos (fls. 192/208-Caixa de Assistência)-(fls. 228/240-751/764-Banco do Brasil)(fls. 768/771-recite), no prazo sucessivo de oito (8) dias, a começar pelo Reclamante, findando-se como segundo reclamado. Publique-se. Brasília, 6 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124-45.2011.5.10.0017

Reclamante	Donizetti Felipe de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para contrarrazoar ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 198/206, no prazo legal. Publique-se. Decorridos os prazos, conclusos. FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-232-74.2011.5.10.0017

Reclamante	Wanderson Pires dos Santos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar Reclamante para recebimento da CTPS, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-302-91.2011.5.10.0017

Reclamante	Aline Alves de Almeida
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julho PROCEDENTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Correção monetária e juros deverão incidir, nos termos da lei. Também incidirão contribuições fiscais e previdenciárias, igualmente segundo a respectiva legislação e consoante os parâmetros traçados na fundamentação acima. Custas pela reclamada no importe de R\$ 900,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 45.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-433-03.2010.5.10.0017

Reclamante	Valdenor Marcelino Bezerra
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Eletrofrig Eletricidade e Ar-Condicionado Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Arclima Ar-Condicionado Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Fg Eletricidade e Ar-Condicionado Me
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Dias e Cia. Me
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 48/50, fixando o valor total da execução em R\$ 499,16, atualizados até 30.04.2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito previdenciário, prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Publique-se. Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-444-32.2010.5.10.0017

Reclamante Francinalda da Silva Macedo
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES
Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-637-47.2010.5.10.0017

Reclamante Leonardo Lima da Costa
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Ciclo Construtora Ltda.
Advogado JOSÉ MENDES DA SILVA NETO

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-691-76.2011.5.10.0017

Reclamante Sadia S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado União

DECISÃO. SADIA S.A. ajuíza Ação Anulatória de Auto de Infração e de Processo Administrativo União (Superintendência do Trabalho e Emprego - MTE), alegando que foi indevidamente autuado por Auditores Fiscais do Trabalho, com aplicação de multa, por obrigação de fazer que não é de sua responsabilidade. Anota que na autuação consta que a autora deveria fornecer roupas de cama aos empregados mantidos em seus alojamentos. Salienta que esses empregados não possuem com a autora nenhuma relação ou vínculo. Afirma que a multa de R\$ 3.217,38 (três mil duzentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) é "extremamente desproporcional à infração cometida e chega a assumir caráter confiscatório, extrapolando os limites da discricionariedade" (fl. 15) e requer "sua redução a patamar razoável, que, noutro caso, não ultrapassaria, jamais, a marca dos R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)" (fl. 17). Declara ser verossímil suas alegações e que a penalização imposta pela ré, inclusive com inscrição da multa em dívida ativa está causando à autora "abalo de crédito e de sua reputação" (fl. 18). O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. Estes requisitos não estão presentes nos autos. O autor não junta prova de suas alegações. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Mantenha-se a audiência designada. Intime-se a autora via imprensa e a reclamada via PRU (Convênio 65/2010).

Despacho

Processo Nº RT-700-43.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-7/2008-017-10-00.4

Reclamante Edilma Modesto Carvalho de Oliveira
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura (Universidade Católica)
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-775-77.2011.5.10.0017

Reclamante Dionísio Gomes de Oliveira Junior

Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União (Presidência da República)

"DECISÃO. Dionísio Gomes de Oliveira Júnior, ajuíza Reclamação Trabalhista em face de VISUAL Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda e União (Presidência da República), alegando que foi dispensado indevidamente em 30/11/2010, sem receber suas verbas rescisórias. Afirma ainda que o contrato de prestação de serviço entre as rés foi rescindido pela 2ª Reclamada em razão da 1ª reclamada não está honrando com as obrigações trabalhistas de seus empregados, bem como com os encargos previdenciários, inclusive o do reclamante. No rol de pedidos o autor formula, no item c1 que "ao final, pede a confirmação da liminar, para o fim de anotação de baixa na CTPS, com recolhimentos previdenciários (cotas do empregado e do empregador), para saque do FGTS, sob pena de pagamento de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer, inclusive multa administrativa" (fl. 15). Anote-se que faz menção a pedido liminar, apenas no item acima transcrito e no título que leva a peça exordial. Em síntese, apesar de o autor fazer menção em passante de um pedido liminar, não formula pedido imediato, tampouco razões de pedir quanto a possível dano irreparável ou de difícil reparação, bem como prova inequívoca e de verossimilhança do seu direito para justificar sua pretensão. Nesse sentido, não havendo pedido imediato de antecipação de tutela, nada há que ser apreciado. Mantenha-se a audiência designada para o dia 06/07/2011 às 14.30 HORAS, sob pena do ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-790-46.2011.5.10.0017

Reclamante Roberto Evandro de Oliveira Leite
Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE
Reclamado Caixa Econômica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/07/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-792-16.2011.5.10.0017

Reclamante Alfredo Ricardo dos Santos
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/07/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-793-98.2011.5.10.0017

Reclamante Larissa Gersiany de Souza Rufino
Advogado OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ
Reclamado Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/07/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-795-68.2011.5.10.0017

Reclamante Daniel Luiz Rodrigues da Annunciacao
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/07/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-796-53.2011.5.10.0017

Reclamante Paulo Pinheiro da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/07/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-797-38.2011.5.10.0017

Reclamante Elaine Pereira da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Educação Futuro Feliz

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/07/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-830-62.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Elisio Alves Goiana
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-965-74.2010.5.10.0017

Reclamante Cristina Rodrigues Farias
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado D + G Assessoria em Eventos Ltda.
Advogado FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1107-78.2010.5.10.0017

Reclamante Adriana do Carmo Jesus Lima
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$ 11.537,87, ressalvadas atualizações posteriores. Renove-se a Secretaria diligências junto ao convênio BACEN/JUD e RENA/JUD em nome do sócio da executada, Sr.

JOSÉ VICENTE FONSECA, CPF nº 124.701.806-78. Após a respostas das diligências façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição de fls.313/314. Publique-se. Brasília, 6 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1115-55.2010.5.10.0017

Reclamante Lauryana Silva Machado
Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado Instituto Técnico de Educação de Brasília Ltda. - ITEB
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 377/379, no valor de 940,52, relativo aos encargos previdenciários, incidentes sobre o acordo de fls. 365, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos, prazo de 48 horas, sob pena de execução. Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1194-34.2010.5.10.0017

Reclamante Joao Bosco de Souza Silva
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Arcel Construtora Ltda.
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Vistos. Intime-se a Reclamada para se manifestar sobre as alegações do Reclamante lançadas na petição de fl.270, devendo comprovar nos autos o pagamento integral dos salário desde a demissão anulada até a efetiva reintegração ao emprego, conforme determinado na decisão (fl.245/250), no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília, 5 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1299-11.2010.5.10.0017

Reclamante Samuel Arantes Teixeira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para sanar as omissões apontadas e prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, mantendo inalterado o julgado. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15800-09.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-158/2006-017-10-00.0

Reclamante Eduardo Gomes da Silva Paes
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Reclamado Dinâmica Adm Serviços e Obras Ltda
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE

Publicação com força de despacho. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista ao reclamante da petição e documentos juntados pela reclamada, fls. 833/841, prazo de 5 dias.

Antonio Carlos de Sousa
Assist. Dir. Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-37300-97.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-373/2007-017-10-00.2

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Sinproep - DF)
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Réu	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Vistos. Ante a manifestação do sindicato autor, concedo à reclamada o prazo derradeiro de quinze (15) dias para carrear aos autos a lista de professores contratados no período de 1/05/206 a 30/04/2007, sob pena de pena de perícia às suas expensas. Publique-se. Brasília, 1 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-40000-85.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-400/2003-017-10-00.3

Reclamante	CARLOS MARCELO DO NASCIMENTO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELTRICIDADE SA
Advogado	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

Vistos. Considerando que o Exequente já levantou os valores da execução, conforme se infere dos documentos de fls.345/348, encontrando-se os autos no arquivo definitivo, indefiro o requerimento. Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 6 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48800-92.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-488/2009-017-10-00.9

Reclamante	Cláudio Lima da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Vistos. Peticiona o Exequente requerendo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário, tendo em vista o estado de insolvência da primeira reclamada (Conservo). O estado de insolvência da primeira reclamada (Conservo) é fato público e notório, inclusive de seus sócio, demonstrado em diversas ações que tramitam neste juízo. Defiro o requerimento. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$ 97.402,48, ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se o devedor subsidiário (CEF) para pagamento da execução em 48 horas sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 6 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51800-03.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-518/2009-017-10-00.7

Reclamante	Everaldo Delfino de Lima
------------	--------------------------

Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Vistos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o devedor subsidiário (CEF) determino para indicar bens passíveis de penhora em nome da executada (Conservo) ou seus sócios, no prazo de dez (10) dias, sob pena da execução tornar-se definitiva em seu desfavor. Publique-se. Brasília, 3 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56900-80.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-569/2002-017-10-00.2

Reclamante	CARMELITA BATISTA DE SOUZA
Advogado	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS
Reclamado	BRASAL HOTEIS E TURISMO LTDA
Advogado	RUBIANA SANTOS BORGES

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 6 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58200-04.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-582/2007-017-10-00.6

Reclamante	Everson Ferreira Bruck da Silva
Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Advocacia Fernanda Hernandez S/C
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. Defiro o requerimento da Executada. Convo o depósito recursal de fl. 582 em penhora. Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos valores para outra conta à disposição do Juízo. Não obstante, intime-se a Executada para efetuar o pagamento da diferença da execução, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Por medida de economia e celeridade processual confiro ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-65200-89.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-652/2006-017-10-00.5

Reclamante	CESAR FONSECA RAMALHO
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Intime-se o executado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-65400-28.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-654/2008-017-10-00.6

Reclamante	Geraldo de Araujo
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade-ICS

Vistos. Ante os termos da certidão acima, tenho por não cumpridos os termos do despacho de fl. 108, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e, posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do Art. 270, do mesmo provimento já citado. Publique-se. Brasília, 3 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65600-35.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-656/2008-017-10-00.5

Reclamante	Fabriciano Pereira Lacerda
Advogado	RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
Reclamado	Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Publicação com força de despacho. Intime-se o Exequente para recebimento do alvará acostado na contra-capa dos autos, prazo legal.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71800-97.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-718/2004-017-10-00.5

Reclamante	LEONARDO MACHADO LACERDA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	INFOCOOP SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	UNIAO (MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL)

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias apresentar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-79800-13.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-798/2009-017-10-00.3

Reclamante	Nilson Lopes Damaceno
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer sua CTPS para anotações.

Despacho

Processo Nº RT-86000-36.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-860/2009-017-10-00.7

Reclamante	Maria Hozana de Carvalho Pereira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal (Procuradoria Geral da Republica)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar Exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela segunda executada (UNIÃO00, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-92400-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-924/2009-017-10-00.0

Reclamante	Lincoln Neves
Advogado	RIVALDO LOPES
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Juízo garantido. Intimar Exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela executada (fls. 341/346). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-93800-52.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-938/2008-017-10-00.2

Reclamante	Jamile Rodrigues Mendes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	JFK Distribuidora - João Eustáquio Guimaraes ME
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE

Intime-se o reclamante para prestar esclarecimento quanto, ao cumprimento do acordo no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-96100-70.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-961/1997-017-10-00.3

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-96500-98.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-965/2008-017-10-00.5

Reclamante	Estelinha Ramos Marques
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado	Chaplin Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	Aratangy Antunes da Rocha
Reclamado	Donaldo Antunes de Carvalho

Vistos. Homologo acordo de fls. 206/28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamante, dispensadas na forma da lei. Pelos termos do acordo a Reclamada autoriza o levantamento das guias relativas as penhoras efetivadas via Bacen/Jud, no valor de R\$3.410,14, e o restante será pago em uma única parcela de R\$800,00, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. Ante o valor do acordo R\$4.210,14, desnecessária a intimação do INSS nos termos da Portaria 176 do Ministério da Fazenda. Libere-se as guias ao Exequente conforme consignado no acordo. Publique-se. Brasília, 3 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99900-86.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-999/2009-017-10-00.0

Reclamante	Marcio Marques Teixeira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar Reclamada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-102500-80.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1025/2009-017-10-00.4

Reclamante	Janaina Souza Urcino
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Banco Cacique S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado	GUILHERME CARDOSO LEITE

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-107500-61.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1075/2009-017-10-00.1

Reclamante	Cláudio Rogério M Castro
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. O acórdão de fls.198/201 negou provimento ao agravo de petição do Reclamante. O Reclamante já levantou os valores do seu crédito, conforme se infere do alvará de fl.165/167.

Intime-se o Reclamante para recebimento da CTPS acostada na contra-capa dos autos, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 6 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119700-03.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1197/2009-017-10-00.8

Reclamante	José Givanildo da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-132000-31.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1320/2008-017-10-00.0

Reclamante	Roni de Sousa Lima
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS

Vistos. Manifesta-se a UNIÃO (fl.660) reconhecendo como quitado os encargos previdenciários e fiscais. Assim, ante o cumprimento integral do acordo, declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 6 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-135100-57.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1351/2009-017-10-00.1

Reclamante	Jefferson Marcos Marra
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-155000-26.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1550/2009-017-10-00.0

Reclamante	Jhonny Soares Nascimento
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda - Me
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA

Vistos. Verificando os autos observo que do acordo de fls. 17, apenas a 3ª parcela, no valor de R\$ 500,00, com vencimento em 21.12.2009, não foi adimplida pelo reclamado. Assim, revogo o despacho de fls. 28 e todos os atos praticados posteriormente até a presente data. Instauro a execução, homologando os cálculos do débito do reclamado de fls. 48/50, observado apenas o valor da 3ª parcela R\$ 500,00, com vencimento em 21.12.2009, acrescido da multa de 100%, fixando o valor da execução em R\$ 1.186,77, atualizado até 31.05.2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamado para pagamento da execução em 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Brasília, 3 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-173200-81.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1732/2009-017-10-00.0

Reclamante	Ednaldo de Araújo Guedes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Vistos. Ante a certidão negativa do oficial de justiça concedo o prazo de trinta dias para o Exequente indicar bens passíveis de penhora em nome da Executada (Conservo), sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada. Publique-se. Brasília, 5 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-391-17.2011.5.10.0017

Reclamante	Jean Jorge Silva Weba
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal (Presidência da República)

Editais de Notificação de Audiência de Julgamento

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada da audiência de Julgamento designada para o dia 24 DE JUNHO DE 2011 ÀS 16H44MIN, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília,

situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafa, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 7 de JUNHO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-684-21.2010.5.10.0017

Reclamante	Antonio Jose dos Santos Paiva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Eriscstel Construções Ltda.
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA
Reclamado	César Augusto Oliveira Pacheco
Reclamado	Sérgio Costa Pacheco
Reclamado	Agostinho Gonçalves Pacheco

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde o sócio da Executada CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA PACHECO, CPF Nº 442.798.091-00 e os ex-sócios SÉRGIO COSTA PACHECO, CPF Nº 697.119.681-34 e AGOSTINHO GONÇALVES PACHECO, CPF Nº 003.890.721-68 (Eriscstel Construções Ltda), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.124,30 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.096,88 (97,56%)

Custas do Processo: 21,94 (1,95%)

Custas Art.789.....: 5,48 (0,49%)

Total Geral: 1.124,30

Atualizado:31/05/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$1.124,30, ressalvadas atualizações posteriores. Considerando que não se obteve êxito nas notificações dos sócios da executada, nominados no contrato social (fl.25), intime-se VIA EDITAL para pagamento da execução. Não obstante, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA/JUD para bloqueio de valores ou bens em nome dos sócios. Brasília, 2 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 7, JUNHO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-835-84.2010.5.10.0017

Reclamante	Braulino Vieira dos Santos
------------	----------------------------

Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	D.L.C. Ltda. - Me
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o)s D.L.C. Ltda. - Me Kremer Engenharia Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a 1ª reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos e as horas extras, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 7, JUNHO de 2011.

As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-65400-28.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-654/2008-017-10-00.6

Reclamante	Geraldo de Araujo
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade-ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o)s ao ICS - Instituto Candango de Solidariedade-ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. Ante os termos da certidão acima, tenho por não cumpridos os termos do despacho de fl. 108, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e, posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do Art. 270, do mesmo provimento já citado. Publique-se. Brasília, 3 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 7, JUNHO de 2011. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-76-83.2011.5.10.0018

Reclamante Aldemir da Silva Viana
Advogado VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado Rb Cr - Bar e Snooker Ltda Me
Advogado MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES

Matenho a determinação à fl. 50 por seus próprios fundamentos, razão pela qual resta indeferido o requerimento direcionado à anotação da CTPS pela Secretaria da Vara. Intime-se a requerente.

Despacho

Processo Nº RT-146-03.2011.5.10.0018

Reclamante Alexandre Braz Pereira
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR

Ao recorrido/reclamado, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-168-95.2010.5.10.0018

Reclamante Durval Sobreiro Junior
Advogado NELSON LICINIO PANTAROTTO
Reclamado Sao Braz Organizacao Hospitalar S. A
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Reclamado Sudario Salles
Reclamado Victor Tannuri
Reclamado Edgard Pereira do Prado
Reclamado Francisco Nunes de Souza Neto
Reclamado Paulo Valverde de Moraes
Reclamado Diana Maria Jabour Tannuri Valverde de Moraes

Vistos. EDUARDO BARBOSA DE SOUZA peticiona alegando ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente execução e, portanto, requer sua exclusão. Alega o executado que foi Diretor Financeiro da reclamada de outubro de 1998 até agosto de 2004. O requerente foi incluído no polo passivo com base em informação juntada pela União às fls.121, documento no qual consta como diretor. Entretanto, pela análise da Ata da Assembleia Geral Ordinária da reclamada (fls. 149), verifica-se que, de fato, o Sr. Eduardo desligou-se da diretoria da empresa em 13/08/2004. Considerando que o reclamante trabalhou para a reclamada no período de 17/10/2008 a 23/01/2009 e que o sócio EDUARDO BARBOSA DE SOUZA foi diretor em período anterior ao referido contrato, tendo se afastado da diretoria antes mesmo da contratação do reclamante, não pode haver responsabilização do referido sócio pelo pagamento da presente execução. Assim sendo, exclua-se o sócio EDUARDO BARBOSA DE SOUZA do polo passivo, devendo a Secretaria proceder às devidas alterações no Sistema de Andamentos Processuais (SAP). Prossiga-se na execução contra os demais sócios. Intime-se o requerente.

Despacho

Processo Nº RT-230-38.2010.5.10.0018

Reclamante Elaine Pereira de Aguiar
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda.

Considerando que não houve licitante, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 07.06.2011

Despacho

Processo Nº RT-242-52.2010.5.10.0018

Reclamante Lilian de Aguiar Belsito
Advogado TAYANA TEREZA DA SILVA RIBEIRO
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda

Considerando que não houve licitante, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 07.06.2011

Despacho

Processo Nº RT-274-57.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Celso Goncalves Cavalcanti Filho
Advogado JOSÉ CARLOS BASTOS WANDERLEY
Reclamado Real Distribuidora e Logística Ltda (na pessoa de João Victor)
Advogado LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

Intime-se o Reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 07.06.2011

Despacho

Processo Nº RT-308-95.2011.5.10.0018

Reclamante Hamilton Macedo Filho
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Intime-se a reclamada para, em querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos às fls. 367/368, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo ora concedido, com ou sem manifestação da interessada, voltem-me os autos conclusos para julgamento do recurso interposto.

Despacho

Processo Nº RT-312-35.2011.5.10.0018

Reclamante Sheylla Kiyomi Nogueira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil Sa

III - DISPOSITIVO Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SHEYLLA KIYOMI NOGUEIRA, condenando o BANCO DO BRASIL S/A a adimplir as seguintes obrigações: a) pagar as horas extras e os reflexos deferidos na fundamentação; b) efetuar o recolhimento das contribuições cota-parte empregador e cota-parte empregado devidas à PREVI incidentes sobre as horas extras deferidas neste julgado, abatendo as últimas dos créditos da autora; c) pagar os honorários assistenciais. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST, e não sofrerão incidência fiscal. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação ao final. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-343-55.2011.5.10.0018

Reclamante Sebastiana Fernandes dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Fundacao Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento
Advogado WILSON SAMPAIO SAHADE FILHO

Intime-se a reclamada para, em querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos às fls. 202/203, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo ora concedido, com ou sem manifestação da interessada, voltem-me os autos conclusos para julgamento do recurso interposto.

Despacho

Processo Nº RT-542-14.2010.5.10.0018

Reclamante Thiago Freitas Siqueira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.019,73 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.891,09

INSS Reclamante.....: 113,51

INSS Reclamado.....: 283,75

INSS Terceiros.....: 82,30

INSS SAT.....: 28,37

Custas Art.789.....: 20,02

Hon. Advocatício...: 600,69

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 5.019,73, valor em 31/05/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 210 que importa em R\$ 5.889,50, procedente do depósito recursal da fl. 210.

Cite-se a SEGUNDA executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-563-53.2011.5.10.0018

Reclamante Mauricio Barros de Castro
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado Centro Cultural Intercult - Bsb
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado Iphan - Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

Diante de todo o exposto, e com ressalvas de entendimento pessoal, tenho que a presente lide não se encontra dentro dos limites de competência conferidos pelo art. 114 da Constituição Federal a esta Justiça Especializada, competindo à Justiça Federal, ante o disposto no art. 109, I, da mesma Carta Constitucional, processar e julgar o feito. Razão pela qual, declino da competência, em favor de uma das Varas da Justiça Federal

da Seção Judiciária do Distrito Federal, para onde os autos deverão ser remetidos, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-566-42.2010.5.10.0018

Reclamante Nicholas Araujo Clarindo
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda(Linknet Tecnologia)
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Considerando que não houve licitante, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 07.06.2011

Despacho

Processo Nº RT-739-32.2011.5.10.0018

Reclamante Domingos Rodrigues de Carvalho
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/07/2011 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-752-31.2011.5.10.0018

Indiciante Cooperforte- Coop de Econ. e Cred. Mutuo dos Funci.De Instituicoes Financeiras Publicas Federais Ltda
Advogado LUZIMAR DE SOUZA
Indiciado Samara Sampaio Cruz de Almeida

Inclua-se os autos em pauta para o dia 28/07/2011, às 14.10 horas. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado e notifique-se a ré ao comparecimento à audiência, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-758-38.2011.5.10.0018

Reclamante Francisco das Chagas dos Santos Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Ril Construcões Ltda

Reclamado União Federal - Tribunal de Contas da União

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2011 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-769-67.2011.5.10.0018

Consignante S. M. Restaurante e Lanchonete Ltda Me.
Advogado VIVIANE SGARZI COIMBRA
Consignado Joao Guilherme Vieira Medeiros

Intime-se o(a) consignante para efetuar o depósito no prazo legal. Inclua-se os autos em pauta para o dia 21.07.2011 às 14:10 horas. Cite-se o(a) consignado(a) para levantar o depósito ou oferecer resposta, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-794-80.2011.5.10.0018

Impetrante Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado de Goiás-Faeg
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Aut. Coatora Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Edeia e Porteirão - GO

"Logo, patente a existência de sobreposição de representatividade. Tenho pois, que estão presentes na espécie, os requisitos legais que justificam a concessão liminar de antecipação dos efeitos da tutela, pelo que a defiro. Determino, pois, que a autoridade coatora suspenda até julgamento final da presente ação a eficácia do despacho concessivo de registro da alteração estatutária requerida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE EDÉIA E PORTEIRÃO - GO, Processo Administrativo autuado sob o nº 46208.008189/2008-19. Intime-se a impetrante da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-827-07.2010.5.10.0018

Reclamante Wilson Fernando de Sousa Alves
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, acolhê-la parcialmente, nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Mantenho o valor da execução em R\$ 65.818,09, já que alterado apenas o valor da cota obreira na contribuição previdenciária. Ficam ressalvadas atualizações posteriores a 31/10/2010. Decorrido o prazo recursal, libere-se o crédito do reclamante, observando-se os valores a serem efetivamente retidos, conforme as parcelas discriminadas às fls.365. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 55,35 a serem recolhidas ao final (art. 789-A, VII). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-871-26.2010.5.10.0018

Reclamante Edvaldo Alves da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Mn - Engenharia Ltda. - EPP
Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA
Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira

Oficie-se o cartório de Registro de Imóveis solicitando o Contrato de Compra e Venda do imóvel situado na SHIS QI 29 conjunto 12, casa 21 Lago Sul, inclusive os ônus se houver. Quanto ao Lote Mansões Luzimares, traga o exequente em 30 dias o contrato de compra e venda do imóvel. Diante da impossibilidade de atender, indicar o endereço do imóvel e do cartório para possíveis diligências por este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-882-55.2010.5.10.0018

Reclamante Wellen de Araujo Ferreira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Instituto Tecnologico de Brasilia Itb

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.215,28 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 8.083,39

INSS Reclamante....: 395,45

INSS Reclamado.....: 1.016,98

INSS Terceiros.....: 294,93

INSS SAT.....: 50,85

I R P F.....: 157,77

Custas do Processo: 172,73

Custas Art.789.....: 43,18

Cite-se a executada, diretamente, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1071-33.2010.5.10.0018

Reclamante Breno Lopes de Brito
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Considerando que não houve licitante, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 07.06.2011

Despacho

Processo Nº RT-1152-79.2010.5.10.0018

Reclamante Fabricio Guedes de Sousa
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado CBR Engenharia e Comércio Ltda.

Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento da parcela da danos materiais no valor de R\$11.062,76, no prazo de 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-1168-33.2010.5.10.0018

Reclamante Wendesley Jordao de Sousa
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Mlf Santana Transporte Me
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Cooperativa Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para receber a CTPS e alvarás, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, em igual período, comprovar o valor levantado.

Despacho

Processo Nº RT-1171-85.2010.5.10.0018

Reclamante Lusimar Pereira Santana
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Eduardo Fonseca Melo - Parte da Fazenda Santa Barbara DF135
Advogado RAFAEL VIRGINIO DELBONS

Vistos etc. Ante a certidão supra, libere-se ao reclamante o seu crédito, conforme cálculos de fls. 187, através da guia acostada a contra capa do autos. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Com o recebimento, arquivem-se os autos, com baixa

Despacho

Processo Nº RT-1237-65.2010.5.10.0018

Reclamante Rosa Maria Severino
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Setec - Faculdade Alvorada
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante a receber a guia acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1304-30.2010.5.10.0018

Reclamante Luiz Gonzaga do Nascimento
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado Big Trans Comercial de Alimentos S/A
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1426-43.2010.5.10.0018

Reclamante Gisley Cardoso Aquino de Araujo
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-9600-75.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-96/2009-018-10-00.6

Reclamante Jefferson Magno Nascimento Lima
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado AFLC Almeida Comercio de Moda EPPI (Empório WS)
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR

Reclamado MB Mamédio Comercio de Moda EPP (Empório WS)

Considerando que não houve licitante, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 07.06.2011

Despacho

Processo Nº RT-14900-86.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-149/2007-018-10-00.7

Reclamante Noel Augusto da Silva
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado GUTEMBERG IMPRESSÕES COM E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Roberpar Participações Ltda
Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
Advogado VERA ELIZA MULLER

Ante a interposição de Agravo de Instrumento, desentranhem-se a petição às fls. 499/622 e forme-se o instrumento em apartado.

Intime-se o Agravado/Exequente para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Instrumento, no prazo legal.

Certifique-se nos autos principais a interposição do presente Agravo.

Com ou sem a resposta e decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio TRT do 10ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-17300-05.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-173/2009-018-10-00.8

Reclamante Silonay Xavier de Jesus
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES

Vistos etc. Intime-se a exequente para levantar o seu crédito, por alvara, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-26100-56.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-261/2008-018-10-00.9

Reclamante Jacqueline Carneiro Borges
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos etc. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 4.232,35, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-28500-77.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-285/2007-018-10-00.7

Reclamante Marcia das Graças Oliveira
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Vistos etc. Intime-se a exequente para levantar o seu credito, por alvara, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferencias, ao arquivo com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-49900-79.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-499/2009-018-10-00.5

Reclamante	Denis Rildon da Silva
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	Bradv Industria e Comércio Ltda
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-72900-45.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-729/2008-018-10-00.5

Reclamante	Tiago Costa Pereira
Advogado	DENISE MAGALHAES DA SILVA
Reclamado	CeS Atividades Esportivas Ltda.
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA
Reclamado	Roberto Ferreira de Oliveira
Reclamado	Cristiano Batista Leite

Considerando que não houve licitante, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 07.06.2011

Despacho

Processo Nº RT-76400-85.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-764/2009-018-10-00.5

Reclamante	Grasiele Martinho dos Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Config Sys Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP
Reclamado	Joel Ferreira de Freitas Junior
Reclamado	Maria Luciana Moreira da Silva
Reclamado	Ismael Alves de Brito Neto
Advogado	KELVIA INES RODRIGUES DI OLIVEIRA
Reclamado	Creuzi Rodrigues da Silva
Advogado	KELVIA INES RODRIGUES DI OLIVEIRA

Vistos, etc.

Intime-se a Exequente para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-80500-88.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-805/2006-018-10-00.0

Reclamante	PAULO PEREIRA DA SILVA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Vistos, etc.

Intime-se a Exequente para levantar o seu crédito, alvará, no prazo de 05 dias.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências legais, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-134300-26.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1343/2009-018-10-00.1

Reclamante	Flávia Maria Cardoso Leal
Advogado	ERICO NUNES CRISTOFARI
Reclamado	Distrito Federal(Sucessor da Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur)

Advogado

CLÁUDIO ROCHA SANTOS

Ante o exposto, em admitindo os embargos à execução opostos, decido acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Por consequência, fixo o novo valor da execução no importe total de R\$ 5.068,75, conforme parcelas discriminadas à fl.162. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-195900-48.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1959/2009-018-10-00.2

Reclamante	Damiao Galdino
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Gerson Lopes da Luz

Analisando o documento de fls.141, verifico que se trata de imóvel residencial, impenhorável na forma da lei. Portanto, indefiro a penhora do imóvel. Expeça-se mandado de penhora do veículo informado as fls. 139.

Despacho

Processo Nº RT-201100-36.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2011/2009-018-10-00.4

Reclamante	Luis Eugenio Vieira Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

Intime-se o autor para promover a adequação da conta de liquidação, conforme orientação da Contadoria as fls. 769/771, no prazo de 05 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-495-40.2010.5.10.0018

Reclamante	Cosmo Airtton Alves da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Logpar - Logistica e Participacoes Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 33.229,46 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 29.255,63

INSS Reclamante.....: 693,45

INSS Reclamado.....: 1.758,17

INSS Terceiros.....: 509,79

INSS SAT.....: 263,69

Custas do Processo: 598,98

Custas Art.789.....: 149,75

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-739-32.2011.5.10.0018

Reclamante Domingos Rodrigues de Carvalho
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/07/2011 às 15:20 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JUNHO de 2011.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41-57.2010.5.10.0019

Reclamante Edinaldo Moraes Silva
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-53-37.2011.5.10.0019

Reclamante Maria do Socorro Barbosa Goncalves
Advogado MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA
Reclamado Cristiane de Farias Cardoso
Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO
Reclamado José Carlos Cardoso
Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO

DESPACHO DE FL. 122, item 04: "intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-73-62.2010.5.10.0019

Reclamante Nayara Lobo Soares

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Conselho Federal de Administração
Advogado ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado Edison Jose de Araujo

DESPACHO DE FL. 363: "A pretensão veiculada à fl. 362 sequer foi apreciada na sentença prolatada às fls. 281/288, até porque o pleito correlato nem mesmo foi objeto da inicial, situação que obsta o deferimento da pretensão veiculada à fl. 362, sob pena de ferir a coisa julgada. Nesse passo, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-128-13.2010.5.10.0019

Reclamante Wellington Magalhães Barroso
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

DECISÃO DE FL. 337: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 321/336, ao tempo em que fixo a execução provisória em R\$8.974,87 (oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), em 31/05/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 321. 2. A executada deverá pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito no prazo legal, a constrição recairá sobre bens de propriedade do devedor, observado o teor da Súmula 417 (III) do Colendo TST, por se tratar de execução provisória. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantidas as cominações supramencionadas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-154-11.2010.5.10.0019

Reclamante Ramiro Sebastiao da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Big Trans Comercial de Alimentos S/A
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho de fl. 202. Vistos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos de custas processuais, conforme espelho de cálculo de fls. 186. A partir do saldo da conta judicial nº 4200 - 3.001.104.536.906 (fls. 193). Intimem-se as partes, inclusive o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 08 (oito) dias.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-220-54.2011.5.10.0019

Reclamante Andre Abreu Silveira Machado
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação Zerbini
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR

Vistos.Em face da manifestação de fls. 235/236, destituto do encargo que lhe foi atribuído o perito Dr. Marcio Andrey Roselli.Nomeio como perito o Sr. Daniel Godoi Faria, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo, em 30 dias.Intime-se o perito para tomar carga dos autos.Publicue-se.Após a entrega do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação. Brasília, 7 de junho de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-222-58.2010.5.10.0019

Reclamante	Tuani Rodrigues Silva
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Lumadu Comércio de Calçados Ltda. EPP
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA

Despacho de fl. 176. Vistos. Haja vista a inércia da reclamada, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-224-91.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao Victor de Oliveira Ferreira
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	BSI do Brasil Ltda. (repres. por Clorival Florindo da Silva) (Massa Falida)
Advogado	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as alegações constantes dos embargos interpostos pela segunda reclamada, para corrigir o erro material ora detectado; tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos, e que passa a integrar a sentença de fls. 85/89. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-273-35.2011.5.10.0019

Reclamante	Raphael Lima da Rocha
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Centro de Assistência Social às Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - Casped DF
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada (peça registrada sob nº 00.098.144/2011). Assim, intemem-se o autor, via DEJT e a primeira reclamada, por meio de edital, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-274-20.2011.5.10.0019

Reclamante	Francisco de Assis Carvalho Santos
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Monumental Hotel Residencia
Advogado	MÁRCIO MACEDO DA MATTA

ATA DE FLS. 341/345: "Proceda a Secretaria à intimação das

partes para manifestação sobre o ofício de fl. 349, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se sempre pelos autores." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-281-46.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcos Antonio Bispo da Cruz
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia-COOPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 120: "Compete ao advogado constituído comprovar, de forma legítima, que providenciou a regular ciência a seu constituinte quanto a renúncia de mandato ora apresentada, nos moldes do art. 45 do CPC, sob pena de prevalência dos poderes definidos no respectivo instrumento. Assim, CONFIRO ao mandatário o prazo de 10 dias, para o respectivo mister. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-315-21.2010.5.10.0019

Reclamante	Carlos Alberto Sarmanho Frade
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 365: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 364, DETERMINO a intimação da ré, por meio de seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a liquidação do julgado, exibindo, no mesmo prazo, as planilhas correspondentes, conforme solicitado na respectiva promoção." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-369-84.2010.5.10.0019

Reclamante	Patricio Batista Lima
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte Samambaia COOPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL... "Compete ao advogado constituído comprovar, de forma legítima, que providenciou a regular ciência a seu constituinte quanto a renúncia de mandato ora apresentada, nos moldes do art. 45 do CPC, sob pena de prevalência dos poderes definidos no respectivo instrumento. Assim, CONFIRO ao mandatário o prazo de 10 dias, para o respectivo mister. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-393-15.2010.5.10.0019

Reclamante	Jose Macelino Barros
Advogado	VICTORINO RIBEIRO COELHO
Reclamado	Pimar - Piramide Engenharia e Comércio Ltda(Marcelo Machado Guimarães)
Advogado	EDSON TEIXEIRA NASSER

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo ora ofertada pela primeira executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-399-85.2011.5.10.0019

Reclamante	Zegila Fernandes de Souza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Léa Matos Barbosa
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA

DESPACHO DE FL. 29: "Tratando-se de audiência onde a reclamada deverá se fazer representar por preposto legalmente habilitado e independentemente da presença de advogado (art. 843 da CLT) e, considerando que as razões de ordem profissional alegadas pelo peticionário de fls. 14/15 não podem ser acolhidas para mudar a pauta deste Juízo, indefiro o pedido de adiamento da audiência. Ademais, se o advogado está impossibilitado de comparecer à audiência, por mais plausíveis que sejam suas razões, cumpre-lhe substabelecer no todo ou em parte, sendo precisamente para situações como essa que se instituiu a possibilidade do substabelecimento. Intimem-se as partes, via DEJT. Aguarde-se a audiência já designada." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-447-78.2010.5.10.0019

Reclamante Messias Ferreira da Silva Filho
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Despacho de fl. 219. Vistos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos de custas processuais, conforme espelho de cálculo de fls. 207. A partir do saldo da conta judicial nº 042/04886677-1 (fls. 210). Intimem-se as partes, inclusive o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 08 (oito) dias. A executada deverá ser intimada por edital. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-447-44.2011.5.10.0019

Reclamante Reinaldo Raimundo da Fonseca
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Sanamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade (depósito recursal - GFIP no valor de R\$5.889,50 - realizado em 30/05/2011 e custas processuais - GRU no valor de R\$200,00 - efetuadas na mesma data), RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça registrada sob nº 00.016.913/2011). Assim, intime-se o autor, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-516-76.2011.5.10.0019

Reclamante Gilberto da Costa Pinheiro
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Santa Teresa Participacoes e Investimentos Ltda
Advogado UBIATAN BATISTA PEDROSO

"Vistos os autos. Mantenho a decisão de fl. 69, pelos mesmos fundamentos então expostos, reiterando que a demandada pode apresentar, por meio de petição, "proposta concreta e viável" de conciliação, a ser submetida à apreciação do autor através de intimação específica. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-707-58.2010.5.10.0019

Reclamante Helta Natalia Martins
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.
Reclamado Erody Lopes Rubim (Sócio da Athos Farma Sudeste S/A)
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado Noe Machado Durao (Sócio da Athos Farma Sudeste S/A)
Reclamado Nildemar dos Santos (Sócio da Athos Farma Sudeste S/A)
Reclamado Maria Luzia dos Santos (Sócia da Athos Farma Sudeste S/A)
Reclamado Adilson Pinto Nunes (Sócio da Athos Farma Sudeste S/A)

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a Exceção de Pré Executividade ora oposta pelo sócio devedor. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-753-47.2010.5.10.0019

Reclamante Elizangela Francisca dos Santos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Euza Junia Pereira Ramos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

"Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para ratificação ou retificação dos cálculos, observando-se as alegações de fls. 78/79".

Despacho

Processo Nº RT-883-37.2010.5.10.0019

Reclamante Alexandre Costa Santos
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatran
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 86: "Compete ao advogado constituído comprovar, de forma legítima, que providenciou a regular ciência a seu constituinte quanto a renúncia de mandato ora apresentada, nos moldes do art. 45 do CPC, sob pena de prevalência dos poderes definidos no respectivo instrumento. Assim, CONFIRO ao mandatário o prazo de 10 dias, para o respectivo mister. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1060-98.2010.5.10.0019

Reclamante Andreia Simone de Sousa Ferreira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Allberg Bar e Lanchonete Ltda
Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

Despacho de fls.66:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se a exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1185-66.2010.5.10.0019

Reclamante Arcelino da Paixao
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho de fls.312:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884

da CLT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1424-70.2010.5.10.0019

Reclamante Diego Peres Rocha
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de fls.80:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-34800-81.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-348/2009-019-10-00.3

Reclamante Leina Souza de Oliveira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Eximia Recursos Humanos
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Jose Ulisses Paiva dos Anjos

Despacho de fl. 211. Vistos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente a guia de fls. 184. Expeça-se alvará ao exequente (abatendo o valor de R\$ 2.561,50 correspondente a guia a ser levantada). Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos previdenciários e custas processuais, conforme espelho de cálculo de fls. 86. A partir do saldo da conta judicial nº 4200/ 2.400.104.472.848 (fls. 200). Intimem -se as partes, inclusive o exequente, para retirar a guia de fls. 184 e o alvará, no prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-35900-76.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-359/2006-019-10-00.0

Reclamante Alessandra Marcondes Toledo do Amaral
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - Faculdade Albert Einstein
Advogado GILBER BENTO DA SILVA
Reclamado Divina Vaz de Oliveira Justus (sócio da União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa)
Reclamado Samuel Ramos de Oliveira (Sócio da União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda - Faculdade Albert Einstern)
Reclamado Ailton Ferreira Cavalcante
Reclamado José Dias de Lima
Reclamado Júlio César Pereira
Reclamado Sílvio César Damasceno Ferreira

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-44900-32.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-449/2008-019-10-00.3

Reclamante Christofer Simões
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado MG Master Ltda - Grupo Centauro Esporte
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA
Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

DESPACHO DE FL. 690, parte final: "libere-se à segunda executada o saldo remanescente da conta judicial 042/04848140-3 (original à fl. 507), no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-57900-70.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-579/2006-019-10-00.4

Reclamante Paulo Jorge Coelho da Silva
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO DE FL... "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 929/930, ao tempo em que fixo a execução em R\$4.360,72 (quatro mil, trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), em 30/04/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 929. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor objeto do depósito recursal efetuado pela ré, cujo numerário já encontra-se disponível ao Juízo (R\$16.850,61), conforme guia de fl. 834. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, embargar a execução, já que satisfeito o débito exequendo através do valor recolhido a título de depósito noticiado acima." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-63000-06.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-630/2006-019-10-00.8

Reclamante JEFFERSON GALDINO PINTO
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado PAPPAS AUTOCLÍNICA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado MARCELO PIMENTEL
Reclamado Patricia Vassiliki Pappas Toscano Costa (sócia PAPPAS AUTOCLÍNICA DE VEÍCULOS LTDA)
Reclamado Konstantin Pappas (sócio PAPPAS AUTOCLÍNICA DE VEÍCULOS LTDA)

Vistos.Intime-se a executada para depositar em Juízo o valor correspondente à arrematação, devidamente atualizado, no prazo de 5 dias, sob pena de arcar com multa de litigância de má-fé, sem prejuízo da responsabilização do depositário do bem.Brasília, 06 de junho de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-63200-42.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-632/2008-019-10-00.9

Reclamante Christianne de Oliveira Cruz
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Bradesco S/A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado Oliveira Gil Braz - Prestações Serviços Ltda (Wagner Siqueira Coelho)
Advogado DÉBORA CRISTINA DE CARVALHO

DESPACHO DE FL. 612, parte final: "intime-se a executada (1ª RECD) para comprovar o pagamento do débito remanescente no

tocante às custas processuais (R\$395,86 - planilha de fl. 620), no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio via BACENJUD, desde já autorizado para o caso de inércia." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-65400-22.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-654/2008-019-10-00.9

Reclamante	Erika Paula Mendonça Gardés
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA

DESPACHO DE FL... "Junte-se aos presentes as principais peças dos autos da Carta Precatória supramencionada. Feito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-82100-64.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-821/1994-019-10-00.5

Reclamante	EDIVALDO SENA DA SILVA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	MANOEL DA SILVA GUIMARAES

DESPACHO DE FL. 79: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-94800-57.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-948/2003-019-10-00.6

Reclamante	Espólio de Cezar Socias Schenkel
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	LUZIMAR DE SOUZA

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão e obscuridade constantes dos embargos interpostos pelo exequente, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes.Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-103800-71.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1038/2009-019-10-00.6

Reclamante	Marco Antonio Dias
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS

Despacho de fls.358:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-142600-71.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1426/2009-019-10-00.7

Reclamante	Marizeth Aparecida Felipe
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

"Vistos os autos.As partes entabularam acordo às fls. 318/320.A reclamante MARIZETH APARECIDA FELIPE compareceu pessoalmente (fl. 323) ao balcão da Secretaria da Vara, ratificando os termos do acordo.Assim, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 318/320, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que diz respeito às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, para cujo cálculo deverá ser observado o entendimento cristalizado na OJ 376 da SDI I do Col. TST.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-164200-51.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1642/2009-019-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora RPD Ltda
Reclamado	Ricardo Alexandre Rosalino (Sócio da Construtora RPD Ltda)
Reclamado	Plinio Caixeta Ramos

DESPACHO DE FL. 151: "A providência determinada através do despacho exarado à fl. 147 desafia competência a ser intentada pelo próprio interessado, não cabendo a transferência ao Juízo dos misteres afetos às partes, razão porque INDEFIRO a pretensão de fl. 150, ao tempo em que DEVOLVO ao credor o prazo assinado por meio do respectivo despacho (fl. 147), para os mesmos fins. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-174200-13.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1742/2009-019-10-00.9

Reclamante	Evandro Sales Almeida
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília DF - SINDSAÚDE
Advogado	RAUL CANAL

DESPACHO DE FL. 306, item 05: "libere-se à executada o saldo remanescente das contas judiciais (guia de fl.312) e intime-se para retirá-la no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-175600-62.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1756/2009-019-10-00.2

Reclamante	Dalvanir Maria de Oliveira
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Rosane Nair Castro Silva Frerichs

"Vistos os autos.Proceda a Secretaria da Vara, a diligência via CNE, na busca do endereço atualizado da empresa CAMARIM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.Logrando êxito na diligência supra, renove-se os termos do ofício expedido à fl. 72.No mais, reitere-se a determinação contida no ofício de fl. 73, desta feita por meio de carta precatória executória destinada a penhorar os rendimentos da sócia ROSANE NAIR CASTRO SILVA FRERICHS (CPF: 195.842.375-00) provenientes das cotas que detém da empresa TEATROS PROMOÇÕES EVENTOS E ASSOCIADOS LTDA".

Editais

Editais

Processo Nº RT-60-29.2011.5.10.0019

Reclamante Antonio Jose Gomes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADAS as Executadas MN - ENGENHARIA LTDA - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira) e MR - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 8.467,71 (77,47%)
INSS Reclamante.....: 205,37 (1,88%)
INSS Reclamado.....: 513,43 (4,70%)
INSS Terceiros.....: 148,91 (1,36%)
INSS SAT.....: 77,01 (0,70%)
Custas do Processo: 173,46 (1,59%)
Custas Art.789.....: 43,37 (0,40%)
Hon. Advocatício...: 1.300,96 (11,90%)
Total Geral: 10.930,22

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-97-56.2011.5.10.0019

Reclamante Floraci dos Santos Alexandre
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTE o pedido da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por FLORACI DOS SANTOS ALEXANDRE em face da UNIÃO FEDERAL e os Julgo PROCEDENTES EM PARTE em face da VISUAL LOC. SERV. CONST. SERV. CONST. CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, condenando-a nas seguintes obrigações: I pagar à reclamante proporcionais 2010 acrescidas de 1/3, à razão de 10/12. II - recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes(apurados a partir do extrato de fl. 14 em relação ao

período de vínculo reconhecido de 16/02/2009 a 30/11/2010) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Honorários Periciais a cargo da UNIÃO, na forma da OJ 387 da C. SBDI-1/TST e item "H" da fundamentação, deduzidos os valores antecipadamente pagos. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e Correção Monetária na forma do item "F" da fundamentação. No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra. Demais pleitos improcedentes. Incabíveis recolhimentos fiscais e previdenciários, ante à natureza jurídica das parcelas deferidas. Liquidação por cálculos. Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT. Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, pois não houve sucumbência do Ente Público. A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contrarrazões, na forma do art. 900 da CLT. Intime-se a reclamante por intermédio de seu Procurador, via publicação no DEJT. Intime-se a 1ª reclamada, por Edital. Intime-se a 2ª reclamada, na forma do Convênio firmado com a PRU nº 65/2010". MAIS AINDA Fica ciente do teor do seguinte despacho: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela autora (peça registrada sob nº 00.100.102/2011). Assim, intemem-se a primeira reclamada via edital e a segunda por remessa, através da PRU, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-235-23.2011.5.10.0019

Reclamante Carlos Alexandre Carvalho Rabelo
Advogado ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Reclamado DW Construções e Reformas Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado DW Construções e Reformas Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.500,71 (80,30%)
INSS Reclamante.....: 37,61 (1,21%)
INSS Reclamado.....: 94,03 (3,02%)
INSS Terceiros.....: 23,50 (0,75%)
INSS SAT.....: 14,10 (0,45%)
Custas do Processo: 50,77 (1,63%)
Custas Art.789.....: 12,69 (0,41%)
Hon. Advocatício.: 380,75 (12,23%)
Total Geral: 3.114,16
Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-264-73.2011.5.10.0019

Reclamante	Clayton Carneiro de Sousa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.466,11 (93,70%)
INSS Reclamante.....: 22,54 (0,86%)
INSS Reclamado.....: 56,34 (2,14%)
INSS Terceiros.....: 16,34 (0,62%)
INSS SAT.....: 8,45 (0,32%)
Custas do Processo: 49,77 (1,89%)
Custas Art.789.....: 12,44 (0,47%)
Total Geral: 2.631,99
Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-447-78.2010.5.10.0019

Reclamante	Messias Ferreira da Silva Filho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adservis Multiperfil Ltda, que se encontra

em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 219, e a seguir transcrito: "Vistos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos de custas processuais, conforme espelho de cálculo de fls. 207. A partir do saldo da conta judicial nº 042/04886677-1 (fls. 210). Intimem-se as partes, inclusive o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 08 (oito) dias. A executada deverá ser intimada por edital. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1263-60.2010.5.10.0019

Reclamante	Daniel dos Santos Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Guia Construtora Ltda
Reclamado	Antônio F. A. Muniz
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados GUIA CONSTRUTORA LTDA e ANTÔNIO F. A. MUNIZ para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.622,52 (83,32%)
INSS Reclamante.....: 236,31 (3,50%)
INSS Reclamado.....: 534,58 (7,92%)
INSS Terceiros.....: 155,04 (2,30%)
INSS SAT.....: 53,45 (0,79%)
Custas do Processo: 117,18 (1,74%)
Custas Art.789.....: 29,29 (0,43%)
Total Geral: 6.748,37
Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-197100-87.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1971/2009-019-10-00.3

Reclamante	Rauciney George Almeida da Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	B4S Services e Comércio Ltda (n/p do Sr. Rangel Pacífico)
Reclamado	Huawei Serviços do Brasil Ltda
Advogado	ANA CRISTINA PIRES VILLACA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado B4S SERVICES E COMÉRCIO LTDA (n/p do Sr. Rangel Pacífico) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 23.787,73 (86,75%)
INSS Reclamante.....: 865,34 (3,16%)
INSS Reclamado.....: 1.922,98 (7,01%)
INSS Terceiros.....: 557,66 (2,03%)
INSS SAT.....: 288,44 (1,05%)
Total Geral: 27.422,15

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-46-42.2011.5.10.0020

Reclamante	Neivan Oliveira Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Visual Locação, Serviços de Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	JULIANA MARTINS SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA

Desp.de fls.124, Em face da certidão supra intime-se a ré para proceder as anotações na CTPS do autor,em 5 dias,que se encontra acostada á contracapa dos autos..em igual prazo,bem como fornecer as guias TRCT sob pena de execução. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-109-67.2011.5.10.0020

Reclamante	Domingos Medeiros de Castro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Desp.de fls.149,J.Intme-se o autor para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-201-45.2011.5.10.0020

Reclamante	Dayane Silva Alves
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda. ME
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Sentença de fls.81/83.(Às Partes)

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para reconhecer a relação de emprego e condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de: multa do art. 477 da CLT (natureza indenizatória).

Condeno subsidiariamente a segunda reclamada.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do Súmula 200 do TST.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 11,66 (2% de R\$ 583,24, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 16/05/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-234-69.2010.5.10.0020

Reclamante	Gedeilda Caetano da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Alonso Rodrigues Júnior

Desp.de fls.37, J.Indefiro o que aqui é requerido porquanto o executado não foi citado.

Intime-se a exequente para indicar em 5 dias,o endereço do executado para para citação,ou requerer o que de direito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-250-23.2010.5.10.0020

Reclamante	Valdomiro Xavier de Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA

Desp.de fl.538, J.Intime-se o autor para receber pos documentos ora acostados aos autos no prazo de 5 dias.

Após,venham-me os autos conclusos para apreciação do último parágrafo da presente petição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-403-22.2011.5.10.0020

Reclamante	Marcelo de Oliveira Silva
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Funerária Fênix Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Sentença de fls.30/36,"...III - CONCLUSÃO

JULGO PARCIALMENTES os pedidos formulados por MARCELO DE OLIVEIRA SILVA,para condenar a empresa FUNERÁRIA FÊNIX LTDA a pagar-lhe,no prazo legal,as seguintes verbas,com base no salário mensal de R\$510,00:...Custas,pela ré,no importe de R\$10,64,calculadas sobre R\$350,00,valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça (declaração de fls.07)

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-436-46.2010.5.10.0020

Reclamante	Maria de Fatima Costa Melo
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Panflor Empreendimentos Ltda
Advogado	ANDREA PRADO BICALHO

Desp.de fl.161,(Ao Exeq).J.Acoste-se à contracapa dos autos a CP devolvida pelo MM.Juízo Deprecado,intimando-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da certidão do oficial de justiça,daquele Juízo,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-442-19.2011.5.10.0020

Reclamante	Jéssica Jaqueline de Oliveira Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda

Desp.de fl.21,J.Intime-se a autora para recebimento das guias TRCT e SD,bem como de sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-492-45.2011.5.10.0020

Reclamante	Cosme Gonçalves Bezerra
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix)

Desp.de fl.48,Considerando-se a petição do autor,a qual noticia a existência da Ação Cautelar nº00022-2011-016-10-00-1,bem como a prevenção daquela vara na ações dos empregados da Sustentare Serviços Ambientais S/A,que contam do rol de substituídos no referido processo,remetam-se estes autos à MM.16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,por prevenção,com as cautelas de estilo. Intime-se o autor.

Após,encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição de feitos para as providências cabíveis. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-550-82.2010.5.10.0020

Reclamante	Erisneide Francisco de Brito
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado	Siena Produtos Alimentícios Ltda. - Me
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI
Reclamado	Primo Piato Restaurante Ltda
Reclamado	Ds - Doces Sonhos -Distribuidora Nacional de Alimentos Ltda
Reclamado	Arnoldo Vieira Studart Gomes
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI

Desp.de fls.139,(A autora) De ordem,intime-se a autora para se

manifestar acerca da devolução dos referidos CE's,em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de um ano.

Despacho

Processo Nº RT-558-59.2010.5.10.0020

Reclamante	Sebastiao Ananias Balduino
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

As Partes Desp.de fl.308,

Considerando-se os saldos das contas de fls. 233 e 302, bem como os cálculos atualizados a fls. 306/307, determino:

1) quitem-se as Custas do art. 789-A, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 49,69, através de GRU, no código 18740-2;
2) autentique-se guia ao patrono do exequente no importe de R\$ 936,96, referente aos honorários assistenciais;

3) autentique-se guia ao exequente no valor do seu crédito líquido, no importe de R\$ 9.369,54;

4) autentique-se guia ao executado no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as;

As liberações determinadas nos itens 2, 3 e 4 deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, o autor deverá comparecer à Secretaria da Vara, para receber o alvará.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-616-62.2010.5.10.0020

Reclamante	Juliana Gomes da Silva
Advogado	ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA
Reclamado	Promarket Promoção de Eventos Comunicação e Consultoria Ltda

Despacho de fls.182.(As partes)Vistos os autos.Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 177/180, fixando a execução em R\$3.823,81, sem prejuízo de futuras atualizações.Efetivamente instaurada a execução, CITE-SE a executada, nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$11,06, a cargo da executada, face o previsto no art. 789-A, II, letra "a", da CLT.Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 136, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais.Intime-se o (a) exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-630-46.2010.5.10.0020

Reclamante Claudia Regina Leal Carneiro
Advogado MARCELO DE SÁ PONTES
Reclamado Farmogral Farmacia de Manipulacao Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho de fls.120.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.685,13 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.492,41

INSS Reclamante....: 16,17

INSS Reclamado.....: 40,42

INSS Terceiros.....: 11,72

INSS SAT.....: 6,06

Custas Art.789.....: 7,10

Diversos.....: 100,19

Custas Art.789.a.II.a....R\$11,06

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-690-82.2011.5.10.0020

Reclamante Marcio Ribeiro Dias
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado Coobrataete - Cooperativa de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Desp.de fl.18,Intime-se o(a)autor(apara,informar,no prazo de 10 dias,o endereço da ré,sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito,nos termos do art.267,I e IV,CPC.

Decorrido o prazo,sem manifestação,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-695-07.2011.5.10.0020

Reclamante Júlio César Cruz da Silva
Advogado VALDEMIR FERREIRA MARTINS
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

(Ao Autor e 2ª Ré)Desp.de fl.50,V.Considerando o erro material apontado na decisão de fls.46,e considerando que a inexatidão material é passível de correção ex-offício,nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463,I,do CPC;determino,onde se lê,"Designo o dia 19/05/2011,às 13:50 horas,...",leia-se "Designo o dia 19/07/2011,às 13:50 horas,...".

TendoTendo em vista que a 1ª ré já tomou ciência da presente correção,intimem-se o autor e a 2ª ré.

Após,aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-708-06.2011.5.10.0020

Reclamante Carlos José da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Sentença de fls.213.(Ao autor)Trata-se de ação trabalhista envolvendo as partes acima identificadas,objativando-se o recebimento das verbas especificadas,tendo-se dado à causa o valor de R\$2.000,00...Também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos,arquive-se a ação (CLT,artigo 852-B,III,§1º).

Custas Processuais de R\$40,00,calculadas sobre R\$2.000,00,valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade,pelo autor,dispensadas ante a declaração de fls.10.

Decorrido o prazo legal,autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexadas,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se o autor.Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-729-16.2010.5.10.0020

Reclamante José Jorge de Oliveira
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda
Advogado FABIO JOSE DE CARVALHO

Desp.de fl.161,Faculto ao reclamante,no prazo de 05 dias,juntar aos autos o laudo pericial mencionado na petição de fls.159/160,de modo a avaliar a pretensão de fls.159/160,de modo a avaliar apretensão de produção de prova emprestada,sob pena de preclusão.

Em seguida,intime-se a reclamada para manifestação no prazo de 05 dias.

Posteriormente venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-770-46.2011.5.10.0020

Reclamante Antonio Nilson Oliveira Fabricio
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Proeza Negócios Comércio de Alimentos Ltda-Me (Nome de Fantasia Original Shundi)

Desp.de fl.16,Intime-se o(a)autor(apara,informar,no prazo de 10 dias,o endereço da ré,sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito,nos termos do art.267,I e IV,CPC.

Decorrido o prazo,sem manifestação,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-772-16.2011.5.10.0020

Reclamante Antonio Cardoso da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado RBS Construções Ltda

Desp.de fl.14,Intime-se o(a)autor(apara,informar,no prazo de 10 dias,o endereço da ré,sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito,nos termos do art.267,I e IV,CPC.

Decorrido o prazo,sem manifestação,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-777-38.2011.5.10.0020

Impetrante Rf Reflorestadora S/A
Advogado CELSO MEIRA JÚNIOR
Aut. Coatora UNIÃO - Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Desp.de 854,Ao (Impetrante)"...Ora, como é cediço, para a concessão de liminar, em sede de mandado de segurança, necessária a concorrência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, ou, ainda, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar prejuízo para o impetrante (Lei nº 1.533/51, art. 7º, inciso II).

Ora, na hipótese concreta, a alegação de ilegitimidade ou ilegalidade da mencionada Portaria do MTE tem sido, sistematicamente, afastada no âmbito da jurisprudência deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (v.g., processo nº 00067-2008-021-10-00-6). Desta forma, impossível vislumbrar a presença da relevância do fundamento da pretensão deduzida. Reitero que a impetrante, em momento algum, pretendeu fundamentar a pretensão na falta de exaurimento do processo administrativo, como condição para a inclusão de seu nome no cadastro mencionado. Ainda que assim não fosse, registro que a medida prevista no art. 638 da CLT, traduz mera faculdade do Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, não constituindo recurso administrativo à disposição dos administrados. Ademais, os Autos de Infração de fls. 730/789 reportam-se ao ano de 2008 e as decisões administrativas que os mantiveram (fls. 372/390) foram exaradas em 2009, assim não há que se falar em perigo na demora.

Por tais fundamentos, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Intime-se o Impetrante, por meio de seu procurador, para ciência desta decisão.

Notifique-se a autoridade coatora, Ilma Srª. SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com cópia da petição inicial e deste despacho, para que preste informações no prazo legal, especialmente sobre se detém competência administrativa para inclusão no cadastro de que trata a Portaria 540/2004, de nomes de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, no prazo legal (Lei nº 1.533/51, art. 7º, inciso I).

Prestadas as informações ou decorrido o prazo assinado, remetam-se os autos do d. Ministério Público do Trabalho para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Findo os prazos concedidos acima, venham-me conclusos os autos para decisão do mérito.

Publique-se. INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA.

Brasília, 25 de maio de 2011.

Claudinei da Silva Campos

Juiz do Trabalho Substituto

20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-778-57.2010.5.10.0020

Reclamante	Deusa Martins de Souza
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno

Despacho de fls.151.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.220,38 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 5.830,49

INSS Reclamante....: 54,25

INSS Reclamado.....: 135,63

INSS Terceiros.....: 39,33

INSS SAT.....: 13,57

Custas do Processo: 117,69

Custas Art.789.....: 29,42

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-791-22.2011.5.10.0020

Reclamante	Gildemar Silva Dantas
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Terra Planagem do Brasil Serviços e Locação de Maquinas Ltda

Desp.de fl.16,Intime-se o(a)autor(apara,informar,no prazo de 10 dias,o endereço da ré,sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito,nos termos do art.267,I e IV,CPC.

Decorrido o prazo,sem manifestação,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-816-35.2011.5.10.0020

Reclamante	Thiago Nascimento Moura
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 27/07/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-822-42.2011.5.10.0020

Reclamante	Daniel José dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Delta Construções S.A.

Designo o dia 02/08/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-824-12.2011.5.10.0020

Reclamante	Placido de Souza Santos
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA
Reclamado	Capital Administracao e Consultoria Ltda
Reclamado	Lake Side Apart Hotel e Eventos Ltda
Reclamado	Condominio Iris Del Lago

Designo o dia 12/07/11, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-825-94.2011.5.10.0020

Reclamante	Rafael do Nascimento Oliveira
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Hallyson Araujo Costa - Me

Indefiro, por ora, o pedido de citação da reclamada através de oficial de justiça, em observância ao contido no art. 5º do Provimento PRE/DSCR

Nº 03/2003 e, também, porque o autor não declinou o motivo do pedido,

devendo a notificação ocorrer via postal.

Designo o dia 09/08/11, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-826-79.2011.5.10.0020

Reclamante	Fabio Marques Lima
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Espaço Engenharia e Reformas Ltda
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A
Reclamado	Base Investimentos e Incorporações S/A

Designo o dia 15/08/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-827-64.2011.5.10.0020

Reclamante	Ambrósio da Silva Nascimento
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS

Reclamado

Connector Engenharia Ltda

Designo o dia 15/08/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-828-49.2011.5.10.0020

Reclamante	Antônio Carlos de Sousa Alves
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Valenge - Construtora e Incorporadora Ltda

Designo o dia 15/08/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-992-48.2010.5.10.0020

Reclamante	Walkiria do Nascimento Beloti
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Desp.de fl.325,(Às Autoras)V.Preliminarmente,esclareça as autoras,no prazo de 05 dias,a divergência quanto à data do protocolo e a data estampada na fls.De 316.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1054-88.2010.5.10.0020

Reclamante	Dênio Sérgio Sousa Campos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

Despacho de fls.72.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.006,09 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 679,20

FGTS Deposito.....: 58,65

INSS Reclamante.....: 54,00

INSS Reclamado.....: 135,01

INSS Terceiros.....: 39,18

INSS SAT.....: 20,25

Custas do Processo: 15,84

Custas Art.789.....: 3,96

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1064-35.2010.5.10.0020

Reclamante Edna de Sousa de Farias
Advogado TATIANE MOTA DOS SANTOS
Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda.

Desp.de fl.83, J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da presente ata,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1110-24.2010.5.10.0020

Reclamante Marcionilio Pereira da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Universo Construções Ltda

Despacho de fls.46.(Ao exequente) Vistos os autos. Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.38/45, fixando a execução em R\$10.493,08, sem prejuízo de futuras atualizações.Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciário devidos, se for o caso, nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T.

Expeça a Secretaria a Carta Precatória. Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1270-49.2010.5.10.0020

Reclamante Aristides Gregorio da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado World Service Serviços Técnicos Ltda
Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

Despacho de fls.111.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.355,13 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 1.136,96

INSS Reclamante.....: 42,17

INSS Reclamado.....: 105,41

INSS Terceiros.....: 30,57

INSS SAT.....: 10,54

Custas do Processo: 23,58

Custas Art.789.....: 5,90

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1271-34.2010.5.10.0020

Reclamante Andressa Teixeira Abdala
Advogado JULIO CESAR ABDALA VEGA
Reclamado MED LINK - Medicina Ocupacional Ltda

Advogado

ADRIANA MALLMANN VILALVA

Desp.de fl.132,V.Defiro o requerido pela autora às fls.131.

Intime-se a ré para,no prazo de 05(cinco)dias,trazer aos autos a CTPS da autora,sob pena de busca e apreensão por mandado. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1398-69.2010.5.10.0020

Reclamante Claudemiro José de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Desp.de fl.698,(à ré) J.Intime-se a ré para,querendo,no prazo de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões o RO interposto pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-1417-75.2010.5.10.0020

Reclamante Monizenilson Borges Abreu
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado JLI Bar e Restaurante Ltda - ME

Desp.de fls.39 ao Exeq.De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco(5)dias,da certidão de fls.38 do Oficial da Justiça,sob pena de arquivamento provisório pelo período de 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-1439-36.2010.5.10.0020

Reclamante Ademar Silva Moreira
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. EPP

Desp.de fl.45, V.Intime-se o autor para,no prazo de 10(dez)dias,indicar meios de prosseguimento do feito,sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01(um)ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1440-21.2010.5.10.0020

Reclamante Andrea Lucia Lara Mendes
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA

Desp.de fls.627,J.Intime-se o réu para querendo,observado o prazo legal de (oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1507-83.2010.5.10.0020

Reclamante Deborah Aparecida Carnieli Ferreira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE RABELLO RODRIGUES SALOMÃO

Desp.de fls.701,J.Intime-se a autora para querendo,observado o prazo legal de (oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1511-23.2010.5.10.0020

Reclamante Antonia Germana da Costa
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado Lúcia Barros Freitas de Alvarenga
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Desp.de fl.89,J.Indefiro,tendo em vista que não consta na sentença de fls.62/64 determinação de baixa na CTPS obreira.

Intime-se o autor. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1516-45.2010.5.10.0020

Reclamante Cioneide Gonçalves de Andrade
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Hospital Santa Helena S/A

Desp.de fls.318,J.Intime-se a autor para querendo,observado o prazo legal de (oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1584-92.2010.5.10.0020

Reclamante Katia Regina Vieira Lins Monteiro
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Desp.de fl.608,(à ré) J.Intime-se a ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1624-74.2010.5.10.0020

Reclamante Josiane Angieuski Vaz
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Desp.de fls.765,J.Intime-se a autora para querendo,observado o prazo legal de (oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1900-76.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-19/2008-020-10-00.1

Reclamante Weber Cordeiro Braga
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

Despacho de fls.891.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 604.767,37 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 385.122,52

FGTS Deposito.....: 20.448,32

INSS Reclamado.....: 97.321,42

INSS Terceiros.....: 10.304,63

I R P F.....: 81.196,67

Custas do Processo: 9.735,35

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Convolto em penhora os depósitos recursais de fls. 544 e 606, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-22700-04.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-227/2003-020-10-00.6

Reclamante LUCIA HELENA SOARES DE LOIOLA
Advogado CLAUDIO SANTOS ORTIS
Reclamante FRANCISCA NONATO DE MACEDO
Advogado EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA ELETRONORTE

Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fls.397.(As partes)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.620,49 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 12.609,43

Custas Art.789.a.II.a:11,06

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Convolto em penhora os depósitos recursais de fls. 174 e 240, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-26000-61.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-260/2009-020-10-00.1

Reclamante Marcos Gonçalves Neto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Desp.de fl.154,J;Intime-se o autor para ciência e manifestação do presente ofício e documentos acostados aos autos,no prazo de 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-32400-67.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-324/2004-020-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO VIEIRA
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Fátima Maria de Amorim dos Santos e José Reis Pereira dos Santos (Sócios proprietários de Comercial de Bebidas Águas Claras Ltda-ME)
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Desp.de fls.501, Intime-se o autor novamente para recebimento,no prazo de 10(dez)dias,do alvará acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-38700-06.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-387/2008-020-10-00.0

Reclamante Antônio Mário de Oliveira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Desp.de fl.251, V.Diante do resultado da diligência junto ao Banco do Brasil,intime-se o autor para recebimento da guia,no valor de 2.820,37,no prazo de 05(cinco)dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-47700-93.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-477/2009-020-10-00.1

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
Reclamante José Sidnei Alves
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho de fls.98.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.901,51 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 2.436,23

INSS Reclamante.....: 100,88

INSS Reclamado.....: 252,20

INSS Terceiros.....: 73,15

INSS SAT.....: 25,24

Custas do Processo: 1,12

Custas Art.789.....: 12,69

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Convoque em penhora o depósito recursal de fls. 66, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-100900-20.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1009/2006-020-10-00.1

Reclamante Ricardo Lopes da Cruz de Souza Junior
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado VPS Representações (Vilmar Graciano de Souza)

Desp.de fl.83, J.Intime-se o autor para no prazo de 10(dez)dias,indicar meios de prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-107300-45.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1073/2009-020-10-00.5

Reclamante Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado Leandro Gomes Correia

Desp.de fl.82,J.Defiro a dilação do prazo do despacho de fl.78 por 20 dias,como requerido.

Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-115400-86.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1154/2009-020-10-00.5

Reclamante Ivoneide Fernandes da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado ZL Ambiental Ltda (em recuperação judicial)

Desp.de fl.37,(A autora)V.Intime-se a autora diretamente,via POSTAL,e via DJ por seu procurador para,no prazo de 10(dez)dias,informar nos autos o valor recebido a título de FGTS,para cálculo da multa fundiária de 40%,conforme requerido pela Contadoria Judicial às fls.31,viabilizando o prosseguimento do feito,sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Atendido ao ora determinado,remetam-se os autos à Contadoria para prosseguimento ou,decorrido o prazo,conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-116100-96.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1161/2008-020-10-00.6

Reclamante Kátia Bezerra Lucena
Advogado RENATA ALVARENGA FLEURY
Reclamado Ingrid Rocha Comunicações Ltda.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Desp.de fl.450,(A autora)...Intime-se a autora para recebimento do alvará no prazo de 05(cinco)dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-117400-59.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1174/2009-020-10-00.6

Reclamante Laurina dos Santos Luz
Advogado RAUL CANAL
Reclamado Terezinha de Jesus Magalhães da Silva Porto
Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO

Despacho de fls.172.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 83.297,82 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 10.006,59

FGTS Deposito.....: 14.920,06

INSS Reclamante.....: 422,71

INSS Reclamado.....: 956,72

INSS Terceiros.....: 9.097,54

INSS SAT.....: 95,67

INSS Pacto Laboral: 47.164,79

Custas do Processo: 506,99

Custas Art.789.....: 126,75

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-119400-32.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1194/2009-020-10-00.7

Reclamante Emerson da Frota Ferreira
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho de fls.331.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 36.184,92 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 26.317,42

INSS Reclamante.....: 1.592,80

INSS Reclamado.....: 4.100,23

INSS Terceiros.....: 1.066,11

INSS SAT.....: 614,96

Custas do Processo: 336,62

Custas Art.789.....: 139,55

Hon. Periciais.....: 2.017,23

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Convoque em penhora os depósitos recursais de fls. 259 e 302(verso), devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA

COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-121400-10.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1214/2006-020-10-00.7

Reclamante	Simone Maria Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	LINO MARTINS PINTO - IMOB
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Desp.de fl.395,(Às Partes)

Considerando-se os saldos das contas de fls. 71, 349 e 390, bem como a atualização de cálculos de fls. 393/394, determino:

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 142,41 (cota-parte do empregado - no código 1708), R\$ 428,23 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 108,00 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, inciso IX, no importe total de R\$ 45,98, através de GRU, no código 18740-2, bem como o imposto de renda a cargo da autora, no importe de R\$ 95,84 (Base de cálculo do IRPF: R\$ 2.133,50 em 31/05/2011);

3) autentique-se guia ao patrono da exequente no importe de R\$ 854,97, referente aos honorários assistenciais;

4) autentique-se guia à exequente, no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as.

As liberações determinadas nos itens 3 e 4 deverão ser efetuadas somente em nome do procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Fica desconstituída a penhora de fls. 217 e o fiel depositário desonerado do encargo.

Intimem-se as partes e o fiel depositário. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, a autora deverá comparecer à Secretaria da Vara, para receber o alvará .

Oficie-se ao 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, para proceder à baixa na prenotação da penhora.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-140000-74.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1400/2009-020-10-00.9

Reclamante	Edvania José Pereira
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Iele Shiori Caeto Otani
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO

Desp.de fls.127 ao Exeq.De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco(5)dias,da certidão de fls.126 do Oficial da Justiça,sob pena de arquivamento provisório

pelo período de 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-144100-72.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1441/2009-020-10-00.5

Reclamante	Carlos Fernando Paranhos de Paula e Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Intermediu Comunicacao Promocao e Eventos
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Despacho de fls.148.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:Total da execução R\$ 18.526,37 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 10.839,31

INSS Reclamante....: 94,98

INSS Reclamado.....: 211,06

INSS Terceiros.....: 1.141,33

INSS SAT.....: 21,10

INSS Pacto Laboral: 6.116,56

Custas do Processo: 47,36

Custas Art.789.....: 54,67

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.Convolo em penhora os depósitos recursais de fls. 82 e 108, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-164900-24.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1649/2009-020-10-00.4

Reclamante	Alexandro Teixeira de Sousa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Mutiperfil TDA
Advogado	MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

Desp.de fl.190,Libere-se a guia de fls. 187 ao autor, ficando quitada a multa por descumprimento da obrigação de recontartar.

Intime-se o autor para o recebimento da guia,bem como para informarnos autos se o acordo de fls.118/119 foi integralmente cumprido,valendo o silêncio como concordância e consequente extinção da execução.

Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-168800-15.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1688/2009-020-10-00.1

Reclamante	Raimundo dos Santos e Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

Desp.de fl.202,Libere-se a guia de fls. 199 ao autor, ficando quitada a multa por descumprimento da obrigação de recontartar.

Intime-se o autor para o recebimento da guia,bem como para informarnos autos se o acordo de fls.111/112 foi integralmente cumprido,valendo o silêncio como concordância e consequente extinção da execução.

Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-193900-69.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1939/2009-020-10-00.8

Reclamante	Maria José de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Decorline - Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls.196.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.161,03 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 9.617,98

INSS Reclamante.....: 21,70

INSS Reclamado.....: 54,25

INSS Terceiros.....: 15,73

INSS SAT.....: 5,42

Hon. Advocatício...: 1.445,95

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Convoque em penhora o depósito recursal de fls. 160, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-332-54.2010.5.10.0020

Reclamante	Ranes Francisco de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Conservo Serv de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Comper Supermercados Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Reclamado	Net - TV a Cabo
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Serv de Limpeza e Conservação Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:De fls.174"Ante os termos da petição de fl.171, intime-se a 1ª ré para se manifestar, em 5 dias, sobre a promoção da Contadorai de fl.166, sob penas da lei." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-436-12.2011.5.10.0020

Reclamante	Marlon Alves Marinho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.60/61."...DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, condenando a reclamada a satisfazer a obrigação constante da fundamentação. Ciente o reclamante e seu Procurador (Súmula 197 do col. TST).Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, as quais devem ser pagas em 05(cinco) dias, sob pena de execução.A reclamada será intimada por Edital, do inteiro teor da presente sentença.Audiência encerrada às 14h32min. Nada mais.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-817-20.2011.5.10.0020

Reclamante	Suzana Alves da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 15.00 horas do dia 08/08/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-876-42.2010.5.10.0020

Reclamante	Sandra Bezerra dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Hotel Serrano

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Hotel Serrano, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: 25"Intime-se a ré para proceder as anotações na CTPS da autora, que se encontra acostada à contracapa dos autos, como determinado na decisão às fls.20/21." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1328-52.2010.5.10.0020

Reclamante	Marcio Luiz Cabral Alexandre de Moraes
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Ministerio da Previdencia Social

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.104/107."...III-DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: décimo terceiro salário proporcional (03/12); férias proporcionais (03/12), acrescidas de 1/3; saldo de salário; depósitos do FGTS e multa de 20%; multa do art. 477 da CLT. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 66,00 (2% de R\$ 3.301,00

valor da condenação). Intimem-se as partes. Brasília, 16/02/2011.

Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-73200-89.1994.5.10.0020

Processo Nº RT-732/1994-020-10-00.9

Reclamante	NILZA EUSTAQUIO MONTEIRO
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORECER LTDA
Advogado	PEDRO SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO a sócia. MARIZA NUNES VIEIRA COSTA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:253. "Primeiramente, intime-se a sócia, MARIZA NUNES VIEIRA COSTA, por edital, para ciência das penhoras de fls.236 e 244. Prazo Legal" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-74700-49.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-747/2001-020-10-00.7

Reclamante	GILBERTO PEREIRA DE SOUSA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Simone Caetano de Almeida Neves e Luis Claudio Homem de Ascensão - sócio de JP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o sócio Sr. LUIZ CLAUDIO HOMEM DE ASCENÇÃO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:261."J.Intime-se, por edital, o sócio aqui indicado para ciência da penhora de fl.238." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513

-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-85300-20.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-853/2005-020-10-00.4

Reclamante	Luzinete Alves dos Santos Carvalho
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Matrix Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Sócio Sr. GILSON LEANDRO DOS SANTOS, CPF 221.433.191-39 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.310,19 (87,46%)

INSS Reclamante.....: 84,08 (2,22%)

INSS Reclamado.....: 241,82 (6,39%)

INSS Terceiros.....: 63,75 (1,68%)

Custas do Processo: 67,88 (1,79%)

Custas Art.789.....: 16,97 (0,45%)

Total Geral: 3.784,69

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-85400-40.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-854/2008-020-10-00.1

Reclamante	Bruno da Paixão Correia
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Reman Segurança Privada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:409. "Primeiramente, e com a concordância da 2ª ré (fls.404/405), convolo em penhora o depósito recursal de fls. 191. O depósito de fls. 290 foi convolado a fls.336.considerando-se os saldos das

contas de fls. 191, 290 e 406, bem como os cálculos atualizados a fls. 407/408, determino:1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 331,76 (cota-parte do empregado - no código 1708), R\$ 936,79 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 236,19 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789-A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 166,00, através de GRU, no código 18740-2, bem como o imposto de renda a cargo do autor, no importe de R\$ 765,48 (Base de cálculo do IRPF: R\$ 5.618,52 em 31/05/2011);3) autentique-se guia ao patrono do exequente no importe de R\$ 1.876,47, referente aos honorários assistenciais;4)autentique-se guia ao exequente no valor do seu crédito líquido, no importe de R\$ 11.412,58;5) autentique-se guia à 2ª ré, CONAB, no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as;As liberações determinadas nos itens 3, 4 e 5 deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos. Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, o autor deverá comparecer à Secretaria da Vara, para receber o alvará.Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF".O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-101000-67.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1010/2009-020-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	A B Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado A B Gomes para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.937,07 (97,56%)

Custas do Processo: 78,74 (1,95%)

Custas Art.789.....: 19,69 (0,49%)

Total Geral: 4.035,50

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-193900-69.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1939/2009-020-10-00.8

Reclamante	Maria José de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Decorline - Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Decorline - Conservação e Limpeza Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.617,98 (86,17%)

INSS Reclamante.....: 21,70 (0,19%)

INSS Reclamado.....: 54,25 (0,49%)

INSS Terceiros.....: 15,73 (0,14%)

INSS SAT.....: 5,42 (0,05%)

Hon. Advocatício...: 1.445,95 (12,96%)

Total Geral: 11.161,03

Atualizado:31/05/2011

OBS:Convolto em penhora o depósito recursal de fls. 160, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-146-91.2011.5.10.0021

Reclamante	Carla de Macedo Paes
Advogado	ANÔR BEZERRA
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA

Vistos.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Intime-se o reclamante para recebimento.

O reclamante deverá, em dez dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS, para cálculo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-257-75.2011.5.10.0021

Reclamante	Dan Lopes Carvalho
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Reclamado	ATP Tecnologia e Produtos S.A.
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-335-69.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria Jose Ximenes de Oliveira
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Start Producoes e Eventos Ltda
Advogado	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, entregar as guias TRCT, sob pena de execução.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-336-54.2011.5.10.0021

Reclamante	Vanderley Oliveira de Franca
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada (Massa Falida)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, em cinco dias, receber sua CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-385-95.2011.5.10.0021

Reclamante	Deusenir Aparecida de Melo Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-416-52.2010.5.10.0021

Reclamante	Douglas Prates Michetti
Advogado	VALDIR PAULA DA FONSECA
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Ata de audiência de 07/06/2011:

"...O Sr. Perito apresentou esclarecimentos às fls. 539/542, na data de 02/06/2011.

As partes não tiveram vista dos esclarecimentos.

Defiro ao reclamante prazo de 5 dias de vista, contados a partir de 08/06/2011, ficando autorizada a imediata retirada dos autos pelo procurador.

Defiro prazo de 5 dias de vista para o reclamado contados a partir

de 20/06/2011, inclusive.

Proceda-se à publicação do despacho de vista, e em seguida libere-se os autos ao procurador do reclamante.

Intime-se a reclamada por seu procurador, via publicação eletrônica. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/07/2011, às 08h40min. As partes estão dispensadas de comparecimento..."

Despacho

Processo Nº RT-417-37.2010.5.10.0021

Reclamante	Willian Corrêa dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Ericsson Gestao e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	LUCIANA ARDUIN FONSECA

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 294, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04889760-0; Valor: R\$ 31.406,08.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 3,0242 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 8,5615 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 2,1590 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 1,478 % . (valor das custas).

05 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 7,5767 %, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 12.056,95.

06 Transferir para a conta vinculada do reclamante 3,0096 % (FGTS depósito).

07 Autenticar em uma guia de depósito 32,7752 % (diferença da reclamada).

08 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB/DF nº 14038, conforme procuração da fl. 11 dos autos, o saldo remanescente, incluído o valor dos honorários advocatícios.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-420-89.2010.5.10.0021

Reclamante	Paulino Afonso Santos
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Rômulo D.G. de Oliveira
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.969,38 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.121,39

INSS Reclamante.....: 37,80

INSS Reclamado.....: 56,70

I R P F.....: 242,75

Hon. Periciais.....: 1.510,74

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de

penhora de bens.

Intime-se a exequente diretamente, bem como, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para receber a CTPS acostada aos autos.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-562-59.2011.5.10.0021

Reclamante	Marco Antonio Amorim de Carvalho
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Nada a deferir acerca do requerimento da fl. 250.

Dê-se vista ao reclamante da petição das fls. 246/248, pelo prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-670-88.2011.5.10.0021

Reclamante	Igor de Oliveira Terra
Advogado	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A.

Considerando o erro material existente na data da audiência designada (fl.), retifico-o para que ONDE SE LÊ "Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 16/07/2011, às 8h40min", LEIA-SE "Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 16/06/2011, às 8h40min".

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se o(a) reclamado(a), por mandado, com cópia deste despacho.

Em 07 de Junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-685-57.2011.5.10.0021

Reclamante	Beatriz de Melo Teixeira Leite
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos.

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fl. 17, intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-782-57.2011.5.10.0021

Consignante	Ricardo Gioia Santos
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Consignado	Rosania Gomes Diniz

A certidão acima informa que a notificação remetida à CONSIGNADA Rosania Gomes Diniz retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "endereço insuficiente".

Intime-se o CONSIGNANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da CONSIGNADA Rosania Gomes Diniz, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-826-76.2011.5.10.0021

Reclamante	Jorge Augusto Tavares Maynard
Advogado	JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO

Reclamado União (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Minas e Energia)

Reclamado Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2011, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-830-16.2011.5.10.0021**

Reclamante Evaristo Nunes da Silva

Advogado ALDEMIO OGLIARI

Reclamado MV Service Asseio e Conservação Ltda-ME

Reclamado Clube do Exército

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/08/2011, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-831-98.2011.5.10.0021**

Reclamante João Batista de Sousa

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2011, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-832-83.2011.5.10.0021**

Impetrante Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Norte - Faern

Advogado NORMA LUSTOSA DE POSSIDIO

Aut. Coatora Chefe do Gabinete do Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Vicente - RN

Assim, de uma análise preliminar, penso que a questão envolvendo a legitimidade da Federação para impugnação ao registro sindical merece maior reflexão.

Indefiro, assim, por ora, o pedido de liminar.

Publique-se, para ciência do Impetrante, por intermédio de seu procurador.

Intime-se a autoridade apontada como coatora, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 07.08.2009 - DOU 1 de 10.08.2009). Com urgência, por mandado, no endereço do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ato contínuo, cite-se o litisconsorte necessário, via postal, para que apresente defesa, no prazo de cinco dias (art. 297, do CPC, com as adaptações ao processo trabalhista quanto ao prazo, nos termos do art. 841, da CLT).

Intime-se a União, com cópia da inicial, sem documentos, para que querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009).

Após as providências acima e decorridos os prazos, dê-se vista ao representante do Ministério Público do Trabalho (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), com remessa dos autos.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-833-68.2011.5.10.0021**

Reclamante Daniel Alves do Nascimento

Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/08/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-834-53.2011.5.10.0021

Reclamante	Luciano Frazão Duarte
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Reclamado	Associação Educativa do Brasil Soebras - Unicesp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/08/2011, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-835-38.2011.5.10.0021

Reclamante	Flavio Jackson Chan Vianna
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/06/2011, às 8h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-837-08.2011.5.10.0021

Reclamante	Vandilson Nunes de Moura Júnior
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Gilberto Ferreira Gomes Filho

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/08/2011, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal (AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-975-09.2010.5.10.0021

Reclamante	Juliana da Costa Tavares
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda. (na pessoa da sócia Andrea Alves de Souza)
Reclamado	Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO

Vistos.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Intime-se a reclamante para, em cinco dias, recebê-lo.

Recebido o alvará, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-981-16.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Jose Correa de Paula
Advogado	CRISTIANE CORRÊA DE PAULA MACIEL
Reclamado	Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras-CRUB
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA

"Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados pelo CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS CRUB. Tudo nos termos da fundamentação.

Mantenho os cálculos de fls. 70/74. Fixo o montante da execução em R\$27.146,37, valor em 28/02/2011, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$2.582,09 - INSS Terceiros;

R\$24.564,28 INSS Pacto Laboral;

R\$27.146,37 - montante da execução em 28/02/2011.

Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, inciso V, CLT, as quais serão pagas ao final.

Julgo subsistente o depósito de fl. 87, a partir do qual deverá ser efetuado o recolhimento previdenciário, de forma proporcional.

Declaro extinta a execução, à exceção das custas decorrentes desta decisão.

Intimem-se o executado e a exequente, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-1249-70.2010.5.10.0021

Reclamante Antonio Marques Pereira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Aliança Empresarial Engenharia Ltda
Advogado ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1291-22.2010.5.10.0021

Reclamante Belaniza Rodrigues da Cruz
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obras Especializada Ltda
Advogado ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Ficam liberadas ao exequente o valor das guias de fls.65 e 66 cuja cópias para levantamento encontram-se acostadas à contracapa dos autos.

Expeça-se alvará para movimentação do(s) depósito(s) da(s) fl(s). 86, observando o mesmo percentual apurado à fl. 77.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1338-93.2010.5.10.0021

Reclamante Kamilya Ferreira Madureira da Silva
Advogado JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
Reclamado Saber Soluções Eficazes e Criativas em Políticas Públicas e Sociais
Advogado TATIANE RAMOS PATRICIO

"(...)Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo".

Despacho

Processo Nº RT-1602-13.2010.5.10.0021

Reclamante José Herculano do Nascimento Neto
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Há recurso adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-51800-93.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-518/2006-021-10-00.3

Reclamante Alessandro Domingos Silva
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado Sfortuna Cobranças Extrajudiciais Ltda
Advogado FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado UNIEAD - UNIÃO DE INTELIGÊNCIAS EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA
Advogado FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado Fabiano Hartmann Peixoto

Vista ao exequente, por cinco dias, do ofício de fls. 741.

Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-60500-87.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-605/2008-021-10-00.2

Reclamante Helde Araujo Domingos
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos.

Considerando a justificativa apresentada pelo reclamante, retiro o feito da pauta do dia 16/06/2011 às 10h30min.

Incluo-o na pauta de audiência de encerramento de instrução para o dia 01/09/2011 10h30.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Intime-se a testemunha do reclamante, via postal, arrolada à fl. 1242.

Ficam mantidas as cominações da Ata de Audiência de fl. 1242.

Despacho

Processo Nº RT-132000-82.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1320/2009-021-10-00.0

Reclamante Fernando Carmo Silva Ferreira
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Active Engenharia Ltda.
Advogado ROSANGELA FERREIRA DA SILVA

Homologo o cálculo, conforme discriminado à fl. 481, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 73.956,48 valor atualizado até 30/04/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 401, procedente do depósito recursal da fl.,499, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 67.081,79, em 30/06/2011 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-136800-56.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1368/2009-021-10-00.8

Reclamante	Rosane de Almeida Pinto
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.

Considerando a cópia do despacho de fls. 47/48, defiro a reserva de crédito no processo 0049700-84.2009.5.10.00014, no valor de R\$ 15.000,00.

Cumpra o exequente a parte final do despacho de fl. 26, informando o valor recebido a título de FGTS.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-91400-24.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-914/2006-021-10-00.0

Reclamante	Mônica de Oliveira Ramos
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Reclamado	VARIG S. A. Viação Aérea Rio Grandense
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Companhia Tropical de Hoteis
Reclamado	Companhia Tropicais de Hotéis da Amazônia
Reclamado	Hotel Tropical Tambaú
Reclamado	Tropical Oceano Praia
Reclamado	Sata - serviços Auxiliares de Tranposte Aéreo S.A. (em Recuperação Judicial)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Companhia Tropical de Hoteis, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 28.989,32 Atualizado até: 31/10/2007

Liq. Exequente.....: 12.647,08

FGTS Deposito.....: 2.810,99

INSS Reclamante.....: 1.741,66

INSS Reclamado.....: 4.763,45

INSS Terceiros.....: 1.125,89

I R P F.....: 5.336,84

Custas do Processo: 450,73

Custas Art.789.....: 112,68

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de junho de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-64-81.2011.5.10.0111

Reclamante	Ana Paula de Lima
------------	-------------------

Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	J C Transportes e Locacoes Ltda
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS

Despacho à exequente:"Em face do contido na certidão do Oficial de Justiça, bem como do comprovante do débito exequendo, intime-se a exequente para receber o crédito, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-310-14.2010.5.10.0111

Reclamante	Fernando Ribeiro Domingues
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Distribuidora e Chopperia Boizao Ltda
Advogado	JASON FONSÊCA RODRIGUES REIS
Reclamado	Bar e Casa de Sinuca Tenda
Reclamado	Felipe Augusto Pereira de Souza
Reclamado	Maria do Socorro Duarte

"Intime-se a primeira reclamada para entregar a CTPS do reclamante, com os devidos registros, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-439-82.2011.5.10.0111

Reclamante	David Rodrigues de Lima
Advogado	ELIAS SOARES DA COSTA
Reclamado	Sbs Centro de Telefonia Movei Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 28/06/2011 ÀS 14h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 28/06/2011 ÀS 14h00min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-912-05.2010.5.10.0111

Reclamante	Pedro de Oliveira Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Francisco Valmam Mesquita.Dos Santos Me
Advogado	ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Despacho à executada:"Converto em penhora a importância bloqueada de R\$ 3879,26, de titularidade da executada, bem como do proprietário supra.

Intime-se a executada, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-11300-98.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-113/2009-111-10-00.9

Reclamante	Antonio Jose Costa e Sousa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	MDF Moveis LTDA
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA

"Tendo em vista que nos cálculos de fls. 317/331 não atendeu o teor do Parecer nº 287/2009 da própria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional c/c a Instrução Normativa nº 1.127/2011 da Receita Federal, determino o envio dos autos à Contadoria Judicial para refazer a liquidação apurando o imposto de renda, mensalmente, considerando-se apenas os valores que, porventura, ultrapassarem

a faixa de isenção, retendo-se apenas o que sobejar. Após retorne-se os autos conclusos. Por oportuno, defiro o pedido de liberação do valor líquido do exequente, indicado no resumo de cálculo de fls. 317, tendo em vista que os embargos à execução de fls. 352/355 não almeja reduzir tal importância." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-37900-30.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-379/2007-111-10-00.0

Reclamante	Romério Lustosa de Queiroz Vidal
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Mikaelli Papelaria

Despacho ao exequente: "Tendo em vista que as medidas de execução restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-51100-36.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-511/2009-111-10-00.5

Reclamante	Edilene Lucinda da Silva
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	PATRICIA MIDORI UJIHARA

"Atualize-se o patrono da reclamada. Verifica-se que o alvará mencionado não se fez acompanhar da petição. Intime-se. Ficam os autos à disposição da parte interessada por 10 dias. Após, a Secretaria devolverá ao arquivo." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-63.2011.5.10.0101

Reclamante	Ludmila Cristina Silva de Lucena
Advogado	JOSÉ SEVERINO DIAS
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	JACKELINE GUIMARÃES SANTOS

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-26-02.2011.5.10.0101

Reclamante	Almir Cardoso Ferreira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Japao Sistemas de Seguranca Ltda
Advogado	ROGERIA CRISTINA ALBERNAZ IUATA COSTA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o reclamante para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-68-51.2011.5.10.0101

Reclamante	Nilson Silva de Oliveira
Advogado	PAULO VICTOR NUNES DE MELO
Reclamado	Valadao Comercio de Hortifrutigranjeiros Ltda
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo interposto pelo autor.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-122-17.2011.5.10.0101

Reclamante	Reginaldo Sousa da Cunha
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	LEONARDO PINHEIRO LOPES

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, onde a ré defende a nulidade da citação, ao fundamento de que o ato não alcançou a sua finalidade, pois a notificação teria sido recebida em endereço no qual a empresa não funciona.

Como é cediço, o cabimento dos embargos de declaração se restringe às hipóteses em que há omissão, contradição ou obscuridade no julgado, o que nem sequer foi alegado.

Sem embargo de tal contexto, recebo os embargos de declaração como simples petição, haja vista que a ré pretende a declaração da nulidade do processo em razão do vício que aponta, matéria de conhecimento de ofício pelo magistrado.

Conquanto intimado para se manifestar acerca das alegações da reclamada, o autor ficou-se inerte.

Razão assiste à demandada.

Conforme certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 22, a reclamada não possui escritório no endereço indigitado na petição inicial, haja vista o encerramento da obra naquele local. Por outro lado, o endereço da ré constante da CTPS do autor (fl. 10) é diverso daquele informado pelo obreiro. Acrescento que a reclamada admite possuir endereço nesta unidade da federação, mas também não é aquele para o qual foi enviada a notificação.

Dentro desse contexto, reconheço a nulidade da citação e de todos os atos que lhe são posteriores, inclusive da sentença.

Consequentemente, declaro reaberto a fase postulatória do processo.

Designo a data de 11/07/2011 às 13h55 para a realização de nova audiência inicial, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação das cominações previstas no art. 844 da CLT.

A Secretaria da Vara deverá registrar o correto endereço da reclamada informado à fl. 24 dos autos, qual seja, SGA/SUL, Quadra 902, Lote 74, Sala 120, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.390-0120.

Outrossim, proceda-se ao registro do advogado da reclamada apontado na fl. 25, in fine, dos autos, em nome de quem deverão ocorrer as publicações. Publique-se.

Cite-se a reclamada, por meio de Oficial de Justiça.

Taguatinga-DF, 30 de maio de 2011. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-185-42.2011.5.10.0101

Reclamante Sidney Macedo Dias dos Santos
Advogado DANIEL DE CASTRO SOUSA
Reclamado Visual Loc Serviços de Construção Civil e Mineração Ltda. (Inso - Key Comércio e Serviços Ltda)

"1- Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;"

Despacho

Processo Nº RT-240-90.2011.5.10.0101

Reclamante Claudenis de Sousa Alves
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado CNM Engenharia e Construções Ltda
Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado Tenda Construtora Ltda
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Intime-se a primeira reclamada para entregar as guias do FGTS e Seguro Desemprego no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para ulteriores deliberações. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-298-93.2011.5.10.0101

Reclamante Raimunda Alves Amorim
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Atacadão Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO

Despacho à fl. 78: "Vistos os autos. Considerando o adiamento do julgamento conforme determinado à fl. 75, intemem-se as partes do teor da sentença proferida. Sentença, fls. 77/77: [...] Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estitos termos da fundamentação, que passa a fazer parte [...] Custas pela autora [...] Dispensada do pagamento, na forma legal [...]"

" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-347-71.2010.5.10.0101

Reclamante Eugenio Moreira de Azevedo
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Lavanderia Pelicano Ltda
Advogado NEWTON ABREU FILHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, deverão as partes indicar no prazo de 05 (cinco) dias quem arcará com os recolhimentos previdenciários e fiscais constantes da presente execução, assim como quando o fará, sob pena de indeferimento do pedido de homologação do acordo ora noticiado com o prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-407-44.2010.5.10.0101

Reclamante Francisco Satiro De Sousa
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado Rio Branco Atacadista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Considerando os termos da manifestação obreira contida a fl. 267-verso, determino a expedição de alvará em seu favor para recebimento do seguro desemprego, que deverá ser recebida pela parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.

Determino sejam as guias ora trazidas aos autos acostadas na contracapa dos autos.

Ainda, deverá a reclamada, no mesmos prazo comprovar a

realização dos depósitos do FGTS relativos aos meses de novembro/2008 a abril/2009 e junho/2009 a março/2010, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-462-58.2011.5.10.0101

Consignante NILSAO REI DAS FAIXAS LTDA ME
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Consignado Deuvand Ferreira de Aguiar

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se o consignante para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais em GRU."

Despacho

Processo Nº RT-514-54.2011.5.10.0101

Reclamante Lucila de Oliveira Terra
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Brambilla Farias Ltda.Me (Academia Pilates Fit Clube)
Advogado SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA

"1- Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;"

Despacho

Processo Nº RT-525-20.2010.5.10.0101

Reclamante Gislene Paiva Barauna
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Marcelino Ferreira de Souza
Reclamado Jeane Batista Vargas Vasques
Reclamado Prispo Alves Feitosa

Despacho à fl. 126: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução das correspondências endereçadas aos executados, fls. 123/124 e versos, prazo de 30 dias.

Intime-se." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-534-45.2011.5.10.0101

Reclamante Andrea Costa Ferreira
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado Centro de Ensino e de Habilitacao e Reabilitacao Especial Ltda Epp
Advogado MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo interposto pelo autor.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-536-49.2010.5.10.0101

Reclamante Joelma Passoni Xavier
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Palazzo e Lima Ltda
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

Ante a discordância da reclamada com a proposta de acordo formulada pela executada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 194.

Nos moldes do artigo 888/CLT, determino a realização de leilão, designando-se o dia 28 de julho de 2011, a partir de 15 horas.

Nomeio para tanto o Leiloeiro Jorge Francisco, que desde já, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bens

constritos.

Fica advertida a executada que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 7/2000. Caberá a executada, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação.

Expeça-se Edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Dê-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-610-69.2011.5.10.0101

Reclamante	Daniel Nunes dos Santos
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas
Advogado	VALÉRIA PEREIRA BESSA VIEIRA
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

Libere-se ao reclamante, POR ALVARÁ, os valores indevidamente depositados na sua conta vinculada no dia 09/05/2011, referente à primeira parcela do acordo homologado judicialmente a fl. 20.

Deverá a parte vir retirar referido expediente no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o recebimento, aguarde-se o vencimento da segunda parcela do acordo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-667-87.2011.5.10.0101

Reclamante	Lana Cristina Martins de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Despacho à fl. 30: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação.[...]" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-787-67.2010.5.10.0101

Reclamante	Joao Ferreira da Silva
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Luisomar Alves Teixeira e Cia Ltda
Reclamado	Via Engenharia
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Nada a deferir em relação ao requerimento formulado pela segunda reclamada, uma vez que inexistente acordo homologado no presente feito; sendo certo que houve pedido de desistência da reclamação, já homologado pelo Juízo.

Os autos encontram-se arquivados definitivamente desde 07/07/2010.

Devolva-se a petição à reclamada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-813-31.2011.5.10.0101

Reclamante	Cristiano Soares Ramos
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Colegio Mariano Ltda

O reclamante desistiu da ação.

Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/17,

sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-848-88.2011.5.10.0101

Reclamante	Thiago Rodrigues de Freitas Braga
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Hospital Santa Helena
Reclamado	Coofisio - Cooperativa dos Fisioterapeutas de Brasília Ltda

Aos Junho 7, 2011, na Eg. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sob a direção da MM Juíza LAURA RAMOS MORAIS, realizou-se a audiência relativa ao processo acima identificado.

Às 17:00 horas, aberta a audiência e apregoadas as partes. Ausentes.

Trata-se de reclamação trabalhista distribuída a este Juízo em 16/03/2011, sob o número acima indicado.

Analisando os autos, verifico que a presente reclamatória reproduz integralmente três ações ajuizadas anteriormente sob os números 00250-2011-101-10-00-0, 00496-2011-101-10-00-2 e 00349-2011-015-10-00-7 havendo identidade de partes, causa de pedir e pedidos.

Tal situação configura a existência de perempção prevista no artigo 732 da CLT, o que impõe o indeferimento da inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, V do CPC.

Retiro o feito da pauta designada.

Custas pela parte Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei, diante da declaração de hipossuficiência juntada à fl. 12 dos autos.

Publique-se.

Audiência encerrada às 17:01 horas. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-883-48.2011.5.10.0101

Embargante	S C Comercial de Alimentos Ltda representada por Cezar Francisco da Silva
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Embargado	Gilson Miranda Silva

RESULTADO:Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, de acordo com o artigo 267, VI, do CPC, nos autos dos Embargos de Terceiro opostos por S & C COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA em face de GILSON MIRANDA SILVA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.Custas, de R\$ 44,26, cuja responsabilidade pelo pagamento é da parte Executada nos autos do processo principal e que deverão ser acrescidas à execução, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Certifique-se nos autos principais.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente.Intimem-se a Embargante, por seu procurador.Taguatinga/DF, 08 de junho de 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-897-32.2011.5.10.0101

Reclamante	Ricardo Santos Americo
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Ferro e Aco Badarucu Ltda Me

O feito restou incluído na pauta do dia 10/06/2011, às 08h45min para realização de audiência inaugural.

Considerando a absoluta falta de tempo para intimação da reclamada para ciência da emenda apresentada pelo autor até a data acima, adio a realização da audiência inaugural para o dia 08/07/2011, às 10h45min.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se a reclamada para ciência. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-927-04.2010.5.10.0101

Reclamante	Renato da Silva Barros
Advogado	TANIA MARIA SOSTER SANTOS
Reclamado	C A Modas Ltda.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os embargos opostos à execução, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação.

Façam conclusos os autos ao final, para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-973-56.2011.5.10.0101

Reclamante	Geraldo Oclides Ribeiro
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Cdc Transportes Ltda
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Transporte e Prestadora de Servicos Jumatos Ltda-Me
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Cootransp - Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do Distrito Federal Ltda
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES

Acolho as alegações apresentadas pelas reclamadas.

Adio a realização da audiência inaugural para o dia 08/07/2011, às 14h35min.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se a reclamada para ciência.

Ficam mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1001-24.2011.5.10.0101

Embargante	J.D. Comercio de Gas Ltda Me
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Embargado	Izaildes Rosa de Freitas

A embargante se insurge contra a decisão que indeferiu a inicial, por via de Agravo de Petição.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Intime-se a embargada para contraminutar o recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1052-35.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisco Alberto Lemos de Lima
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES

Reclamado

Faculdade Evangélica de Brasília Ss Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2011-08.45h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1053-20.2011.5.10.0101

Consignante	Elo Construcao Civil Ltda
Advogado	HIGOR MACHADO CAMPOS
Consignado	Edson Jose de Santana Senna

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2011, às 14.30 horas para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o Consignante diretamente.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1055-87.2011.5.10.0101

Reclamante	Daniely Amaral Costa
Advogado	IVO GOMES
Reclamado	Clinica Odontológica Manaain Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2011-08.50h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1056-72.2011.5.10.0101

Reclamante	Anna Mara Sousa Silva
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Nvh Terceirização de Serviços Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2011-14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1057-57.2011.5.10.0101

Reclamante	Rogério Nunes Dantas
Advogado	ERNANES CRISPIM
Reclamado	Vivaldo (De Tal)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2011-08.55h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1058-42.2011.5.10.0101

Reclamante Josiane Soares de Souza
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Amorim Turismo e Empreendimentos Comerciais Ltda (Fiesta Brasilia Motel)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2011-09.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1059-27.2011.5.10.0101

Reclamante Antonio Carlos Pereira de Sousa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Nordeste Gesso, Na Pessoa do Sócio, Talvanis

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2011-09.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1060-12.2011.5.10.0101

Reclamante Juscelia Pereira Tolentino
Advogado PATRÍCIA MENDES SANTOS
Reclamado Escola Colinho da Vovó Berçário e Creche Ltda ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2011-09.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1062-79.2011.5.10.0101

Reclamante Andre Dourado de Souza
Advogado IDOLINE ALVES
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2011-09.15h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1063-64.2011.5.10.0101

Reclamante Michelle Katiúscia da Silva Besso
Advogado GUSTAVO VARELA
Reclamado Ótica Popular Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2011-09.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1099-09.2011.5.10.0101

Reclamante Luis Eduardo Dias da Silva
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Intime-se a primeira reclamada para entregar as guias do FGTS e Seguro Desemprego no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para ulteriores deliberações. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1116-45.2011.5.10.0101

Embargante Sebastiao Mendonca
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA
Embargado Rômulo César Melo de Almeida

RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, de acordo com o artigo 267, VI, do CPC, nos autos dos Embargos de Terceiro opostos por SEBASTIÃO MENDONÇA em face de RÔMULO CESAR MELO DE ALMEIDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, de R\$ 44,26, cuja responsabilidade pelo pagamento é da parte Executada nos autos do processo principal e que deverão ser acrescidas à execução, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Certifique-se nos autos principais.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente.

Intime-se o Embargante, por seu procurador

Taguatinga/DF, 08 de junho de 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1125-07.2011.5.10.0101

Reclamante Antonio Carlos Gomes Moraes
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado Danluz Indústria, Comercio e Servicos Ltda

VISTOS OS AUTOS.

Nos autos do processo nº 01125201110110008, em que são partes: ANTÔNIO CARLOS GOMES MORAES (Reclamante) e DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Reclamada), o Reclamante postula em sede de tutela antecipada a expedição de alvará para recebimento dos depósitos de FGTS e concessão do seguro-desemprego.

Em que pese as argumentações obreiras, não se vislumbram presentes os pressupostos à concessão da tutela pretendida, nos moldes do artigo 273/CPC.

Pela análise superficial da demanda proposta não há como aferir se o Reclamante preenche os requisitos necessários ao

recebimento dos depósitos de FGTS e do seguro-desemprego, sendo necessária a análise do mérito para se aferir o modo de rescisão do pacto laboral.

Destarte, indefiro por ora o pedido de tutela antecipada.

Para audiência inaugural designa-se o dia 08.07.2011, às 08h40min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Intime-se o Reclamante por seu advogado. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1132-96.2011.5.10.0101

Reclamante	Denilson de Moraes Macedo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Serralheria Araujo Na Pessoa de Seu Sócio Francivaldo dos Santos Araujo

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-09.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1133-81.2011.5.10.0101

Reclamante	Caio Martins Doca da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Serralheria Araujo - Na Pessoa de Seu Sócio Proprietário Sr. Francivaldo dos Santos Araujo

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-09.15h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1134-03.2010.5.10.0101

Consignante	COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA
Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA
Consignado	Joseny de Sousa Costa
Advogado	LEDA RODRIGUES RINCON

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para liberação à reclamante/consignada da quantia depositada a fls. 377, ficando intimada a receber o documento no prazo de cinco dias.

Após o recibo do documento, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1136-36.2011.5.10.0101

Reclamante	Filemon Silva Pereira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Comercio de Carnes Super Bom Ltda

VISTOS OS AUTOS.

Nos autos do processo nº 0113620110110008, em que são partes: FILEMON SILVA PEREIRA (Reclamante) e COMÉRCIO DE CARNES SUPERBOM LTDA (Reclamada), o Reclamante postula em sede de tutela antecipada a reintegração ao empregado, ao argumento de que estaria acobertado pela estabilidade decorrente de acidente de trabalho.

Em que pese as argumentações obreiras, não se vislumbram presentes os pressupostos à concessão da tutela pretendida, nos

moldes do artigo 273/CPC.

Pela análise superficial da demanda proposta, não como aferir o alegado acidente de trabalho e se este preenche os requisitos erigidos na Lei 8.212/91.

Destarte, indefiro por ora o pedido de tutela antecipada.

Para audiência inaugural designa-se o dia 08.07.2011, às 09h25min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Intime-se o Reclamante por seu advogado. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1138-40.2010.5.10.0101

Reclamante	Alisson Moreira da Costa Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo interposto pelo autor.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1141-58.2011.5.10.0101

Reclamante	Henrique Sergio Seabra Farias
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-09.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1142-43.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisco Jose do Nascimento Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Mundcoop - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-09.45h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1143-28.2011.5.10.0101

Reclamante	Raquel Ferreira da Costa
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Colegio Modelle Ltda Me - (Colégio Impacto)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-09.50h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da

CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1144-13.2011.5.10.0101

Reclamante	Valdeci Soares de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Mundcoop - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-09.55h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT..

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1145-95.2011.5.10.0101

Reclamante	Simone Rolemberg Saraiva
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Pets Papeis e Comercio de Produtos Reciclaveis Ltda
Reclamado	Tubos e Mangueiras Jk Industria e Comércio de Produtos Reciclaveis
Reclamado	Jose Francisco Santana Rego
Reclamado	Neuzirene Gomes de Souza

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-10.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1146-80.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Augusto Cavalcante Sampaio
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-10.05h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1147-65.2011.5.10.0101

Reclamante	Simone Lopes da Silva
Advogado	DANIELE FABIOLA OLIVEIRA DA SILVA
Reclamado	Mge - Equipamentos e Servicos Ferroviarios Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-10.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1149-35.2011.5.10.0101

Reclamante	Adelson dos Santos Ferreira
Advogado	JOAO PAULO INACIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-10.15h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1243-17.2010.5.10.0101

Reclamante	Daniele Alves Santana da Silva Neville
Advogado	JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado	Centro Presbiteriano de Educacao Ltda n/p de seu representante legal Régia M. de Oliveira
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO

Vistos os autos.

Vista ao exequente dos documentos ora apresentados e para, querendo, se manifestar nos autos, prazo de cinco dias.

Havendo o decurso do prazo ou apresentada manifestação, conclusos os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1272-67.2010.5.10.0101

Reclamante	Donato Ribeiro de Moura
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Juscelino Portela Silva

"1- Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;"

Despacho

Processo Nº RT-1691-87.2010.5.10.0101

Reclamante	Debora Regina de Araujo Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1716-03.2010.5.10.0101

Reclamante	Antonio Aparecido Ferreira de Souza
Advogado	JOSÉ DEYVISON AYRES DE SOUZA
Reclamado	Bege Brasilia Comercio de Marmores e Granitos Ltda Me
Advogado	JOSÉ RODRIGUES

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1853-82.2010.5.10.0101

Reclamante	Osmarina de Sousa da Silva
Advogado	ADELINO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Creche Cantinho do Céu

"1- Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;"

Despacho

Processo Nº RT-1866-81.2010.5.10.0101

Reclamante	Antonio Manoel de Brito
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

Reclamado Helio Felis Palazzo (Posto Garzzo Taguacentro)
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

"2- Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias;" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1898-86.2010.5.10.0101

Reclamante Militao Moreira de Melo
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Ags Industria e Comercio Ltda Me
Advogado VALDIR ANTONIO DA SILVA

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 05 dias, sendo que o seu silêncio valerá como concordância.

Caso discorde deverá apresentar sua impugnação de forma detalhada.

Com a concordância ou com o decurso do prazo, libere-se o crédito do autor, na forma ora indicada pela executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1916-10.2010.5.10.0101

Reclamante Danilo Correa Lima
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Ante o princípio da fungibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada como recurso adesivo.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1982-87.2010.5.10.0101

Reclamante Maria Lucia Francisca da Rocha
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Josafá Ferreira de Almeida
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA

Intime-se a reclamada para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda à anotação da CTPS ora trazida aos autos pela reclamante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2049-52.2010.5.10.0101

Reclamante Juscelino Vieira Lima
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Pereira e Marinho Bar e Restaurante Ltda. - ME (Espaço 21 Bar e Restaurante)

"1- Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;"

Despacho

Processo Nº RT-2075-50.2010.5.10.0101

Embargante Atalaias Veiculos Automotores Ltda
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA
Embargado Clezia Batista de Souza

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, nos autos dos

Embargos de Terceiro opostos por ATALAIAS VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA em face de CLÉZIA BATISTA DE SOUZA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Custas, de R\$ 44,26, cuja responsabilidade pelo pagamento é da parte Executada nos autos do processo principal e que deverão ser acrescidas à execução, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Certifique-se nos autos principais. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se a Embargante, por seu procurador. Taguatinga/DF, 08 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2319-76.2010.5.10.0101

Reclamante Elías Augusto Ribeiro
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Premed - Distribuidora de Produtos Farmaceuticos, Acessórios e Perfumaria
Advogado ROXANA HARTMANN PEIXOTO

"2- Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;"

Despacho

Processo Nº RT-26300-08.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-263/2008-101-10-00.4

Reclamante Edivar Moita Rodrigues
Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado CHACARA S K , na Pessoa de Proprietário Sergio Marcos Toledo
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos atualizatórios, fixando o valor devido em R\$ 2.769,39, atualizado até 31/05/2011, observada a exclusão dos valores referentes às contribuições previdenciárias, em consonância com a decisão de fls. 208/210.

Expeça-se alvará para liberação ao exequente da quantia de R\$ 2.769,39, debitando-se do depósito recursal existente nestes autos, devendo a instituição financeira transferir o saldo remanescente para uma conta judicial à disposição deste Juízo, a fim de propiciar sua posterior liberação à executada.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

A União está dispensada de atuar no feito, conforme Portaria MF n. 176/2010.

Após a comprovação da liberação do crédito do reclamante, conclusos os autos para ulteriores providências.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-29700-30.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-297/2008-101-10-00.9

Reclamante Ademilson Martins Alves
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado J a da Silva Madeiras-Epp

Despacho à fl. 156: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão do Oficial de Justiça à fl. 155, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-37300-68.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-373/2009-101-10-00.7

Reclamante Edinaldo Siqueira da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Ari Luiz Rocha
Advogado ERNANES CRISPIM

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra e que não há parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. A Secretaria deverá proceder às seguintes diligências:

1- Expeça-se alvará para liberar o crédito do exequente e para que sejam procedidos os recolhimentos das verbas previdenciárias e custas, nos percentuais descritos no resumo de cálculo de fl.107. Para tanto, deve ser utilizado todo o numerário depositado na conta 042/01524164-9 da Caixa Econômica Federal (fl.109), zerando-a. Registre-se no expediente que a instituição bancária deverá comprovar as movimentações efetuadas a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

2- Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias;

3- Levanto o alvará e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-51700-58.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-517/2007-101-10-00.3

Reclamante	Magno Fernandes Alves de Sousa
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Centro de Ensino Fonte de Água Viva
Reclamado	Onilton Cambraia da Fonseca
Reclamado	Divina Elizabeth Santos Cambraia

Despacho à fl. 185: "[...] Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos [...] O silêncio do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importará na quitação do ajuste em comento [...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-57500-87.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-575/1995-101-10-00.2

Reclamante	LUCIANO MAGALHAES POLONIA
Advogado	JACOB BENCID SILVA
Reclamado	FEIRAO DOS PNEUS E BORRACHARIA
Advogado	WILSON VIEIRA MELO
Reclamado	Valdomiro Pereira Braga
Reclamado	Anselmo Alves Rabelo

VISTOS OS AUTOS.

Ante o exposto na certidão supra, determino a suspensão da execução quanto ao bem acima mencionado, até o trânsito em julgado da decisão porventura proferida nos autos dos embargos de terceiro.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-63900-63.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-639/2008-101-10-00.0

Reclamante	Moacir Ferreira de Brito
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Claudio da Silva Paz
Reclamado	CL Moveis

Despacho à fl. 125: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da resposta negativa do RENAJUD à fl. 124, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-81400-55.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-814/2002-101-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO IRISMAR SOARES
------------	--------------------------

Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	SERGIO MAURICIO MARQUES
Advogado	MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA
Reclamado	SHEYLA DE CASTRO CARDOSO
Advogado	OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
Reclamado	ELIAS ALVES DOS REIS
Reclamado	ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	SIMONE LOPES PERES

Vistos os autos.

Diante do exposto na certidão supra e nos termos do artigo 1.052 do CPC, determino a suspensão dos atos executórios relativos ao imóvel designado por Lotes 52 e 54 da Quadra Industrial 02 do Setor Industrial de Taguatinga/DF até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos dos embargos de terceiro.

Vista ao exequente para impulsionar a execução no prazo de 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-86200-82.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-862/2009-101-10-00.9

Reclamante	Josué Alves Sena
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Angra Construções Ltda

Despach à fl. 93: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão do Oficial de Justiça à fl. 92, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-104800-54.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1048/2009-101-10-00.1

Reclamante	Antônio Sérgio Vieira
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Pontocom Serviços Gerais Ltda
Advogado	RICARDO AZEVEDO DE MENEZES
Reclamado	Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os embargos opostos à execução, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, façam conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-153700-05.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1537/2008-101-10-00.2

Reclamante	Cristian Henrique Santana Oliveira
Advogado	PATRICIA SILVA NUNES
Reclamado	Furnas Centrais Elétrica S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Nada a deferir quanto aos pleitos da executada, tendo em vista os termos do despacho de fl. 579.

Constata-se que o Juízo encontra-se integralmente garantido, pelo que concede-se à Executada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução nos moldes do artigo 884 da CLT, sendo que em caso afirmativo deverá proceder ao depósito prévio dos emolumentos previstos no artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-160400-94.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1604/2008-101-10-00.9

Reclamante Deivison Douglas Soares de Azevedo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado J e H Móveis e Construção Civil Ltda. ME
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

O silêncio do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importará na quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, a reclamada deve providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, levando em conta os valores apurados pela Contadoria a fl. 127 e atualizados até a data da efetiva quitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da quitação do presente acordo, sob pena de execução.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-187000-55.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1870/2008-101-10-00.1

Reclamante Hudson Tavares da Silva
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado Alicentro Alimentos Centro Oeste
Advogado DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS

Despacho à fl. 127: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 126 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-227500-32.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2275/2009-101-10-00.4

Reclamante Ricardo Cardoso Pinto
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado SANTANA PAPÉIS n/p de Bernardo Israel Santana Rego
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA

Intime-se o exequente para contestar os embargos opostos à execução no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação.

Após, conclusos os autos para julgamento do incidente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-489-41.2011.5.10.0101

Reclamante Claudiane Gomes da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Maria da Apresentacao Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada a pagar à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) salário retido do mês de dezembro de 2010 e saldo salarial relativo ao mês de janeiro de 2011 (28 dezoito dias); b) aviso prévio; c) férias proporcionais (9/12), acrescidas do terço constitucional, d) gratificação natalina proporcional (9/12) penalidade do art. 467 da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação. Condeno, ainda, a reclamada a entregar à obreira as guias do FGTS, com a chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de execução. Outrossim, deverá a ré entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de ter que pagar indenização equivalente ao benefício a que teria direito a autora. Deverá, ainda, a ré proceder à baixa na CTPS da autora, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o salário retido, o saldo salarial e a gratificação natalina. Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamante (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a reclamada, por meio de edital". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1139-25.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Augusto de Abreu
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Construtora Perea Ltda Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(S) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 8.594,75 (91,26%)
INSS Reclamante.....: 138,71 (1,47%)
INSS Reclamado.....: 317,20 (3,37%)
INSS Terceiros.....: 91,99 (0,98%)
INSS SAT.....: 47,58 (0,51%)
I R P F.....: 8,62 (0,09%)
Custas do Processo: 174,84 (1,86%)
Custas Art.789.....: 43,71 (0,46%)
Total Geral: 9.417,40

Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1142-43.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisco Jose do Nascimento Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Mundcoop - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/07/2011 às 09.45 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1144-13.2011.5.10.0101

Reclamante	Valdecir Soares de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Mundcoop - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/07/2011 às 09.55 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-60300-39.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-603/2005-101-10-00.4

Reclamante	União
Reclamado	Luiz Roberto dos Santos
Reclamado	Francisca de Fátima Bonfim Garcia

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 119,11 (9,65%)

INSS Reclamado.....: 310,57 (25,16%)

INSS Terceiros.....: 85,76 (6,95%)

I R P F.....: 263,50 (21,34%)

Custas do Processo: 364,45 (29,52%)

Custas Art.789.....: 91,11 (7,38%)

Total Geral: 1.234,50

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-25-14.2011.5.10.0102

Reclamante	José Roberto Gonçalves de Castro
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Ivone Martins de Moraes Cia Ltda.
Advogado	WALDOMIR ROSTIROL BIAACCHI

(Fls.49) Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 47 (... Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação da CTPS no prazo de 48 horas, contadas da intimação para este mister.).

Despacho

Processo Nº RT-80-96.2010.5.10.0102

Reclamante	Gilson Gomes Martins
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	JVS Centro Automotivo LTDA-ME
Advogado	INGRID ARNAUT

(Fls. 116/117) Vistos, etc.

O exequente, à fl. 115, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - EPP. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 109/111, JOSÉ WEBER CUCONATO ARNAUT (CPF nº 132.297.388-56) e WEBER ARNAUT (CPF nº 010.233.981-33), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados; e

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-92-76.2011.5.10.0102

Reclamante	Otávio de Tolêdo Nóbrega
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação à exigibilidade das parcelas anteriores a 19/01/2006 (prescrição quinquenal) e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante OTAVIO DE TOLEDO NOBREGA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UBEC, nas seguintes obrigações:

-pagamento de diferenças salariais e reflexos (por acúmulo de funções); horas extras e reflexos; nove horas mensais no segundo semestre de 2008.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de diferenças salariais e horas extras e normais, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 07 de junho de 2011.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-125-66.2011.5.10.0102

Reclamante	Albert Salomão Alves de Araujo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls. 113) Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o § 4º do despacho de fl. 108 (... Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação da CTPS no prazo de 48 horas, contados da intimação para esse mister.).

Despacho

Processo Nº RT-195-83.2011.5.10.0102

Reclamante	David Douglas de Paula Araujo Oliveira
Advogado	MARCUS BIAGE DA SILVEIRA
Reclamado	Menor Preço Comércio de Alimentos Ltda (Super Giro)
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Vistos, etc. Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD e chave de conectividade, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se o reclmante para recebimento dos referidos documentos. Prazo de 5 dias.Recebidos os documentos, fica deferido o pedido de vista formulado pela reclamada por 5 dias. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-205-30.2011.5.10.0102

Reclamante	Edinaldo Pereira do Nascimento
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS

Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidora de
Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls. 73) Vistos, etc.

Instauro a execução para cobrança do valor de R\$3.000,00, relativo ao acordo inadimplido em 20.04.2011, já acrescida da multa de 100%.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias (quinze) dias, na forma do art.475-J, do Código de Processo Civil e para que entregue as guias TRCT, CD/SD e chave de conectividade...

Despacho

Processo Nº RT-231-28.2011.5.10.0102

Reclamante Cristina Carvalho dos Reis
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito
Federal (COOTARDE)
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA

(Fls. 185/186) CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, para fazer constar as considerações supra na r. sentença de conhecimento. Intimem-se as partes. Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-259-93.2011.5.10.0102

Reclamante Jaqueline Teresinha Davoglio
Advogado JAQUELINE TERESINHA DAVOGLIO
Reclamado Bcec - Brasil Central de Educacao e
Cultura Ss
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
DE CASTRO

(Fls. 175/176) 3 CONCLUSÃO. Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- BECEC para rejeitar no mérito os embargos e pelo intuito protelatório da reclamada aplico a multa do § único do art. 538 do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da condenação em proveito do autor. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-264-18.2011.5.10.0102

Reclamante João Batista Alves Bispo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Restaurante Prato Cheio - Grill
Reclamado Rfa Restaurante Ltda Epp
Advogado JOSE CARLOS SENTO SÉ SANTANA

(Fls. 89) O desentranhamento dos documentos juntados com a peça inicial já foi deferido a fls. 87. Intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-305-19.2010.5.10.0102

Reclamante Erinalda Bispo Aragão
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Francisco das Chagas da Conceição -
ME
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

(Fls.) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 05/07/2011 às 14h10min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 05/07/2011 às 14h40min.

Despacho

Processo Nº RT-357-78.2011.5.10.0102

Reclamante Manoel Lima de Sousa
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Valor Ambiental Ltda

Às 09h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). SOSTENES DE SOUZA MOREIRA, OAB nº 10230E/DF. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Presentes os acadêmicos de Direito, Flávio Machado de Souza Cabral, João Dantas Euzébio e Irineide Moreira Galvão. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 119,08, calculadas sobre R\$ 5.954,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) autor, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-358-63.2011.5.10.0102

Reclamante Eleuza Rodrigues Paixão
Advogado VERANICE NASCIMENTO DIAS
Reclamado União Brasileira de Educação e
Participações Ltda. (Faculdade
Unisaber)

Às 09h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presentes os acadêmicos de Direito, Flávio Machado de Souza Cabral, João Dantas Euzébio e Irineide Moreira Galvão. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/52, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 841,20, calculadas sobre R\$ 42.060,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-359-48.2011.5.10.0102

Reclamante Marcos Moraes de Almeida
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Etelg - Engenharia Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de
Telecomunicações S/A - Embratel
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Às 09h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu(a) Etelg - Engenharia Ltda, Sr(a). THIAGO AUGUSTO COELHO AMORIM, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THALLES MESSIAS DE ANDRADE, OAB nº 21343/DF. Presente o preposto do(a) réu(a) Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, Sr(a). ADERSON SANTANA DE ANDRADE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS, OAB nº 27165/DF.

Presentes os acadêmicos de Direito, Flávio Machado de Souza Cabral, João Dantas Euzébio, Irineide Moreira Galvão e Lazaro Fernandes Mendes da Silva. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/10,

sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 220,06, calculadas sobre R\$ 11.003,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-448-08.2010.5.10.0102

Reclamante	Jonathas Rodrigues Lobato
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Edmilson Machado de Aguiar
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA

(Fls. 200) Anote-se no SAP1. Defiro o pedido de vista formulado pelo reclamado por 5 dias. Intime-se. Após, aguarde-se inclusive resposta à solicitação de bloqueio via bacen-jud.

Despacho

Processo Nº RT-507-93.2010.5.10.0102

Reclamante	Felipe Dayan da Conceição
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
Reclamado	Representação e Distribuição de Combustíveis e Derivados Garantia Ltda.
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

(Fls. 215) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para que comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%. Deverá a reclamada apresentar as guias de TRCT, no código de saque 01, acompanhadas de chave de conectividade, no prazo de cinco dias. Oficie-se a CEF para que proceda a transferência do valor do depósito recursal (fl.178) para uma conta a disposição deste juízo. Após, a Contadoria para cálculos de liquidação. Confiro força de ofício ao presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-511-33.2010.5.10.0102

Reclamante	Elias Onofre de Andrade Filho
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

(Fls. 201) Vistos etc.

Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos (guias do TRCT, chave de conectividade e guias CD/SD) acostados à contracapa. Prazo de 5 dias.

Recebidos, à contadoria (fl. 190).

Despacho

Processo Nº RT-588-08.2011.5.10.0102

Reclamante	Denis Willian Ramos Jube
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Roniel Eduardo de Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Joao Batista de Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Ana Carla Teixeira Alves
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Claudecir Xavier de Miranda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Luarte Calçados Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

(Fls. 62) Vista aos reclamados, no prazo comum de 5 dias, dos

documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-595-34.2010.5.10.0102

Reclamante	Manoel Morais Teixeira
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	SF de França Gesso e CIA - ME
Advogado	ALICE RAMOS DE MORAES REGO
Reclamado	Brookfield MB Engenharia Empreendimentos Imobiliários S.A.

(Fls. 118) Vistos, etc.

Instauro a execução para cobrança do valor de R\$2.000,00, relativo ao acordo inadimplido em 21.03.2011, já acrescida da multa de 100% e descontado o valor pago em 20.04.2011, conforme guia de recolhimentos de fl. 117.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias (quinze) dias, na forma do art.475-J, do Código de Processo Civil e para que entregue as guias TRCT, CD/SD e chave de conectividade...

Despacho

Processo Nº RT-613-21.2011.5.10.0102

Reclamante	Ronald de Oliveira
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO
Reclamado	Cláudio (Fiscal chefe de tráfegos)
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

(Fls. 280) Vistos, etc.

Preliminarmente, retifique-se o polo passivo para constar no SAP e demais assentamentos o completo nome do 2º reclamado, Sr. Cláudio de Jesus Araújo e anote-se o nome do advogado constituído conforme instrumento de mandato de fls. 276. Informa o 2º reclamado, às fls. 275, que não pôde comparecer à audiência designada porque estava acometido de enfermidade indicada no petítório.

O atestado do médico apresentado em 24/05/2011(fl. 277), 5 dias após a realização da audiência, além de não indicar a impossibilidade de locomoção do reclamado, nos termos da Súmula nº 122 do TST, retrata fato previsível que poderia ter sido comunicado mediante procurador na audiência inaugural realizada do dia 19/05/2011.

Assim, nada a decidir.

Aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-655-70.2011.5.10.0102

Consignante	Aniz Comércio de Artigos do Vestuário Ltda
Advogado	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Consignado	Taiane Silva Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

(Fls. 41) Vistos etc.

Junte-se a petição retro, inclusive extrato de conta vinculada ao FGTS.

Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD e CTPS obreira, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos.

Intime-se a consignante para retificar a CTPS obreira apondo a correta data de afastamento conforme acordo homologado sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. Deverá a reclamada no mesmo prazo entregar a chave de conectividade.

Prazo de 48 horas.

Recebidos os documentos pelo reclamante, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 11.07.2011.

Despacho

Processo Nº RT-686-90.2011.5.10.0102

Reclamante	Humberto Ricardo de Barros
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Creche Comunitaria Estrela Guia
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

(Fls. 40) Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Tendo em vista que já efetivada a anotação quanto à data de afastamento, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-717-13.2011.5.10.0102

Reclamante	Thiago de Oliveira Rabelo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Drogaria Costa Souza Ltda ME

Às 14h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). THIAGO PORTES MOL, OAB nº 31264/DF. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Presentes os acadêmicos de Direito: RHAMONA ELISA FERREIRA COSTA, JHENIFFER RIBEIRO CARDOSO, KLEBIO NUNES PEREIRA DOS SANTOS e NATÁSSIA BORBAS BRANDÃO. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 178,60, calculadas sobre R\$ 8.930,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-737-04.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Eduardo da Silva
Advogado	ADÃO RONILDO ALVES
Reclamado	MD Construções e Reformas Ltda

Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Presentes os acadêmicos de Direito: UANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA, RAQUEL CARVALHO SANTANA e MATHEUS ARAUJO PARENTE TIMBÓ. Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 52,60, calculadas sobre R\$ 2.630,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo

Despacho

Processo Nº RT-752-07.2010.5.10.0102

Reclamante	Regis Duarte Borges
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Luismar Borges Ferreira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

(Fls.50) ... intime-se o exequente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, findos os quais,

sem manifestação, a execução será suspensa, por 01 ano, com remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-761-66.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria das Virgens Oliveira dos Santos
Advogado	ELISANGELA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS
Reclamado	Itajuba Restaurante e Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

(Fls. 72) Vistos, etc. O exequente, às fls. 7071, requer a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Considerando que a reclamada ainda não foi intimada do despacho de fls. 59/60, indefiro, por ora. Assim, ante os elementos dos autos, preliminarmente, cumpra-se o despacho de fls. 65, de intimação da reclamada por edital e prossiga no regular andamento do feito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-791-67.2011.5.10.0102

Reclamante	Daniel Leite da Costa
Advogado	ANDRE LUIZ MARINS
Reclamado	Comercial de Alimentos Itamar Ltda - (Supermercado Tatico)
Reclamado	Comercial de Alimentos Itamar

(Fls. 27) Indefiro o pleito, mantendo na íntegra a sentença de fl. 25, que inclusive transitou em julgado em 20.05.2011 e não foi atacada através do remédio jurídico próprio. Intime-se o Autor para ciência. Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-804-66.2011.5.10.0102

Reclamante	Ana Paula da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Restaurante Calixto

(Fls. 24) Vistos, etc.

ANA PAULA DA SILVA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de RESTAURANTE CALIXTO, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/06.

Por meio do despacho de fls. 22, foi deferido à reclamante prazo de 10 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada.

De acordo com a certidão de fls. 23-verso, a reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 08.

ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por ANA PAULA DA SILVA em face de RESTAURANTE CALIXTO.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 185,25, calculadas sobre R\$ 9.262,23, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/14, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se a reclamante.

Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-856-96.2010.5.10.0102

Reclamante	Reginaldo Alves Maia
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES

Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(Fls. 211) Ante o extrato emitido pela CEF, bem como o comprovante do saque no valor de R\$ 2.331,69 a título de FGTS, bem como a alegação do Reclt ora formulada, intime-se a reclamada para efetuar o depósito integralizado do FGTS, já que não constou os depósitos referentes aos meses de abril e maio do ano de 2010 e respectiva multa de 40%, no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de indenização equivalente, desde já autorizado. Decorrido "in albis", à d. Contadoria para apuração da conta que se impõe.

Despacho

Processo Nº RT-859-51.2010.5.10.0102

Reclamante Edson Neres Veridiano
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado One Calçados Ltda. - Polyelle Calçados
Advogado ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO

(Fls.206) Vistos, etc.

A matéria suscitada na presente Exceção de Pré-Executividade restou apreciada anteriormente por este Juízo no despacho de fls. 154 e fora rejeitada, conforme publicação de fls. 158.

Registre-se, por importante, que naquela oportunidade a reclamada não se insurgiu contra a decisão que afastou a existência do seu RO para a r. sentença de fls. 135/142, apresentando inclusive as contra-razões ao recurso do reclamante postulando a manutenção da sentença prolatada.

Por conseguinte, não conheço da presente exceção de pré-executividade.

Prossiga-se, nos termos do despacho de fls. 197/198, vez que já decorrido o prazo de 15 previsto no art. 475-J do CPC.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-918-05.2011.5.10.0102

Reclamante Lailson de Araújo Ferreira
Advogado JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado Eloy Helena Teixeira
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

(Fls. 18) Anote-se no SAP1. Ante o documento juntado com a petição retro, defiro. Retiro o feito da pauta do dia 10.06.2011. Designo nova audiência inaugural para o dia 12.07.2011, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-925-94.2011.5.10.0102

Reclamante Wanessa Mayre da Costa
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Ante o disposto no Decreto-Lei nº 779/69, defiro o pleito formulado pela 2ª reclamada. Ante a falta de tempo hábil, e considerando a devolução da notificação à 1ª reclamada (fl. 19), retiro o feito da pauta do dia 08.06.2011. Designo nova audiência inaugural para o dia 19.07.2011, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Encaminhem-se os autos, via malote, à procuradoria Regional Federal da 1ª Região, instalada no Foro Trabalhista de Brasília-DF, para fins de notificação, tendo em vista

o acordo de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e a Procuradoria Regional Federal em epígrafe. Intime-se o reclamante por seu procurador, inclusive para fornecer o atual endereço da 1ª reclamada sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-984-19.2010.5.10.0102

Reclamante José Francisco Oliveira dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Asfalto Brasília Ltda.
Advogado ANTONINO JERONYMO PIAZZI

(Fls. 146) Vistos, etc... Intime-se o autor ao recebimento do alvará. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário... Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1006-77.2010.5.10.0102

Reclamante Francerasmo de Sousa Carvalho
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado CIA Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Despacho

Processo Nº RT-1058-39.2011.5.10.0102

Reclamante Cristiana da Cruz Tristão
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Marietta Comércio de Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/06/2011, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1064-46.2011.5.10.0102

Reclamante Lindomar Cesar Assuncao de Jesus
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Reclamado Wando Eustaquio Ferreira

Vistos, etc.

Nos termos do § 1º, do art. 57 do PGC deste Regional, "A renumeração das folhas dos autos, quando necessária, será feita com tinta vermelha, inutilizando-se a numeração anterior mediante um traço sobre ela, lavrando-se, ao final, a certidão indicativa das folhas renumeradas" (sem grifo no original).

Dessa forma, determino nova renumeração das fls. 13/22, 27/84 e 86/94 na forma prescrita no ato normativo supra.

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 28/06/2011 às 14h30min.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Atendida a determinação supra, notifique-se o reclamado.

Intime-se o reclamante, por seu advogado.

Tratando-se de interesse de menor impúbere, determino a intimação do Ministério Público do Trabalho, na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1088-11.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Trindade Alves Lima
Advogado	SUELE JULIANA TOMAZ BATISTA DA SILVA
Reclamado	Antonio Edilson de Lima CIA Ltda. - ME
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Ed Max Empreendimentos Sustentáveis Ltda.

(Fls. 112) Vistos, etc.

Defiro o requerimento formulado pela reclamante na petição de fls. 110/111, para determinar a notificação da 2ª reclamada, ED MAX EMPREENDIMENTO SUSTENTÁVEIS LTDA, por Edital.

Dada a exiguidade de tempo para notificação da 2ª reclamada, que deverá ser notificada por Edital, adio a audiência inaugural para dia 28/06/2011 às 14h00min.

Publique-se.

Notifique-se a 2ª reclamada por Edital, observadas as formalidades legais.

Despacho

Processo Nº RT-1105-47.2010.5.10.0102

Reclamante	Roberto Mesquita da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 786) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para que comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%. Deverá a reclamada apresentar as guias de TRCT, no código de saque 01, acompanhadas de chave de conectividade, no prazo de cinco dias, sob pena da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia. Oficie-se a CEF para que proceda a transferência do valor do depósito recursal (fl.712) para uma conta a disposição deste juízo. Após, a Contadoria para cálculos de

liquidação. Confiro força de ofício ao presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-1114-09.2010.5.10.0102

Reclamante	Laercio Bezerra
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Ivan de Souza

(Fls. 133) Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes.

Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Em cumprimento ao teor da ata de fl. 125, o reclamante, titular do direito material, comparece nesta Secretaria e expressa sua concordância com os termos do acordo, conforme teor da ata de fl. 125.

A OJ nº 376 da SDI-I do TST, editada em 26.04.2010, preceitua que é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na referida decisão. Adoto e determino a aplicação do referido entendimento.

Ante o exposto e não obstante a manifestação do patrono da Autora à fl. 112/113, homologo o acordo de fl. 47/48 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Desta forma, uma vez que já pago o crédito do Autor, determino a remessa dos autos à d. Contadoria deste Juízo para atualização das custas processuais, apuração da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidentes sobre o acordo (R\$ 4.000,00) observando-se o parâmetros da Orientação Jurisprudencial supracitada.

Com o retorno dos autos e homologação da nova conta, a reclamada será intimada ao pagamento dos encargos supracitados. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1283-93.2010.5.10.0102

Reclamante	Laênio Oliveira dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Sagrada Família Ltda. - ME

(Fls. 51) Intime-se novamente o exequente para informar o atual endereço do executado ou fornecer o número CNPJ da empresa, fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito. Prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, será expedida certidão de crédito trabalhista.

Despacho

Processo Nº RT-1293-40.2010.5.10.0102

Reclamante	Geraldo Paulo da Silva
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS

(Fls. 107) Vistos, etc. A executada opôs Embargos à Execução às fls. 104/106. Por conseguinte, manifeste-se o exequente acerca dos referidos embargos, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1358-35.2010.5.10.0102

Reclamante	Tamires Souza Sampaio
------------	-----------------------

Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado FIC Promotora de Vendas
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(Fls. 209) ... Ante o exposto homologo o acordo de fl. 47/48 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. desta forma, intime-se a reclamada a pagar o crédito do Autor, conforme acordo (fl. 180), no prazo de 15 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1642-43.2010.5.10.0102

Reclamante Maria José Alves
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado Valdania dos Santos Martins - ME
Advogado IARA RONDON RODRIGUES

(Fls. 105) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que se manifeste no prazo de cinco dias a respeito do adimplemento do acordo. O silêncio da reclamante será interpretado como quitação e os autos serão remetidos à Contadoria para apuração dos cálculos referentes as contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Despacho

Processo Nº RT-1647-65.2010.5.10.0102

Reclamante Rodrigo Ferreira da Costa Aires
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Vanio Ferreira Costa

(Fls. 48) Vistos etc. Melhor compulsando os autos, tendo em vista o teor da petição de fl. 38, concedo ao reclamante mais 5 dias para que esclareça especificamente as razões pelas quais não teve o benefício do seguro-desemprego deferido, devendo ainda no mesmo prazo comprovar documentalmente a frustração na percepção do referido benefício. Prazo de 5 dias. Intime-se. Após, à deliberação sobre o pedido de indenização respectivo bem como aplicação da multa de 100% (fl. 38).

Despacho

Processo Nº RT-1648-50.2010.5.10.0102

Reclamante Reinaldo dos Santos Mota
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Mercearia Recanto Ltda. - ME
Advogado JORDANA AMARAL DOS SANTOS

(Fls. 69) Em contra-razões o reclamante requer seja julgado deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada sob o argumento de que não consta sequer o nome tampouco o PIS do autor. Ocorre porém que em diligência perante a CEF foi constatado que o depósito recursal de fl. 65 encontra-se em conta vinculada ao reclamante, motivo por que mantenho o despacho de fl. 60 por seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante. Após, ao Tribunal (fl. 60).

Despacho

Processo Nº RT-1738-58.2010.5.10.0102

Reclamante Ivan dos Anjos Torres
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Itatico Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

(Fls. 33) Vistos, etc. A execução refere-se a recolhimentos previdenciários. Convoio em penhora os valores bloqueados via Bacen/Jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art.884 da CLT

Despacho

Processo Nº RT-1920-44.2010.5.10.0102

Reclamante Florentina Jerônima Rosária de Aguiar
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Organização Contábil Cometa Ltda.
Reclamado Maria Rodrigues Barbosa

(Fls. 120) ... Caso não seja possível ou negativa a diligência de consulta de endereços, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço dos executados ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução...

Despacho

Processo Nº RT-1936-95.2010.5.10.0102

Reclamante Antonia Cristina dos Santos
Advogado MAURICIO ALVARES BARRA
Reclamante Thiago Henrique dos Santos
Advogado JANE ROSE CUNHA BENTIVI
Reclamante Marcos Paulo dos Santos Silva
Advogado JANE ROSE CUNHA BENTIVI
Reclamado Real Acabamentos Ltda.
Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

(Fls. 149) Concedo à reclamante mais 30 dias para fornecer a este Juízo os dados cadastrais bancários (instituição - nº do banco, agência e conta) de onde deverá ser creditada a pensão deferida. Esclareço à d. Contadoria que não mais haverá as parcelas vincendas com a implementação da pensão pela reclamada. Fornecidos os dados pelo Autor, prossiga-se nos termos do despacho retor.

Despacho

Processo Nº RT-2018-29.2010.5.10.0102

Reclamante Ivoneusa Pereira Lopes
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Unidizil Mecanica Ltda
Advogado JOÃO CAVALCANTE DA SILVA

(Fls. 122) Vistos etc.

Tendo em vista que a CTPS foi devolvida pela reclamada e recebida pelo reclamante, reconsidero a última parte do despacho de fl. 119.

Intime-se a reclamante para comprovar os valores levantados a título de FGTS inclusive multa fundiária de 40% para fins de compensação quando da liquidação de sentença.

Cumprida a determinação supra, à contadoria (fl. 117).

Despacho

Processo Nº RT-2072-92.2010.5.10.0102

Reclamante Ricardo Cordeiro de Melo
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Tatico)
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

(Fls.126) Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD, chave de conectividade e CTPS obreira, devolvidas pelo reclamante, acostadas à contracapa dos autos. Concedo à reclamada mais 48 horas para anotações de baixa na CTPS obreira, sob pena de multa diária de R\$60,00 limitada a R\$300,00 desde já autorizada em caso de inércia. Deverá a reclamada no mesmo prazo proceder à retificação da data de baixa perante a CEF apondo a data correta (14.10.2010). I.

Despacho

Processo Nº RT-2123-06.2010.5.10.0102

Reclamante Kamylla Augusta de Lima Silva
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado Pizzaria Franklin Ltda Me

Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO

(Fls. 205) Informe o reclamante, no prazo de 5 dias, acerca do recebimento da CTPS. O silêncio importa resposta afirmativa. Intime-se. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2283-31.2010.5.10.0102

Reclamante Maria Odileia Pereira Lima
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra das Cidades Satelites e Entorno do Distrito Federal
Advogado ADRIANE BARROS DE OLIVEIRA NUNES

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 6.058,19 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 5.351,99 (88,34%)

FGTS Deposito.....: 221,51 (3,66%)

INSS Reclamante....: 78,94 (1,30%)

INSS Reclamado.....: 197,34 (3,26%)

INSS Terceiros.....: 57,23 (0,94%)

INSS SAT.....: 9,87 (0,16%)

Custas do Processo: 113,05 (1,87%)

Custas Art.789.....: 28,26 (0,47%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2301-52.2010.5.10.0102

Reclamante Alfredo da Silva Filho
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Itatico Comercial de Alimentos Ltda

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 634,21 Atualizado até: 31/05/2011

INSS Reclamante....: 155,10 (24,46%)

INSS Reclamado.....: 379,15 (59,78%)

INSS Terceiros.....: 99,96 (15,76%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2359-55.2010.5.10.0102

Reclamante Juliana Alves da Silva
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado Clinica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda
Advogado JOEL ANTONIO DE SOUZA

(Fls. 93/100) 3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JULIANA ALVES DA SILVA face de CLINICA RECANTO DDE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA II- Julgar PROCEDENTE em parte pedidos elencados na inicial para condenar a a demandada, para: Pagar a demandante acrescidos de juros e correção monetária as parcelas a título de: a) 4 horas extras semanais acrescidas de 50% e reflexos nas verbas rescisórias reconhecidas na fundamentação b) saldo de salário de 30 dias do mês de dezembro de 2010 e 13º salário proporcional A reclamada deverá comprovar os depósitos de FGTS com projeção do aviso e multa fundiária de 40% com entrega do TRC código 01 e chave de conectividade em 5 dias após o trânsito em julgado sob pena de indenização equivalente. A reclamada deverá proceder a entrega das guias de seguro desemprego no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de 5 cotas conforme resolução do CODEFAT. Defiro o pedido de multa do art. 477 da CLT pois não há fundada controvérsia sobre a dispensa, mas infundada e o não pagamento no prazo enseja a respectiva multa. c) adicional de

insalubridade grau médio por todo pacto, e reflexos nas parcelas de 13º salários, e saldo de salário depósitos de FGTS acrescido de 40% tendo como base de cálculo um salário mínimo e limitado ao valor da exordial. Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Honorários periciais a cargo da reclamada na forma da fundamentação. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas o adicional de insalubridade e 13º salário. possuem natureza salarial,. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela demandada no importe de (R\$ 600,00) , calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à causa de R\$ 30.000,00 O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-13800-67.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-138/2009-102-10-00.1

Reclamante	Juliana Gomes da Cunha
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Pistã Sul Ltda(Sucessora de Chopp Pizza Restaurante Ltda - ME
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA

(Fls. 174) Vistos, etc. A execução tem como objeto o crédito do Autor. Não houve licitantes para os bens penhorados ... deverá o exequente dornecer o atual endereço da reclamada, haja vista a devolução da intimação de fl. 173 e novas diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Em caso de inércia, os autos serão arquivados provisoriamente nos termos dos artigos 268 e seguintes do PCG deste Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-14000-74.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-140/2009-102-10-00.0

Reclamante	Geraldo Luiz dos Santos
Advogado	JOSE OZISIO FERREIRA SOARES
Reclamado	Janaina Galdino da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

(Fls. 158) Vistos, etc. A execução tem como objeto o crédito devido ao INSS. O crédito do Autor foi quitado em razão de acordo cumprido. Juízo garantido em face do depósito de fl. retro. Susto a realização da praça designada à fl. 148. Oficie-se à CEF para que proceda a transferência do saldo da conta judicial nº 042/01524167 -3 (fl. 157), aos cofres da União, observando-se os índices percentuais de fl. 152, encerrando a referida conta. Desconstituo a penhora de fl. 118 , para tanto, intime-se a depositária Janaina Galdino de Souza (fl. 120) para ciência. A reclamada deverá proceder , junto ao Cartório do 3º ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal , aos recolhimentos dos emolumentos extrajudiciais devidos em razão dos atos do registro da penhora do imóvel e da presente desconstituição. Declaro, por sentença, extinta a execução , nos termos do art. 794, I, do CPC , de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Com o decurso do prazo legal e cumpridas todas as determinações acima, ao arquivo definitivo com a

respectiva baixa. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-15300-18.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-153/2002-102-10-00.3

Reclamante	BENEDITO ANTONIO DE FREITAS
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	CLUBE PRIMAVERA

(Fls. 114/115) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens do executado.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de o devedor responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica do clube executado ainda não foi realizada.

Ademais, não há como afastar a responsabilidade da diretoria do executado por deixar de cumprir as obrigações legais e estatutárias, no caso, os débitos trabalhistas.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica do CLUBE PRIMAVERA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus dirigentes, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Inclua-se, portanto, Vice-Presidente do clube executado constante da Ata de Posse da Diretoria (fls. 106/109), que assumiu o cargo de Presidente em 19/03/2005 (v. Ata de fls. 111), EDISON MOREIRA PINTO, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço do presidente na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se o referido dirigente que passa a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo exequente na petição supra:

- 1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros do presidente do clube executado, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
- 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes ao aludido dirigente executado, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
- 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens do dirigente do clube executado via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
- 4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
- 5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade do dirigente do clube executado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-20800-65.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-208/2002-102-10-00.5

Reclamante	MARIA RIBEIRO MATOS ROSA
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	RESTAURANTE TAGUA LTDA

(Fls. 79/80) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa RESTAURANTE TAGUA LTDA.-ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 61/62, RENATO AMORIM MOTA (CPF nº 848.570.131-34) e AVANI ALVES DE AMORIM (CPF nº 438.793.901-00), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo; 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista à exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados; e

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar, de forma conclusiva, bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará na expedição de certidão de crédito, nos termos

dos arts. 270 e 276 do PGC TRT/10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-32900-42.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-329/2008-102-10-00.2

Reclamante	Vagne Roberto Santos Queiroz
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Comercial de Alimentos Vieira Martins Ltda
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Inovação Comércio de Alimentos Ltda (Sucessora)
Advogado	SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID
Reclamado	Jose Luis da Luz Silva
Reclamado	Geracino Martins de Araujo

(Fls. 874) Vistos, etc. Aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos às fls. 871/872. Após a devolução, venham os autos conclusos para apreciação do pleito de liberação de valores.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-37400-64.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-374/2002-102-10-00.1

Reclamante	LIGIA MARIA DE ASSIS BARBOSA
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado	Mercede Ermínia Barbiane
Reclamado	Ivone Aires dos Santos

(Fls. 400) Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, embora regularmente citada para pagar o débito ou garantir o Juízo, a 1ª executada, HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., não o fez, tendo o Sr. Oficial de Justiça noticiado que não encontrou bens da mesma passíveis de penhora (cf. certidão de fl. 24).

Intimado, à fl. 26, para indicar bens da executada passíveis de penhora, o reclamante/exequente veio aos autos, por meio da petição de fl. 33, e requereu o prosseguimento da execução em face dos sócios, os quais foram incluídos no polo passivo da execução por força das decisões de fls. 44 e 100.

No entanto, da mesma foram, restaram infrutíferas todas as tentativas de constrição de bens dos sócios executados, conforme certidões e documentos de fls. 61, 90, 96, 109, 342/345, 347/349 e 396/399.

Assim, diante do requerimento formulado pelo exequente na petição de fl. 393 e considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos executados.

Antes, porém, deverá o exequente, no prazo de 05 dias, comprovar o valor efetivamente levantado por meio do Alvará Judicial nº 101/2010 (v. fl. 392), para fins de dedução do seu crédito.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-37900-86.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-379/2009-102-10-00.0

Reclamante	Mara Regina da Rocha Bonfim
------------	-----------------------------

Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Driss Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda
Advogado	NILO JOSE MINGRONE
Reclamado	Dipretal Guardian S/A
Reclamado	Antônio Amaro Mesquita Neto

(Fls. 104) Tendo em vista que restou infrutífera a carta precatória, intime-se o exequente para fornecer os endereços dos sócios incluídos no pólo passivo (Dipretal Guardian S/A e Antônio Amaro Mesquita), à fl. 95 , para fins de citá-los ao pagamento do débito ou requeira o que entender de direito para tal fim, no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-40400-28.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-404/2009-102-10-00.6

Reclamante	Rosangela Fernandes Mendonça
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	Academia Corpo e Saúde Ltda
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Vistos, etc.

Observa-se que os bens penhorados em fl. 121 foram levados à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. certidão de fls. 138 e 148). Resta evidenciado, pois, que tais bens são de difícil aceitação no mercado.

Assim, considerando-se que a reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação dos bens supra-referidos, desconstitui-se a penhora de fl. 121, liberando-se o depositário do encargo.

Dê-se ciência ao depositário, Sr. ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (v. auto de depósito de fl. 121-verso).

A exequente, às fls. 165/168, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ACADEMIA CORPO E SAÚDE LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 32/34, LUIS BATISTA SILVA (CPF nº 368.741.081-15) e FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA (CPF nº 694.419.014-15), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo; 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico

frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista à exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados; e

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-43100-45.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-431/2007-102-10-00.7

Reclamante	Maria Gorete Almeida Cabral
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRA NUNES

(Fls. 368) Vistos, etc. Extraí-se dos Documentos de Arrecadação - DARs de fls. 352/357 que os tributos neles discriminados se referem ao imóvel objeto do instrumento particular de cessão de direito de fls. 361/363, carregado aos autos pela exequente. No entanto, considerando que a cópia do documento colacionado não está autenticada, concede-se à exequente o prazo de 10 dias para apresentação de cópia devidamente autenticada, sob pena de se proceder a compensação do valor dos tributos e liberação do crédito remanescente.

Apresentado documento, vista dos autos ao Distrito Federal, na forma da lei. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-46300-65.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-463/2004-102-10-00.0

Reclamante	MAURO CARLOS TEIXEIRA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	SABOR E PAES
Reclamado	DIASSIS EUGENIO DA SILVA
Reclamado	WELVISON DE OLIVEIRA ARAÚJO

(Fls. 157) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias,

mantidas as cominações do despacho de fl. 147.

Despacho

Processo Nº RT-49100-66.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-491/2004-102-10-00.7

Reclamante	VALDENIR LEITE NUNES
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

(Fls. 130) Intime-se o reclamante para providencias cabiveis no Juízo deprecado, conforme solicitado: Entrar em contato com a Secretaria do Juízo deprecado (61-3969-1300) com a finalidade de oferecer meios ao cumprimento da diligência da penhora, avaliação e remoção, bem como acompanhar o Oficial de Justiça daquele regional.

Despacho

Processo Nº RT-61700-80.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-617/2008-102-10-00.7

Reclamante	Senhora Francisco de Barros Pereira
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Fabiane da Silva

(Fl. 80) Vistos, etc.

A exequente, às fls. 79, requer a expedição de mandado de protesto.

Preliminarmente, considerando o tempo decorrido e o pequeno valor do débito, reitere-se a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo (fls. 56).

Sendo negativa a diligência supra tem-se que foram exauridos todos os procedimentos constantes da Recomendação da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho - CGJT nº 001/2011, razão pela qual, defiro a expedição de Mandado de Protesto, em face do devedor FABIANA DA SILVA, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Expedido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado - PGC.

Decorrido o prazo de 1 ano, determino:

- 1 - Renovação de pesquisa de bens dos corresponsáveis através das ferramentas BACENJUD e RENAJUD;
- 2 - Expedição de Certidão de Crédito Trabalhista nos termos do art. 270 e seguintes do PGC, desde que infrutífera;
- 3 - Remessa da certidão ao exequente, que não sendo localizado poderá ser entregue ao seu procurador.

Compete à parte autora extrair, de imediato, as cópias necessárias (art. 271 do PGC), para instrução do título executivo para eventual nova execução:

- a) Da decisão ou do termo de conciliação em que o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado;
- b) do auto de penhora quando julgada insubsistente; e
- c) Notificação inicial e respectivo comprovante de entrega.

Faculto à Secretaria a utilização das ferramentas disponíveis para localização do endereço do exequente, como o BACEN/JUD, INFOJUD, RENAJUD e etc.

A execução será atualizada no momento da pretensão de quitação do débito ou antes da efetivação da citação do devedor, nos termos do art. 272, I, §2º do PGC.

Havendo gravame incidente sobre veículos, deve-se proceder à devida baixa no órgão de trânsito antes da entrega da certidão.

Entregue a certidão, ao arquivo definitivo nos termos do art. 274 do PGC.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-65400-64.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-654/2008-102-10-00.5

Reclamante	Maria de Lurdes Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Du Pontal Congelados Ltda. (Lu Kitutes)
Reclamado	Luciana Ribeiro Costa Cortes
Reclamado	Rita de Cassia Ribeiro Costa
Advogado	PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES

(Fls. 149/152) CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos presentes Embargos à Execução, por tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão. Determino à Caixa Econômica Federal que proceda a transferência do valor referente ao depósito judicial de fl. 134 para a conta judicial de fl. 98, informando a saldo atualizado. Cumpra-se, de imediato, remetendo cópia à instituição financeira da presente decisão, à qual confiro força de ofício, visando a economia e celeridade processual.

Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias quota-parte laboral e patronal, SAT, Terceiros, custas executivas, a partir do saldo existente na conta judicial na Caixa Econômica Federal, onde serão reunidos todos os depósitos efetivados nestes autos, observando-se os percentuais fixados no Resumo de Cálculo de fl. 62. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas e pagas ao final pelas Executadas, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-67700-96.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-677/2008-102-10-00.0

Reclamante	Roberto dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Girasol Construção e Reformas Ltda-ME

(Fls. 113) Vistos, etc. Preliminarmente, considerando a inexistência nestes autos dos atos constitutivos da executada GIRASOL CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, com CNPJ às fls. 107, diligencie-se no Cadastro Nacional de Empresas a sua composição societária. Sendo frustrada a diligência supra, expeça-se ofício à Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, solicitando cópia da certidão simplificada da empresa executada...

Despacho

Processo Nº RT-78100-77.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-781/2005-102-10-00.1

Reclamante	Moises Alves dos Santos
Advogado	ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(Fls. 357) Vistos, etc. Ante o estágio atual dos autos que revela que a executada está em recuperação judicial, indefiro o pleito ora formulado. De outra parte, o exequente deverá, no prazo de 10, informar se o seu crédito consta da relação de credores perante aos autos do Processo nº 2008.01.1.103082-9, em trâmite na Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, conforme expediente remetido ao administrador judicial de fls. 318. Após a comprovação, venham os autos conclusos. Intimem-se.

DS

Despacho

Processo Nº RT-80600-14.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-806/2008-102-10-00.0

Reclamante	Renato Pereira da Silva
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Restaurante Chão Mineiro Ltda-ME
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA

(Fls. 78) Vistos, etc.

Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 05 dias, restituir aos autos o original da Certidão de Crédito nº 03/2011 que lhe foi entregue em 06/05/2011 (cf. nota de recibo de fl. 67-verso), sob pena de ser indeferido o requerimento formulado na petição de fls. 69/76, com o consequente retorno dos autos ao arquivo.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-88400-98.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-884/2005-102-10-00.1

Reclamante	Anady Pereira dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Angela Lima Correio

(Fls. 64) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 54.

Despacho

Processo Nº RT-95300-58.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-953/2009-102-10-00.0

Reclamante	Regina Célia Machado Marques
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Anna Paola Couto Nery

(Fls. 116) ... Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo "in albis" e efetivada a transferência, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-96800-62.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-968/2009-102-10-00.9

Reclamante	Marinete Pacheco da Silva
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	José Pedro da Silva (Restaurante Fogareiro - ME)
Advogado	REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO

(Fls. 167) Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, decorrido "in albis" o prazo recursal, ao arquivo definitivo

Despacho

Processo Nº RT-97200-47.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-972/2007-102-10-00.5

Reclamante	Admar José Lopes
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Juliano Fernandes Cesar

(Fls. 87) ...A certidão deverá ser remetida ao exequente...

Despacho

Processo Nº RT-99300-04.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-993/2009-102-10-00.2

Reclamante	Edilson Santos Lopes
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	EPS - Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(Fls. 199) ... manifeste-se o reclamante inclusive acerca do

documento que instrui a presente peça, no prazo de 05 dias, cabendo-lhe cumprir o que lhe foi determinado à fl. 197 para fins de apuração dos cálculos de liquidação, se for o caso. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-103700-95.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1037/2008-102-10-00.7

Consignante	Viação PPlaneta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Consignado	Marcos Batista de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Vistos, etc.Reitere-se a intimação à consignada para recebimento do crédito remanescente nos autos, prazo de 10 dias.Recebido o crédito, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-106400-44.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1064/2008-102-10-00.0

Reclamante	Adélia Matias de Oliveira
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Joaquim Gambarra de Lacerda
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES

Vistos, etc.Intime-se a reclamada ao recebimento do alvará que se encontra a contracapa dos autos.Recebido o documento, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-109600-30.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1096/2006-102-10-00.3

Reclamante	Marcia Daniela Lira da Conceição
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Jose Esmole - CANESPE

(Fls. 129) ... A certidão deverá ser remetida ao exequente...

Despacho

Processo Nº RT-111100-20.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1111/1995-102-10-00.0

Reclamante	ALIXANDRE GOMES BONFIM
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	BEZERRA CALCADOS LTDA A/C ADINALDO FERNANDES BEZERRA
Reclamado	Adinaldo Fernandes Bezerra
Advogado	LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO
Reclamado	Adineuda Fernandes Bezerra
Advogado	FRANCISCO GILSON MOURA LIMA

(Fls.265) Vistos, etc.

O exequente, às fls. 261, requer a expedição de mandado de protesto.

Exauridos todos os procedimentos constantes da Recomendação da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho - CGJT nº 001/2011, viável o deferimento formulado.

No entanto, antes da expedição do mandado, tendo em vista a existência de pequeno valor à disposição do Juízo e considerando que o valor do crédito trabalhista destes autos (v. cálculos de fls. 115) é muito superior aos valores bloqueados e já transferidos (fls. 154 e 180), libere-se ao exequente os mencionados valores, por alvará.

O exequente deverá comprovar o valor efetivamente levantado no prazo de 05 dias.

Após a comprovação do montante levantado, atualizem-se os cálculos de 146/147 deduzindo-se o valor ora liberado e venham os

autos conclusos.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-111800-73.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1118/2007-102-10-00.6

Reclamante	Roque Leonardo Leris Neto
Advogado	ANÔR BEZERRA
Reclamado	Icone Telecom Comércio e Serviços de Celular e Informática Ltda.
Advogado	JORGE ELIAS SUAID

(Fls.136/137) Vistos, etc.

O exequente, às fls. 121/122, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ICONE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CELULAR E INFORMÁTICA LTDA. - ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da Alteração do Contrato Social de fls. 44/47, EDVANETE MACHADO ANDRADE (CPF nº 050.911.524-15) e JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA (CPF nº 070.032.424-00), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

- 1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
- 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
- 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
- 4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
- 5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados; e
- 6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no

item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar, de forma conclusiva, bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará na expedição de certidão de crédito, nos termos dos arts. 270 e 276 do PGC TRT/10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-117300-43.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1173/1995-102-10-00.1

Reclamante	ANILTO MOREIRA DUARTE
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	AUSTAR TRANSPORTES LTDA
Reclamado	RONDA TRANSPORTES LTDA
Advogado	LETILIA DE MIRANDA PEREIRA
Reclamado	José Twardowsky
Reclamado	Benedito de Souza Mendes
Reclamado	Dirce Branco Costa Ferreira
Reclamado	Ruberval Freitas de Sousa

(Fls. 818) Esclareça o Autor o teor do seu pedido para fins de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório, nos termos do PGC deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-120100-97.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1201/2002-102-10-00.0

Reclamante	SIDNEY DE OLIVEIRA BRITO
Advogado	CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA
Reclamado	MARIA DE FATIMA MOREIRA DE ALCANTARA - ME
Advogado	JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA

(Fls. 99) ... A certidão deverá ser remetida ao exequente...

Despacho

Processo Nº RT-121900-53.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1219/2008-102-10-00.8

Reclamante	Antonio José da Silva Oliveira
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Iristur Transportes e Turismo Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Reclamado	Iris Gonçalves Sampaio
Reclamado	Alexandre Henriques Camelo

(Fls. 139) Vistos etc.

Inicialmente, intime-se o reclamante para recebimento da guia de fl. 36 referente ao pagamento da 5ª parcela do acordo. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-132000-67.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1320/2008-102-10-00.9

Reclamante	Francisco Antonio de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Arquimedes Concursos
Reclamado	Ronilson Nunes Mendes
Reclamado	Jose Aurelio Mondego Dias

(Fls. 168) Indefiro pelos próprios fundamentos do despacho de fl. 162. Intime-se o exequente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de silêncio ou de pedido já apreciado por este Juízo, os

autos serão arquivados provisoriamente nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-133800-04.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1338/2006-102-10-00.9

Reclamante	Antonio Rodrigues de Sousa
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Deuclides Balzani
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE

(Fls. 398) ... A certidão deverá ser remetida ao exequente...

Despacho

Processo Nº RT-152000-30.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1520/2004-102-10-00.8

Reclamante	LAZARED CARLOS RODOVALHO
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado	HERCULES FAJOS

Despacho

Processo Nº RT-158800-69.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1588/2007-102-10-00.0

Reclamante	Edilson Antunes Farias
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Fabinho Retoques em Veículos Ltda. - ME
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Francisco Milairio Dantas
Reclamado	Fabio Ricardo Lopes Dantas

(Fls. 36) Vistos, etc.

Considerando o período do vínculo empregatício (1º/08/2004 a 18/09/2007) e não havendo registro nos autos da data da opção da executada pelo SIMPLES FEDERAL, sistema vigente na época da admissão, concede-se o prazo de 30 dias para apresentação do documento de CERTIFICAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES FEDERAL, emitido pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Receita Federal do Brasil, que conste expressamente a data da opção pelo regime tributário de que trata a Lei 9.317/96. Destaco que a documentação carreada às fls. 210 é inidônea para comprovar a alegação formulada, vez que informa apenas a opção pelo SIMPLES NACIONAL desde 01/07/2007.

Transcorrido o prazo, sem comprovação do documento supracitado, retornem os autos à conclusão.

Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-159500-74.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1595/2009-102-10-00.3

Reclamante	Adailsa Cordeiro de Souza
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Linda Moncapelli (Salão de Beleza)
Advogado	GERALDO RABELO

(Fls.) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 05/07/2011 às 14h15mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 05/07/2011 às 14h45mim.

Despacho

Processo Nº RT-162200-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1622/2007-102-10-00.6

Reclamante	Ademir de Oliveira Silva
------------	--------------------------

Advogado	MILTON MATEUS BORGES
Reclamado	Lojão do Fazendeiro Ltda.
Reclamado	Geraldo dos Reis Marcal
Reclamado	Danielle Kitschke de Castro

(fls. 178) A matéria ora ventilada na petição infra (quitação) deve ser discutida em embargos à execução. Ocorre porém que sequer foi garantido o juízo. Nada a apreciar quanto às alegações apresentadas pelo 2º executado. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado retro.

Despacho

Processo Nº RT-162400-35.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1624/2006-102-10-00.4

Reclamante	Kelly de Souza Barros
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Test Point Celular

(Fls. 83) Ante o teor do Ofício oriundo da JCDF, forneça o exequente outras diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos nos termos do PGC deste Eg. Tribunal. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-162400-98.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1624/2007-102-10-00.5

Reclamante	José Paulo Mendes Silva
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Warley Sullivan Covre - ME (Academia de Futebol do Zico)
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

(Fls. 456) ... Após, intime-se a reclamada a pagar o débito remanescente da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias, ocasião em que será deduzido do débito os valores retro citados.

Despacho

Processo Nº RT-163000-95.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1630/2002-102-10-00.8

Reclamante	MANOEL ROSA DA SILVA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	DISTRIBUIDORA AGUA E SUCO ARCO IRIS

(Fls. 183) Indefiro o pleito, pois não há elementos nos autos que justifique a inclusão dos autos em pauta de audiência de execução. Ademais, às partes que podem transacionar e comunicar a este Juízo. Intime-se. Após, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-163900-34.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1639/2009-102-10-00.5

Reclamante	Leandro de Araújo Barreto
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 245.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) exequente no prazo de 05 dias contados do vencimento do acordo será interpretado como quitação e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) exequente no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, dispensadas na forma da lei.

As guias serão expedidas para a Caixa Econômica Federal agência deste Fórum.

Intime-se o INSS e a União sobre os termos do acordo, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-165700-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1657/2009-102-10-00.7

Reclamante	Mariza da Silva Moraes
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

(Fls. 80) Defiro o desentranhamento dos comprovantes de recolhimento do INSS mediante traslado de cópias. Intime-se a reclamante para recebimento dos documentos. Prazo de 5 dias. Após, decorrido "in albis" o prazo supra ou recebidos tais documentos, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-166300-21.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1663/2009-102-10-00.4

Reclamante	Máximo Pereira da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda. - ME
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado	Brookfieldo MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

(Fls. 203) Indefiro o pleito infra mantidos os mesmos fundamentos constantes do despacho de fl. 200. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 193.

Despacho

Processo Nº RT-168000-32.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1680/2009-102-10-00.1

Reclamante	Cícera Marlene da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Promedi Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. (n/p Eduardo de Castro Borges)
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Vistos, etc.

A exequente, à fl. 155, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PROMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. - ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 172/173, EDUARDO DE CASTRO BORGES (CPF nº 244.244.471-20) e CLÁUDIA GOMES DE ARAÚJO (CPF nº 519.721.156-34), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista à exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados; e

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-169600-88.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1696/2009-102-10-00.4

Reclamante	Sindyellen de Moura Cruz
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	TGC Distribuidora de Artigos Esportivos e Material Fotográfico Ltda.

(Fls. 171) Vistos, etc.

Em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, venham os autos conclusos para pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome da executada.

Sendo positiva a diligência, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência do veículo e expeça-se o competente mandado de penhora, no endereço constante do respectivo registro no órgão de trânsito.

Para deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente na petição de fl. 170, aguarde-se o cumprimento da diligência supra-referida.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-170000-73.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1700/2007-102-10-00.2

Reclamante	Luzilene Pereira Martins
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Avandro de Jesus Rodrigues Marinho - Me
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado	Avandro de Jesus Rodrigues Marinho

(Fls. 211) Indefiro o pleito pelos próprios fundamentos do despacho de fl. 206. Intime-se o exequente para fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório, nos termos do PGC deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-178300-87.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1783/2008-102-10-00.0

Reclamante	Zenildo Rabelo Mariani
Advogado	RAFAEL MARQUES SIQUEIRA MENDES
Reclamado	Orca Veículos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(Fls. 613) ... remetam-se os autos à Contadoria para pronunciamento acerca das questões relativas aos cálculos constantes dos Embargos de fls. 578/579. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-181300-37.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1813/2004-102-10-00.5

Reclamante	LUZIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado	BINGO CEILÂNDIA LTDA
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA

(Fls. 173/174) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa BINGO CEILÂNDIA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 2ª Alteração Contratual (fls. 24/27), JANDIR DE FREITAS MEDEIROS e ELIANA DE FREITAS MEDEIROS, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo exequente na petição supra:

- 1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
- 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de

Veículos Automotores - RENAVALM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-217800-29.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2178/2009-102-10-00.8

Reclamante	Jurandi Nunes do Nascimento
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	J. Martini Construtora e Incorporadora Ltda. (na pessoa de ROSA DE TAL)
Reclamado	Associação dos Proeminentes Compradores do Empreendimento Verdes Brasil
Advogado	FABIANA ANDRADE SOUSA
Reclamado	Associação dos Proeminentes Compradores do Empreendimento Terras Brasil
Advogado	VICTOR EMANUEL ALVES DE LARA

(Fls. 609) Vistos, etc. a CEF informa, conforme extrato bancário à fl. retro, que o Sr. Maurício Baltazar Costa, Diretor Presidente da reclamada, conforme procuração de fl. 65 e ata de fl. 68, procedeu ao saque do depósito recursal mediante alvará judicial expedido à fl. 345 e recebido à fl. 346, verso. Intime-se a reclamada para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-226300-84.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2263/2009-102-10-00.6

Reclamante	Ilinaldo Silva Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Centro Oeste Vidros e Persianas Ltda.
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

(Fls. 68) ... deverá o exequente fornecer o atual endereço da reclamada, haja vista a devolução da intimação de fl. 67 e novas diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Em caso de inércia, os autos serão arquivados provisoriamente nos termos dos artigos 268 e seguintes do PCG...

Despacho

Processo Nº RT-235200-56.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2352/2009-102-10-00.2

Reclamante	Frankline de Souza Costa
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Aivil Modas Roupas e Acessórios Ltda. - ME
Advogado	AVANI DIAS DE ARAUJO

(Fls. 75) Vistos, etc.

Não há falar, por ora, desconsideração da personalidade jurídica da executada, vez que, muito embora a intimação de fl. 72 tenha se referido a "penhora parcial" e "reforço de penhora", na verdade, a presente execução já se encontra garantida pelo bem descrito no auto de fl. 62 (R\$ 1.000,00) e pelo bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no valor de R\$ 342,74 (v. fl. 66), que se encontra depositado em conta judicial junto à CEF (cf. guia de fl. 70) e ora é convertido em penhora. Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DEJT (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...

Transcorrido in albis o quinquídio supra, designe-se hasta pública para alienação do bem penhora do à fl. 62, observando-se as formalidades legais.

Para deliberação acerca do outro requerimento formulado pela exequente na petição fl. 74 (liberação de valora - item b), aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos.

Intime-se a exequente.

DS.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-58-35.2010.5.10.0103

Reclamante	Vanderli Lopes da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Erisctel Construções Ltda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA

DEPOSITÁRIO :VICENTE DE PAULO OLIVEIRA CAMELO
Endereço: QNO 11 CONJUNTO K CASA 40 CEILÂNDIA Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-541-65.2010.5.10.0103

Reclamante	Dilaura de Jesus Dias
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Edison Rodrigues de Miranda

DEPOSITÁRIO(A):Edison Rodrigues de Miranda Endereço: qd 01 lotes 59/63 sdmc Ceilândia Data e hora da 1ª Praça: 15/07/2011, às 14h00 min. Data e hora da 2ª Praça: 15/07/2011, às 15h00 min. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1498-66.2010.5.10.0103

Reclamante	Joaquim do Amparo Nunes de Araujo
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	J N Linhares Silva
Advogado	DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO

"Junte-se.Intime-se a primeira reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1987-06.2010.5.10.0103

Reclamante	Wellington Lopes da Silva
------------	---------------------------

Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Mundial Center Atacadista Ltda
Advogado	CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA

Considerando que reclamante e reclamada não foram intimados e que há questões a serem resolvidas neste processo, impossível tornou-se a homologação do acordo na presente data.Aguarde-se a audiência já designada.Ciente o reclamante, por seu procurador.Intime-se a reclamada e seu procurador.Mantidas as cominações da ata da audiência inaugural." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-19800-17.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-198/2008-103-10-00.0

Reclamante	Damião de Oliveira Ramos
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Gilley Rosa de Souza -ME Panificadora Primo
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL

DEPOSITÁRIO :GILNEY ROSA DE SOUSA Endereço: QUADRA 4 LOTES 16 SETOR VEREDAS BRAZLÂNDIA Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-28600-05.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-286/2006-103-10-00.0

Reclamante	Getulio Alves de Moraes
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Comércio de Móveis Brasil Real LTDA ME - sucessora da executada Real Expansão de Móveis LTDA ME
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

DEPOSITÁRIO : RAID NASIF ALI Endereço: QNB 09 CASA 30 TAGUATINGA Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-35100-53.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-351/2007-103-10-00.8

Reclamante	Givaldar Lima de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	WRC Comercio de Produtos Alimentícios Ltda EPP

DEPOSITÁRIO(A):FRANCISCO ROBERTO ARAUJO DE LIMA
Endereço: QNL 15, BL."G",CASA 1, TAGUATINGA-DF Data e hora da 1ª Praça: 05/08/2011, às 10h15min. Data e hora da 2ª Praça: 05/08/2011, às 11h15min. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-79600-10.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-796/2007-103-10-00.8

Reclamante	Edna Aparecida Silva
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	União Contabilidade e Serviços S/C
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

DEPOSITÁRIO :KÁTIA CILENE COELHO ALENCAR Endereço: QD 101 CONJUNTO 1 LOTE 3 SALA 102 RECANTO DAS EMAS Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-81800-53.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-818/2008-103-10-00.0

Reclamante Adão Luiz Silva Lima
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
 Reclamado Panificadora pão de Cristo Ltda
 Reclamado José Nildo terto
 Reclamado MJL - Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

DEPOSITÁRIO :JOSÉ NILDO TERTO Endereço: QNO 20 CONJUNTO 31 LOTE 1 CEILÂNDIA Data e hora do Leilão: 06/05/2011, às 10h00 min Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-100400-88.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1004/2009-103-10-00.4

Reclamante Cleildo Mendes da Silva
 Advogado PAULO CESAR MACHADO FEITOZA
 Reclamado Soberano Atacadista Distribuidora S/A
 Advogado JOSE GONCALVES DE LACERDA

DEPOSITÁRIO :ALEX PEREIRO DE SOUSA Endereço: QNP 13 CONJ G CASA 28 CEILÂNDIA Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-134700-81.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1347/2006-103-10-00.6

Reclamante Audilene Moreira de Souza
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Gulosos Salgados (n/p repres. legal Celina Pinto de Araújo Silva)

DEPOSITÁRIO(A):CELINA PINTO DE ARAÚJO SILVA Endereço: QNM 25 CONJ H LOTE 33 1º ANDAR CEILÂNDIA DF Data e hora da 1ª Praça: 05/08/2011, às 10h00 min. Data e hora da 2ª Praça: 05/08/2011, às 11h00 min. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-156100-49.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1561/2009-103-10-00.5

Reclamante Robério Costa de Oliveira
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Laurinda Gomes dos Santos ME
 Reclamado Laurinda Gomes dos Santos

DEPOSITÁRIO(A):LAURINDA GOMES DOS SANTOS Endereço: ADE QD 204 CONJUNTO D LOTE 21 CEILÂNDIA Data e hora da 1ª Praça: 15/07/2011, às 10h30 min. Data e hora da 2ª Praça: 15/07/2011, às 11h30 min. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-160300-36.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1603/2008-103-10-00.7

Reclamante Rodrigo Ferreira da Silva
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Bonata

DEPOSITÁRIO :LUIZ CARLOS BARBOSA MEIRA Endereço: QNO 09 CONJ F CASA 46 CEILÂNDIA Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-172300-68.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1723/2008-103-10-00.4

Reclamante Tiago Augusto Silveira Borges
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Salvação Auto Peças Ltda
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

DEPOSITÁRIO :THIAGO DIAS DE ALMEIDA Endereço: QD 104 LOTE 09/11 E 12 APT 202 BLOCO B1 ED. VILENEUVE ÁGUAS CLARAS Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-197400-88.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1974/2009-103-10-00.0

Reclamante Jardelane de Sousa e Silva
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
 Reclamado Maria Aldenira Ferreira
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

DEPOSITÁRIO(A):Maria Adenira Ferreira Endereço: C 07 lote 11 Ed. Barra Mares apt 802 Taguatinga Data e hora da 1ª Praça: 15/07/2011, às 14h10 min. Data e hora da 2ª Praça: 15/07/2011, às 15h10 min.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-907000-29.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-9070/2008-103-10-00.1

Reclamante Melyssa Gonçalves Monteiro de Carvalho
 Reclamado Roberto Ferreira de Oliveira
 Advogado ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA

DEPOSITÁRIO(A): ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA Endereço: CNB 11 LOTE 10/11 APARTAMENTO 208 TAGUATINGA NORTE Data e hora da 1ª Praça: 15/07/2011, às 14h20 min. Data e hora da 2ª Praça: 15/07/2011, às 15h20 min. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Editais

Editais

Processo Nº RT-58-35.2010.5.10.0103

Reclamante Vanderli Lopes da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado Erisstel Construções Ltda
 Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :VICENTE DE PAULO OLIVEIRA CAMELO Endereço: QNO 11 CONJUNTO K CASA 40 CEILÂNDIA Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "01(UM)aparelho de ar condicionado marca YORK, 9100 BTV, SPLIT completo, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 800,00 ". TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da

Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na SOF/ NORTE QUADRA 1 CONJUNTO A LOTES 4 A 8 BRASÍLIA. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-479-25.2010.5.10.0103

Reclamante	Domingos Lourenco De Sousa
Advogado	ROBSON RODRIGUES ROCHA
Reclamado	Adm Construcao E Comercio De Materiais Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Adm Construcao E Comercio De Materiais Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 7.577,72 ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 39.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/11/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-541-65.2010.5.10.0103

Reclamante	Dilaura de Jesus Dias
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado

Edison Rodrigues de Miranda

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): Edison Rodrigues de Miranda

Endereço: qd 01 lotes 59/63 sdmc Ceilândia

Data e hora da 1ª Praça: 15/07/2011, às 14h00 min.

Data e hora da 2ª Praça: 15/07/2011, às 15h00 min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01 (uma) prensa hidraulica tamanho 3,00X1,00X, com motor trifásico, marca WEG, em bom estado de uso e conservação, que avalio em RS 12.000,00 (doze mil reais) ".
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-19800-17.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-198/2008-103-10-00.0

Reclamante	Damião de Oliveira Ramos
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Gilday Rosa de Souza -ME Panificadora Primo
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : GILNEY ROSA DE SOUSA

Endereço: QUADRA 4 LOTES 16 SETOR VEREDAS BRAZLÂNDIA

Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): " 01(um)Freezer industrial, marca renbly tamanho 2,x050, em bom estado de conservação avaliado em R\$ 800,00.

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na SOF/ NORTE QUADRA 1 CONJUNTO A LOTES 4 A 8 BRASÍLIA. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-28600-05.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-286/2006-103-10-00.0

Reclamante	Getulio Alves de Moraes
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Comércio de Móveis Brasil Real LTDA ME - sucessora da executada Real Expansão de Móveis LTDA ME
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : RAID NASIF ALI

Endereço: QNB 09 CASA 30 TAGUATINGA

Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "20 CAMAS DE CASAL EM MADEIRA, TAMANHO 1,38M X 1,88M, EM 17 PEÇAS COR MOGNO E 3 NA COR MARFIM SEM COLCHÃO, NOVAS AVALIADA INDIVIDUALMENTE EM R\$ 300,00; 2(DOIS)ROUPEIROS (GUARDA-ROUPAS) MARCA "SERRALTENSE",5 PORTAS, MADEIRA, COR MARFIM, DIGO, MARFIM, MEDINDO CADA, 2,38M LARGURA X 02,35M ALTURA X 0,60M PROFUNDIDADE, NOVOS, PRONTOS PARA USO E COMERCIALIZAÇÃO, AVALIADO CADA EM R\$2.800,00, TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$11.600,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO

PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-35100-53.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-351/2007-103-10-00.8

Reclamante	Givaldar Lima de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	WRC Comercio de Produtos Alimentícios Ltda EPP

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A):FRANCISCO ROBERTO ARAUJO DE LIMA

Endereço: QNL 15, BL."G",CASA 1, TAGUATINGA-DF

Data e hora da 1ª Praça: 05/08/2011, às 10h15min.

Data e hora da 2ª Praça: 05/08/2011, às 11h15min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "-575(QUINHENTOS E SETENTE E CINCO) PACOTES DE 5KG(CINCO QUILOS) DE ARROZ TIPO 1, MARCA TIO JORGE, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE DEZ MESES A CONTAR DA EVENTUAL ENTREGA POR ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO,

AVALIADO CADA PACOTE DE CINCO QUILOS EM R\$7,00, TOTALIZANDO R\$4.025,00(QUATRO MIL E VINTE E CINCO REAIS)".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.025,00(QUATRO MIL E VINTE E CINCO REAIS).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-79600-10.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-796/2007-103-10-00.8

Reclamante	Edna Aparecida Silva
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	União Contabilidade e Serviços S/C
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :KÁTIA CILENE COELHO ALENCAR

Endereço: QD 101 CONJUNTO 1 LOTE 3 SALA 102 RECANTO DAS EMAS

Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "Um celular smartphone, motorola, QWENCH 1.5, 3 G HIFI, câmera 5 MP, 6PS, MP 3, 3 GB, novo, nº de série CE 0168, cor prata em ótimop estado de estado , funcionando que avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) ".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na SOF/ NORTE QUADRA 1 CONJUNTO A LOTES 4 A 8 BRASÍLIA. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-81800-53.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-818/2008-103-10-00.0

Reclamante	Adão Luiz Silva Lima
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Panificadora pão de Cristo Ltda
Reclamado	José Nildo terto
Reclamado	MJL - Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :JOSÉ NILDO TERTO

Endereço: QNO 20 CONJUNTO 31 LOTE 1 CEILÂNDIA

Data e hora do Leilão: 06/05/2011, às 10h00 min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "1 Freezer industrial marca Ormifrio, tamanho 2,00mx2,50m em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 15.000,00".

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na SOF/ NORTE QUADRA 1 CONJUNTO A LOTES 4 A 8 BRASÍLIA. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-100400-88.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1004/2009-103-10-00.4

Reclamante	Cleíldo Mendes da Silva
Advogado	PAULO CESAR MACHADO FEITOZA
Reclamado	Soberano Atacadista Distribuidora S/A
Advogado	JOSE GONCALVES DE LACERDA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ALEX PEREIRO DE SOUSA
Endereço: QNP 13 CONJ G CASA 28 CEILÂNDIA
Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "12 PEÇAS ELETRO CALHA PERFIL "U"METÁLICA MEDINDO 3,00M X 0,50M X0,10M, OVAS PRONTAS PARA USO E COMERCIALIZAÇÃO ".
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.680,00(HUM MIL SISCENTOS E OITENTA REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na SOF/ NORTE QUADRA 1 CONJUNTO A LOTES 4 A 8 BRASÍLIA. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-134700-81.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1347/2006-103-10-00.6

Reclamante	Audilene Moreira de Souza
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Gulosos Salgados (n/p repres. legal Celina Pinto de Araújo Silva)

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A):CELINA PINTO DE ARAÚJO SILVA
Endereço: QNM 25 CONJ H LOTE 33 1º ANDAR CEILÂNDIA DF
Data e hora da 1ª Praça: 05/08/2011, às 10h00 min.
Data e hora da 2ª Praça: 05/08/2011, às 11h00 min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01(uma) amassadora basculhante elétrica funcionando em razoável estado de uso e conservação, sendo avaliado em R\$ 800,00".
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00(Oitocentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a

omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-136400-29.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1364/2005-103-10-00.2

Reclamante	Patricia Costa Alves Pinto
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Hospital Santa Juliana Ltda
Reclamado	Karin Thomsen Madeiro Leite
Reclamado	Martha Maria Madeiro Leite

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A):Martha Maria Madeira Leite

Endereço: SQSW 100 Bloco C apt 210

Data e hora da 1ª Praça: 05/08/2011, às 10h10 min.

Data e hora da 2ª Praça: 05/08/2011, às 11h10 min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01 (um automóvel Ford Fiesta, Placa JGM 8747, ano 2005/2005, cor cinza, gasolina em regular estado de uso e conservação avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ".
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-156100-49.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1561/2009-103-10-00.5

Reclamante	Robério Costa de Oliveira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Laurinda Gomes dos Santos ME
Reclamado	Laurinda Gomes dos Santos

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A):LAURINDA GOMES DOS SANTOS

Endereço: ADE QD 204 CONJUNTO D LOTE 21 CEILÂNDIA

Data e hora da 1ª Praça: 15/07/2011, às 10h30 min.

Data e hora da 2ª Praça: 15/07/2011, às 11h30 min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "1 (UMA) FURADEIRA INDUSTRIAL, S/ MARCA APARENTE COR VERDE, CO MOTOR, MARCA WEG, MOD B480690 FUNCIONANDO, ESTADO EM RAZOÁVEL ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) ".
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-160300-36.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1603/2008-103-10-00.7

Reclamante	Rodrigo Ferreira da Silva
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Bonata

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :LUIZ CARLOS BARBOSA MEIRA

Endereço: QNO 09 CONJ F CASA 46 CEILÂNDIA

Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "01 FREEZER HORIZONTAL MARCA CONSUL MOD CHB4133NA Nº JL937678, COR BRANCA COM DUAS TAMPAS, MEDINDO 1,30M X 0,70, FUNCIONANDO, COM AVARIAS NA PINTURA, EM RAZOÁVEL ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO ".
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 850,00(OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria,

encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na SOF/ NORTE QUADRA 1 CONJUNTO A LOTES 4 A 8 BRASÍLIA. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-172300-68.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1723/2008-103-10-00.4

Reclamante	Tiago Augusto Silveira Borges
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Salvação Auto Peças Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :THIAGO DIAS DE ALMEIDA

Endereço: QD 104 LOTE 09/11 E 12 APT 202 BLOCO B1 ED. VILENEUVE ÁGUAS CLARAS

Data e hora do Leilão: 06/08/2011, às 10h00 min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 PEÇA COLETORA DE ESCAPAMENTO DE VEÍCULO MARCA GM CORSA 1.0, USADO EM PERFEITO ESTADO, PRONTO PARA UTILIZAR E COMERCIALIZAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 50,00; 01 (uma) peça câmbio 04 marchas marca VOLKSWAGEN, usada, para uso de veículo GOL e PASSAT, funcionando em perfeito estado, pronto para utilização e comercialização, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 1, CONJUNTO A LOTES 4 A 8 SOF/ NORTE. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-197400-88.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1974/2009-103-10-00.0

Reclamante	Jardelane de Sousa e Silva
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Maria Aldenira Ferreira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A):Maria Adenira Ferreira

Endereço: C 07 lote 11 Ed. Barra Mares apt 802 Taguatinga

Data e hora da 1ª Praça: 15/07/2011, às 14h10 min.

Data e hora da 2ª Praça: 15/07/2011, às 15h10 min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "1 (uma) televisão marca samsung LED 42 polegadas modelo LN40A330J1, Nº SÉRIE A2963XMQA04400H, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$

1.600,00; 01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA LG MODELO LMU1560A, ENTRADA USB COM 3 BANDEJAS DE CD, TOCA MP3, 2 DECKS PARA FITA CASSETE, 3 CAIXAS DE SOM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº SÉRIE 709AZLW00632, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R\$ 750,00; 1(UMA) GELADEIRA, MARCAMDAKO, MODELO DAKO DVO 460, COR BRANCA, 2 PORTAS, TURBO FRIO, Nº SÉRIE 00929, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 800,00; 1(UM) FOGÃO DAKO, COM 6 BOCAS, COR BRANCA, TAMPA DE VIDRO, COM ACENDEDOR AUTOMÁTICO MODELO FGDK006PMPDAOBR, Nº SÉRIE AX318964, EM BOM ESTADO, O QUAL AVALIO EM R\$ 300,00 ".
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.450,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-907000-29.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-9070/2008-103-10-00.1

Reclamante	Melyssa Gonçalves Monteiro de Carvalho
Reclamado	Roberto Ferreira de Oliveira
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
Endereço: CNB 11 LOTE 10/11 APARTAMENTO 208 TAGUATINGA NORTE

Data e hora da 1ª Praça: 15/07/2011, às 14h20 min.

Data e hora da 2ª Praça: 15/07/2011, às 15h20 min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "1 (UM) VEÍCULO MERCEDES MODELO C180, PLACA CJL 0052, ANO/MODELO 1997 COR PRETA COM TETO SOLAR, CHASSI WDBHA18W9VF584562, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, O QUAL AVALIO EM R\$ 25.000,00 ".
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de

Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JUNHO de 2011.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-66.2011.5.10.0801

Reclamante	Erciton Aires Amaral
Advogado	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO
Reclamado	Construtora F M Ltda
Advogado	EDER BARBOSA DE SOUSA

Vistos os autos. Dê-se ciência da petição de acordo apresentada em Juízo (fl. 53), ao advogado do reclamante, Dr. Pedro Donizete Biazotto, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Palmas-TO, terça-feira, 7 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26-36.2011.5.10.0801

Reclamante	Silvan Jose Goncalves
Advogado	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO
Reclamado	Construtora F M Ltda
Advogado	EDER BARBOSA DE SOUSA

Vistos os autos. Dê-se ciência da petição de acordo apresentada em Juízo (fl. 52), ao advogado do reclamante, Dr. Pedro Donizete Biazotto, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Palmas-TO, terça-feira, 7 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-229-95.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonio Francisco de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Gaia Ltda
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Despacho de fl. 78 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima e das alegações do reclamante, tenho por inadimplidas as 1ª e 2ª parcelas do acordo com vencimentos em 25/04/2011 e 23/05/2011, sobre a qual aplico multa de 100%. 2. Deixo de executar, por ora, o inadimplemento acima. Aguarde-se informações, pelo reclamante, acerca do pagamento das demais parcelas. 3. Publique-se. Palmas, 7 de junho de 2011. DANIEL

IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-381-80.2011.5.10.0801

Reclamante Manoel Araujo de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Limpadora e Conservadora
 Aparecidense Ltda
Advogado IGOR DE QUEIRÓZ
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
 Telégrafos
Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA

Vistos os autos. Diante da extinção da execução (fl. 597), restitua-se à Executada o valor por ela depositado na conta judicial nº. 042/01509885-6, intimando-a para receber o seu crédito no prazo de 10 dias. Decorridos os prazos e não havendo mais pendências arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 7 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-388-38.2011.5.10.0801

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
Executado Matias Washington de Oliveira Junior

Vistos os autos. Por ser de conhecimento deste Juízo que a executada possui diversos processos em trâmite neste Juízo e no da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, que se encontram aguardando cumprimento de acordos e com o fito de se evitar transtornos sociais, que podem ser ocasionados pelo fechamento da empresa executada, defiro o requerimento de parcelamento do débito em 10 parcelas, sendo a 1ª para o dia 30/04/2012 (fls. 26/32), sem prejuízo do cumprimento do mandado de penhora de fl. 25. Intime-se o exequente, inclusive para que tome ciência de que mesmo com deferimento do parcelamento, o débito exequendo será reajustado com base na taxa SELIC, incidente até a quitação total do débito e que, caso não seja honrado o compromisso firmado em Juízo, será prosseguida a execução, com a designação de Leilão de bens eventualmente penhorados. Após aguarde-se o pagamento da 1ª parcela do parcelamento deferido. Palmas-TO, terça-feira, 7 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-394-45.2011.5.10.0801

Reclamante Antonio Goncalves da Silva
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado Cid Santos Cardoso
Advogado ALEXANDRE VALENTINO
 MALASPINA

Desp. fl. 65:"(...)intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas efetuar os registros, fazendo constar como data de admissão o dia 05.02.2008 e data de saída 17.01.2011, com salário mensal de 580,00 (quinhentos e oitenta reais), bem como entregar as guias para levantamento do Seguro Desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Transcorrido o prazo assinado ao reclamado, deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS do autor, intimando-o para recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo ao reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 26 de maio de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-640-41.2011.5.10.0801

Reclamante Manoel Bonfim Rodrigues
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
 FRANCO
Reclamado Construct - Construcoes, Industria,
 Comercio, Representacoes e Pre-
 Moldados Ltda
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E
 SILVA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo, vencida em 30/5/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, terça-feira, 7 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-642-11.2011.5.10.0801

Reclamante Francilene Silva Marques
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
 FRANCO
Reclamado Central Ar Ltda

Desp. de f. 31."Vistos os autos. Ante os termos do acordo de f. 12, revejo a decisão de f. 26, quanto à extinção do feito, tendo em vista que ainda não foram comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação. Declaro cumprido o acordo apenas quanto ao crédito da autora. Aguarde-se o prazo para a reclamada comprovar os recolhimentos devidos, até 16/06/2011. Intimem-se as partes." Palmas, 7 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA- Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-763-39.2011.5.10.0801

Reclamante Euripedes Francisco Xavier
Advogado NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado Solucao Segurança e Vigilancia Ltda

Despacho de fl. 27 "Vistos os autos. Ante os termos do acordo de fl.15 e, considerando que o pagamento foi realizado em cheques, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar nos autos o integral cumprimento do acordo, sendo o seu silêncio interpretado como quitada a avença. Palmas, 7 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-836-11.2011.5.10.0801

Autor Ministerio Publico do Trabalho
Réu Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

desp.f."A parte ré insiste em postular, novamente, a reconsideração da decisão liminar, sem, contudo, trazer qualquer argumento ou fato novo. À vista disso, mantenho a decisão liminar, pelos mesmos fundamentos já expostos no despacho de fl.347. Advirto à ré que a apresentação de pedidos manifestamente infundados, com oposição de resistência injustificada ao andamento do processo implica em litigância de má-fé, a teor do artigo 17, inc.IV e VI do CPC, de forma que a sua reiteração ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 18 da mencionada legislação processual. Aguarde-se a realização de audiência designada para o dia 08/06/2011. Intime-se. Palmas/TO, 07 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-848-59.2010.5.10.0801

Reclamante Dorison Bezerra Aguiar da Silva Junior
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA

Vistos os autos. Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. Palmas-TO, terça-feira, 7 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1017-12.2011.5.10.0801

Reclamante Queila Pinho de Souza
Advogado CARLA FRANCO ZANNINI
Reclamado Avon Cosméticos Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 04/07/2011, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...]4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...]6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, 7 de Junho de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1023-19.2011.5.10.0801

Reclamante Jose Euripedes Martins
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado Link-Dados Serviços de Telecomunicações Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S a Embratel

"Vistos os autos.Concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, informando quais os feriados e finais de semana trabalhados, a teor do que dispõe o art. 852-B, I, da CLT, sob pena de indeferimento da exordial.Deverá a reclamante apresentar cópia da emenda, para servir de contrafé.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Palmas/TO, 7 de Junho de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1024-04.2011.5.10.0801

Reclamante Mario Antonio Soares da Silva
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 20/06/2011, às 14h37min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...]JO presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir

espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...]6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGAJUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1025-86.2011.5.10.0801

Reclamante Gleidiston da Silva Dias
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 20/06/2011, às 14h18min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...]4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...]6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, 7 de Junho de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1026-71.2011.5.10.0801

Reclamante Luanderson Guedes da Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Real Maia Transportes Terrestres Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/06/2011, às 14h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...]JO presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...]6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou

interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUÍZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1028-41.2011.5.10.0801

Reclamante	Francisca Carlos Alves
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL
Reclamado	Marta Eduardo Pereira

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/06/2011, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...]O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...]6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUÍZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1029-26.2011.5.10.0801

Reclamante	Edilson Rosa de Oliveira
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 07/07/2011, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...]4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...]6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, 7 de Junho de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUÍZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1030-11.2011.5.10.0801

Reclamante	Cristiano Oliveira Lima
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Plena Alimentos Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 27/06/2011, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da

MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...]O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...]6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUÍZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1031-93.2011.5.10.0801

Reclamante	Edivaldo Almeida Queiroz
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 30/06/2011, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...]4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...]6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, 7 de Junho de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUÍZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1033-63.2011.5.10.0801

Reclamante	Pedro Henrique Silva Borges
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 04/07/2011, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...]4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...]6. Em audiência, caso não

constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, 7 de Junho de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUÍZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1034-48.2011.5.10.0801

Reclamante	Carlos Eduardo de Alencar
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 04/07/2011, às 14h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...]4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...]6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGAJUÍZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1066-87.2010.5.10.0801

Reclamante	Luzilene Brito da Silva
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Sociedade Sao Marcos Ltda - Me
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ

Vistos os autos.

1.Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fls. 151/153 e homologo a avaliação.

2.Designo LEILÃO dos bens penhorados para os dias abaixo relacionados, ressaltando-se que o 2º leilão só ocorrerá caso o 1º seja negativo.

LEILÃO 06/07/2011 - 14 horas Antônio Carlos Volpi LEILÃO 10/08/2011 - 14 horas Antônio Carlos Volpi 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).

4.Intimem-se as partes.

Palmas, 7 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1406-31.2010.5.10.0801

Reclamante	Manoel Rodrigues Barros
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
Reclamado	Mario de Freitas Goncalves
Advogado	JACY BRITO FARIA

Vistos os autos.

Reabro ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para que

providencie o levantamento do saldo remanescente da execução ou informe uma conta bancária de sua titularidade para que este juízo efetue a transferência do valor.

Intime-se o reclamado, diretamente, via postal.

Publique-se.

Palmas, 7 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1433-14.2010.5.10.0801

Reclamante	Joao Paulo de Carvalho
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Craf - Com. Distribuicao e Transportes de Alimentos Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO

Vistos os autos. Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, terça-feira, 7 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1472-11.2010.5.10.0801

Reclamante	Paulo Andre Pereira Campos Silva
Advogado	CHARLES PITA DE ARRUDA
Reclamado	F.R. Senra
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

Vistos os autos. Preliminarmente, tendo em vista os termos da Portaria nº. 049/2004, do Ministério da Fazenda, susto a cobrança das custas processuais, eis que o valor (R\$ 11,06) não atinge o mínimo exigível para execução. Inobstante, ante o comprovante de recolhimento apresentado pela executada, tenho por quitada a execução previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, recolha-se o mandado de penhora de fl. 119. Publique-se, para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 7 de junho de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1553-57.2010.5.10.0801

Reclamante	Carlos Roberto Silva de Jesus
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Jp Arquitetura e Construções Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Despacho de fl. 100 "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo do Depósito Recursal (GFIP - código 418), efetuado em 09/12/2010, o valor de R\$550,00, pela reclamada, Jp Arquitetura e Construções Ltda, CNPJ 08.640.392/0001-65, em nome do reclamante, Carlos Roberto Silva de Jesus, PIS/PASEP 127.54170.97.0, observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 08.640.392/0001-65; b) Libere ao autor ou ao seu procurador, EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro e os honorários advocatícios, zerando-se a conta. Total da execução R\$ 549,21 Atualizado até: 30/04/2011 Liq. Exequente....: 546,48 Custas

Art.789....: 2,73. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 7 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1836-80.2010.5.10.0801

Reclamante	Elane Alves Ferreira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

desp.fl."A reclamada postula a declaração de nulidade da publicação de fl.537 e conseqüente devolução do prazo recursal, sob a alegação de erro material. Razão lhe assiste.Conforme se verifica à fl.537, o teor da intimação se referiu aos embargos de declaração opostos por "Luiza Ferreira Fiais", pessoa estranha aos autos, o que evidencia o erro material no respectivo ato processual.Além disso, a publicação da intimação mencionada foi destinada a advogado diverso de José Edgar da Cunha Bueno Filho, não atendendo À solicitação de fl.532. À vista disso, considero nula a intimação de fl.537 e determino seja reiterada a intimação da reclamada dos termos da decisão proferida nos embargos de declaração de fl.536/536, com reabertura do prazo recursal.Mantenho, contudo, a validade dos atos de fls.543, tendo em vista que a reclamada já retirou a CTPS do reclamante.Publique-se.Palmas/TO, 07 de junho de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO"

sentença de fl."(...)Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes.palmas/TO,05 de maio de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-36500-45.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-365/2007-801-10-00.6

Consignante	Banco da Amazônia S.A - BASA
Advogado	MAURICIO CORDENONZI
Consignado	Edevim de Bonfim Pereira Lopes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01509817-1, realize as seguintes operações:

1º Transfira R\$ 8.041,77 do saldo para conta vinculada do FGTS do Consignatário DEVIN DE BONFIN PEREIRA LOPES (CPF 485.272.971-91) e PIS 10253990839. 2º Recolha R\$ 17.779,51 do saldo à Previdência Social, referente ao INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no código 2909 e identificador 04.902.979/0001

-44; 3º Recolha R\$ 849,51 do valor à Receita Federal, referente às Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 485.272.971-91; 4º Libere ao consignatário EDEVIN DE BONFIN PEREIRA LOPES (CPF 485.272.971-91) ou ao Dr. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Comprovados os recolhimentos, intime-se a União, por intermédio da PGF/TO. Decorridos os prazos, libere-se ao executada o saldo remanescente da execução, depositado na conta judicial 042/01508899-0 (fl. 739), mediante guia de levantamento, intimando-o para recebê-la em 5 dias, ou ainda, caso queira, para que indique o número de uma conta de sua titularidade, para transferência do correspondente valor. Por fim, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 7 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46500-36.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-465/2009-801-10-00.4

Reclamante	Angra Pereira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ramos e Santos Ltda.
Reclamado	José Bonifacio da Silva Ramos
Reclamado	Gilvan Da Silva Ramos

Vistos os autos. Ante o teor dos expedientes de fls. 170 e 174, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, ou requerer o que entender necessário, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos dos artigos nº 268/270, do Provimento Geral Consolidado do TR 10ª Região e posterior expedição de Certidão de Crédito Trabalhista. Palmas-TO, terça-feira, 7 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68400-12.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-684/2008-801-10-00.2

Reclamante	Jadeon Lázaro João Gregório
Advogado	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

Vistos os autos.

Diante da aceitação do parcelamento pelo exequente, deverá o executado efetuar o pagamento da 1ª parcela até o dia 20.06.2011.

O executado deverá ainda, efetuar o depósito, atinente aos honorários do leiloeiro no percentual de 3%, até o horário da realização do leilão, sob pena de não suspendê-lo.

Atualize a Secretaria o cálculo, incluindo o valor dos honorários do leiloeiro.

Por ora, fica mantido o leilão até a comprovação do pagamento dos honorários.

Registre-se o atual advogado do executado, intimando-o em seguida.

Em, 07.06.2011 3ª feira

Daniel Izidoro Calabró Queiroga
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-82700-76.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-827/2008-801-10-00.6

Reclamante	Hilton Pereira Alves
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Diferencial Engenharia Ltda
Advogado	VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Fernando Gomes do Nascimento

Desp. de f. 246. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima e ainda que não garantida integralmente a execução, liberem-se os valores disponíveis nos autos ao exequente, por meio de guia de levantamento. Intime-se o exequente para levantar parte do seu crédito, guias de fls. 219 e 229, bem como indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dos atos executórios e remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos dos arts. 268/270, do PGC do TRT 10ª REGIÃO, o que desde já fica autorizado. Liberadas as guias e decorrido o prazo de 30 dias para manifestação do exequente, remetam-se os autos à Contadoria para dedução dos valores levantados do débito exequendo." Palmas, 7 de junho de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-167400-48.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1674/2009-801-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	WG Urbanização Construção e Transportes Ltda + 01
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Executado	José Wilson Pereira Aires
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA

"[...] Por todo o exposto, decido CONHECER da exceção (objeção) de pré-executividade e, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra. Intime-se a exequente/excepta (União), por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins (PFN/TO), e o executado/excipiente, por seu advogado. [...] Palmas/TO, 06 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-180200-11.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1802/2009-801-10-00.0

Reclamante	Leila Maria Lopes da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	CEBAP - Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda
Reclamado	Keylla Geisiely Estevao Soares Moraes
Reclamado	Paulo Estevao Soares

Decisão de f. 109. "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 2525/042/015009468-0 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador a ser informado pela parte no ato da liberação; b) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador; c) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) Dr(a). CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, o saldo remanescente,

referente ao(à) crédito obreiro e os honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s). Total da execução R\$ 1.677,78 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente: 1.270,59; INSS : 379,09; Custas do Processo: 28,10. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intime-se as partes, sendo a exequente, via DEJT, e os executados por edital. 4. Fica também intimada a exequente para, no prazo de 08 dias, levantar o alvará, devendo indicar o número do seu PIS ou NIT, a fim de viabilizar o recolhimento previdenciário, bem como a liberação do crédito. 5. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ." Palmas, 7 de junho de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-227300-59.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2273/2009-801-10-00.2

Reclamante	Valdirene Alves de Castro Gonçalves
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Reclamado	Alexandre Vieira Montes
Reclamado	Letícia Vieira Montes

Vistos os autos. Tendo em vista o teor dos ofícios Nº. 2/2011 - SECOR/TRT10 e GCCJT Nº. 182/2011, que orientam a suspensão da expedição de mandados de protesto notarial, até ulterior deliberação da Corregedoria-Geral do TST, que procederá a estudos sobre a legalidade da referida medida, indefiro o requerimento de exequente nesse particular. Indefiro também o requerimento de realização de diligência via sistema RENAJD, ante o teor da certidão de fl. 97. Neste contexto, determino a remessa do presente feito ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Publique-se. Palmas-TO, terça-feira, 7 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-26.2011.5.10.0802

Reclamante	Reginaldo Dias Miranda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	M.C.G Construtora Incorporadora Ltda
Advogado	WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

Desp. fl. 83. "Junte-se apenas esta peça. Acoste-se a documentação à contracapa dos autos, intimado-se, em seguida, o autor para vir retirá-la, em 48 horas. Após, cite-se a reclamada, via postal. 2ªVT/Pls -TO, 06/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-97-69.2010.5.10.0802

Reclamante	Renata Soares Silva
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Jurídico Preparatório P/ Concurso Ltda.

Advogado JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO

Desp.fl.131"Vistos. Ante a comprovação do valor devido às fls. 130, vista ao exequente para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. Palmas, 2 de junho de 2011 REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-145-28.2010.5.10.0802

Reclamante Júnio Pereira de Sousa
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Reclamado Real Maia Transportes Terrestres Ltda
Advogado SIVALDO PEREIRA CARDOSO

Desp.fl.500"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu advogado, para atender à determinação do Excelentíssimo Senhor Des. João Amílcar Pavan (fl. 498/498v). Palmas-TO, 03 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-172-11.2010.5.10.0802

Reclamante Jucimar de Carvalho Coelho
Advogado SÉRGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado Franco e Almeida Ltda
Advogado CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
Reclamado Edmar Franco de Paiva
Reclamado Wellington Rodrigues de Almeida
Reclamado Alci Alves Franco

Desp.fl.183"(...) 5. Devolvidas as guias, libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/01508994-6. Palmas, 11 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-300-94.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Eliene Evangelista Lima
Advogado JACKSON MACEDO DE BRITO
Reclamado J S Marcenaria Ltda
Advogado PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Desp.fl.83"Vistos os autos. Com o retorno, determino à Secretaria: 1. A intimação das partes, por seus advogados, dando-lhes ciência do retorno dos autos. 2. A intimação da reclamante, por seu advogado, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, visando a adoção de medidas para anotação dos registros pertinentes (fl. 48/52 e 76/80). Alerto a reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito. Palmas-TO, 03 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-313-93.2011.5.10.0802

Reclamante Raimundo Barbosa Lima
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Desp.fl.424"Junte-se. Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl.413, em cinco dias, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-449-90.2011.5.10.0802

Reclamante Israel David da Silva Soares
Advogado CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
Reclamado Allis Solucoes Inteligentes S.A.
Advogado ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Reclamado Oi BRT S.A
Advogado RICARDO GONÇALEZ

Desp.fl.93"Vistos os autos. Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado ao autor para apresentar impugnação. Sendo assim, à Secretaria: 1. Liberar o valor indicado à fl. 92, por alvará, acrescido dos juros e correção monetária, zerando a conta, devendo ser deduzidos os valores relativos às parcelas previdenciárias, cuja gps deverá ser encaminhada anexo. 2. Intimar o exequente, por seu advogado, para levantamento, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 3. Recebido o alvará e devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, incontinenti, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Palmas-TO, 01 de junho de 2011 (4ª feira).

REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-455-97.2011.5.10.0802

Reclamante Paulo Henrique Martins de Seles
Advogado CHARLES PITA DE ARRUDA
Reclamado Lar Batista F. F. Soren
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA

Desp.fl.119"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações devidas na CTPS do reclamante conforme determinado à fl. 89, sob pena da Secretaria anotá-la. Palmas, 1º de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-469-18.2010.5.10.0802

Reclamante Divino Lopes de Rezende
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado Moldar Engenharia Ltda
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Desp.fl.270"Vistos os autos. Defiro a pretensão da reclamada. O valor devido ao reclamante não fora levantado até a presente data, conforme alvará acostado na contracapa dos autos. Deduzindo-se da conta judicial nº 042/01509282-3(fl. 250) o valor a ser levantado pelo autor (R\$ 30.000,000), remanesce na referida conta e importância de R\$ 4.908,24 e nos autos, a importância de R\$ 17.018,39, conforme planilha acima. Os valores devidos a título de custas processuais e parcelas previdenciárias e fiscais perfazem R\$ 27.839,22, conforme valores fixados no despacho homologatório. Assim, deverá a reclamada pagar até o dia 17-06-2011 a importância de R\$ 10.820,83, sob pena de execução. Intime-se. Palmas, 06 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-488-24.2010.5.10.0802

Reclamante Lucinalva Ferreira Barros
Advogado JUSCELIR MAGNAGO OLARI
Reclamado Palmas Futebol e Regatas
Advogado DANIEL DOS SANTOS BORGES

Desp.fl.95"Vistos os autos. Nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de um ano, ficando o exequente ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos. Intime-se.

Palmas, 03 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-512-18.2011.5.10.0802**

Reclamante Rivon Rodrigues da Rocha
Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

Desp.fl.68"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas. 2ªVT/Pls-TO, 31/05/11, Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-528-69.2011.5.10.0802**

Reclamante João Evangelista da Cruz
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.354"Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 02/06/11,

Despacho**Processo Nº RT-530-39.2011.5.10.0802**

Reclamante Christiane Ramos Cardoso
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.418"Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho**Processo Nº RT-531-24.2011.5.10.0802**

Reclamante Renato Coelho dos Santos
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

I- RELATÓRIO.

Cuidam-se de Embargos Declaratórios interpostos pelas partes.

O autor alega omissão no julgado, irresignando-se em face de matéria atinente ao ônus da prova e incidência de regramento celetista.

Já o réu clama, em síntese, por manifestação judicial sobre argumentos lançados na peça de defesa.

Sobre cada remédio apresentado a parte contrária se manifesta, cada uma pugnando pela rejeição da pretensão posta nos embargos da parte adversa.

É o relatório, em suma.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). Os remédios são próprios e tempestivos.

III- FUNDAMENTAÇÃO DOS DOIS EMBARGOS OPOSTOS.

O Juízo abordou todos os pontos que entendeu relevantes para o deslinde da controvérsia, estipulando o ônus de prova de acordo com o seu entender.

Como é sabido, os Declaratórios não se prestam à reforma do julgado, muito menos se cogita de pré-questionamento em sede ordinária.

Causa espécie que, em sede de manifestação sobre os embargos aviados pela parte contrária, tanto o autor como a ré tenham pugnado pela rejeição dos embargos opostos ao argumento de que a via eleita não produz os efeitos pretendidos.

Ora, é de se lamentar que se ambas as partes conhecem os limites dos Declaratórios, tenham se utilizado, apesar desse conhecimento, deste remédio para lograr desiderato por ele não atingido.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço de ambos os Embargos interpostos.

Julgo a ambos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 6 dias do mês de junho de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-532-09.2011.5.10.0802**

Reclamante Sergio Fernandes de Menezes
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

I- RELATÓRIO.

Cuidam-se de Embargos Declaratórios interpostos pelas partes.

O autor alega omissão no julgado, irresignando-se em face de matéria atinente ao ônus da prova e incidência de regramento celetista.

Já o réu clama, em síntese, por manifestação judicial sobre argumentos lançados na peça de defesa.

Sobre cada remédio apresentado a parte contrária se manifesta, cada uma pugnando pela rejeição da pretensão posta nos embargos da parte adversa.

É o relatório, em suma.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). Os remédios são próprios e tempestivos.

III- FUNDAMENTAÇÃO DOS DOIS EMBARGOS OPOSTOS.

O Juízo abordou todos os pontos que entendeu relevantes para o deslinde da controvérsia, estipulando o ônus de prova de acordo com o seu entender.

Como é sabido, os Declaratórios não se prestam à reforma do julgado, muito menos se cogita de pré-questionamento em sede ordinária.

Causa espécie que, em sede de manifestação sobre os embargos aviados pela parte contrária, tanto o autor como a ré tenham pugnado pela rejeição dos embargos opostos ao argumento de que a via eleita não produz os efeitos pretendidos.

Ora, é de se lamentar que se ambas as partes conhecem os limites dos Declaratórios, tenham se utilizado, apesar desse conhecimento, deste remédio para lograr desiderato por ele não atingido.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço de ambos os Embargos interpostos.

Julgo a ambos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 6 dias do mês de junho de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-533-91.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria do Socorro Francisco Guimarães
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

I- RELATÓRIO.

Cuidam-se de Embargos Declaratórios interpostos pelas partes.

O autor alega omissão no julgado, irresignando-se em face de matéria atinente ao ônus da prova e incidência de regramento celetista.

Já o réu clama, em síntese, por manifestação judicial sobre argumentos lançados na peça de defesa.

Sobre cada remédio apresentado a parte contrária se manifesta, cada uma pugnando pela rejeição da pretensão posta nos embargos da parte adversa.

É o relatório, em suma.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do

CPC). Os remédios são próprios e tempestivos.

III- FUNDAMENTAÇÃO DOS DOIS EMBARGOS OPOSTOS.

O Juízo abordou todos os pontos que entendeu relevantes para o deslinde da controvérsia, estipulando o ônus de prova de acordo com o seu entender.

Como é sabido, os Declaratórios não se prestam à reforma do julgado, muito menos se cogita de pré-questionamento em sede ordinária.

Causa espécie que, em sede de manifestação sobre os embargos aviados pela parte contrária, tanto o autor como a ré tenham pugnado pela rejeição dos embargos opostos ao argumento de que a via eleita não produz os efeitos pretendidos.

Ora, é de se lamentar que se ambas as partes conhecem os limites dos Declaratórios, tenham se utilizado, apesar desse conhecimento, deste remédio para lograr desiderato por ele não atingido.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço de ambos os Embargos interpostos.

Julgo a ambos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 6 dias do mês de junho de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-534-76.2011.5.10.0802

Reclamante	José Wilson Silva
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

I- RELATÓRIO.

Cuidam-se de Embargos Declaratórios interpostos pelas partes.

O autor alega omissão no julgado, irresignando-se em face de matéria atinente ao ônus da prova e incidência de regramento celetista.

Já o réu clama, em síntese, por manifestação judicial sobre argumentos lançados na peça de defesa.

Sobre cada remédio apresentado a parte contrária se manifesta, cada uma pugnando pela rejeição da pretensão posta nos embargos da parte adversa.

É o relatório, em suma.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). Os remédios são próprios e tempestivos.

III- FUNDAMENTAÇÃO DOS DOIS EMBARGOS OPOSTOS.

O Juízo abordou todos os pontos que entendeu relevantes para o deslinde da controvérsia, estipulando o ônus de prova de acordo com o seu entender.

Como é sabido, os Declaratórios não se prestam à reforma do julgado, muito menos se cogita de pré-questionamento em sede ordinária.

Causa espécie que, em sede de manifestação sobre os embargos aviados pela parte contrária, tanto o autor como a ré tenham pugnado pela rejeição dos embargos opostos ao argumento de que a via eleita não produz os efeitos pretendidos.

Ora, é de se lamentar que se ambas as partes conhecem os limites dos Declaratórios, tenham se utilizado, apesar desse conhecimento, deste remédio para lograr desiderato por ele não atingido.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço de ambos os Embargos interpostos.

Julgo a ambos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 6 dias do mês de junho de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-535-61.2011.5.10.0802

Reclamante	Jorge Antonio de Freitas Carvalho
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.356"Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-536-46.2011.5.10.0802

Reclamante	Antonio Xavier da Costa
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.390"Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-537-31.2011.5.10.0802

Reclamante	Juarez Pereira da Silva
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

I- RELATÓRIO.

Cuidam-se de Embargos Declaratórios interpostos pelas partes.

O autor alega omissão no julgado, irresignando-se em face de matéria atinente ao ônus da prova e incidência de regramento celetista.

Já o réu clama, em síntese, por manifestação judicial sobre argumentos lançados na peça de defesa.

Sobre cada remédio apresentado a parte contrária se manifesta, cada uma pugnando pela rejeição da pretensão posta nos embargos da parte adversa.

É o relatório, em suma.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). Os remédios são próprios e tempestivos.

III- FUNDAMENTAÇÃO DOS DOIS EMBARGOS OPOSTOS.

O Juízo abordou todos os pontos que entendeu relevantes para o deslinde da controvérsia, estipulando o ônus de prova de acordo com o seu entender.

Como é sabido, os Declaratórios não se prestam à reforma do julgado, muito menos se cogita de pré-questionamento em sede ordinária.

Causa espécie que, em sede de manifestação sobre os embargos aviados pela parte contrária, tanto o autor como a ré tenham pugnado pela rejeição dos embargos opostos ao argumento de que a via eleita não produz os efeitos pretendidos.

Ora, é de se lamentar que se ambas as partes conhecem os limites dos Declaratórios, tenham se utilizado, apesar desse conhecimento, deste remédio para lograr desiderato por ele não atingido.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço de ambos os Embargos interpostos.

Julgo a ambos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Corrijo erro material para fazer constar no DISPOSITIVO da sentença o nome de JUAREZ PEREIRA DA SILVA.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 6 dias do mês de JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-538-16.2011.5.10.0802

Reclamante Elias Cavalcante Maia
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.341"Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-539-98.2011.5.10.0802

Reclamante Raimundo Brito Rodrigues
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.404"Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 02/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-540-83.2011.5.10.0802

Reclamante Otoniel Siqueira Campos de Abreu Rocha
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

I- RELATÓRIO.

Cuidam-se de Embargos Declaratórios interpostos pelas partes.

O autor alega omissão no julgado, irresignando-se em face de matéria atinente ao ônus da prova e incidência de regramento celetista.

Já o réu clama, em síntese, por manifestação judicial sobre argumentos lançados na peça de defesa.

Sobre cada remédio apresentado a parte contrária se manifesta, cada uma pugnando pela rejeição da pretensão posta nos embargos da parte adversa.

É o relatório, em suma.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). Os remédios são próprios e tempestivos.

III- FUNDAMENTAÇÃO DOS DOIS EMBARGOS OPOSTOS.

O Juízo abordou todos os pontos que entendeu relevantes para o deslinde da controvérsia, estipulando o ônus de prova de acordo com o seu entender.

Como é sabido, os Declaratórios não se prestam à reforma do

julgado, muito menos se cogita de pré-questionamento em sede ordinária.

Causa espécie que, em sede de manifestação sobre os embargos aviados pela parte contrária, tanto o autor como a ré tenham pugnado pela rejeição dos embargos opostos ao argumento de que a via eleita não produz os efeitos pretendidos.

Ora, é de se lamentar que se ambas as partes conhecem os limites dos Declaratórios, tenham se utilizado, apesar desse conhecimento, deste remédio para lograr desiderato por ele não atingido.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço de ambos os Embargos interpostos.

Julgo a ambos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 6 dias do mês de junho de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-541-68.2011.5.10.0802

Reclamante José Clotário Andrade Maciel
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.397"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo legal. Palmas, 06 de junho de 2010. Reinaldo Martini, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-618-77.2011.5.10.0802

Reclamante Raimundo Nonato Rodrigues Alves
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Armazenamento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.410"Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-619-62.2011.5.10.0802

Reclamante Raimundo Marcos Soares Coelho
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Armazenamento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.436"Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-626-54.2011.5.10.0802

Reclamante Daniela Maria Pereira Moia Gomes
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Albetania Pessoa de Sousa
Advogado MÁRCIO FERREIRA LINS

Desp.fl.61"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 59/60 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. 2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias a ser calculada sobre o valor do acordo, até o dia 11-11-2011, sob pena de execução. 3. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 4. Intimem-se as partes. 5. Após, à contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo. Palmas/TO, 06 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-636-35.2010.5.10.0802

Reclamante Marcelo Pereira de Sousa
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Piso Lar Com. de Mat. de Construção Ltda (+ 01)
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA
Reclamado Mk Pisos e Revestimentos
Reclamado Thiago Sant Ana de Araujo
Reclamado Leidiane de Paula Silveira
Reclamado Joao Teixeira Oliveira
Reclamado Maicon Keller Sant Ana
Reclamado Marcos Antonio Oliveira
Reclamado Maria Aparecida Batista Cavaleiro

Desp.fl.195"Vistos os autos. Preliminarmente, cumpra-se o item 2 à fl. 190. Após, ante o teor da certidão do Senhor Oficial de Justiça Avaliador Federal "endereço incompleto", intime-se o autor para fornecer o novo endereço da sócia Maria Aparecida Batista Cavaleiro ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias. Palmas, 03 de junho de 2011. Reinaldo Martini, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-688-94.2011.5.10.0802

Reclamante José Rudnei Bitencourt e Cia Ltda - ME
Advogado TELMO HEGELE
Reclamado Wisdayron Silva dos Reis
Advogado VANUZA PIRES DA COSTA

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, nos quais se alega, em síntese, erro material no dispositivo da sentença.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo quanto à sentença primitiva.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Com razão o embargante.

Corrijo-o para fazer constar do DISPOSITIVO a seguinte redação:

"Aplico ao autor, em razão de sua má-fé, a multa de 1% prevista no art. 18 do CPC, condenando-o, ainda, a pagar indenização de 20% (tudo sobre o valor da causa), nos termos do mesmo artigo, ambas em favor do réu.

Custas, pelo autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$20.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação."

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito, corrigindo erro material contido no dispositivo da sentença para fazer constar o texto acima referido.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 6 dias do mês de junho de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-694-04.2011.5.10.0802

Reclamante Narkeney Mark Cardoso
Advogado CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
Reclamado Castro Barcelos Ltda
Advogado JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO

Desp.fl.137"Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-744-30.2011.5.10.0802

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado do Tocantins
Advogado ARISTOTELES MELO BRAGA
Reclamado Katia Regina de Abreu

Desp.fl.188"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Libere-se o valor da guia de fl.185 á autora. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-768-58.2011.5.10.0802

Reclamante Francisco de Assis Gomes de Sousa
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Ceramica Ouro Verde Ltda
Advogado MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Desp.fl.121"Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-872-50.2011.5.10.0802

Autor Lojas Americanas S.A.
Advogado RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO
Réu Uniao Federal

SENTENÇA.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Cautelar proposta por LOJAS AMERICANAS S/A, na qual se busca, em face da UNIÃO, a suspensão da exigibilidade de crédito de corrente de imposição de multa. Também se busca proteção judicial no sentido de obstar a inclusão do nome da requerente no CADIN ou cadastro da dívida ativa da requerida. O fundamento da pretensão posta em Juízo reside no fato de que a requerente já firmou TAC junto ao MPT, visando a solução do tema referente à contratação de pessoas portadoras de deficiência, conforme determina o art. 93 da lei 8213/91.

Assim, a autuação da requerente e imposição de multa em face da mesma matéria se constituiria em efetivo "bis in idem".

A requerente junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$10.000,00.

A liminar é concedida.

A requerida é citada e apresenta defesa, na qual sustenta a competência do órgão fiscalizador e a legalidade da imposição de multa.

A requerente se manifesta sobre a defesa.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

A defesa apresentada não logrou modificar a situação fática anteriormente constituída.

Aliás, não se discute no presente feito a competência do órgão fiscalizador ou a legalidade do ato administrativo de imposição de multa. O que se discute aqui é que toda a situação fática encontrada no estabelecimento de Palmas já ser alvo de ajuste da requerente junto ao MPT, em nível nacional, razão pela qual verifico que não se pode impor nova sanção à empresa.

III-DISPOSITIVO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos da requerente, feitos em face da requerida, e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum", suspendendo a exigibilidade do crédito decorrente da imposição de multa por infração do art. 93 da lei 8213/91 (auto 18409487), determinado a requerida que se abstenha de incluir o nome da requerente no CADIN e ou na dívida ativa em razão da infração acima mencionada.

Custas, pela requerida, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$10.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei (art. 790-A da CLT).

Honorários advocatícios, pela requerida, no importe equivalente a 10% do valor da causa, em benefício da requerente, nos termos do §3º do art. 20 do CPC e I.N. 27/05 do TST.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Intimem-se as parte.

Palmas-TO, aos 6 dias de junho de 2011

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-898-48.2011.5.10.0802

Reclamante Aline Freitas Silva
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado M R Pozzobom Cia Ltda

Advogado PAULO SERGIO MARQUES

Desp.fl.61"Vistos os autos. 1. Ante a afirmativa, constante às fls. 58/60, de que o reclamado alterou o recibo juntado às fls. 57, de R\$1.000,00, pagos a título de verbas rescisórias, retiro o feito da pauta do dia 13/06/2011 às 15h e converto o julgamento designado em diligência. Considerando que esta Secretaria possui registro de perito grafotécnico, capacitado para realizar o referido trabalho técnico, designo o expert Dr. Paulo Reinaldo da Silva Nobrega, com endereço sito 706 sul, Alameda 02, lote 23, condomínio Village de Galles, bloco 03, aptº 313, Palmas-TO (cel. 63-9991-7873). Intimem as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 03 (três) dias.

Após, intime-se o perito grafotécnico, Dr. Paulo Reinaldo da Silva Nobrega, para o início dos trabalhos com entrega do laudo em 20 dias. Com a juntada do laudo, vista às Partes, pelo prazo sucessivo de 03 dias, iniciando-se pelo autor. Após, designe-se audiência de encerramento de instrução, intimando-se Partes e procuradores, dispensado o comparecimento das partes. Palmas-TO, 7 de Junho de 2011. REINALDO MARTINI JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-935-75.2011.5.10.0802

Reclamante Thiago Rodrigues Neiva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Viação Paraíso Ltda
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.41"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu advogado, para receber a CTPS, devidamente anotada, prazo de 05 dias. Recebida, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Palmas-TO, 03 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-941-82.2011.5.10.0802

Embargante Genivaldo Andrade Resende
Advogado ADENILSON CARLOS VIDOVIK
Embargado Jackson Rodrigues Bezerra
Embargado Tarcisio Neves Pereira Junior

Decisão fl. 46:"Vistos etc.

Devidamente intimado (a) para emendar a peça de ingresso (despacho/intimação de fls. 44), o (a) autor (a) manteve-se inerte e silente, conforme certidão de fl.45.

Assim, ante o descumprimento da determinação de emenda, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Custas, pelo (a) autor (a), no importe de R\$4.640,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$232.000,00, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação trabalhista, fazendo-os conclusos.

Intime-se e arquivem-se os autos.

Palmas-TO, aos 6 dias do mês de junho de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-942-67.2011.5.10.0802

Reclamante Dario Matos de Souza
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado Vivo S.A.

Desp.fl.46"Junte-se. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.11/39, sendo a procuração, mediante cópia. Após, ao arquivo

definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-962-92.2010.5.10.0802

Reclamante	Maurielton Ferreira Coelho
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Prudência Vigilância e Segurança Ltda (+01)
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
Reclamado	UNIÃO - União Federal

Desp.fl.276"Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu advogado, para manifestar-se sobre o arrazoado pela União (fl. 275), prazo de 05 dias. Palmas-TO, 03 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-1004-10.2011.5.10.0802

Reclamante	Carlei Alves Neres
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Palmaslog Transportadora Ltda

Desp.fl.19"Junte-se. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.09/11, sendo a procuração, mediante cópia. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1022-31.2011.5.10.0802

Reclamante	Cesar Augusto Gomes Guterres
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Intensicare UTI - Osvaldo Cruz Ltda

(Despacho de fls.09). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 16.06.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 6 de junho de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1038-82.2011.5.10.0802

Reclamante	Rosimeire Leite da Cruz
Advogado	DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ
Reclamado	Lucineia

VISTOS, ETC.

Trata-se de ação entre as partes acima identificadas, onde o autor postula os direitos nos quais se diz ter sido lesionado, afirmando ser credor das verbas elencadas na petição inicial e pretendendo o pagamento dos valores indicados.

A presente ação, em função do valor da causa, enquadrada-se no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000) e não observa a determinação legal quanto à correta indicação do nome do reclamado (artigo 852-B, II).

Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria.

No caso em tela, o obreiro não indicou com precisão o nome da parte contrária, não estando este juízo obrigado a promover investigação para descobri-lo.

Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III).

Tenho, portanto, por descumprido comando que impõe ao autor o ônus quanto ao nome do reclamado.

Assim, em análise dos fatos elencados pelo autor, indefiro a petição inicial, uma vez que a petição inicial encontra-se inepta (art. 295, 'único, I, do CPC).

Ante o exposto,

Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, '11, da CLT.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais.

Custas pelo reclamante no importe de R\$25,74, calculadas sobre R\$1.287,00, dispensadas, já que preenchidos os requisitos legais. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados.

Arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante.

Palmas-TO, 03 de junho de 2011.

Nada mais.

FRANCISCO BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1111-88.2010.5.10.0802

Reclamante	Cilene Aparecida dos Santos Melo (+01)
Advogado	LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
Reclamado	Gera Consultoria e Empreendimentos Energeticos Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

Desp.fl.168"Junte-se. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, para que seja inquirida, também a testemunha LUCIANO DAMASCENO ALVES. Intimem-se as partes da audiência ora informada. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/11, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho".

****DATA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS:**
04/07/11 ÀS 11HS; LOCAL: VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ; TESTEMUNHAS: ANDRÉ SOUZA LAGE E CARLITO ALVES PEREIRA.**

Despacho

Processo Nº RT-1147-33.2010.5.10.0802

Reclamante	Lourivaldo Pereira de Araujo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Braga Ltda
Advogado	AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Desp.fl.94"Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2.Expeça-se Alvará à CEF para que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042/01507927-4, autentique a guia GRU no importe de R\$ 40,84 (quarenta reais e oitenta e quatro centavos), para quitação das custas processuais, liberando o saldo remanescente da referida conta ao exequente/embargado, zerando-se a conta. 3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 4. Intimem-se também, as partes deste despacho.

5. Considerando o ínfimo o valor da diferença das custas processuais arbitradas à fl. 91 (R\$ 44,26) e do valor recolhido (R\$ 40,84), susto a cobrança, por ser mais econômico ao erário, em conformidade com os termos da Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda. 6. Devolvida a guia, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de junho de 2011. Reinaldo Martini

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1276-38.2010.5.10.0802

Reclamante	Arlindo Nobre da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Desp.fl.255"(...) Libere-se o depósito recursal de fl. 191 à reclamada. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 26 de maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1306-73.2010.5.10.0802

Reclamante	Maria de Nazaré de Jesus Belxó
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp.fl.183"Vistos os autos. 1. Indefiro os requerimentos formulados na petição de fls.181, eis que não fizeram parte dos pedidos da exordial, nem foram deferidos na sentença transitada em julgado. 2. Publique-se, para intimação das partes, devendo a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar, na Secretaria desta Vara, o documento juntado com a certidão de fls.182. 3. Devolvida a CTPS para a autora, arquivem-se os autos, conforme já determinado às fls. 175. Palmas, Terça-feira, 7 de Junho de 2011. REINALDO MARTINI

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1355-17.2010.5.10.0802

Reclamante	Jesuino Pereira de Carvalho
Advogado	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

Reclamado	Cerâmica Rocha Ltda
Advogado	FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Desp.fl.102:"1. Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o laudo pericial de fls. 96//101, sendo o reclamante a partir de 10.06.2011 e o reclamado a contar de 15.06.2011. 2. Designe-se audiência para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 21/06/2011, às 11h20, a ser realizada na 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO.Palmas-TO, 07 de junho de 2011 (3ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1448-77.2010.5.10.0802

Reclamante	Domingos Alteres Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Igeco do Brasil SPA
Advogado	NILTON TADEU BERALDO

Desp.fl.187"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1543-10.2010.5.10.0802

Reclamante	Vanderlan Pereira Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	W. V. da Costa Cia Ltda Me
Reclamado	Tecnoconsult Engenharia Ltda
Advogado	PUBLICO BORGES ALVES

Desp.fl.79"Quant a devolução da intimação nada a decidir, haja vista que foi a 2ª executada que efetuou o depoisto (fls.74). De todo exposto, intime-se o autor para levantar a guia de fls.74, bem como para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de satisfação da obrigação. 2ªVT/Pls-TO, 01/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-1565-68.2010.5.10.0802

Reclamante	Flávia Lêntula Coêlho Araújo
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Maria do Socorro Marques Brito Guimaraes
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Instituto Alfa Omega

Desp.fl.123"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se,em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. Recolha-se o mandado de fl.122. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1664-38.2010.5.10.0802

Reclamante	Arnaldo Barros de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Terra Comércio Materiais Elétricos
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Desp.fl.62"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-1695-58.2010.5.10.0802

Reclamante	Reginaldo Ramalho Pereira
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA

Desp.fl.188"Vistos os autos. Com a devolução dos autos, do Egrégio TRT/10ª, e mantida a sentença, determino: 1. A intimação das partes, por seus advogados, dando-lhes ciência do retorno. 2. Imediatamente após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Palmas-TO, 03 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-1737-10.2010.5.10.0802

Reclamante	Rejane Pedrosa Nascimento
Advogado	KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

- SENTENÇA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Arrematação, interposto pela exequente, por meio dos quais ela tende discutir, em síntese:

Lance vil.

O arrematante se manifesta e pugna pela improcedência dos embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

II- DA ADMISSIBILIDADE.

1. DA PREVISÃO LEGAL.

O remédio tem previsão legal: art. 746 do CPC.

2. DA ADEQUAÇÃO.

É próprio.

3. DA TEMPESTIVIDADE.

É tempestivo.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO.

1. DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE DE AGIR.

A embargante se insurge em face do valor do lance vencedor adjetivando-o de vil.

A embargante não detém legitimidade para defender interesse alheio, nos termos do art. 6º do CPC, tendo em vista que os bens arrematados não lhe pertencem.

Também não ostenta qualquer interesse de agir, na modalidade necessidade, tendo em vista que a execução se processa em seu benefício, sendo certo que a ela estava, dentro do prazo legal, garantido o direito de adjudicação (direito esse não exercido, diga-se).

IV CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, decido.

Conheço dos embargos opostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esse "decisum" para todos os fins de direito.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 6 dias do mês de junho de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1756-16.2010.5.10.0802

Reclamante	Rejane Nogueira da Conceição
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Reclamado	Livre - Comunicacão Visual Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

Desp.fl.107"Da certidão do Oficial de Justiça (fl.95) e da petição e documentos ora apresentados (fl.96/101), dê-se vista à exequente, por seu advogado, para requerer o que for do seu interesse. Prazo: 5 dias. Pena: aguardar o depósito nos termos da petição à fl.97. Intime-se, por seu advogado. 2ªVT/Pls-TO, 02/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-1797-80.2010.5.10.0802

Reclamante	Joao Batista Santos Silva Filho
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Empreendimentos Imobiliários Ferrer Ltda
Advogado	HELOISA CASADO LIMA GUELPELI

Desp.fl.127"Vistos os autos. Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado às partes para apresentarem embargos/impugnação. Sendo assim, determino à Secretaria: 1. Liberar o valor indicado à fl. 126, por alvará, acrescido dos juros e correção monetária, zerando a conta, devendo ser deduzidos os valores relativos às custas processuais e parcelas previdenciárias, cujas grs e gps deverão ser encaminhadas anexo. 2. Intimar o exequente, por seus advogados, para levantamento, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 3. Recebido o alvará e devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, incontinenti, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Palmas-TO, 25 de maio de 2011 (4ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-1801-20.2010.5.10.0802

Reclamante	Hipólito Bento Vitor
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	W T E Engenharia Ltda
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Desp.fl.150"Vistos os autos. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os bens penhorados, prazo de 05 dias, pena de aceite. Palmas, 02 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-12700-24.2003.5.10.0802

Processo Nº RT-127/2003-802-10-00.3

Reclamante	EURISVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado	REYNALDO BORGES LEAL
Reclamado	Bombas Injetora Guarai (+1)
Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO
Reclamado	Reginaldo Vicente da Mota

Desp.fl.533"Intime-se o autor para apresentar os termos do acordo, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos, conforme despacho de fl.530. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-14000-79.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-140/2007-802-10-00.6

Reclamante	Carlos André Peres Nunes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Ltda - ME
Reclamado	Jose Pires de Moura
Reclamado	Maria Jose Bonfim Coelho de Moura

Desp.fl.287"Vistos os autos. Diante da justificativa dos correios às fls. 285 e 286 "destinatário desconhecido no endereço", intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/executados ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas, 03 de junho de 2011. Reinaldo Martini
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28400-98.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-284/2007-802-10-00.2

Reclamante	Eliana Rodrigues da Silva
Advogado	VALDOMIRO BRITO FILHO
Reclamado	Fazenda Paraíso
Advogado	RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS

Desp.fl.229"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 01/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-31700-15.2000.5.10.0802

Processo Nº RT-317/2000-802-10-00.8

Reclamante	EDEN DA SILVA ALVES
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	MARIA HELENA A. DA SILVA - ME
Reclamado	Maria Helena Alves da Silva

Despacho de fls. 122: "Vistos os autos. Compulsando os autos, observa-se que as Executadas não foram encontradas no endereço constante dos autos (fls. 39 e 98), já tendo sido deferida e realizada a citação por edital da 1ª Executada (fls. 43/44) e restando pendente a informação do atual endereço da 2ª Executada. Assim, promova-se a intimação da 1ª Executada determinada às fls. 118 por edital, bem como intime-se o Exequente para informar o atual endereço da 2ª Executada, no prazo de 05 (cinco) dias, para regularização processual. Palmas/TO, 02.06.2011 (2ª f)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-32200-66.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-322/2009-802-10-00.9

Reclamante	Otacílio Bento da Fonseca
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Espólio de João Evaristo Mendanha Neto (Inventariante Sr. Weder Evaristo Mendanha)

Desp.fl.428"Junte-se. Vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2ªVT/Pls-TO, 01/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-35700-14.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-357/2007-802-10-00.6

Reclamante	Mário Jorge Alves Neto
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	Hobby Locadora de Veículos Ltda.
Advogado	SERGIO FONTANA

Desp.fl.505"Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo das contas consignadas às fls. 470, 473 e 504, zerando-as. 3. Intimem-se as partes deste despacho. 4. Levantados os valores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 02 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39400-27.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-394/2009-802-10-00.6

Reclamante	Gilvânia Gomes Lima
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado	Escola Raios do Sol Ltda
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Jonas Ribeiro de Sousa
Reclamado	Ellen Lidia Ribeiro de Sousa Silva
Reclamado	Davi Ribeiro de Sousa

Desp.fl.163"Vistos. Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. Palmas, 02 de junho de 2011 REINALDO MARTINI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-43700-08.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-437/2004-802-10-00.9

Consignante	CERAMICA SAO JUDAS TADEU
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Consignado	EDVAL PEREIRA ALVES
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Desp.fl.412"Intimem-se as partes nos termos do art.884 da CLT, prazo e fins legais. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/11,

Despacho

Processo Nº RT-60900-52.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-609/2009-802-10-00.9

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.392"Vistos os autos. Dos embargos à execução interpostos pela 2ª ré, dê-se vista ao exequente e a 1ª ré. Prazo e fim: os legais. Intimem-se, sendo a 1ª executada, por edital. Palmas-TO, 03 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-61500-73.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-615/2009-802-10-00.6

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.361"Vistos os autos. Dos embargos à execução interpostos pela 2ª ré, dê-se vista ao exequente e a 1ª ré. Prazo e fim: os legais. Intimem-se, sendo a 1ª executada, por edital. 2ªVT/Pls-TO, 03/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-72800-32.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-728/2009-802-10-00.1

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.370"Junte-se. Intimem-se o autor e os demais executados para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-75400-94.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-754/2007-802-10-00.8

Reclamante Rafael Pereira da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Ercio Macchioli
Advogado RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Desp.fl.340"Vistos os autos. 1. Convolto em penhora os depósitos de fls. 330 e 332. 2. Intimem-se o reclamado para que se manifeste, em cinco dias, sob pena de liberação ao exequente. Palmas, 06 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93400-74.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-934/2009-802-10-00.1

Reclamante Eliene Soares da Silva
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado Lucas Marques de Araujo ME
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA
Reclamado Lucas Marques de Araujo

Despacho de fls. 206: "Vistos os autos. Intime-se o Exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo, por um ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Palmas/TO, 07.06.2011 (3ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-122100-94.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1221/2008-802-10-00.4

Reclamante Wesley Gabriel de Oliveira Leal
Advogado Célio Henrique Magalhães Rocha
Reclamado Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado DAYANA AFONSO SOARES

Desp.fl.266"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-124900-61.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1249/2009-802-10-00.2

Reclamante Wagner Ferreira Mascarenhas
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado Atra Prestadora de Serviços Ltda + 01
Advogado ALITHEIA DE OLIVEIRA
Reclamado Gelre Trabalho Temporário S/A
Reclamado Geldria Participações e Serviços Ltda.
Reclamado Johannes Antonius Maria Wiegerinck

Despacho de fls. 225: "Vistos os autos. Ante o silêncio dos Executados, proceda-se à intimação determinada no item 4 do

despacho de fls. 219, devendo o Exequente comprovar o valor recebido no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de dedução junto a seu crédito. Com a comprovação do valor recebido, remetam-se os autos à d. Contadoria para atualização da conta e dedução do valor recebido, aguardando-se eventual manifestação do Exequente ou o decurso do mencionado no item 4 de fls. 219. Palmas/TO, 07.06.2011 (3ª f)."

Despacho de fls. 219: "(...) 4. Sendo assim, decorrido o prazo sem manifestação das reclamadas, intime-se o exequente para levantar o valor penhorado e para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, ficando ciente de que neste prazo deverá iniciar meios para o efetivo prosseguimento da execução sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos. 5. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. Palmas, 23 de maio de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-130100-49.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1301/2009-802-10-00.0

Reclamante SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado União
Reclamado Portal Segurança Ltda

Desp.fl.386"Junte-se. Intimem-se o autor e a primeira executada para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-134700-55.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1347/2005-802-10-00.6

Reclamante SUED OLIVEIRA DIAS
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado C.R COMERCIO DE PAPEIS LTDA (PALMAS PAPEIS)
Reclamado Cristiane Candida Silva
Reclamado Herminia Pereira dos Reis

Desp.fl.218"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 25/05/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-136000-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1360/2009-802-10-00.9

Reclamante Maicon da Silva Palermo
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Reclamado Valdeci Elvis Correa
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.135"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 23/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-170800-67.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1708/2009-802-10-00.8

Reclamante	Jania Teixeira Batista
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

Desp.fl.185"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.
2ªVT/Pls-TO, 06/06/11,

Edital

Edital

Processo Nº RT-819-69.2011.5.10.0802

Consignante	C M Construtora Ltda
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
Consignado	Francimauro Ribeiro da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Francimauro Ribeiro da Silva, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 21/06/2011 às 10h10min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-60900-52.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-609/2009-802-10-00.9

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.392, a seguir:

"Vistos os autos. Dos embargos à execução interpostos pela 2ª ré, dê-se vista ao exequente e a 1ª ré. Prazo e fim: os legais. Intimem-se, sendo a 1ª executada, por edital."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 6, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-61400-21.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-614/2009-802-10-00.1

Reclamante	Ivan Alves da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 1, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.352, a seguir:

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente e a primeira executada para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 6, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-61500-73.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-615/2009-802-10-00.6

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
Reclamado	Hercilio Alves Dias

Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.361, a seguir:

"Vistos os autos. Dos embargos à execução interpostos pela 2ª ré, dê-se vista ao exequente e a 1ª ré. Prazo e fim: os legais. Intimem-se, sendo a 1ª executada, por edital."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 6, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-72800-32.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-728/2009-802-10-00.1

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.370, a seguir:

""Junte-se. Intimem-se o autor e os demais executados para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-130100-49.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1301/2009-802-10-00.0

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	União
Reclamado	Portal Segurança Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.386, a seguir:

"Junte-se. Intimem-se o autor e a primeira executada pra que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-51.2011.5.10.0811

Reclamante	Henrique Cesar Amend
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES
Reclamado	Ordem Nazarena
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA

Despacho p/ reclamado de fls.295." ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamado para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls.283/294), no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, terça-feira, 07 de junho de 2011.ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-58-11.2011.5.10.0811

Reclamante	Raimundo da Silva Vieira
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Decisão p/ as partes de fls.238/239." CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-138-09.2010.5.10.0811

Reclamante	Cleomar Pinto Coelho
Advogado	HENRY SMITH
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Decisão p/ as partes de fls.291/292."CONCLUSÃO Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração interpostos por MASTERBOI LTDA. em face da sentença de fls. 273/280, nos termos da fundamentação. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-146-49.2011.5.10.0811

Reclamante	Edivaldo Landes Moreira
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	Ari Inácio
Advogado	Ricardo Ferreira de Rezende

Despacho p/ reclamado de fls.24." Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o(a) reclamado(a) para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários e fiscais, por ventura, incidentes sobre o acordo.

Cumpra-se. Araguaína, 1 de junho de 2011 GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-186-65.2010.5.10.0811

Reclamante	José Leonidas Alves dos Casais
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Dandolini Peper Ltda
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - Ceste
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Despacho p/ 1ª executada de fls. 570."

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls.557/568, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

2- Converto em penhora o depósito recursal de fls.460.

3- Intime -se o(a) executado(a) para os fins legais (Art.884 da CLT).

4- Ato contínuo, cite-se o(a) executado(a), por CARTA PRECATÓRIA, para pagamento do débito remanescente da execução (R\$ 1.558,11). sendo certo que a mesma deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (Arts.880, 882 e 883 CLT).

5- Estando o(a) executado(a) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

6- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do executado, via sistema BACEN-JUD 2.0;

7- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas RENAJUD/DETRAN e

expedição de ofício à SRFB, solicitando cópia da última declaração de bens e direitos apresentada pela executada;

8- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. 9- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. 10- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 11- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. À vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00). Araguaína, 30 de maio de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-277-24.2011.5.10.0811

Reclamante	Santana Francisco de Oliveira
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamado	Aginaldo Luiz de Oliveira
Reclamado	Eleição 2010 Aginaldo Luiz de Oliveira Deputado Estadual

Decisão p/ os reclamantes de fls.47/50."DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar os reclamados revéis e confessos quanto à matéria de fato; julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SANTANA FRANCISCO DE OLIVEIRA, condenando os reclamados AGNALDO LUIZ DE OLIVEIRA e ELEIÇÃO 2010 AGNALDO LUIZ DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL, no que segue:

1. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- R\$ 2.266,66 a título de remuneração pela prestação de serviços na campanha eleitoral dos reclamados no período de 18.08.2010 a 20.09.2010;

- honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1 do TST).Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.

Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91.Nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, a remuneração pelos serviços prestados tem natureza salarial.O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 48,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.400,00.Ciente o autor (Súmula 197 do TST) Intimem-se os reclamados.Nada mais.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do

Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-278-09.2011.5.10.0811

Reclamante	Antonio Marcos Oliveira dos Santos
Advogado	SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Reclamante	Cleudson Rocha da Silva
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamante	Darci Silva do Nascimento
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamante	Cleiton Barbosa de Sousa
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamante	Deusirene de Sousa Miranda Oliveira
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamante	Elieci Barbosa de Miranda
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamante	Maiara Magre Pereira da Silva
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamado	Aginaldo Luiz de Oliveira
Reclamado	Eleição 2010 Aginaldo Luiz de Oliveira Deputado Estadual

Decisão p/ os reclamantes de fls.56/60."DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar os reclamados revéis e confessos quanto à matéria de fato; julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, CLEITON BARBOSA DE SOUSA, CLEUDISON ROCHA DA SILVA, DARCI SILVA DO NASCIMENTO, DEUSIRENE DE SOUSA MIRANDA OLIVEIRA, MAIARA MAGRE PEREIRA DA SILVA e ELIECI BARBOSA DE MIRANDA, condenando os reclamados AGNALDO LUIZ DE OLIVEIRA e ELEIÇÃO 2010 AGNALDO LUIZ DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL, no que segue:1. Pagar a cada um dos seguintes reclamantes ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, CLEUDISON ROCHA DA SILVA, DARCI SILVA DO NASCIMENTO, DEUSIRENE DE SOUSA MIRANDA OLIVEIRA, MAIARA MAGRE PEREIRA DA SILVA e ELIECI BARBOSA DE MIRANDA a parcela a seguir: - R\$ 765,00 a título de remuneração pela prestação de serviços na campanha eleitoral dos reclamados no período de 18.08.2010 a 03.10.2010;

2. Pagar ao reclamante CLEITON BARBOSA DE SOUSA a seguinte parcela: - R\$ 1.500,00 a título de remuneração pela prestação de serviços na campanha eleitoral dos reclamados no período de 18.08.2010 a 03.10.2010; 3. Honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1 do TST). Os créditos dos reclamantes serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91. Nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, a remuneração pelos serviços prestados tem natureza salarial. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível aos reclamantes (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita aos reclamantes. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 130,00, calculadas

sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.500,00.

Cientes os autores (Súmula 197 do TST) Intimem-se os reclamados. Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-279-91.2011.5.10.0811

Reclamante	Dourival Francisco de Oliveira
Advogado	SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Reclamante	Enemézio Tavares dos Reis
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamante	Leonel Silva de Sousa
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamante	Luzia Francisca de Oliveira
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamado	Aginaldo Luiz de Oliveira
Reclamado	Eleição 2010 Aginaldo Luiz de Oliveira Deputado Estadual

Decisão p/ os reclamantes de fls. 44/47."III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar os reclamados revéis e confessos quanto à matéria de fato; julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA, ENEMÉZIO TAVARES DOS REIS, LEONEL SILVA DE SOUSA e LUZIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, condenando os reclamados AGNALDO LUIZ DE OLIVEIRA e ELEIÇÃO 2010 AGNALDO LUIZ DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL, no que segue:

1. Pagar a cada um dos seguintes reclamantes DOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA, ENEMÉZIO TAVARES DOS REIS, LEONEL SILVA DE SOUSA e LUZIA FRANCISCA DE OLIVEIRA a parcela a seguir:

- R\$ 765,00 a título de remuneração pela prestação de serviços na campanha eleitoral dos reclamados no período de 18.08.2010 a 03.10.2010;

2. Honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1 do TST).

Os créditos dos reclamantes serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.

Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91. Nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, a remuneração pelos serviços prestados tem natureza salarial. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível aos reclamantes (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita aos reclamantes. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.200,00. Cientes os autores (Súmula 197 do TST) Intimem-se os reclamados. Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-280-76.2011.5.10.0811

Reclamante	Renato Barbosa da Silva
Advogado	SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Reclamante	Rosana Barbosa de Miranda Silva

Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamante	Manoel de Souza Neto
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamante	Vilmar Barbosa de Miranda
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamado	Agnaldo Luiz de Oliveira
Reclamado	Eleição 2010 Agnaldo Luiz de Oliveira Deputado Estadual

Decisão p/ os reclamantes de fls.50/53."III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar os reclamados revéis e confessos quanto à matéria de fato; julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RENATO BARBOSA DA SILVA, ROSANA BARBOSA DE MIRANDA SILVA, MANOEL DE SOUZA NETO E VILMAR BARBOSA DE MIRANDA, condenando os reclamados AGNALDO LUIZ DE OLIVEIRA e ELEIÇÃO 2010 AGNALDO LUIZ DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL, no que segue:

1. Pagar a cada um dos seguintes reclamantes RENATO BARBOSA DA SILVA, ROSANA BARBOSA DE MIRANDA SILVA, MANOEL DE SOUZA NETO E VILMAR BARBOSA DE MIRANDA a parcela a seguir:

- R\$ 765,00 a título de remuneração pela prestação de serviços na campanha eleitoral dos reclamados no período de 18.08.2010 a 03.10.2010;

2. Honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1 do TST).Os créditos dos reclamantes serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91.Nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, a remuneração pelos serviços prestados tem natureza salarial.O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível aos reclamantes (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita aos reclamantes.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.200,00.Cientes os autores (Súmula 197 do TST) Intimem-se os reclamados.Nada mais.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-388-08.2011.5.10.0811

Reclamante	Sidney Marks Sousa Wanderley
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins - CRT
Advogado	ALEXANDER BORGES DE SOUZA

Despacho p/ reclamante de fls.197." ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls.187/196), no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de junho de 2011.ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-389-27.2010.5.10.0811

Reclamante	Sâmia Macedo Fialho Carvalho
Advogado	LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Reclamado	Bandeirantes Informática Comércio e Serviços Ltda

Despacho p/ autor de fls. 128."ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1- Juntada do ofício 0742/2011-SRF/DRF/PALMAS/TO/GABIN, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos.

2- A fim de promover a execução será dada vista ao autor, em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias.

3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, terça-feira, 07 de junho de 2011.ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-425-35.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Adelcides de Sousa Carneiro

Despacho p/ reclamante de fls.166." Vistos.

Tendo em vista o teor da petição de fls.165, defiro o pedido da autora no sentido de desentranhar a documentação de (fls.12/149) que acompanham a peça inicial; sendo as procurações mediante cópia. Intime-se a reclamante para o recebimento.

Araguaína, 30 de maio de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-463-47.2011.5.10.0811

Reclamante	Ismael Cunha Marinho (representado por Neuton Rodrigues Marinho)
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Carvalho Oliveira Ltda

Decisão p/ reclamante de fls.30/36."DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: extinguir, de ofício, sem exame do mérito, o pleito relativo às contribuições previdenciárias do vínculo empregatício reconhecido, nos termos do art. 267, IV, do CPC; declarar a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ISMAEL CUNHA MARINHO, condenando a reclamada CARVALHO & OLIVEIRA LTDA., no que segue:1. Proceder às anotações na CTPS do reclamante para constar como data da admissão o dia 05.03.2010, a função de auxiliar de marmoraria e o salário de R\$ 285,00, e, a partir de 01.01.2011, o aumento de salário para R\$ 570,00, bem assim a data de saída em 19.03.2011 (considerada a projeção do aviso-prévio, na esteira da OJ n. 82 da SBDI-1 do TST), no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara;

2. Efetuar os depósitos do FGTS do período contratual ora reconhecido, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas, acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente;

3. Proceder à entrega das guias para levantamento do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização em quantia equivalente, nos termos da Súmula 389 do TST; 4.

Pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- diferenças salariais em virtude do recebimento a menor do salário de R\$ 285,00 no período de 05.03.2010 a 31.12.2010; - salário do mês de janeiro de 2011, no importe de R\$ 570,00;
- 17 dias de saldo de salário do mês de fevereiro de 2011; - aviso-prévio indenizado;
- 13º salário proporcional de 2010 (10/12);- 13º salário proporcional de 2011 (3/12); - férias vencidas e integrais do período aquisitivo de 2010-2011, a serem pagas de forma simples e acrescidas de 1/3;- multa do art. 477 da CLT;- multa do art. 467 da CLT.

Liquidação por simples cálculos. Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.

Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00.Ciente o autor (Súmula 197 do TST) Intime-se a reclamada.Nada mais.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-464-32.2011.5.10.0811

Reclamante	Maria de Fátima Lopes Gomes
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN

Decisão p/ as partes de fls.143/149."III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA LOPES GOMES, condenando a reclamada O. O. LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA., no que segue:

1. Pagar à reclamante a seguinte parcela:

- indenização do artigo 479 da CLT, consistente na remuneração a que teria direito, considerando-se o salário mensal de R\$ 521,00, por metade, até o final do contrato (02.08.2012). Liquidação por simples cálculos. Os créditos da reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91.Tendo em vista a natureza indenizatória da parcela ora deferida, não haverá recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00.Cientes as partes (Súmula 197 do TST).Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-465-17.2011.5.10.0811

Reclamante	Joice Medeiros de Farias
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN

Decisão p/ as partes de fls.140/146."III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOISCE MEDEIROS DE FARIAS, condenando a reclamada O. O. LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA., no que segue:

1. Pagar à reclamante a seguinte parcela:

- indenização do artigo 479 da CLT, consistente na remuneração a que teria direito, considerando-se o salário mensal de R\$ 521,00, por metade, até o final do contrato (02.08.2012).Liquidação por simples cálculos.Os créditos da reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91.Tendo em vista a natureza indenizatória da parcela ora deferida, não haverá recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00.Cientes as partes (Súmula 197 do TST).Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-466-02.2011.5.10.0811

Reclamante	Rosirene de Sousa Costa
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN

Decisão p/ as partes de fls. 136/142."III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROSIRENE DE SOUSA COSTA, condenando a reclamada O. O. LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA., no que segue:1. Pagar à reclamante a seguinte parcela:

- indenização do artigo 479 da CLT, consistente na remuneração a que teria direito, considerando-se o salário mensal de R\$ 521,00, por metade, até o final do contrato (02.08.2012).Liquidação por simples cálculos. Os créditos da reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91. Tendo em vista a natureza indenizatória da parcela ora deferida, não haverá recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00. Cientes as partes (Súmula 197 do TST). Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-483-38.2011.5.10.0811

Reclamante	Leonardo Moura Teixeira
------------	-------------------------

Advogado	WALLACE DE SOUSA RAMOS
Reclamado	Pro-Saúde Associação Beneficente de Social e Hospitalar
Advogado	FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Decisão p/ as partes de fls.112/117."DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LEONARDO MOURA TEIXEIRA, condenando a reclamada PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, no que segue:1. Efetuar o depósito do FGTS do mês de fevereiro de 2011, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST e OJ n. 302 da SBDI-1 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.

Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91. Tendo em vista a natureza da parcela ora deferida, não haverá recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e à reclamada.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 80,00, das quais está isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita concedido.Cientes as partes (Súmula 197 do TST).

Nada mais.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-488-60.2011.5.10.0811

Reclamante	Geovaldo da Cruz Sousa
Advogado	JOSÉ PINTO QUEZADO
Reclamado	Construtora Carvalho Ltda - Me

Decisão p/ reclamante de fls.19/23." DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; julgar PROCEDENTES os pedidos formulados por GEOVALDO DA CRUZ SOUSA, condenando a reclamada CONSTRUTORA CARVALHO LTDA - ME, no que segue:1. Declarar o vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada no período de 02/08/2010 a 23/03/2011, condenando-a a proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a função de ajudante de pedreiro e salário de R\$ 545,00, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara;

2. Efetuar os depósitos do FGTS do período contratual ora reconhecido, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas, acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente;

3. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: - 13º salário proporcional de 2011 (3/12); - férias proporcionais + 1/3 (8/12); - adicional de horas extras, relativamente às horas laboradas após a oitava diária; - multa do art. 477 da CLT;- multa do art. 467 da CLT. Liquidação por simples cálculos. Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.

Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91.Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do

art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00.Providencie a Secretaria da Vara a expedição de ofício conforme determinação supra após o trânsito em julgado da decisão.

Ciente o autor (Súmula 197 do TST) Intime-se a reclamada.Nada mais.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-490-30.2011.5.10.0811

Reclamante	Andréia Lopes Barros Silveira
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH

Decisão p/ as partes de fls. 144/151." DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: acolher a preliminar de inépcia da inicial quanto ao pedido de horas extras, extinguindo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC; julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANDRÉIA LOPES BARROS SILVEIRA, condenando a reclamada O. O. LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA., no que segue:

1. Pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- indenização do artigo 479 da CLT, consistente na remuneração a que teria direito, considerando-se o salário mensal de R\$ 521,00, por metade, até o final do contrato por prazo determinado (02.08.2012);- adicional noturno sobre a hora laborada após às 22h00min e reflexos, na forma da fundamentação.Liquidação por simples cálculos.

Os créditos da reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91.

Tendo em vista a natureza da indenização do artigo 479 da CLT, não haverá recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais sobre essa parcela.

No que diz respeito ao adicional noturno, por constituir parcela de natureza salarial, haverá incidência de contribuições previdenciárias, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.500,00.Cientes as partes (Súmula 197 do TST).Nada mais.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-509-70.2010.5.10.0811

Reclamante	Whebert Araújo Vieira
------------	-----------------------

Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Souza Cruz S/A
Advogado CARLOS ALBERTO COSTA FILHO

Despacho p/ executado de fls.261." Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls. 254/259, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2- Converto em penhora o depósito recursal de fls. 226.

3- Intime -se o(a) executado(a) para os fins legais (Art.884 da CLT).

4- Ato contínuo, cite-se o(a) executado(a), por CARTA PRECATÓRIA, para pagamento do débito remanescente da execução (R\$ 3.775,00). sendo certo que a mesma deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (Arts.880, 882 e 883 CLT).

5- Estando o(a) executado(a) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 6- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do executado, via sistema BACEN-JUD 2.0; 7- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas RENAJUD/DETRAN e expedição de ofício à SRFB, solicitando cópia da última declaração de bens e direitos apresentada pela executada; 8- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

9- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

10- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

11- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. À vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00). Araguaína, de maio de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-515-43.2011.5.10.0811

Reclamante Sílvia Lima Teles
Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Decisão p/ as partes de fls.125/132." III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: acolher a preliminar de inépcia da inicial quanto ao pedido de horas extras, extinguindo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC; julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SILVIA LIMA TELES, condenando a reclamada O. O. LIMA EMPRESA LIMPADORA

LTDA., no que segue: 1. Pagar à reclamante as seguintes parcelas: - indenização do artigo 479 da CLT, consistente na remuneração a que teria direito, considerando-se o salário mensal de R\$ 521,00, por metade, até o final do contrato por prazo determinado (02.08.2012);

- adicional noturno sobre as horas laboradas após às 22h00min e reflexos, na forma da fundamentação.Liquidação por simples cálculos.Os créditos da reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91.Tendo em vista a natureza da indenização do artigo 479 da CLT, não haverá recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais sobre essa parcela.

No que diz respeito ao adicional noturno, por constituir parcela de natureza salarial, haverá incidência de contribuições previdenciárias, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.500,00.Cientes as partes (Súmula 197 do TST).Nada mais.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-588-15.2011.5.10.0811

Reclamante Josiane Neves Maciel
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Decisão p/ reclamante de fls.32."ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00588-2011-811-10-00-7

RECLAMANTE:Josiane Neves Maciel

RECLAMADO:Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Em 02 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ROSANE DAVID DE CALDEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO, OAB nº 1118/TO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, notificada regularmente a fls. 28 verso, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 510,61, calculadas sobre R\$ 25.530,45, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.Audiência encerrada às 10h21min.Nada mais.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-591-04.2010.5.10.0811

Reclamante	Lydiane de Sousa Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA
Reclamado	F. M. de Sousa
Advogado	CARLOS HENRIQUE BATISTA DA SILVA

Despacho p/ exequente de fls.99."ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da exequente acerca dos cálculos de liquidação (art.884 da CLT).

ARAGUAÍNA, 02/06/2011.ADRIANA PEREIRA COSTA
Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-682-60.2011.5.10.0811

Reclamante	Maria Eliane de Souza
Advogado	WANDER NUNES RESENDE
Reclamado	Rossine Aires Guimarães

Despacho p/ as reclamantes de fls.66." Cuida-se de reclamação trabalhista na qual as autoras, com base nos argumentos lançados na inicial, pretendem a antecipação da tutela, objetivando o pagamento de quatro salários mínimos para suprir as necessidades da 2ª reclamante, filha da 1ª reclamante e ex empregada do reclamado, que teria sido vítima de acidente causado por suposto ato ilícito a este imputado.

Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado pelo autor, direito que se afigure sujeito ao risco de perecimento em face de demora no provimento jurisdicional, ou não implementado por força de abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu. Para a concessão da tutela antecipada, necessário se faz que a proteção de interesse jurídico ameaçado ou lesionado - que se deseja ver albergado por decisão jurisdicional - seja apoiado em prova preexistente, não necessariamente documental, mas que seja, clara, evidente e capaz de trazer convencimento a autorizar a medida pleiteada.

No presente caso, diante do quadro que se descortina, não estão satisfeitos os requisitos necessários ao deferimento da tutela de urgência, eis que ainda não se tem como certa eventual responsabilidade por parte do reclamado, mesmo porque não restou suficientemente clara eventual relação entre a vítima e o reclamado que pudesse ensejar a incursão deste Juízo trabalhista no terreno apontado. Assim, não preenchidos os requisitos dispostos no art. 273, do CPC, indefiro a antecipação pretendida.

Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência una, observando-se as cautelas de praxe.Intime-se.Araguaína/TO, 02 de junho de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-736-60.2010.5.10.0811

Reclamante	Clebe Ferreira Barros
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Decisão p/ as partes de fls.357/358."CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, para, no mérito, rejeitá-los.. Intimem-se as partes.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do

Trabalho." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-835-30.2010.5.10.0811

Reclamante	Sidinei Cardoso dos Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Despacho p/ 1ª reclamada de fls. 331."(...)Apresentado o referido documento, deverá a 1ª reclamada, em 5 (cinco) dias, proceder retificação na CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída o dia 07/06/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Considerando que o reclamante foi sucumbente na prova objeto da perícia de fls.219/237, realizada pelo perito Daniel Godoi Faria, expeça-se requisição de numerário junto ao Eg. TRT, para pagamento dos honorários periciais fixados na r.sentença de fls.315/325. Intime-se o Perito. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Araguaína/TO, 03 de maio de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-863-95.2010.5.10.0811

Reclamante	Domingos Conceição Barbosa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	HEBER RENATO DE PAULA PIRES

Despacho p/ executado de fls.212." Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 210/211.

Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 1 de junho de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-985-11.2010.5.10.0811

Reclamante	Kercio do Amaral Cruz
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho p/ as partes de fls.71." Vistos os autos.

À vista da certidão supra e do bloqueio efetuado às fls.67/68, promova a Secretaria da Vara a confecção de guias GPS e GRU, para efetivação dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais.

Feito, oficie-se ao banco depositário determinando que proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína, 30 de maio de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1151-43.2010.5.10.0811

Reclamante	Ilton Floriano Nunes
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado ELLEN SILVA GOMES

Despacho p/ as partes de fls. 378." ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1-Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas (fls.359/377), no prazo comum de 8 (oito) dias.

2-Intimação da 1ª reclamada para contra-arrazoar o RO interposto pela 2ª reclamada e da 2ª reclamada para contra-arrazoar o RO interposto pela 1ª ré, no prazo comum de 8 (oito) dias.

Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de junho de 2011.ADRIANA PEREIRA DA COSTA Diretora de Secretaria em Exercício."

Despacho

Processo Nº RT-1243-21.2010.5.10.0811

Reclamante Fernando Pereira Brito
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

Decisão p/ as partes de fls.372/373." CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-5800-85.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-58/2009-811-10-00.4

Reclamante Célio Miguel Nicolotti
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado Raimundo Nonato Brasil - Fazenda Santos Dumont
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Decisão p/ as partes de fls.262/264."CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação oposta pela UNIÃO - PGF, para, no mérito, acolhê-la e determinar o retorno dos autos à Contadoria para adequação da conta, nos termos da fundamentação antes vertida. Intimem-se as partes. Araguaína/TO, 31 de maio de 2011. Nada mais.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-8600-91.2006.5.10.0811

Processo Nº RT-86/2006-811-10-00.9

Autor NIVALDO TAVARES DA SILVA
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Réu SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME
Advogado JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA
Réu FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado A.G.U. - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (ARRECAÇÃO / INSS)

Decisão p/ as partes de fls.434/436."3. CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução interpostos pela 2ª executada, FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, para no mérito julgá-los improcedentes, conforme fundamentação.

Custas pela executada, dispensadas na forma da lei.

Transitando em julgado a presente decisão, prossiga-se com a execução nos seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Nada mais. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho Substituto ."

Despacho

Processo Nº RT-60000-13.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-600/2007-811-10-00.7

Consignante Cerâmica Pai Eterno Indústria e Comércio Ltda - Marlo Rocha Borges
Advogado GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Consignado Euripedes Munis de Oliveira (Espólio de) - Neuzira Cezar de Oliveira
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN

Despacho p/ reclamada de fls.553." Vistos.

Tendo em vista o teor da petição de fls.548 e do ofício de fls.549, intime-se a reclamada para em 10 (dez) dias apresentar informações sobre o pagamento das parcelas a partir de 04/2011.Cumpra-se. Araguaína, 1 de junho de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-116100-51.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-1161/2008-811-10-00.0

Reclamante Valquiria Paula Nascimento da Silva Costa
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado J. Q. Costa - União Caça e Pesca
Advogado EDESIO DO CARMO PEREIRA

Despacho p/ reclamada de fls.242." Vistos.

Tendo em vista a certidão exarada pelo oficial de justiça às fls.240, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos documento que comprove a propriedade do bem indicado às fls.225. Cumpra-se. Araguaína, 1 de junho de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-167200-11.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1672/2009-811-10-00.3

Reclamante Rodrigo Quixaba Martins
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Soraia Saisa da Silva - Luarte Vidro
Advogado CÉLIA CILENE DE FREITAS DA PAZ

Despacho p/ autor de fls.84."ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1- Juntada do ofício 0742/2011-SRF/DRF/PALMAS/TO/GABIN, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos.

2- A fim de promover a execução será dada vista ao autor, em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias.

3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria.

Araguaína/TO, sexta-feira, 07 de junho de 2011.ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-174500-24.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1745/2009-811-10-00.7

Reclamante José Erinaldo Mota Rodrigues

Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Santa Rita Transporte Rodoviários Cargas Municipal Ltda
Advogado	VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI
Reclamado	Varilog
Advogado	DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Decisão p/ as partes de fls.352/353."CONCLUSÃO Ante o exposto, não se encontrando as insurgências da embargante detre os permissivos previstos em lei, inadequada a via eleita para buscar a reforma do julgado.

Assim, conheço dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se as partes.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-147-34.2011.5.10.0811

Exequente	Sônia do Nascimento de Araújo
Executado	Star Bella Modas - Jariany Pereira de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a)Star Bella Modas - Jariany Pereira de Oliveira, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:"Vistos.

Acerca da petição de fls.12 e dos comprovantes de pagamento que a acompanham(fl.13), intime-se a reclamante para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em desistência da aplicação da multa pactuada no acordo de fls.06 e extinção da execução.Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2011.LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,ADRIANA PEREIRA COSTA, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 3, JUNHO de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-8600-91.2006.5.10.0811

Processo Nº RT-86/2006-811-10-00.9

Autor	IVALDO TAVARES DA SILVA
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Réu	SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME
Advogado	JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA
Réu	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
Advogado	A.G.U. - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (ARRECAÇÃO / INSS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de

Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.434/436, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...) CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução interpostos pela 2ª executada, FUNASA FUNDAÇÃO NACINAL DE SAÚDE, para no mérito julgá-los improcedentes, conforme fundamentação. Custas pela executada, dispensadas na forma da lei. Transitando em julgado a presente decisão, prossiga-se com a execução nos seus ulteriores termos. Intimem-se as partes.

Nada mais.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho Substituto"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, ,ADRIANA PEREIRA COSTA, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 6, JUNHO de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-45.2010.5.10.0812

Reclamante	José Martins Pereira da Silva
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Promotora de Vendas e Prestadora de Serviços Ltda - PROREVENDA
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO

"ATA DE AUDIÊNCIA. PROCESSO: 00019-2010-812-10-00-7. EXEQÜENTE: José Martins Pereira da Silva EXECUTADO: Promotora de Vendas e Prestadora de Serviços Ltda - PROREVENDA.

Em 26 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h54min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) exeqüente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIA REGINA FLORES, OAB nº 604B/TO.

Presente o preposto dos executados Promotora de Vendas e Prestadora de Serviços Ltda - PROREVENDA e Itaú Unibanco S.A., Sr(a). NEI DIAS CARNEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA PAULA DE CARVALHO, OAB nº 2895/TO, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

Presente os acadêmicos MAYARA BENICIO GALVÃO TEIXEIRA e RAFAEL DA SILVA NERY.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 909/914.

A presente ata tem força de ALVARÁ (equivale a ordem judicial para levantamento) perante a CEF para liberação do FGTS,

suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, pelo que estiver depositado na conta vinculada do autor.

O silêncio do(a) exequente no prazo de 05 dias contados do vencimento da última parcela valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas processuais já recolhidas às fl. 772 (R\$1.600,00).

Após o cumprimento do acordo, vista à AGU/PGF, com remessa dos autos, conforme Portaria nº 283/2008 da PGF, para fins do Art. 832, § 4º da CLT.

CUMPRIDO O ACORDO E COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se no DJ.

Cientes os presentes. Audiência encerrada às 09h04min.

Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-119-63.2011.5.10.0812

Reclamante	Antonio Vitorino Alves da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

1. Expeça-se OFÍCIO ao Banco do Brasil, determinando a restituição do valor antecipado a título de honorários periciais aos cofres da União. Com o comprovante nos autos, remeta-se cópia ao setor competente do e. TRT.

2. Após, ao arquivo definitivo consoante determinação do despacho de fl. 171.

Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-149-98.2011.5.10.0812

Reclamante	Valderi Agostinho da Silva
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Construtora Peso Forte Ltda-Me
Reclamado	Inbra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência Regional do Tocantins, Sr26

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação da reclamada, conforme certidão de fl. 37, INTIME-SE o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.

2. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

3. Publique-se para ciência do patrono do autor.

4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-155-42.2010.5.10.0812

Reclamante	Andréia Lucia Costa Pereira
Advogado	CARLANE ALVES SILVA
Reclamado	Veiga Castro Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos os autos.

1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-160-30.2011.5.10.0812

Reclamante	Divino Pereira Pinto
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado	Construtora Carvalho Ltda ME
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL

Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios AILTON ALVES DE CARVALHO, CPF 820.029.831-00 E ERCILIA ALVES DE CARVALHO, CPF 455.507.191-34, solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 2.282,10. 2. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos. 3. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada(art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado à fls. 17, e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST. 5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios RENAJUD, CRI e SRF, com vista a localização de bens dos executados. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 06.06.2011 - 2ª feira. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-169-26.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Roberto Rocha
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	Caltins Calcario Tocantins Ltda
Advogado	ANDRÉ DEMITO SAAB

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 03 de junho de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a exiguidade de tempo, redesigno a audiência neste feito para o dia 28 DE JUNHO DE 2011, às 10H00MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência.

3. Intimem-se ainda as partes, por seus procuradores, para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito médico às fls. 364/366, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a

iniciar pelo autor.

4. Intimem-se as testemunhas.

5. Publique-se.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-250-38.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	João Pereira Neto

Vistos, etc.1. À vista do requerimento da autora, autorizo o sobretamento do feito até 30.10.2011. Publique-se.2. Cientifique-se o reclamado, via postal. Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-275-51.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Benilde Pereira de Carvalho

Vistos, etc.1. À vista do comprovante de fl. 171 e certidão de fl. 169, declaro por sentença extinta a execução. Publique-se.2. Intime-se o reclamado, via postal.3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo. Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-276-36.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Alziro Gomes de Souza

Vistos, etc.1. À vista do comprovante de fl. 169 e certidão de fl. 167, declaro por sentença extinta a execução. Publique-se.2. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo. Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-277-21.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Nelson Batista

Vistos, etc.1. À vista do comprovante de fl. 171 e certidão de fl. 169, declaro por sentença extinta a execução. Publique-se.2. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo. Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-295-42.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Galeno Salomao de Araújo

Vistos, etc.1. À vista do comprovante de fl. 170 e certidão de fl. 168, declaro por sentença extinta a execução. Publique-se.2. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em

definitivo. Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-323-44.2010.5.10.0812

Reclamante	Irapua Alves Vila Nova
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da comprovação do recolhimento previdenciário e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT. 3. Intime-se o Executado, por seu procurador, para que retire nesta Secretaria o PCMSO e PPRA acostados a contracapa dos autos. 4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, 06.06.2011 - 2ª feira. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-368-48.2010.5.10.0812

Reclamante	Valcélia da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos, etc. 1. Cadastre-se o procurador do executado no SAP1.2. Considerando a data da assinatura da procuração, renove-se a intimação de fl. 229 ao executado.3. Transcorrido in albis o prazo, cumpram-se as determinações do despacho de fl. 229. Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

DESPACHO DE FL. 229: "Vistos e examinados os autos.1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 5.064,59. 2. GARANTIDA a execução, fls. 182 e 228-verso, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 207, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 26 de maio de 2011 - 5ª feira. Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO"

Despacho

Processo Nº RT-369-33.2010.5.10.0812

Reclamante	Gabriela Ribeiro Santos
Advogado	ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado	La Salle Móveis Planejados
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado	Força Nova Construtora de Obras Ltda e outra
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 06 de junho de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª empresa executada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios Renata Leal Leite Cardozo, CPF 985.964.111-00 e Maria do Carmo Leal, CPF 089.210.161-04 (fls. 22/23), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 2.320,19.

2. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.

3. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado à fls. 112, e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

5. Negativa a diligência supra e transcorrido "in albis" o prazo do item 3, prossiga-se na execução em face da 2ª reclamada.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 06 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-382-95.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio Luiz da Silva
Advogado	RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
Reclamado	José Levi Ribeiro de Rezende
Advogado	WELLYNGTON DE MELO

Vistos, etc.

Compulsando os termos da ata de audiência realizada no dia 24 de maio de 2011, verifiquei a presença de erro material, o qual passo a sanar neste momento.

Onde se lê: "A presente ata possui força de ALVARÁ (equivale a ordem judicial para habilitação) perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do Seguro-Desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e anotações na CTPS. Cabe ao órgão previdenciário aferir os demais requisitos para a liberação do Seguro-Desemprego."

Passa-se a constar: "A presente ata possui força de ALVARÁ (equivale a ordem judicial para habilitação) perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do Seguro-Desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e anotações na CTPS. Cabe ao órgão competente aferir os demais requisitos para a liberação do Seguro-Desemprego."

Intimem-se as partes.

Araguatins, 24 de maio de 2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-386-35.2011.5.10.0812

Reclamante	Francisco da Silva Costa
Advogado	IVAN LOURENÇO DIOGO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e

art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, para se manifestarem a cerca do laudo pericial de fls. 116/129, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-401-04.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antônio Pelegriane Gomes

Vistos, etc.1. À vista do comprovante de fl. 173 e certidão de fl. 171, declaro por sentença extinta a execução. Publique-se.2. Transcorrido "in albis" o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo. Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-423-62.2011.5.10.0812

Reclamante	Elias Benício dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA
Reclamado	Fazenda Bacuri
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos, etc.

Compulsando os termos da ata de audiência realizada no dia 24 de maio de 2011, verifiquei a presença de erro material, o qual passo a sanar neste momento.

Onde se lê: "A presente ata possui força de ALVARÁ (equivale a ordem judicial para habilitação) perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do Seguro-Desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e anotações na CTPS. Cabe ao órgão previdenciário aferir os demais requisitos para a liberação do Seguro-Desemprego."

Passa-se a constar: "A presente ata possui força de ALVARÁ (equivale a ordem judicial para habilitação) perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do Seguro-Desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e anotações na CTPS. Cabe ao órgão competente aferir os demais requisitos para a liberação do Seguro-Desemprego."

Intimem-se as partes.

Araguatins, 24 de maio de 2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-439-16.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Vladimir Sanarov

Vistos, etc.1. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo as procurações mediante cópia às expensas da autora. Deverá a autora retirar os referidos documentos na Secretaria da Vara no prazo de 05 (cinco) dias.2. Cientifique-se a autora, por sua procuradora.3. Cumpra-se o

despacho de fl. 167.Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011.Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-448-75.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Ana Rodrigues Rocha

Vistos, etc.1. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo as procurações mediante cópia às expensas da autora. Deverá a autora retirar os referidos documentos na Secretaria da Vara no prazo de 05 (cinco) dias.2. Cientifique-se a autora, por sua procuradora.3. Cumpra-se o despacho de fl. 171.Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011.Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-459-07.2011.5.10.0812

Reclamante	João de Deus Pereira de Oliveira
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA
Reclamado	Coelho Coimbra Ltda
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO do Reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Apresentada a CTPS, Intimação da Reclamada para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda a retificação da CTPS do autor.
3. Intimação da Reclamada para cumprir as obrigações de fazer determinadas na sentença. Prazo de 05 dias.
4. Cumpridos os itens supra, ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-468-66.2011.5.10.0812

Reclamante	Francisca de Araújo Santos
Reclamado	Edinalva da Conceição,(conhecida como moça)

Vistos, etc.

Compulsando os termos da ata de audiência realizada no dia 24 de maio de 2011, verifiquei a presença de erro material, o qual passo a sanar neste momento.

Onde se lê: "A presente ata possui força de ALVARÁ (equivale a ordem judicial para habilitação) perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do Seguro-Desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e anotações na CTPS. Cabe ao órgão previdenciário aferir os demais requisitos para a liberação do Seguro-Desemprego."

Passa-se a constar: "A presente ata possui força de ALVARÁ (equivale a ordem judicial para habilitação) perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do Seguro-Desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e anotações na CTPS. Cabe ao órgão competente aferir os demais requisitos para a liberação do Seguro-Desemprego."

Intimem-se as partes.

Araguatins, 24 de maio de 2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-489-42.2011.5.10.0812

Reclamante	Expedito Lima de Andrade
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

Remessa dos autos ao setor de CÁLCULO do Juízo para liquidação nos termos da sentença.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-497-19.2011.5.10.0812

Reclamante	Idevane Cardoso Ribeiro
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Jose Pereira Marques - Fazenda Nossa Senhora Aparecida
Advogado	POLIANA MARAZZI BANDEIRA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

Remessa dos autos ao setor de CÁLCULO do Juízo para liquidação nos termos da sentença.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-499-86.2011.5.10.0812

Reclamante	Erasmio Pereira da Silva
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	José Marques Pereira - Fazenda Nossa Senhora Aparecida
Advogado	POLIANA MARAZZI BANDEIRA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

Remessa dos autos ao setor de CÁLCULO do Juízo para liquidação nos termos da sentença.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-513-70.2011.5.10.0812

Reclamante	Ismael Tiburtino da Silva
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado	Palmatex S/A Industrial Têxtil
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos e examinados os autos. 1. Expeça-se Alvará ao Reclamante para liberação do FGTS e Seguro Desemprego. No referido alvará deverá constar que a liberação do FGTS e seguro desemprego fica condicionado aos demais requisitos legais exigidos pelo órgão competente. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para retirar os referidos Alvarás no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, aguarde-se o integral cumprimento do

acordo. Araguaína/TO, 06.06.2011 - 2ª feira. Juiz do Trabalho
ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-545-12.2010.5.10.0812

Reclamante	Marinaldo Costa
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

TRANSCREVE-SE O TEOR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA:
Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por MARINALDO COSTA em face de FIDENS ENGENHARIA S/A e VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, para absolvê-las de todas as pretensões deduzidas na inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 296,88 calculadas sobre R\$ 14.844,00, valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-546-60.2011.5.10.0812

Reclamante	Gilmar Farias Pessoa
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	So Britas - Extração e Comércio de Pedras Ltda
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o pleito de antecipação dos honorários periciais de fl. 57, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.
2. Expeça-se RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.
3. Intime-se o Sr. Perito. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 12/07/2011.
4. Publique-se no DEJT.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-547-45.2011.5.10.0812

Reclamante	Marcos Dione Pereira da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Carvalho Ltda Me (Ailton Alves de Carvalho)

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o pleito de antecipação dos honorários periciais de fl. 53, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.
2. Expeça-se RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.
3. Intime-se o Sr. Perito. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 12/07/2011.
4. Publique-se no DEJT.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-560-44.2011.5.10.0812

Reclamante	Luzia da Paixao Grota Barbosa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 06 de junho de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o pleito de antecipação dos honorários periciais de fls. 169/170, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.
2. Expeça-se RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.
3. Intime-se o Sr. Perito. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 19/07/2011.
4. Publique-se no DEJT.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-561-29.2011.5.10.0812

Reclamante	Julio Cesar de Sousa Menezes
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 06 de junho de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o pleito de antecipação dos honorários periciais de fls. 138/139, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.
2. Expeça-se RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.
3. Intime-se o Sr. Perito. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 25/07/2011.
4. Publique-se no DEJT.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-562-14.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio da Conceição Maia
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Manoel Queiroz dos Santos
Reclamado	Edivaldo Alves Dias

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do

Trabalho. Em, 06 de junho de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
EBZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação do primeiro reclamado, conforme certidão de fl. 22, INTIME-SE o reclamante por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do primeiro réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.
2. Fica o reclamante advertido de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).
3. Publique-se para ciência do patrono do autor.
4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-565-66.2011.5.10.0812

Reclamante	Odiléia Rodrigues de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 06 de junho de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o pleito de antecipação dos honorários periciais de fls. 130/131, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.
2. Expeça-se RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.
3. Intime-se o Sr. Perito. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 19/07/2011.
4. Publique-se no DEJT.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-572-58.2011.5.10.0812

Reclamante	Vicente Pereira da Silva
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	Elbio Borges Nascente

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, ANTECIPO a audiência deste feito para o dia 24 DE JUNHO DE 2011, às 10H30MIN.
2. Dada a incompletude no endereço, intime-se o reclamante, por

seu procurador, acerca da nova data da audiência.

3. Cumprido o item 02 do despacho de fl. 23, notifique-se o reclamado para a audiência designada, com as cominações legais.

4. Publique-se.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-582-39.2010.5.10.0812

Reclamante	José Wilson da Silva
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Drilling do Brasil Ltda
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	SPA Engenharia Ind. Comercio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da comprovação do recolhimento previdenciário e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT. 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, 06.06.2011 - 2ª feira. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-643-60.2011.5.10.0812

Reclamante	Railson Bispo de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, ANTECIPO a audiência deste feito para o dia 24 DE JUNHO DE 2011, às 09H10MIN.
2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência.
3. Publique-se.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-645-30.2011.5.10.0812

Reclamante	Etivaldo Pereira da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, ANTECIPO a audiência deste feito para o dia 24 DE JUNHO DE 2011, às 09H30MIN.
2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência.
3. Publique-se.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-653-07.2011.5.10.0812

Reclamante Aldeir Cunha Marinho
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado Negri Cia Ltda - Me

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, ANTECIPO a audiência deste feito para o dia 24 DE JUNHO DE 2011, às 09H50MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-655-74.2011.5.10.0812

Reclamante Francilene Ferreira dos Santos
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Minerva S.A.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, ANTECIPO a audiência deste feito para o dia 24 DE JUNHO DE 2011, às 08H50MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-656-59.2011.5.10.0812

Reclamante Carla Sandra Pereira Diniz
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Minerva S.A.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, ANTECIPO a audiência deste feito para o dia 24 DE JUNHO DE 2011, às 09H00MINMIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-657-44.2011.5.10.0812

Reclamante Leandra Batista de Sousa
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Minerva S.A.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, ANTECIPO a audiência deste feito para o dia 24 DE JUNHO DE 2011, às 08H30MINMIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-658-29.2011.5.10.0812

Reclamante Jairon Rodrigues da Silva
Advogado MICHELINI R. NOLASCO MARQUES
Reclamado C.E.G.Servicos Ltda
Reclamado CVN - Construtora Vale do Norte

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, ANTECIPO a audiência deste feito para o dia 24 DE JUNHO DE 2011, às 10H10MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-659-14.2011.5.10.0812

Reclamante Ademilson Pereira de Sousa
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Minerva S.A.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, ANTECIPO a audiência deste feito para o dia 24 DE JUNHO DE 2011, às 08H40MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-697-26.2011.5.10.0812

Reclamante Lucélia Silva Feitosa
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09H51MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-842-19.2010.5.10.0812

Exequente União (Fazenda Nacional)
Executado Restaurante Chão Preto Ltda
Executado Antonio Marques Pinheiro
Executado Izabel Edna Custódio

Vistos o so autos.

Convolo em penhora os numerários bloqueados às fls. 77-verso e 96, no importe de R\$ 5.328,45, e fixo a execução remanescente no importe de R\$ 4.928,77, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Renove-se a diligência junto ao sistema BACENJUD, em face dos executados.

Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se ofício ao CRI de Palmas e Araguaína, bem como à SRF, acerca de bens declarados pela 3ª executada.

Araguaína - TO, 07 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho - ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-1035-34.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Ribeiro da Silva
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Tarcisio Nunes Carvalho e outra
Advogado LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
Reclamado Raquel Pacheco de Alencar Santana
Advogado LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

Vistos, etc.1. À vista dos comprovantes de fl. 41-verso, declaro por sentença extinta a execução previdenciária nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, arquivem-se os autos em definitivo, observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1127-12.2010.5.10.0812

Autor Itau Unibanco S.A.
Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Réu Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins
Advogado ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
2. Cientifique o exequente/réu do crédito realizado em sua conta bancária, conforme comprovante de fl. 78-verso.
3. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
4. Transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1156-62.2010.5.10.0812

Reclamante Luis Carlos Pereira Oliveira
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Habitacional Empreedimentos Ltda
Advogado AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Dê-se ciência à primeira executada, por sua procuradora, da restituição de valores realizada por meio de sua conta bancária, conforme comprovante de fl. 209-verso.
 2. Após, ao arquivo definitivo, consoante determinação de fl. 196.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1182-60.2010.5.10.0812

Reclamante Josias Machado da Silva Filho
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos e examinados os autos. 1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 32.822,71. 2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 367, devendo constar que o valor de 370,27 deverá ser transferido para conta judicial no BB à disposição desde Juízo. INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal. 4. Cumprido o item supra, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, determinando o recolhimento da GRU referente a AHP, que deverá seguir anexa. 5. Comprovado o pagamento da GRU, comunique-se ao Eg. Tribunal bem como o sr. Perito acerca da transferência realizada para sua conta bancária. 6. Intime-se o Executado para retirar o PPRA e PCMSO acostados a contracapa dos autos. 7. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 06.06.2011 - 2ª feira. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1271-83.2010.5.10.0812

Reclamante Cláudio da Gama Viana
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAI
BURLAMAQUI

Vistos e examinados os autos.1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamante.2. INTIMEM-SE OS RECORRIDOS/reclamados por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo comum de 08 (oito) dias.3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT.Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1330-71.2010.5.10.0812

Reclamante Lindomar dos Santos Carvalho
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Construtora Alianca Ltda
Advogado MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado Consórcio Estreito Energia - Ceste (Consórcio)
Advogado AFONSO CESAR BOABAI
BURLAMAQUI

Vistos e examinados os autos. 1. O recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado não enseja admissibilidade, por deserto. 2. Observa-se que as custas processuais, no importe de R\$ 160,00, incidentes sobre o valor da condenação (R\$ 8.000,00), ficaram a cargo do 1º demandado (fl. 339). 3. O 1º reclamado não recolheu as custas processuais, coligindo aos autos apenas a guia de recolhimento do depósito recursal à fl. 351. 4. Desse modo, incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que o não recolhimento das custas processuais, obsta o conhecimento do recurso. 5. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso do reclamado, porquanto manifestamente inadmissível, por deserto. 6. Publique-se. Araguaína/TO, 06.06.2011 - 2ª feira. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1378-30.2010.5.10.0812

Reclamante Francisco Francinar Rocha
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos. 1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 267,13. 2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Oficie-se à CEF, determinado que proceda o recolhimento dos encargos previdenciários, devendo encaminhar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes das determinações. 4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 06.06.2011 - 2ª feira. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1386-07.2010.5.10.0812

Reclamante Adonias Ferreira Santos
Advogado GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Neves e Flores Ltda EPP
Advogado CABRAL SANTOS GONÇALVES

Vistos, etc.1. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para retirar a CTPS e as guias que encontram-se acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Feito, encaminhem-se os autos à Contadoria.Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1464-98.2010.5.10.0812

Reclamante Raul Carvalho de Oliveira
Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: 1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca Embargos Declaratórios opostos pelo embargante/reclamado.2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(iza).3. O Recurso Ordinário do autor às fls. 638/643 será apreciado oportunamente.Araguaína/TO, 07 de junho de 2011 - 3ª feira. Elenice Rita de Souza Araújo Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-3200-88.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-32/2009-812-10-00.2

Reclamante Neurivan Coelho de Oliveira
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Vitor Franceschini Ltda (Posto Goiás)
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado João Carlos Vitor de Souza
Reclamado Odete Franceschini Souza

Vistos e examinados os autos. 1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 174,63. 2. INTIMEM-SE as partes via DEJT e a 3ª executada via postal, para vista do bloqueio de fl. 134-verso. 3. Decorrido o prazo supra e com a resposta do ofício de fl. 133, expeça-se ofício à CEF determinando que efetue a transferência do numerário para conta bancária indicada pelo CRI. 4. Cumprido o item supra, comunique-se o CRI acerca da transferência e determinando que efetue a baixa da penhora dos imóveis constritos neste processo, devendo o comprovante da baixa ser remetido a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias. 5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 06.06.2011 - 2ª feira. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-4900-02.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-49/2009-812-10-00.0

Reclamante José Daniel Gomes da Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Vitor Franceschini Ltda(Posto Goiás)

Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
 Reclamado João Carlos Vitor de Souza
 Reclamado Odete Franceschini Souza

Vistos e examinados os autos. 1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 154,60. 2. INTIMEM-SE as partes via DEJT e a 3ª executada via postal, para vista do bloqueio de fl. 182-verso. 3. Decorrido o prazo supra e com a resposta do ofício de fl. 179, expeça-se ofício à CEF determinando que efetue a transferência do numerário para conta bancária indicada pelo CRI. 4. Cumprido o item supra, comunique-se o CRI acerca da transferência e determinando que efetue a baixa da penhora dos imóveis constritos neste processo, devendo o comprovante da baixa ser remetido a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias. 5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 06.06.2011 - 2ª feira. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-30600-77.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-306/2009-812-10-00.3

Reclamante Antônio Marcos Vieira da Silva
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa
 Reclamado Geomar Cardoso Silva

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 07 junho de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado acerca do item 3 do despacho de fl. 29, qual seja, despacho à petição de fl. 24, assinando o prazo de 10(cinco) dias para manifestar-se acerca de eventual parcelamento.

Transcorrido "in albis" op razo supra, prossiga-se na regular execução.

Araguaína - TO, 07 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho - ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-37400-58.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-374/2008-812-10-00.1

Reclamante Danuza Weirich
 Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS
 Reclamado FOTO LIMA V - JELTON COSTA LIMA ME (2)
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
 Reclamado Foto Lima Ltda ME - Foto e Ótica Lima
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
 Reclamado Holanda e Araújo Ltda - Holanda Foto e Vídeo - Grupo da Imagem Ltda
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Reclamado José Alves de Lima
 Reclamado Maria Costa Lima
 Reclamado Ulisses Moreira de Holanda Neto
 Reclamado Ellen Christina Araújo Ribeiro
 Reclamado Jelton Costa Lima

Vistos os autos.

1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Dê-se ciência à primeira executada, por seu procurador, da

restituição de valores realizada em sua conta bancária, conforme comprovante de fl. 523-verso.

3. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

4. Transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Edital

Edital

Processo Nº RT-680-87.2011.5.10.0812

Reclamante João Carlos da Conceição
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
 Reclamado Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda - SOMMAN
 Reclamado Votorantim Cimentos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda - SOMMAN, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 12 DE JULHO DE 2011, ÀS 10H30MIN, na AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 3, JUNHO de 2011.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-681-72.2011.5.10.0812

Reclamante Maria Lidiane Carolane dos Santos
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
 Reclamado Pirâmide Engenharia Ltda ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Pirâmide Engenharia Ltda ME, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 12 DE

JULHO DE 2011, ÀS 08H50MIN, na AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 3, JUNHO de 2011.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-43600-23.2004.5.10.0812

Processo Nº RT-436/2004-812-10-00.1

Reclamante	SEBASTIAO SOARES DA SILVA
Advogado	OSWALDO PENNA JÚNIOR
Reclamado	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃE DE DEUS DAS MÃES DE ARAGUATINS - TO
Advogado	RENATO SANTANA GOMES
Reclamado	Lucília Ribeiro Pinheiro
Advogado	SHEYLA MARCIA DIAS LIMA
Reclamado	Lucília Ribeiro Pinheiro

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):

Lucília Ribeiro Pinheiro, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 4.523,23
INSS Reclamante.....: 738,66
INSS Reclamado.....: 1.946,59
INSS Terceiros.....: 417,17
I R P F.....: 2.046,06
Custas do Processo: 463,47
Custas Art.789.....: 115,88
Diversos.....: 1.300,31
Total Geral: 11.551,37

Atualizado:31/05/2011, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado

conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 7, JUNHO de 2011.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-40-57.2011.5.10.0821

Reclamante	Valmir Lia de Sousa
Advogado	ANA LUIZA BARROSO BORGES
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS À FL. 116: "(...)CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A, para determinar a exclusão dos dias não trabalhados do cálculo das horas extras deferidas, conforme fundamentação retro, que integra este decisum. Intimem-se as partes. Gurupi (TO), 03 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-60-48.2011.5.10.0821

Reclamante	Radion Pessoa Correia
Advogado	PAULA DE ATHAYDE ROCHEL
Reclamado	Aln - Transportes e Construcoes Ltda + 1
Advogado	ANA LUIZA NOVELLI SILVEIRA
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 74: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por suas procuradoras, via DEJT, para tomar ciência da documentação apresentada pela reclamada, e querendo, em cinco dias, manifestar -se.Gurupi-TO, 03 de junho de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-62-52.2010.5.10.0821

Reclamante	Milton Nunes de Carvalho
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS
Reclamado	Giancarlo Casenti

Despacho à fl. 112: "VISTOS OS AUTOS. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 96, bem como homologo a avaliação.2. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 08/08/2011 às 13h02min.3. Fica designado, desde já, o mesmo dia (08/08/2011), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.4. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.5. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.6. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.7. Expeça-se e publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. 8. Intimem-se as partes. 9. Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 31 de maio de 2011 (3ª feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-113-29.2011.5.10.0821

Reclamante Elvis Teixeira Bravo
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 147: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante, acerca do inadimplemento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução. Gurupi-TO, 03 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-194-75.2011.5.10.0821

Embargante Eide Silva Dourado
Advogado EUGÊNIO WILLIAMS GONÇALVES SANTANA
Embargado José Gomes de Oliveira

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS À FL. 50: "(...)CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pelo embargado dos embargos de terceiro, JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, mas apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro, que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 03 de junho de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-234-57.2011.5.10.0821

Reclamante José Carlos Silva Cunha
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER

Despacho à fl. 103: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante, acerca do inadimplemento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução. Gurupi-TO, 03 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-321-13.2011.5.10.0821

Reclamante Jussimar de Farias Campos
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado Transportadora Mundim Ltda
Advogado DULCE ELAINE CÔSCIA

DECISÃO ÀS FLS. 77/80: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a dispensa sem justa causa; b) condenar a reclamada, TRANSPORTADORA MUNDIM LTDA, a pagar ao reclamante, JUSSIMAR DE FARIAS CAMPOS, diferenças de verbas rescisórias, diferenças do FGTS e multa de 40% sobre o FGTS; c) condenar a reclamada a expedir e entregar as guias do TRCT/AM para levantamento do FGTS depositado, bem como a chave de conectividade social, sob pena de pagamento de multa ao autor; d) condenar a reclamada a liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva. O reclamante deverá devolver o crachá e o uniforme,

se ainda não o fez. Deverá também se submeter ao exame demissional, como requerido pela reclamada, sob pena de renúncia. O reclamante poderá retirar a CTPS que se encontra na contracapa. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser salgadas no prazo e na forma legal. O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dos mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h11min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-354-37.2010.5.10.0821

Reclamante Marcelo Batista
Advogado FLASIO VIEIRA ARAUJO
Reclamado Fundação Bradesco
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

DECISÃO ÀS FLS. 320/325: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a ocorrência de acidente do trabalho equiparado em razão de doença ocupacional (concausa); e b) condenar a reclamada, FUNDAÇÃO BRADESCO, a pagar ao reclamante, MARCELO BATISTA, indenização estabilidade acidentária com os reflexos pertinentes. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, a partir da propositura da ação, e serão salgadas no prazo e na forma legal e a seguir descrita. O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Condeno a reclamada a pagar honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Médico-Perito Dr. MOYSÉS DE P. R. CHAVES conforme fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Despiciendo recolhimentos previdenciários e fiscais em face da natureza indenizatória das parcelas da condenação. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais),

calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e honorários periciais.

Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-394-19.2010.5.10.0821

Reclamante	Adelina Caiapo Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Verlangieri Rodrigues Ltda - ME
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Tatyanne Marshall Verlangieri
Reclamado	Simone Rodrigues

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 198(PGC TRT 10ª R, art.23)."A Secretaria intimará as partes sobre a penhora à fl. 196, para os fins do art. 884 da CLT. Gurupi(TO), 03 de junho de 2011 (6ª feira). ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-575-83.2011.5.10.0821

Reclamante	Almir Gomes de Carvalho
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Otima Telecon Ltda-Me + 1
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	RICARDO GONÇALEZ

Despacho à fl. 43: "VISTOS, ETC...Intime-se o autor para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 03 de junho de 2011 (6ª feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-578-38.2011.5.10.0821

Reclamante	Gilmar Princesa Quixaba
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Santos e Mourao Ltda

Despacho à fl. 23: "VISTOS, ETC...1. Face a exiguidade do prazo para notificação da reclamada dentro do quinquídio legal, determino o adiamento da audiência inaugural para o dia 01/08/2011, às 13h40min.2. Intime-se o autor para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). 3. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21/06/2011.Gurupi(TO), 02 de junho de 2011 (5ª feira).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-663-58.2010.5.10.0821

Reclamante	Alvenite Jose de Sousa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Rodrigues Campos Ltda +1
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 257: " VISTOS, ETC... Considerando que as últimas tentativas de apreensão de valores nas contas da 1ª executada via penhora "on line" (fls.251/253) resultaram sem êxito; considerando a inexistência de bens passíveis de penhora na pesquisa via sistemas RENAJUD; considerando que a 1ª executada encontra-se em local incerto e não sabido, impossibilitando o prosseguimento da execução, determino a citação da 2ª reclamada, condenada subsidiariamente no presente feito. Cite-se a 2ª

reclamada/executada TIISA TRIUNFO IESA INFRESTRUTURA S/A, através de sua procuradora,via DEJT, para pagamento em 48 horas, sob pena de execução direta.

Gurupi(TO), 03 de junho de 2011 (6ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-754-17.2011.5.10.0821

Reclamante	Ariovaldo Goncalves Rocha
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Danluz - Ind Comercio e Servicos Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energetica
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Despacho à fl. 17: "Vistos, etc...1. Defiro o requerimento do autor. Declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.2. Dê-se ciência ao autor, por suas procuradoras, via DEJT.3. Intimem-se as reclamadas, via postal.4. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Gurupi-TO, 03 de junho de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-755-02.2011.5.10.0821

Reclamante	Luiz Abreu da Silva
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Abadio Pereira Cardoso

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 34: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 27/07/2011 (quarta-feira), às 13h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO, em virtude da atividade itinerante deste Juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal,sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo,sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-756-84.2011.5.10.0821

Reclamante	Lucas Coelho de Miranda
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Abadio Pereira Cardoso

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 45: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 27/07/2011 (quarta-feira), às 13h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO, em virtude da atividade itinerante deste Juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal,sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo,sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-757-69.2011.5.10.0821

Reclamante	Antonio Carlos de Sousa
Advogado	ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 35: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª

Região, designo o dia 27/07/2011 (quarta-feira), às 13h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO, em virtude da atividade itinerante deste Juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-761-09.2011.5.10.0821

Reclamante	Severino dos Anjos Costa
Advogado	ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 46: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 27/07/2011 (quarta-feira), às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO, em virtude da atividade itinerante deste Juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-762-91.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose Paulo Barbosa dos Santos
Advogado	ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 36: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 27/07/2011 (quarta-feira), às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO, em virtude da atividade itinerante deste Juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-872-27.2010.5.10.0821

Reclamante	Sérgio Coelho da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Vivo S.A
Advogado	PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

Despacho à fl. 117: "Vistos. Converto o bloqueio supra (R\$ 76,21) em penhora. Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se a executada, via DEJT. Gurupi, 01 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-900-92.2010.5.10.0821

Reclamante	Adao Rodrigues da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Sergio Luiz Rocha
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 136: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 128/135 fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 8.726,58 atualizados até 31/5/2011, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 5.922,64 :Total líquido do(a) reclamante
R\$ 2.163,29 :FGTS a depositar
R\$ 345,15 :INSS autor
R\$ 84,72 :INSS parte reclamado
R\$ 168,62 :Custas processuais
R\$ 42,16 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$ 8.726,58 :Total a executar em 31/05/2011.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 8.726,58 (oito mil e setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas). Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). Publique-se.

Gurupi-TO, 3 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-931-15.2010.5.10.0821

Reclamante	Nilson Firmino Silva
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado	Cetel Instalacoes Eletricas e Transportes Ltda + 1
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

DECISÃO ÀS FLS. 1016/1024: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) acolher a prescrição, extinguindo o processo com julgamento de mérito em relação aos pedidos abrangidos, com espeque no artigo 269, inciso IV do CPC; b) reconhecer a ilicitude na terceirização perpetrada pela segunda ré; c) manter o contrato de trabalho firmado com a primeira reclamada;

d) reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda demandada; e) condenar a primeira reclamada, CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TRANSPORTES LTDA, e subsidiariamente a segunda, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, a pagar ao reclamante, NILSON FIRMINO SILVA, diferenças salariais e adicional dupla função mais os respectivos reflexos, ticket alimentação/cesta básica mais programa participação nos lucros, assim como diferenças de horas extras, com reflexos, em face da integração do adicional de periculosidade pago.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisor, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, na forma legal, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser saldadas no prazo e na forma a seguir descritos. O quantum debeaturs com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts.

832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Arbitro honorários periciais no valor R\$ 1.057,90 (um mil reais, cinquenta e sete reais e noventa centavos), conforme Portaria nº 01 de 14/01/2011 da Presidência do do TRT da 10ª Região, devidos ao Médico-Perito Dr. ALFREDO ERNESTO ESTEFANI, conforme fundamentação. Custas, pela primeira reclamada, e subsidiariamente pela segunda, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes as reclamadas (Súmula nº 197/TST).

Intime-se o reclamante. Nada mais. Encerrada às 17h01min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1040-29.2010.5.10.0821

Reclamante	Pablo Miguel Bottega Borges
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda + 1
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE
Reclamado	Estado do Tocantins

Despacho à fl. 118: "Vistos, etc...1. O requerimento formulado pelo autor para expedição de ofício encontra-se prejudicado, eis que não existe cidade com o nome de Águias de Santa Bárbara-SP. O provável é que a sócia da reclamada tenha errado na grafia do nome da cidade quando da elaboração da sua declaração.2. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 03 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1383-25.2010.5.10.0821

Reclamante	Irineu Ferreira de Oliveira
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 134: "Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações do autor à fl. 133, acerca do pagamento da segunda parcela do acordo. Gurupi-TO, 03 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1465-56.2010.5.10.0821

Reclamante	Durvenisio Pereira de Araujo
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Despacho à fl. 54: "Vistos, etc... Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do autor à fl. 53, acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução, inclusive quanto ao

FGTS e as verbas previdenciárias relacionadas à fl. 48. Gurupi-TO, 03 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1466-41.2010.5.10.0821

Reclamante	Carlos Arcebispo de Oliveira Leal
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Despacho à fl. 52: "Vistos, etc...Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do autor à fl. 51, acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução, inclusive quanto ao FGTS e as verbas previdenciárias relacionadas à fl. 48. Gurupi-TO, 03 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1467-26.2010.5.10.0821

Reclamante	Dermival Aquino Nunes
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Despacho à fl. 48: "Vistos, etc...Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do autor à fl. 47, acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução, inclusive quanto ao FGTS e as verbas previdenciárias relacionadas à fl. 45. Gurupi-TO, 03 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1468-11.2010.5.10.0821

Reclamante	Alan Carlos Pereira dos Santos
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Despacho à fl. 48: "Vistos, etc... Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do autor à fl. 47, acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução, inclusive quanto ao FGTS e as verbas previdenciárias relacionadas à fl. 44. Gurupi-TO, 03 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-3400-15.2002.5.10.0821

Processo Nº RT-34/2002-821-10-00.6

Reclamante	SEBASTIAO IRES RODRIGUES
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA S.A.
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho à fl. 989: "Vistos, etc...1. Indefiro o requerimento de pagamento de perícias imobiliárias, eis que esta Vara do Trabalho dispõe de avaliadores oficiais para tal mister. Despesas com isso deverão ser suportadas pelo exequente, se quiser valer-se de tais perícias imobiliárias. Ressalto o dever de lealdade e boa-fé inscrito

no artigo 14 do CPC no que tange a orçamento de imobiliária com valor totalmente fora da realidade de mercado.2. Concedo ao exequente o prazo de mais 20 (vinte) dias para que "possibilite a juntada dos elementos que embasam seu pleito", como requerido.3. Intime-se o exequente, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-11800-86.2000.5.10.0821

Processo Nº RT-118/2000-821-10-00.8

Reclamante	ZENILTON INACIO BISPO
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	TRANSGURU CARGAS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 932: "Vistos, etc...Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, informando-as da praça designada para o bem constricto no Juízo Deprecado, a ser realizada no dia 06/07/2011, às 14h30min. Gurupi-TO, 03 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-18900-24.2002.5.10.0821

Processo Nº RT-189/2002-821-10-00.2

Reclamante	CREOMAR OLIVEIRA AIRES
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	AUTO POSTO DELTA LTDA (SOCIO PROP. JOSE CANDIOTTO GUIMARAES)
Advogado	DÉBORA REGINA MACEDO
Reclamado	Jose Candiottto Guimaraes
Reclamado	Ceres Chaves Fonseca

Despacho à fl. 698: "Vistos, etc... Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, informando-as da praça designada para o bem constricto no Juízo Deprecado, a ser realizada no dia 29/06/2011, às 10h16min. Gurupi-TO, 03 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-19900-15.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-199/2009-821-10-00.4

Reclamante	João Soares dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez SA
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 259: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 239/256, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 43.379,50 atualizados até 31/5/2011, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 36.301,06 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 4.744,95 :INSS reclamado

R\$ 711,73 :INSS SAT

R\$ 852,92 :IRRF já deduzido do autor

R\$ 583,08 :Custas processuais, já deduzido o valor à fl. 124.

R\$ 185,77 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 8.511,69:Valor a deduzir referente aos depósitos recursais às fls. 124 e 198,atualizados até 3/5/2011.

R\$ 34.867,81 :Total a executar em 31/05/2011.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 34.867,81 (trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), ou garantir a execução

mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora(CLT,arts. 880 e 882).Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas).Ao final da execução, dê-se ciência à União Federal, com a remessa dos autos à PGF. Publique -se. Gurupi-TO, 3 de junho de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-30600-84.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-306/2008-821-10-00.3

Reclamante	Deusival Costa Vieira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Veturia Coelho Rodrigues Borges (+01)
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Gentil Borges
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 535: "VISTOS OS AUTOS. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 525, bem como homologo a avaliação.2. Designo PRAÇA para o bem penhorado à fl. 525, para o dia 04/07/2011 às 13h09min.3.Redesigno também o LEILÃO para o mesmo dia (04/07/2011), a partir das 14h00, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.4. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.5. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.6. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.7. Expeça-se e publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.8. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. 10. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 27 de maio de 2011 (5ª feira).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-73300-41.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-733/2009-821-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	João Marra da Fonseca

Despacho à fl. 180: "Vistos.Converto em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R\$ 1.170,00.Da constrição judicial, intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, sendo: a) o reclamado pela via editalícia; e b) a reclamante pelo DEJT. Gurupi,16 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-76400-58.1996.5.10.0821

Processo Nº RT-764/1996-821-10-00.8

Reclamante	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BRANDINHO
Advogado	ROSEANI CURVINA TRINDADE
Reclamado	EXPRESSO UNIVERSO S/A
Reclamado	Silas Dourado
Reclamado	Walter Moitinho Dourado

Reclamado	Cleanto Dias Maciel
Reclamado	Djezir Ribeiro de Miranda
Reclamado	Misael de Castro Dourado

Despacho à fl. 370: "VISTOS, ETC... Considerando a decisão proferida nos autos 0076300-06.1996.5.10.0821, cópia anexa, nos quais foi realizada reserva de crédito para estes autos, intime-se o autor, via DEJT, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 2 de junho de 2011 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-77300-21.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-773/2008-821-10-00.3

Reclamante	Edvan Nunes de Souza
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 245(PGC TRT 10ª R, art.23)."A Secretaria intimará o(a) autor(a) para, em 05 dias, informar nos autos nº 0077800-87.2008.5.10.0821 os dados necessários para a expedição da carta da adjudicação deferida à fl. 306 daquele feito, quais sejam: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo. O(a) autor(a) também deverá fornecer cópias do seu RG e do seu CPF. Em sendo casado(a), deverá informar a qualificação completa do cônjuge, além de fornecer cópia dos documentos pessoais deste. Gurupi(TO), 06 de junho de 2011 (2ªf).ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA.ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-77400-73.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-774/2008-821-10-00.8

Reclamante	Ademar Pereira da Costa
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Rogério Guimarães Labre

Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 275(PGC TRT 10ª R, art.23)."A Secretaria intimará o(a) autor(a) para, em 05 dias, informar nos autos nº 0077800-87.2008.5.10.0821 os dados necessários para a expedição da carta da adjudicação deferida à fl. 306 daquele feito, quais sejam: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo. O(a) autor(a) também deverá fornecer cópias do seu RG e do seu CPF. Em sendo casado(a), deverá informar a qualificação completa do cônjuge, além de fornecer cópia dos documentos pessoais deste. Gurupi(TO), 06 de junho de 2011 (2ªf).ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA.ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-77500-28.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-775/2008-821-10-00.2

Reclamante	Gilmar dos Santos Lopes
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 238(PGC TRT 10ª R, art.23)."A Secretaria intimará o(a) autor(a) para, em 05 dias, informar nos autos nº 0077800-87.2008.5.10.0821 os dados necessários para a expedição da carta da adjudicação deferida à fl. 306 daquele feito, quais sejam: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo. O(a) autor(a) também deverá fornecer cópias do seu RG e do seu CPF. Em sendo casado(a), deverá informar a qualificação completa do cônjuge, além de fornecer cópia dos documentos pessoais deste. Gurupi(TO), 06 de junho de 2011 (2ªf).ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA.ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-77600-80.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-776/2008-821-10-00.7

Reclamante	Iomar Souza da Silva Dias
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Reclamado Guimarães e Miranda Ltda
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Reclamado Guimarães e Miranda Ltda
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Reclamado Eletromóveis Columbia Ltda
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Reclamado Rogério Guimarães Labre
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Reclamado Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Reclamado Francislene Pereira de Miranda Guimarães
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Reclamado Luciana Aparecida de Souza Guimarães
 Reclamado Comercial de Móveis Parauapebas Ltda

Reclamado C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 205(PGC TRT 10ª R, art.23). "A Secretaria intimará o(a) autor(a) para, em 05 dias, informar nos autos nº 0077800-87.2008.5.10.0821 os dados necessários para a expedição da carta da adjudicação deferida à fl. 306 daquele feito, quais sejam: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo. O(a) autor(a) também deverá fornecer cópias do seu RG e do seu CPF. Em sendo casado(a), deverá informar a qualificação completa do cônjuge, além de fornecer cópia dos documentos pessoais deste. Gurupi(TO), 06 de junho de 2011 (2ªf). ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-7700-35.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-777/2008-821-10-00.1

Reclamante Vilusmar Cláudio Monteiro
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO

Reclamado Guimarães e Miranda Ltda
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Reclamado Guimarães e Miranda Ltda
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Reclamado Eletromóveis Columbia Ltda
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Reclamado Rogério Guimarães Labre
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Reclamado Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Reclamado Francislene Pereira de Miranda Guimarães
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Reclamado Luciana Aparecida de Souza Guimarães
 Reclamado Comercial de Móveis Parauapebas Ltda

Reclamado C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 226(PGC TRT 10ª R, art.23). "A Secretaria intimará o(a) autor(a) para, em 05 dias, informar nos autos nº 0077800-87.2008.5.10.0821 os dados necessários para a expedição da carta da adjudicação deferida à fl. 306 daquele feito, quais sejam: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo. O(a) autor(a) também deverá fornecer cópias do seu RG e do seu CPF. Em sendo casado(a), deverá informar a qualificação completa do cônjuge,

além de fornecer cópia dos documentos pessoais deste. Gurupi(TO), 06 de junho de 2011 (2ªf). ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-77800-87.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-778/2008-821-10-00.6

Reclamante Regiane Alves Valentim
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO

Reclamado Guimarães e Miranda Ltda
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Reclamado Guimarães e Miranda Ltda
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Reclamado Eletromóveis Columbia Ltda
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Reclamado Rogério Guimarães Labre
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Reclamado Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Reclamado Francislene Pereira de Miranda Guimarães
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Reclamado Luciana Aparecida de Souza Guimarães
 Reclamado Comercial de Móveis Parauapebas Ltda

Reclamado C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP
 Reclamado Terezinha de Jesus Bandeira Labre

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 318(PGC TRT 10ª R, art.23). "A Secretaria intimará o(a) autor(a) para, em 05 dias, informar os dados necessários para a expedição da carta da adjudicação deferida à fl. 306, quais sejam: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo. O(a) autor(a) também deverá fornecer cópias do seu RG e do seu CPF. Em sendo casado(a), deverá informar a qualificação completa do cônjuge, além de fornecer cópia dos documentos pessoais deste. Gurupi(TO), 06 de junho de 2011 (2ª feira). ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-77900-42.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-779/2008-821-10-00.0

Reclamante Dagma Helena Ribeiro Souza
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO

Reclamado Guimarães e Miranda Ltda
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Reclamado Guimarães e Miranda Ltda
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Reclamado Eletromóveis Columbia Ltda
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Reclamado Rogério Guimarães Labre
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Reclamado Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Reclamado Francislene Pereira de Miranda Guimarães
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Reclamado Luciana Aparecida de Souza Guimarães

Reclamado Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 233(PGC TRT 10ª R, art.23)."A Secretaria intimará o(a) autor(a) para, em 05 dias, informar nos autos nº 0077800-87.2008.5.10.0821 os dados necessários para a expedição da carta da adjudicação deferida à fl. 306 daquele feito, quais sejam: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo. O(a) autor(a) também deverá fornecer cópias do seu RG e do seu CPF. Em sendo casado(a), deverá informar a qualificação completa do cônjuge, além de fornecer cópia dos documentos pessoais deste. Gurupi(TO), 06 de junho de 2011 (2ªfeira).ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-78000-94.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-780/2008-821-10-00.5

Reclamante Deusimar Mota de Souza
Advogado GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado Guimarães e Miranda Ltda
Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado Guimarães e Miranda Ltda
Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado Rogério Guimarães Labre
Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 214(PGC TRT 10ª R, art.23)."A Secretaria intimará o(a) autor(a) para,em 05 dias,informar nos autos nº 0077800-87.2008.5.10.0821 os dados necessários para a expedição da carta da adjudicação deferida à fl. 306 daquele feito, quais sejam: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo. O(a) autor(a) também deverá fornecer cópias do seu RG e do seu CPF.Em sendo casado(a), deverá informar a qualificação completa do cônjuge, além de fornecer cópia dos documentos pessoais deste. Gurupi(TO), 06 de junho de 2011 (2ª feira). ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-84500-45.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-845/2009-821-10-00.3

Reclamante Hilário Becher
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado Edson Moura Junior
Reclamado Edson Moura

Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 235: " VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidere a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes,nos termos do art.50 do Código Civil e 592,II do Código de Processo Civil.Determino a inclusão dos sócios/administradores (documentos às fls.228/234) abaixo relacionados no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20 EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21 EDSON MOURA CPF 249.776.328-34 2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93 SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75

Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da executada, Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 03 de junho de 2011 (6ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-98300-43.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-983/2009-821-10-00.2

Reclamante Leandro Ferreira Barros
Advogado LEILIANE ABREU DIAS
Reclamado Hermenegildo Ribeiro de Castro - Vulgo Gildo
Advogado PAULO CAETANO DE LIMA

Despacho à fl. 101: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-104100-86.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-1041/2008-821-10-00.0

Reclamante Marcileida Carneiro Ribeiro + 01
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Ferreira e Freitas Ltda (Quatro Irmãos Transportes)
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
Reclamado Francisco Ferreira da Silva
Reclamado Simone Freitas Matos Silva

]Despacho à fl. 651: "Vistos, etc...Intimem-se os reclamantes, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, se manifestarem sobre a proposta de pagamento da conta exequenda,bem como fornecer os dados pessoais dos autores, conforme requerido pela reclamada. Gurupi-TO, 03 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-105000-35.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1050/2009-821-10-00.2

Reclamante Jonilton Teixeira Tavares
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

Reclamado	Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 431: " VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes , nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios/administradores (documentos às fls.424/430) abaixo relacionados no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20

EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21

EDSON MOURA CPF 249.776.328-34

2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93

SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75

Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da executada, Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 03 de junho de 2011 (6ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-107800-41.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-1078/2006-821-10-00.7

Reclamante	União Federal (Fernando Milhomem Folha)
Reclamado	ARIONALDO LEME DE ANDRADE (Supermercado Sempre Verde)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 516: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da 2ª parcela do parcelamento deferido à fl.506, sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. Gurupi/TO, 03 de junho de 2011(6ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-124400-35.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1244/2009-821-10-00.8

Reclamante	Rafael Alves Moreira
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergética Ind. e Com. de Alcool Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda

Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A
-----------	----------------------------------

Despacho à fl. 373: " VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes , nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios/administradores (documentos às fls.366/372) abaixo relacionados no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20

EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21

EDSON MOURA CPF 249.776.328-34

2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93

SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75

Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da executada, Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 03 de junho de 2011 (6ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-131400-86.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1314/2009-821-10-00.8

Reclamante	Adão Alves Pereira
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins + 1
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda.
Advogado	MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho à fl. 198: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 177/197, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 29.535,68 atualizados até 31/05/2011, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 24.100,77 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 939,90 :INSS reclamante

R\$ 2.320,89 :INSS reclamado

R\$ 348,11 :INSS SAT

R\$ 500,81 :Custas processuais, já deduzido o valor à fl. 813

R\$ 125,20 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 1.200,00 :Honorários periciais

R\$ 29.535,68 :Total a executar em 31/5/2011.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 29.535,68 (vinte e nove mil e quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas). Ao final da execução, dê-se ciência à União Federal, com a remessa dos autos à PGF. Publique -se. Gurupi-TO, 3 de junho de 2011.ERASMO MESSIAS DE

MOURA FÉ. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-142600-90.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1426/2009-821-10-00.9

Reclamante	Francisco Gonçalves Nunes
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 277: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 261/276 fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 7.306,59 atualizados até 31/5/2011, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 5.130,94 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 322,45 :INSS autor

R\$ 623,35 :INSS parte reclamado

R\$ 93,51 :INSS SAT

R\$ 109,07 :Custas processuais

R\$ 27,27 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 1.000,00 :Honorários periciais

R\$ 7.306,59 :Total a executar em 31/05/2011.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 7.306,59 (sete mil e trezentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas).Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). Publique-se. Gurupi-TO, 3 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho".

Editai

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Editai nº: 150/2011.

Processo nº: 0000248-41.2011.5.10.0821 - VT/GURUPI/TO

Exequente: Josenilson Ferreira Oliveira

Executada: Criativa Desenvolvimento de Sistemas de Informática Ltda + 01.

Fiel Depositário: Fernando Szimanski, CPF 926.594.461-72.

Endereço da localização do bem: Rua 73, nº 583, Setor Nova Fronteira, Gurupi/TO.

Valor total da execução: R\$ 2.456,45 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, quarenta e cinco centavos).

O Doutor ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 08/08/2011 às 13h06min será realizado a PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do(s) bens móveis

descrito abaixo: Descrição do bem (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl. 18)

08 (oito) monitores LCD - Marca Samsung, dimensão do tubo - 15,6 polegadas - resolução máxima - 1360x768, Modelo - 632 NW - Black Piano - todos seminovos, avaliado a unidade em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Total da avaliação: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Os referidos bens encontram-se na residência do sócio-proprietário (Fernando Szimanski).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Fica designado o mesmo dia (08/08/2011) a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e

publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria Substituto. Gurupi/TO/TO, 07 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 153/2011
PROCESSO Nº.0000362-77.2011.5.10.0821
(Ação Trabalhista - Rito Ordinário)

RECLAMANTE:

Josimar Pugas Maciel

RECLAMADO:

Evolucao Engenharia e Tecnologia Ltda + 1 Evolucao Engenharia e Tecnologia Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/07/2011 15h15.

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FE, MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **por meio deste fica a(o) RECLAMADO, Evolucao Engenharia e Tecnologia Ltda (CPF: 06.880.037/0001-38), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada** para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852 -C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa

indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Conferido e subscrito por SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretor(a) de Secretaria. Gurupi, 7 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 155/2011
PROCESSO RT Nº.0000595-74.2011.5.10.0821
(Ação Trabalhista - Rito Ordinário)

RECLAMANTE:

Rodrigo Alves de Barros

RECLAMADO:

Danluz Industria Comercio e Serviços Ltda +2

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/06/2011 14h30.

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FE, MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **por meio deste fica a(o) RECLAMADO, Danluz Industria Comercio e Serviços Ltda (CPF:)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número

de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Conferido e subscrito por SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretor(a) de Secretaria. Gurupi, 7 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE, Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 151/2011.

Processo: 0001205-76.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Derlivânia Batista Pires.

Executado(a): Franco e Almeida Ltda.

O Doutor ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a executada Franco e Almeida Ltda, CNPJ 26.946.319/0020-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, **da penhora à fl. 129, para fins do art. 884 da CLT. Para que chegue ao conhecimento da(o) executada(o) acima identificada(o), é passado o presente edital.** Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 07 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 156/2011.

Processo RT: 0005600-82.2008.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Isael Lima Soares de Castro.

Executada(o): Tecnotel - Engenharia e Construções Ltda. (+2).

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam INTIMADOS OS EXECUTADOS - Deusdeth Avelino da Costa, CPF 173.676.622-87 e Eraldo Barbosa de Lima, CPF 342.440.501-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho à fl. 655, abaixo transcrito:

“VISTOS, ETC...Tendo em vista que já foram esgotados todos

os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes , nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios (documento às fls.651/654), DEUSDETH AVELINO DA COSTA - CPF 173.676.622-87 e ERALDO BARBOSA DE LIMA – CPF 342.440.501-91, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se estes sócios via edital, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 03 de junho de 2011 (6ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular”.

Para que chegue ao conhecimento dos(as) executados(as) acima identificados(as), é passado presente edital. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 07 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 154/2011.

Processo RT: 0007800-96.2007.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: União Federal (Francisco Delfino da Silva Filho).

Executada(o): Espólio de Toiyoko Hashimoto.

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO O EXECUTADO - Espólio de Toiyoko Hashimoto, CPF044.272.938-32 atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho à fl. 345, abaixo transcrito:

“Vistos, etc...Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para atualização da conta exequenda. Após, intimem-se o reclamado para, em cinco dias, pagar a conta exequenda. Gurupi/TO, 30 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular”.

Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado(a), é passado presente edital. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 07 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz(a) do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 152/2011.

Processo: 0059600-66.2007.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: União Federal (Jorge Ribeiro Dourado).

Executada(o): Masterboi Distribuidora de Carnes Limitada. (+3).

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **por meio deste ficam INTIMADAS os (as) EXECUTADOS(AS), PATRÍCIA VASCONCELOS DOS SANTOS VERLANGIERI, CPF 914.899.381-68; NELY FREITAS DE VASCONCELOS DOS SANTOS, CPF 401.885.741-15, BONAS CARNES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CPNJ 08.338.554/0001-05 e MASTERBOI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, CNPJ 07.136.219/0001-61** atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho à fl. 322, abaixo transcrito:

“ Vistos, etc...Remetam-se os ao setor de cálculos para atualização da conta exequenda. Após, intimem-se as reclamadas para, em cinco dias, efetuarem o pagamento da conta. Gurupi/TO, 30 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular”.

Para que chegue ao conhecimento dos(as) executados(as) acima identificados(as), é passado o presente edital. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 07 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 157/2011 VT/GURUPI/TO

Processo RT nº: 0064700-02.2007.5.10.0821

Exequente: Uilson Cruz de Carvalho.

Executado(a): Araujo e Rodrigues Ltda e Outro.

Valor total da execução: R\$11.763,88 (sete mil, setecentos e sessenta e três reais, oitenta e oito centavos).

O(A) Doutor(a) Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 08/08/2011 às 13h04min será levado à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o bem imóvel descrito abaixo. **Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora à fl. 427)**

Lote nº 08 da Quadra 16, situado na Rua 15, do Loteamento Central de Aliança do Tocantins/TO, com área de 420,00 m2, com os limites e confrontações constantes da matrícula sob o nº 3.035 - Livro 02-M, FLS. 0094, do CRI de Aliança do Tocantins/TO. Sobre o referido imóvel encontra-se edificado 01 (um) barracão, feito em alvenaria, com 3(três) cômodos e 1(um) banheiro, além disso, foi construído no local, um galpão aberto literalmente, com estrutura em madeira, piso em cimento queimado, cobertura de telha plan, anexo ao primeiro barraco. Ambos possuem energia elétrica e água canalizada. O referido imóvel é murado e no local atualmente funciona o BAR DA CARMOSINA. Trata-se de local privilegiado e comercial, no Centro da cidade de Aliança do Tocantins/TO, avaliado com sua benfeitorias em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. Fica designado o mesmo dia (08/08/2011) a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. **A praça e o leilão serão realizados no**

átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Com o resultado da arrematação, se houver, R\$ 20.000,00 serão destinados à possuidora como ressarcimento de suas benfeitorias, a qual terá de desocupar o imóvel em 30 dias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO/TO, 07 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-173-09.2011.5.10.0851

Reclamante	Nivardo Rodrigues Motalvão
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Demirval Sena Aires. Rep. por: Hidelbrando Sena Aires, gerente da fazenda

Desp.fl.13"Vistos e examinados.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/06/2011, às 11h40min., a ser realizada durante as atividades da Justiça Itinerante no Município de Arraias-TO. As partes deverão comparecer no Cartório Eleitoral de Arraias-TO, localizado na Avenida Palmas, R 1, LT 22, Setor Prieto, Arraias-TO, para realização da audiência UNA, onde a Reclamada deverá apresentar sua resposta, e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (art.845 da CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (art.844 da CLT).

Intime-se o Reclamante.Notifique-se o Reclamado.Dianópolis-TO, 01 de junho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-175-76.2011.5.10.0851

Reclamante	Vilmar Sperandio
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A

Desp.fl.19"Vistos e examinados.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/06/2011, às 10h00min., a ser realizada durante as atividades da Justiça Itinerante no Município de Taguatinga-TO.As partes deverão comparecer no Foro da Justiça Comum, localizado na Avenida Principal, Setor Industrial,S/Nº, Taguatinga-TO, para realização da audiência UNA, onde a Reclamada deverá apresentar sua resposta, e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias,inclusive testemunhais (art.845 da CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (art.844 da

CLT).Intime-se o Reclamante.

Notifique-se o Reclamado.Dianópolis-TO, 01 de junho de 2011." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-176-61.2011.5.10.0851

Reclamante	Raimundo Nonato Damasceno
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Reclamado	Depasa Destilaria Vale do Palmas S/A
Reclamado	Agropalmas Agropecuária do Palmas S/A
Reclamado	Eduardo Queiroz Monteiro

Desp.fl.71"Vistos os autos.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/06/2011 às 10h10min., que será realizada por ocasião das atividades da justiça itinerante, no Município de Taguatinga-TO.As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde poderão ser apresentadas as respostas dos reclamados, e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (art. 845 da CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (art. 844 da CLT).A audiência será realizada nas dependências do Foro da Justiça Comum no seguinte endereço: Avenida Principal, Setor Industrial, s/n, Taguatinga-TO.Publique-se para ciência do autor.Notifiquem-se os reclamados.Dianópolis-TO, 06 de junho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-57200-18.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-572/2009-851-10-00.9

Reclamante	Elizângela Rodrigues Gomes
Advogado	Romulo Sabara da Silva
Reclamado	Maxxi Service Administradora de Serviços Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Reclamado	Crispim Antônio Montanha Ethes
Reclamado	Luiz Felipe da Pieve
Reclamado	Conthagil Consultoria Empresarial LTDA

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado o Executado CONTHAGIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 00.109.186/0001-11), acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino a inclusão no pólo passivo da execução a empresa CONTHAGIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, da qual o sócio Luis Felipe da Pieve detém 99,00% do capital social. Inclua-se a referida empresa no sistema de administração dos processos (SAP). Intime-se a nova executada acima referida, para pagar o valor do débito exequendo (R\$ 4.771,24) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), sob pena de constrição judicial". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça

Especializada. Eu, ASS Caroline Chiesa, Analista Judiciário digitei.
Eu, ASS José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria,
conferi o presente edital aos 07 dias do mês de junho de 2011.
Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Resolução	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Pauta	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Despacho	3
Pauta	7
COORDENADORIA DE RECURSOS	21
Despacho	21
JUÍZO CONCILIATÓRIO	22
Despacho	22
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	27
Despacho	27
Edital	31
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	32
Despacho	32
Edital	37
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	38
Despacho	38
Edital	44
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	47
Despacho	47
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52
Despacho	52
Edital	59
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	60
Despacho	60
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63
Despacho	63
Edital	70
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72
Despacho	72
Edital	88
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	94
Despacho	94
Edital	100
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
Edital	115
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116
Despacho	116
Edital	124
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124
Despacho	124

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132
Despacho	132
Edital	138
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	139
Despacho	139
Edital	143
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	144
Despacho	144
Edital	148
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	150
Despacho	150
Edital	155
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	156
Despacho	157
Edital	161
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	162
Despacho	162
Edital	166
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	169
Despacho	169
Edital	178
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181
Despacho	181
Edital	186
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	186
Despacho	186
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	187
Despacho	187
Edital	196
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	197
Despacho	197
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	215
Despacho	215
Edital	216
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	223
Despacho	223
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	229
Despacho	229
Edital	242
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	243
Despacho	243
Edital	252
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	252
Despacho	252
Edital	262
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	263
Despacho	263

Edital	277
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	277
Despacho	277
Edital	277